

No mesmo dia em que descobriu que fora exonerada da ALERJ, em 06 de dezembro de 2018, a **denunciada DANIELLE MENDONÇA DA COSTA** informou o fato a **ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA**¹⁹⁰, referindo-se ao **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** como o “amigo” que falou sobre a exoneração.

¹⁹⁰ Linha nº 55-21-98216-0510.

Oiiii
Pode falar?
06/12/2018 15:25:29(UTC-2)

Preciso falar urgente com você
06/12/2018 16:45:40(UTC-2)

Adriano
Oi
06/12/2018 20:14:27(UTC-2)

Adriano
Diga
06/12/2018 20:14:30(UTC-2)

O amigo disse que fui exonerada
06/12/2018 20:27:15(UTC-2)

E só veio isso de \$
06/12/2018 20:27:20(UTC-2)

image/jpeg
18107e87-fde7-4a37-b5d2-7abd7f90fdbb.jpg
https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/ApkFMIZXG_B7wYIzBUpB9pGSItO8Bii...
06/12/2018 20:27:28(UTC-2)



REMUNERACAO/SALARIO

R\$ 2.510,22

Ele não sabe se irá continuar
06/12/2018 20:27:49(UTC-2)

Adriano
Vou ver
06/12/2018 20:28:14(UTC-2)

Tá bom
Pq tenho contas
06/12/2018 20:28:37(UTC-2)

Depois de dias sem resposta, a **denunciada DANIELLE MENDONÇA DA COSTA** insistiu com seu ex-marido para resolver sua situação financeira após ter sido exonerada da ALERJ e pressionada a sair do imóvel em que morava na Barra da Tijuca.

Adriano
Eu preciso de um posicionamento seu
Você disse que nada iria mudar
29/12/2018 12:16:30(UTC-2)

Adriano
Mas as coisas mudam
Não depende só da gente
As coisas não estão fáceis pra mim
Só vim no Rio pra passar o fim de ano com minha mãe e ajeitar umas coisas
Amanhã já tô indo de novo
Não vou levar esse n
06/01/2019 20:24:28(UTC-2)

Adriano
Tudo acontece na mesma hora
Agora o Artur pediu apartamento
Ele quer vender
Deu opção de vc ir pro outro dele
Mas acho que não vale a pena
Porque o outro tá na justiça
06/01/2019 20:26:01(UTC-2)

Oi
06/01/2019 20:28:11(UTC-2)

Mas é melhor ir para o outro enquanto não tenho nenhum
06/01/2019 20:28:22(UTC-2)

Adriano
Fiquei sabendo tbm que já foi dispensada né
Foda
Já deixei com ele a escritura de um apto que tenho no anil pra passar pro seu nome
Porque aí vc já tem um imóvel de garantia
Ele ficaria com esse imóvel até vc devolver o dele e vc iria revendendo o
06/01/2019 20:29:08(UTC-2)

Adriano
Recebendo*
06/01/2019 20:29:29(UTC-2)

Sim
Saiu no Diário Oficial em novembro
06/01/2019 20:29:56(UTC-2)

Só recebi aquilo que te passei
E mais nada
Desde aquele dia 06/12
06/01/2019 20:30:25(UTC-2)

Adriano
E aí eu continuo te ajudando com um complemento
06/01/2019 20:30:34(UTC-2)

Adriano
A única coisa que tenho com documento Danielle
06/01/2019 20:33:18(UTC-2)

Adriano
Por isso tô te passando
06/01/2019 20:33:25(UTC-2)

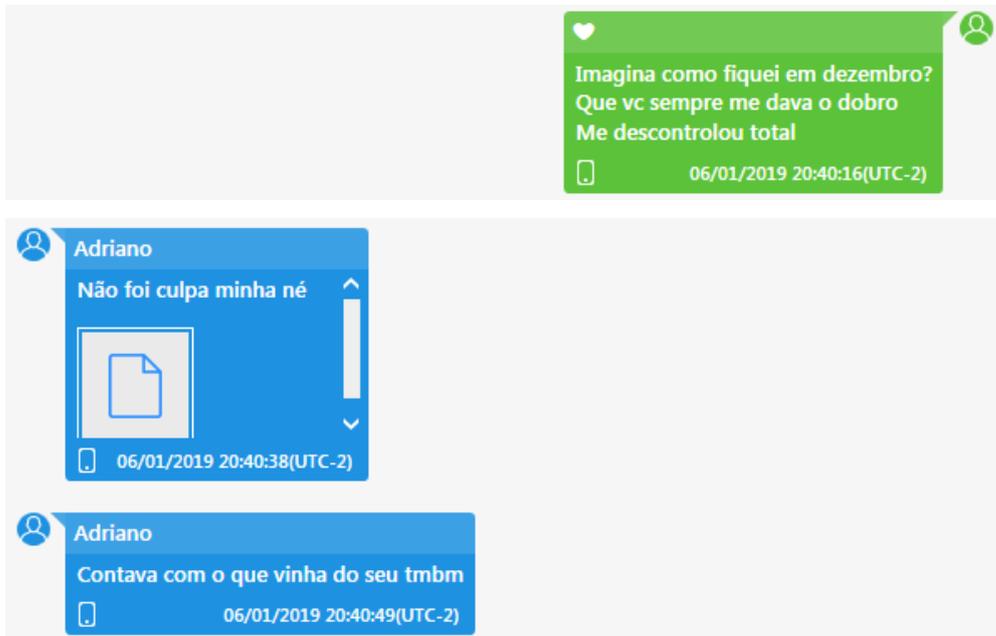
E vc vai depositar alguma coisa agora?
Eu estou com 300
06/01/2019 20:33:48(UTC-2)

Adriano
Aí vc recebe os mil e poucos de lá e boto mais 2.0 e fica com ap
06/01/2019 20:34:53(UTC-2)

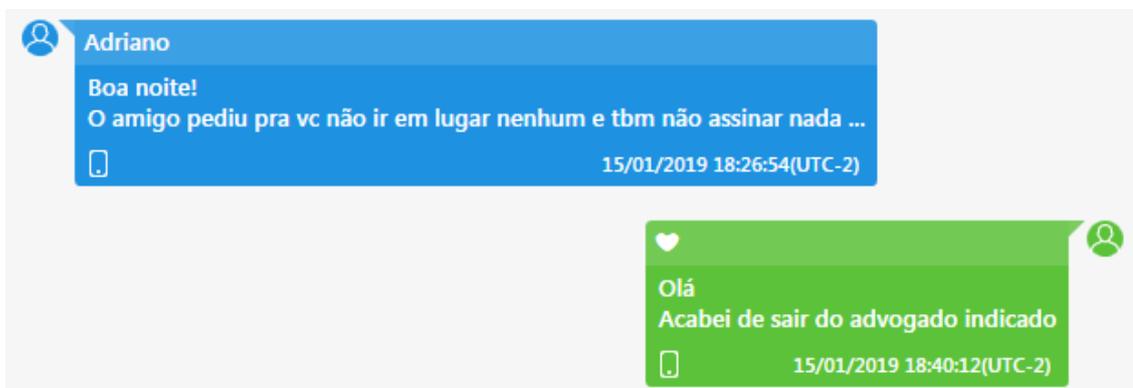
Adriano
Agora tá complicado
06/01/2019 20:35:27(UTC-2)

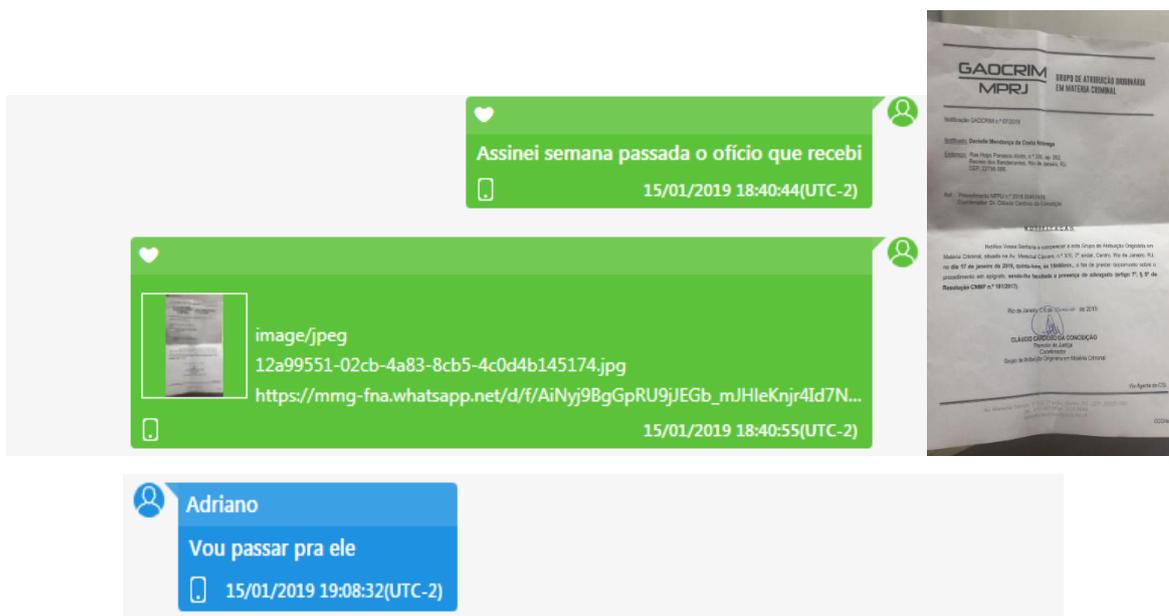
Arredonda isso para total de 5.0
E assim eu posso continuar a pagar a faculdade da Júlia
06/01/2019 20:36:04(UTC-2)

Após ouvir as lamentações financeiras de sua ex-esposa, **ADRIANO MAGALHÃES NÓBREGA** revelou que também recebia parte dos desvios de salários da ALERJ (“*contava com o que vinha do seu tmbm*”).



Na semana seguinte **ADRIANO MAGALHÃES NÓBREGA** voltou a fazer contato para avisar que conversara com o denunciado **FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** (a quem também se referiu como “amigo”) e repassou a ordem para a denunciada **DANIELLE MENDONÇA DA COSTA** não comparecer ao depoimento no Ministério Público e “*não assinar nada*”, que por sua vez confirmou ter se encontrado com o advogado indicado.





Portanto, as mensagens contidas em seu celular demonstram de forma robusta a função da denunciada **DANIELLE MENDONÇA DA COSTA** como “assessora fantasma” do Gabinete do Deputado Estadual **FLÁVIO BOLSONARO** e a participação de seu ex-marido, **ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA**, na organização criminosa que desviava recursos orçamentários da ALERJ através do esquema das “rachadinhas”.

III.3-D) FUNÇÃO DE RAIMUNDA VERAS MAGALHÃES COMO “ASSESSORA FANTASMA” E A RELAÇÃO ENTRE O FALECIDO ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA E O DENUNCIADO FABRÍCIO QUEIROZ

Conforme narrado, o ex-Capitão do Batalhão de Operações Especiais – BOPE da PMERJ, **ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA**, foi denunciado no início do ano de 2019 pelo GAECO/MPRJ na Operação “Intocáveis”, sob a imputação de liderar o grupo de milicianos e assassinos de aluguel conhecido como “Escritório do Crime”. Desde então, encontrava-se foragido, como restou comprovado por ocasião de rumorosa operação policial visando sua captura no Estado da Bahia, que resultou em seu óbito no dia 09 de fevereiro de 2020.

Antes de se tornar público o seu envolvimento com o crime organizado, **ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA** obteve a nomeação de sua ex-esposa, a denunciada **DANIELLE MENDONÇA DA COSTA**, e de sua mãe, a denunciada **RAIMUNDA VERAS MAGALHÃES**, para

o exercício de cargos comissionados no gabinete do então Deputado Estadual FLÁVIO NANTES BOLSONARO.

Quanto à participação da denunciada RAIMUNDA VERAS MAGALHÃES no núcleo executivo da organização criminosa objeto da investigação, o Mapa de Calor¹⁹¹ dos registros do telefone da mãe do falecido ADRIANO MAGALHÃES demonstra, com base nas localizações das antenas ERBs (Estações Rádio Base), que a “assessora fantasma” não esteve nas cercanias da ALERJ nenhum dia sequer no período em que deveria exercer a função pública.



(Mapa de calor dos registros telefônicos de RAIMUNDA VERAS MAGALHÃES)

Ademais, pesquisas realizadas na base de dados da Receita Federal indicam que a denunciada RAIMUNDA VERAS MAGALHÃES supostamente atuaria como empresária desde o ano de 2009, figurando como sócia-administradora de pizzarias, o que inviabilizaria o exercício concomitante da função pública.

Empresas Sócio - Fonte: RF			
Razão Social	CNPJ	Início Atividade	Participação
RESTAURANTE E PIZZARIA RIO CAP LTDA	10.803.529/0001-05	25/03/2009	50 %
RESTAURANTE E PIZZARIA BOTEÇO E BRASA LTDA	32.305.181/0001-50	21/12/2018	50 %

¹⁹¹ Arquivo contido em HD no P.A./MPRJ nº 2019.0139800 (medida cautelar nº 0320770-69.2019.8.19.0001).
Página 157 de 290

Não por acaso os dados bancários do denunciado **FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** registram que o RESTAURANTE E PIZZARIA RIO CAP LTDA¹⁹² (administrado por **RAIMUNDA VERAS MAGALHÃES**) e o RESTAURANTE E PIZZARIA TATYARA¹⁹³ (administrado por **ADRIANO MAGALHÃES NÓBREGA**) transferiram pelo menos **R\$ 69.250,00** (sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais) para a conta do operador financeiro da organização criminosa mediante cheques e TED¹⁹⁴.

Com base nas transferências identificadas pelas instituições financeiras ou pela correspondência de valores, somadas aos saques em espécie realizados pela ex-esposa e pela mãe do ex-policiaI acusado de integrar milícia, mesmo desconsiderando os valores eventualmente sacados das contas das pizzarias conclui-se que o falecido ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA possa ter transferido mais de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para as constas do denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ.

NOME DO ASSESSOR	REMUNER. ALERJ	DEPÓSITOS QUEIROZ		SAQUES EM ESPÉCIE	% REMUN.
		IDENTIFIC. BANCO	IDENTIFIC. CORRESP.		
DANIELLE MENDONÇA DA SILVA ¹⁹⁵	776.343,27	18.356,53	16.269,04	13.446,64	21%
		110.080,00	5.600,00		
RAIMUNDA VERAS MAGALHAES	252.699,21	23.150,00	29.547,00	194.668,00	99%
TOTAL	1.029.042,48	151.586,53	51.416,04	208.114,64	
TOTAL DE DEPÓSITOS PARA QUEIROZ		203.002,57			

¹⁹² Cheques: R\$ 5.400,00 (20/12/2013), R\$ 5.700,00 (10/02/2014), R\$ 6.100,00 (10/11/2014) e TED: R\$ 9.720,00 (06/08/2015).

¹⁹³ Cheques: R\$ 4.000,00 (11/01/2013), R\$ 8.580,00 (07/11/2013), R\$ 7.700,00 (07/04/2015), R\$ 6.300,00 (07/05/2015), R\$ 5.250,00 (07/07/2015), R\$ 5.250,00 (09/09/2015) e R\$ 5.250,00 (07/10/2015).

¹⁹⁴ Ademais, conforme relatado pelo COAF (fls. 19-v do Anexo I do PIC/MPRJ nº 2018.00452470), no período de janeiro de 2016 a janeiro de 2017 a conta corrente do operador financeiro acolheu 17 depósitos em espécie, que somados totalizam **R\$ 91.796,00**, na agência Rio Comprido (nº 5663) do Banco Itaú, localizada na mesma rua (Aristides Lobo, Rio Comprido/RJ) dos restaurantes controlados por **ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA e sua mãe**, indicando que também podem ter sido oriundos de transferências das empresas ou de familiares do falecido ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA realizados em espécie para não deixar rastros da origem dos recursos ilícitos no sistema bancário.

- 12/jan/16 R\$ 4.400,00 5663
- 11/mar/16 R\$ 1.771,00 532
- 10/abr/16 R\$ 3.206,00 5663
- 12/jan/16 R\$ 5.566,00 4261
- 11/mar/16 R\$ 3.071,00 4261
- 10/abr/16 R\$ 6.600,00 5663
- 12/jan/16 R\$ 1.771,00 532
- 10/abr/16 R\$ 1.000,00 7255
- 15/fev/16 R\$ 3.690,00 6101
- 12/mar/16 R\$ 6.300,00 5663
- 11/abr/16 R\$ 600,00 410
- 15/fev/16 R\$ 3.900,00 6101
- 16/mar/16 R\$ 1.160,00 6020
- 18/abr/16 R\$ 1.500,00 6171
- 16/fev/16 R\$ 4.200,00 5663
- 14/jun/16 R\$ 6.948,00 8701
- 08/nov/16 R\$ 3.200,00 4848
- 16/fev/16 R\$ 1.771,00 532
- 14/jun/16 R\$ 400,00 6021
- 08/nov/16 R\$ 4.246,00 4261
- 17/fev/16 R\$ 2.300,00 410
- 15/jun/16 R\$ 2.100,00 530
- 08/nov/16 R\$ 4.500,00 5663
- 09/mar/16 R\$ 4.500,00 5663
- 15/jun/16 R\$ 2.500,00 5663
- 16/nov/16 R\$ 1.771,00 532
- 10/mar/16 R\$ 1.000,00 7157
- 17/jun/16 R\$ 1.771,00 532
- 16/nov/16 R\$ 6.040,00 5663
- 14/mar/16 R\$ 1.771,00 532
- 15/jul/16 R\$ 3.220,00 313
- 09/ago/16 R\$ 4.950,00 5663
- 14/mar/16 R\$ 2.400,00 6020
- 18/jul/16 R\$ 7.762,31 5672
- 10/ago/16 R\$ 4.500,00 5663
- 17/mar/16 R\$ 636,00 8372
- 03/ago/16 R\$ 4.362,00 4261
- 10/ago/16 R\$ 5.885,00 6007
- 22/mar/16 R\$ 550,00 6614
- 02/set/16 R\$ 4.246,00 4261
- 23/mar/16 R\$ 500,00 287
- 02/set/16 R\$ 5.500,00 5663
- 14/mar/16 R\$ 6.000,00 5663
- 12/set/16 R\$ 1.000,00 7255
- 14/abr/16 R\$ 7.400,00 9229
- 16/set/16 R\$ 4.900,00 6171
- 15/abr/16 R\$ 1.771,00 532
- 26/set/16 R\$ 5.000,00 5663
- 15/abr/16 R\$ 4.300,00 5663
- 16/set/16 R\$ 500,00 5663
- 18/abr/16 R\$ 2.725,00 6020
- 20/dez/16 R\$ 12.700,00 5663
- 25/abr/16 R\$ 6.300,00 5663
- 21/dez/16 R\$ 500,00 5663

¹⁹⁵ A linha superior sintetiza os repasses realizados a partir da conta salário de DANIELLE MENDONÇA DA SILVA, enquanto a linha inferior sintetiza os repasses realizados a partir de outras contas bancárias controladas por ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA, conforme será detalhado no Conjunto de Fatos nº 11.

Mesmo depois de exonerada da ALERJ, a **denunciada RAIMUNDA VERAS MAGALHÃES** continuou a manter relações suspeitas com a família do operador financeiro da organização criminosa, servindo de elo nas comunicações entre o **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** e **ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA**, como se verá a seguir.

A extração dos dados do telefone celular da **denunciada MÁRCIA OLIVEIRA DE AGUIAR** apreendido em cumprimento à medida cautelar nº 0320770-69.2019.8.19.0001 revelou que a esposa do operador financeiro e um dos **advogados do denunciado FLÁVIO NANTES BOLSONARO** mantiveram contatos com a esposa do então foragido da Justiça **ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA**.

Assim como o operador financeiro da organização criminosa, a **denunciada RAIMUNDA VERAS MAGALHÃES** também deixou o estado do Rio de Janeiro depois de ter ciência da presente investigação. Note-se que sua própria filha se recusou a informar seu paradeiro quando notificada para prestar depoimento, transparecendo também a intenção de não ser encontrada pelo Ministério Público¹⁹⁶:

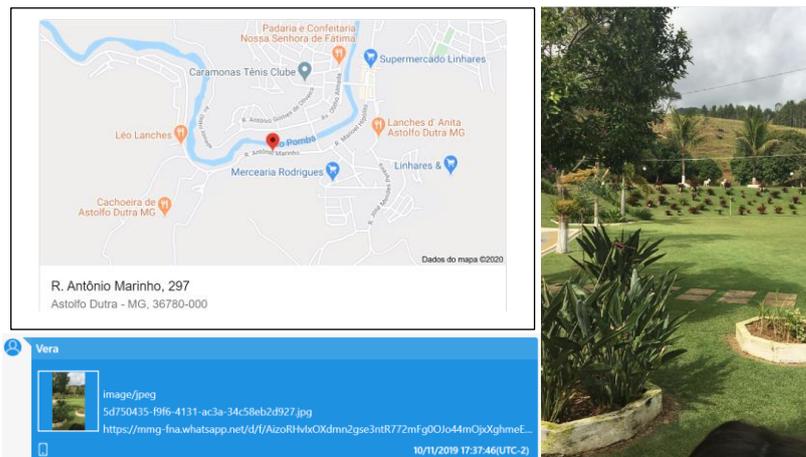
RAIMUNDA VERAS MAGALHÃES
Notificação GAOCRIM nº 06/2019

Notificação recebida por DANIELA MAGALHÃES, RG. 130041-3/IFP, filha da Sra. RAIMUNDA, na Estrada do Rio Grande nº 3.729, casa 10, Taquara/RJ.

A entrevistada informou que sua mãe se encontra viajando sem previsão de retorno, mas que transmitiria o comunicado da notificação. Ademais, disse que RAIMUNDA não reside mais naquele endereço. Questionada sobre a atual localização e/ou o telefone de contato de sua genitora, alegou não estar autorizada a fornecer, acrescentando que o envio de qualquer documentação a ela destinada pode ser direcionado para o endereço diligenciado.

Mas as mensagens extraídas do telefone celular da **denunciada MÁRCIA OLIVEIRA DE AGUIAR** revelaram que a mãe de **ADRIANO MAGALHÃES** estava em uma casa na Rua Antônio Marinho, nº 297, na cidade de Astolfo Dutra/MG:

¹⁹⁶ Fls. 317 do PIC/MPRJ nº 2018.00452470.



Temendo a retomada da investigação pela iminente revogação da liminar que suspendera todas as investigações criminais que utilizassem RIFs do COAF, visto que o mérito do Recurso Extraordinário nº 1.055.941/SP seria julgado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, foi promovido um encontro entre emissários do **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** e **ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA**, intermediado pela **denunciada RAIMUNDA VERAS MAGALHÃES**.

Em razão da natureza clandestina do encontro, e do caráter ilícito da proposta que seria realizada a **ADRIANO MAGALHÃES**, as conversas mantidas entre o operador financeiro e sua esposa ocorreram em linguagem cifrada e indireta.

Na véspera da sessão de conclusão do julgamento no STF o **denunciado FABRÍCIO QUEIROZ** avisou à **denunciada MÁRCIA AGUIAR** que o **Dr. LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA** a procuraria para lhe repassar instruções (“*conversar com ele pessoalmente*”) e para monitorar o contato que viria a ser mantido com **ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA** (“*faz os contatos pra ele (...), na frente dele*”).

“Oi. Amor, deixa eu te falar. Amanhã o GUSTAVO vai aí te procurar pra tu conversar com ele pessoalmente aí, tá? Aí ele vai te explicar. Aí tu faz os contatos pra ele pra mim. Na frente dele aí. É coisas que ele tem que falar pessoalmente.”



Depois de entrar em contato com a mãe de ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA para falar sobre a proposta que lhe fora transmitida pelo Dr. LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA, a denunciada **MÁRCIA OLIVEIRA DE AGUIAR** encaminhou a seu marido as mensagens da denunciada **RAIMUNDA VERAS MAGALHÃES** e explicou que a esposa de ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA (“a esposa do amigo”) estaria com a denunciada **RAIMUNDA VERAS MAGALHÃES** (“a mãe dele”) em Astolfo Dutra/MG no dia 03 de dezembro de 2019. Depois de ouvir a proposta pessoalmente, a esposa de ADRIANO levaria o “recado” ao foragido (“vai falar com o amigo sobre o recado”) e, posteriormente, daria retorno (“depois que ela falar com o amigo ela vai entrar em contato comigo”).

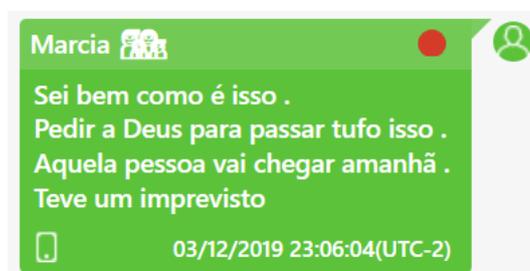


Em 03 de dezembro de 2019, dia previsto para a chegada da esposa de ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA, o Dr. LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA chegou à casa da denunciada **RAIMUNDA VERAS MAGALHÃES** para participar das tratativas mantidas com a esposa de ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA.

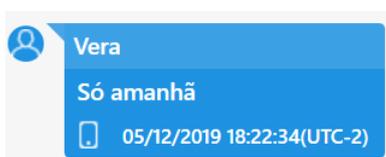
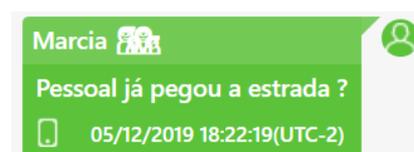
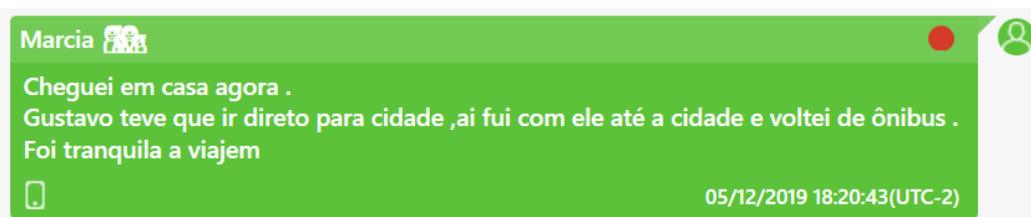




Ao final da noite a **denunciada MÁRCIA OLIVEIRA DE AGUIAR** comentou com seu marido que a esposa de ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA (“pessoa”) teve um imprevisto e só chegaria no dia seguinte.



O encontro foi realizado no dia 04 de dezembro de 2019 e a **denunciada MÁRCIA OLIVEIRA DE AGUIAR** voltou ao Rio de Janeiro no dia seguinte, demonstrando ansiedade ao perguntar para a **denunciada RAIMUNDA VERAS MAGALHÃES** se a esposa de ADRIANO NÓBREGA (“pessoal”) teria pegado a estrada para levar o recado ao marido.



IV) IMPUTAÇÃO DOS CRIMES DE PECULATO

CONJUNTO DE FATOS Nº 2 – PECULATO REFERENTE AO DESVIO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELA ALERJ EM FAVOR DA “FUNCIONÁRIA FANTASMA” NATHÁLIA MELO DE QUEIROZ

Entre os dias 09 de outubro de 2007 e 13 de janeiro de 2017¹⁹⁷, no Município do Rio de Janeiro, através de reiteradas e sucessivas ações criminosas, os **denunciados FLÁVIO NANTES BOLSONARO e NATHÁLIA MELO DE QUEIROZ**, de forma consciente e voluntária, em perfeita comunhão de ações e desígnios entre si e com os **denunciados FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ e MIGUEL ANGELO BRAGA GRILLO**, desviaram em proveito próprio e de terceiros a quantia de **R\$ 774.235,92** (setecentos e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos) em recursos públicos que deveriam ser destinados à remuneração pelo exercício de cargos em comissão e assessoramento na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

O desvio dos recursos públicos ocorreu de forma sistemática, mediante prévio ajuste de vontades e clara distribuição de tarefas entre os **denunciados FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ, FLÁVIO NANTES BOLSONARO, MIGUEL ÂNGELO BRAGA GRILLO e NATHÁLIA MELO DE QUEIROZ**. O **primeiro**, valendo-se da relação familiar, indicou sua própria filha ao **segundo** que, abusando do poder inerente à função Parlamentar, nomeou-a diretamente aos cargos que lhe eram subordinados e usou sua influência política para possibilitar sua nomeação para outros cargos públicos visando reaver para si parte dos salários da assessora. O **terceiro**, na qualidade de Chefe de Gabinete, eximiu-se deliberadamente dos deveres ínsitos à função, notadamente os de controle, direção e orientação dos servidores nomeados, de modo a permitir que a **quarta** recebesse os vencimentos integrais mesmo sem exercer regularmente as atividades pertinentes aos cargos. Todas as condutas basearam-se no compromisso da “funcionária fantasma” em devolver a maior parte dos valores desviados mediante transferências, depósitos bancários e entregas de recursos em espécie ao operador financeiro que repassava parte dos recursos ao líder da organização criminosa através de depósitos bancários ou pagamentos

¹⁹⁷ Datas respectivas do primeiro e do último pagamentos creditados pela ALERJ detectadas nas contas bancárias da “funcionária fantasma”.

de despesas familiares do Parlamentar.

O valor da lesão ao erário decorrente da atividade criminosa corresponde à integralidade dos pagamentos realizados pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro em favor da **denunciada NATHÁLIA MELO DE QUEIROZ** que, embora nomeada para os cargos de Assistente no Gabinete do Vice-Líder do PP¹⁹⁸, Auxiliar de Gabinete e Assessor Parlamentar VII no Departamento de Taquigrafia e Debates¹⁹⁹ e Assessor Parlamentar I no Gabinete do Deputado Estadual FLÁVIO BOLSONARO²⁰⁰, entre 20 de setembro de 2007 e 13 de dezembro de 2016, jamais desempenhou regularmente as atribuições inerentes ao cargo público, tratando-se de “funcionária fantasma”.

A **denunciada NATHÁLIA MELO DE QUEIROZ** foi nomeada em 19 de setembro de 2007, com apenas 18 (dezoito) anos de idade, para o cargo de Assistente de Gabinete da Vice-Liderança do Partido Progressista (PP)²⁰¹. Em abril de 2011 foi transferida para o setor de Taquigrafia e Debates da ALERJ, onde permaneceu até agosto de 2011, quando foi lotada no cargo de Assessora Parlamentar I no Gabinete do Deputado FLÁVIO BOLSONARO, permanecendo na função até 13 de dezembro de 2016.

Na época a jovem morava na Praça Seca e cursava educação física na Universidade Castelo Branco, em Realengo, a cerca de 38,7 Km de distância da ALERJ²⁰². Pelas informações constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, em períodos concomitantes aos quais deveria prestar assessoria parlamentar na ALERJ, a filha do **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**, além de cursar faculdade, manteve vínculo empregatício em pelo menos três academias de ginástica – NORTE FITNESS CENTER ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA (entre março de 2011 e julho de 2012), A ! BODYTECH PARTICIPAÇÕES S/A²⁰³ (a partir de agosto de 2013) e SPORTS SOLUTION ACADEMIA LTDA

¹⁹⁸ Entre 20/09/2007 e 01/02/2011.

¹⁹⁹ Respectivamente, entre 01/04/2011 e 01/07/2011 e entre 01/07/2011 e 11/08/2011.

²⁰⁰ Entre 12/08/2011 e 13/12/2016.

²⁰¹ Função exercida à época pelo denunciado FLÁVIO NANTES BOLSONARO.

²⁰² De acordo com consulta realizada no aplicativo Google Maps.

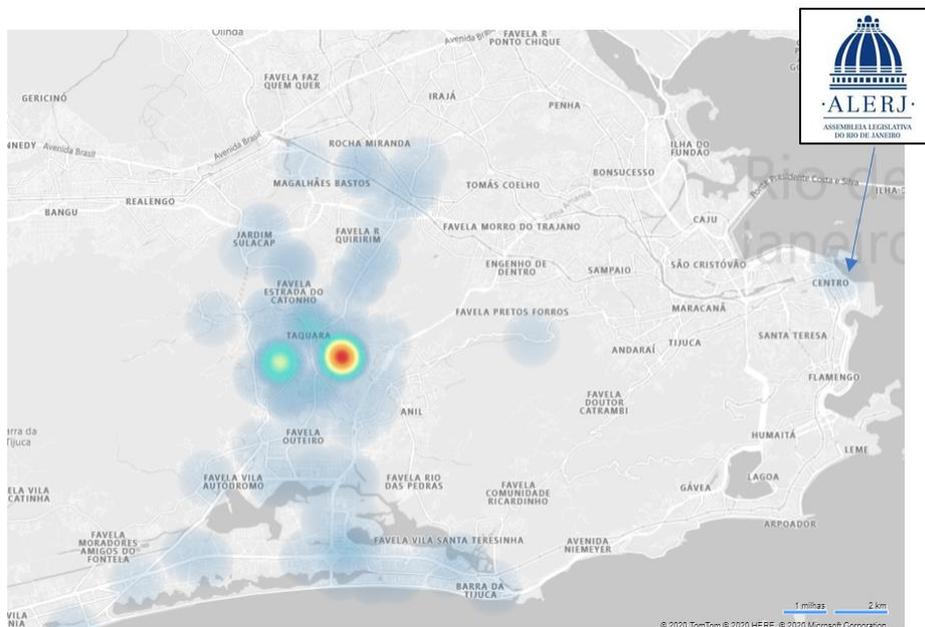
²⁰³ Segundo noticiado na imprensa, “entre 2011 e 2012, NATHALIA trabalhou como recepcionista em uma das unidades da academia (BODYTECH) no Rio de Janeiro” (matéria disponível em <https://g1.globo.com/politica/blog/andreia-sadi/post/2018/12/14/assessora-de-bolsonaro-era-personal-trainer-de-celebridades-e-atendia-em-horario-de-expediente.ghtml>)

(entre abril de 2016 e abril de 2017)²⁰⁴ – rotina que tornaria inviável o exercício das funções públicas para as quais fora nomeada.

Histórico do Trabalhador

CAGED	RAIS	VÍNCULOS DO TRABALHADOR	Vínculos CNIS	Acerto MTE Trabalhador	
		Informações do CNIS			
		Razão Social	CNPJ/CE/CPF	CEI Vinculado	
				Entrada	
				Histórico Declarações	
				Saída	
		CAMARA DOS DEPUTADOS	00.530.352/0001-59	19/12/2016	14/10/2018
		SPORTS SOLUTION ACADEMIA LTDA	09.420.173/0001-85	01/04/2016	03/04/2017
		À BODYTECH PARTICIPAÇÕES S.A	07.737.023/0015-95	07/08/2013	
		RIO DE JANEIRO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	30.449.862/0001-67	01/04/2011	
		NORTE FITNESS CENTER - ACADEMIA DE GINASTICA LTDA	08.179.113/0001-08	11/03/2011	28/07/2012
		RIO DE JANEIRO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	30.449.862/0001-67	01/01/2011	
		RIO DE JANEIRO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	30.449.862/0001-67	20/09/2007	

Com base nos registros telefônicos obtidos através da Medida Cautelar nº 0320770-69.2019.8.19.0001²⁰⁵, ressalvadas as limitações técnicas das operadoras de telefonia²⁰⁶, foi possível rastrear as localizações (coordenadas de GPS) das antenas ERBs (Estações Rádio Base) utilizadas pelo telefone celular da assessora e reproduzir os dados graficamente no seguinte **Mapa de Calor**²⁰⁷, que corrobora como mais um elemento de prova que a rotina laboral da **denunciada NATHÁLIA MELO DE QUEIROZ** não passava sequer próximo da Assembleia Legislativa.



(Mapa de calor dos registros telefônicos da denunciada NATHÁLIA MELO DE QUEIROZ)

²⁰⁴ Conforme fls. 63 do ANEXO I do PIC/MPRJ nº 2018.00452470.

²⁰⁵ Respostas das operadoras de telefonia celular contidas na medida cautelar nº 0320770-69.2019.8.19.0001.

²⁰⁶ As companhias telefônicas só fornecem os dados relativos aos últimos 5 anos.

²⁰⁷ Arquivo contido em HD no P.A./MPRJ nº 2019.0139800 (medida cautelar nº 0320770-69.2019.8.19.0001).

A análise das contas reversas dos telefones utilizados pela filha do operador financeiro indica que durante todo o período pesquisado pela companhia telefônica a “assessora fantasma” realizou **uma única chamada** telefônica no raio de 750 metros de distância da ALERJ, ao passo que no mesmo período efetuou cerca de 3.500 (três mil e quinhentos) contatos telefônicos em localidades diversas do raio de abrangência das antenas que alcançam a ALERJ.

REGISTRO	CENTRAL	Nº ORIGEM	Nº DESTINO	IMEI DESTINO	PRIMEIRA CGI/ERB	ÚLTIMA CGI/ERB	HORA BRASÍLIA	HORA LOCAL	DURAÇÃO	TIPO
MTC	ZRJ004	5521965689447	5521965951372	352092075385990	724-02-58121-03055	724-02-58121-03055	03/12/2015 15:51:22	03/12/2015 15:51:22	193	CHAMADA

A verba orçamentária do Poder Legislativo Estadual foi desviada através de 226 (duzentos e vinte e seis) pagamentos, distribuídos em 112 (cento e doze) meses, entre outubro de 2007 e janeiro de 2017.

Uma vez creditados os valores das remunerações dos cargos públicos, iniciava-se a segunda etapa da rotina criminoso, na qual cabia à “servidora fantasma” reter para si uma fração da receita como remuneração por sua participação no esquema criminoso e repassar a maior parte do valor creditado para o **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**.

Apesar do indisfarçável propósito de despistar o caminho tomado pela verba pública através de **operações em espécie**²⁰⁸, pôde-se, ainda assim, identificar que vários desses saques estão associados a depósitos em espécie na conta bancária do operador financeiro, inclusive efetuados nas mesmas datas e valores dos saques, conforme a seguinte tabela²⁰⁹:

²⁰⁸ Em especial, os débitos eram geralmente lançados como **pagamentos com cartão** e **saques com cartão**.

²⁰⁹ Os cálculos dos valores sacados em espécie não incluem saques de baixo valor (abaixo de R\$ 500,00), ou lastreados em créditos diversos das verbas remuneratórias ou indenizatórias pela ALERJ, salvo quando tenham sido objeto de repasses ao denunciado FABRÍCIO QUEIROZ.

Conta de NATHALIA MELO DE QUEIROZ Banco Itaú – Ag 6171 – Conta 073528 (até abr/09) Banco Itaú – Ag 5192 – Conta 114113 (após mai/09)						Conta de FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ Banco Itaú - Ag 0402 – Conta 713168 (até mai/11) Banco Itaú – Ag 7816 – Conta 006980 (após abr/11)		
CRÉDITOS – REMUNERAÇÃO ALERJ			DÉBITOS – SAQUES E TRANSFERÊNCIAS			CRÉDITOS – DEPÓSITOS E TRANSFERÊNCIAS		
DATA	LANÇAMENTO	VALOR	DATA	LANÇAMENTO	VALOR	DATA	LANÇAMENTO	VALOR
09/10/2007	REMUNERACAO/SALARIO	1.310,65	10/10/2007	RECIBO RETIRADA	1.260,00			
08/11/2007	REMUNERACAO/SALARIO	3.142,73	09/11/2007	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.000,00			
07/12/2007	REMUNERACAO/SALARIO	3.142,73	11/12/2007	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.600,00	11/12/2007	TEC DEPOSITO DINHEIRO	2.600,00
14/12/2007	REMUNERACAO/SALARIO	933,13	17/12/2008	CEI 003897 SAQUE	500,00			
08/01/2008	REMUNERACAO/SALARIO	3.484,54	09/01/2008	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.600,00			
07/02/2008	REMUNERACAO/SALARIO	3.303,93	08/02/2008	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.750,00			
07/03/2008	REMUNERACAO/SALARIO	3.280,30	10/03/2008	CEI 002592 SAQUE	500,00			
			11/03/2008	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.230,00			
08/04/2008	REMUNERACAO/SALARIO	3.268,76	08/04/2008	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.778,00	08/04/2008	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.778,00
08/04/2008	REMUNERACAO/SALARIO	1.160,00						
07/05/2008	REMUNERACAO/SALARIO	3.268,76	07/05/2008	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.878,00	07/05/2008	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.878,00
07/05/2008	REMUNERACAO/SALARIO	1.160,00						
09/06/2008	REMUNERACAO/SALARIO	3.240,55	09/06/2008	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.315,00	09/06/2008	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.315,00
09/06/2008	REMUNERACAO/SALARIO	1.044,00	11/06/2008	PAGTO CONTAS COM CARTAO	625,13			
08/07/2008	REMUNERACAO/SALARIO	3.268,76	08/07/2008	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.932,00	08/07/2008	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.932,00
08/07/2008	REMUNERACAO/SALARIO	1.218,00						
08/08/2008	REMUNERACAO/SALARIO	3.268,76	06/08/2008	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.000,00	06/08/2008	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.000,00
06/08/2008	REMUNERACAO/SALARIO	1.276,00						
08/09/2008	REMUNERACAO/SALARIO	3.268,76	09/09/2008	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.623,00	09/09/2008	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.623,00
08/09/2008	REMUNERACAO/SALARIO	1.218,00						
08/10/2008	REMUNERACAO/SALARIO	3.268,76	14/10/2008	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.643,00	14/10/2008	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.643,00
08/10/2008	REMUNERACAO/SALARIO	1.276,00	14/10/2008	PAGTO CONTAS COM CARTAO	653,67			
07/11/2008	REMUNERACAO/SALARIO	4.630,73	11/11/2008	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00	11/11/2008	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.000,00
07/11/2008	REMUNERACAO/SALARIO	1.276,00	18/11/2008	SAQUE CARTAO MAGNETICO	915,00			
08/12/2008	REMUNERACAO/SALARIO	3.268,76	08/12/2008	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.426,93			
08/12/2008	REMUNERACAO/SALARIO	1.160,00	10/12/2008	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.172,00	10/12/2008	TEC DEPOSITO DINHEIRO	2.172,00
10/12/2008	REMUNERACAO/SALARIO	3.268,76	10/12/2008	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.086,89			
06/01/2009	REMUNERACAO/SALARIO	4.009,31	06/01/2009	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.960,00	06/01/2009	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.960,00
06/01/2009	REMUNERACAO/SALARIO	1.160,00	12/01/2009	SAQUE CARTAO MAGNETICO	560,40			
04/02/2009	REMUNERACAO/SALARIO	3.645,13	05/02/2009	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.110,00	05/02/2009	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.110,00
04/02/2009	REMUNERACAO/SALARIO	1.044,00	12/02/2009	SAQUE CARTAO MAGNETICO	809,26			

04/03/2009	REMUNERACAO/SALARIO	3.516,66	04/03/2009	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.940,00	04/03/2009	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.940,00
04/03/2009	REMUNERACAO/SALARIO	1.044,00						
			10/03/2009	PAGTO CONTAS COM CARTAO	870,27			
03/04/2009	REMUNERACAO/SALARIO	3.487,04	06/04/2009	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.670,00	06/04/2009	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.670,00
03/04/2009	REMUNERACAO/SALARIO	1.276,00						
06/05/2009	REMUNERACAO/SALARIO	3.516,66	07/05/2009	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.064,00			
06/05/2009	REMUNERACAO/SALARIO	1.102,00	13/05/2009	SAQUE CARTAO MAGNETICO	900,00			
03/06/2009	REMUNERACAO/SALARIO	3.516,66	03/06/2009	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.381,00	03/06/2009	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.381,00
03/06/2009	REMUNERACAO/SALARIO	1.160,00	09/06/2009	PAGTO CONTAS COM CARTAO	854,27			
03/07/2009	REMUNERACAO/SALARIO	3.516,66	07/07/2009	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.455,00	07/07/2009	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.455,00
03/07/2009	REMUNERACAO/SALARIO	1.160,00	14/07/2009	SAQUE CARTAO MAGNETICO	580,00			
05/08/2009	REMUNERACAO/SALARIO	3.516,66	05/08/2009	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.895,00	05/08/2009	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.895,00
05/08/2009	REMUNERACAO/SALARIO	1.276,00	13/08/2009	SAQUE CARTAO MAGNETICO	768,55			
03/09/2009	REMUNERACAO/SALARIO	3.516,66	03/09/2009	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.930,00	03/09/2009	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.930,00
03/09/2009	REMUNERACAO/SALARIO	1.218,00	15/09/2009	SAQUE CARTAO MAGNETICO	586,55			
05/10/2009	REMUNERACAO/SALARIO	3.516,66	05/10/2009	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.930,00	05/10/2009	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.930,00
05/10/2009	REMUNERACAO/SALARIO	1.218,00	13/10/2009	SAQUE CARTAO MAGNETICO	659,46			
05/11/2009	REMUNERACAO/SALARIO	3.827,68	05/11/2009	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.408,43	05/11/2009	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.408,43
			05/11/2009	PAGTO CONTAS COM CARTAO	691,57			
05/11/2009	REMUNERACAO/SALARIO	1.160,00	12/11/2009	SAQUE CARTAO MAGNETICO	715,68			
03/12/2009	REMUNERACAO/SALARIO	3.672,16	03/12/2009	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.885,90			
03/12/2009	REMUNERACAO/SALARIO	1.160,00	15/12/2009	SAQUE CARTAO MAGNETICO	900,00			
18/12/2009	REMUNERACAO/SALARIO	3.672,16	21/12/2009	PAGTO CONTAS COM CARTAO	2.717,00	21/12/2009	TEC DEPOSITO DINHEIRO	2.717,00
			21/12/2009	CEI 000018 SAQUE 19/12	500,00			
23/12/2009	REMUNERACAO/SALARIO	1.160,00	21/12/2009	SAQUE CARTAO MAGNETICO	500,00			
06/01/2010	REMUNERACAO/SALARIO	3.672,16	07/01/2010	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.320,00	07/01/2010	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.320,00
			12/01/2010	CEI 000380 SAQUE	500,00			
03/02/2010	REMUNERACAO/SALARIO	3.722,06	09/02/2010	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.200,00	09/02/2010	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.200,00
03/02/2010	REMUNERACAO/SALARIO	1.102,00	25/02/2010	SAQUE CARTAO MAGNETICO	750,00			
03/03/2010	REMUNERACAO/SALARIO	3.686,24	03/03/2010	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.250,00	03/03/2010	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.250,00
03/03/2010	REMUNERACAO/SALARIO	870,00	03/03/2010	PAGTO CONTAS COM CARTAO	687,96			
			15/03/2010	SAQUE CARTAO MAGNETICO	658,32			
06/04/2010	REMUNERACAO/SALARIO	3.655,13	07/04/2010	PAGTO CONTAS COM CARTAO	4.285,00	07/04/2010	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.285,00
06/04/2010	REMUNERACAO/SALARIO	1.276,00	15/04/2010	PAGTO CONTAS COM CARTAO	756,74			
05/05/2010	REMUNERACAO/SALARIO	3.686,24	12/05/2010	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.480,00	12/05/2010	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.480,00
05/05/2010	REMUNERACAO/SALARIO	986,00	17/05/2010	PAGTO CONTAS COM CARTAO	527,56			

04/06/2010	REMUNERACAO/SALARIO	3.686,24	09/06/2010	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.570,00	09/06/2010	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.570,00
04/06/2010	REMUNERACAO/SALARIO	1.218,00	15/06/2010	PAGTO CONTAS COM CARTAO	665,98			
05/07/2010	REMUNERACAO/SALARIO	3.686,24	05/07/2010	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.270,00	05/07/2010	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.270,00
05/07/2010	REMUNERACAO/SALARIO	1.160,00	05/07/2010	PAGTO CONTAS COM CARTAO	687,96			
			15/07/2010	SAQUE CARTAO MAGNETICO	711,60			
30/07/2010	REMUNERACAO/SALARIO	2.252,35						
03/08/2010	REMUNERACAO/SALARIO	3.682,18	04/08/2010	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.500,00	04/08/2010	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.500,00
03/08/2010	REMUNERACAO/SALARIO	1.276,00	16/08/2010	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.353,57			
02/09/2010	REMUNERACAO/SALARIO	3.682,18	08/09/2010	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.200,00	08/09/2010	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.200,00
02/09/2010	REMUNERACAO/SALARIO	1.276,00	10/09/2010	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.089,43			
			10/09/2010	SAQUE CARTAO MAGNETICO	500,00			
04/10/2010	REMUNERACAO/SALARIO	3.845,49	08/10/2010	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.020,00			
04/10/2010	REMUNERACAO/SALARIO	1.160,00	20/10/2010	SAQUE CARTAO MAGNETICO	922,50			
03/11/2010	REMUNERACAO/SALARIO	3.845,49						
03/11/2010	REMUNERACAO/SALARIO	1.102,00	04/11/2010	SAQUE CARTAO MAGNETICO ¹	6.830,00	04/11/2010	TEC DEPOSITO DINHEIRO	6.830,00
02/12/2010	REMUNERACAO/SALARIO	5.422,14						
02/12/2010	REMUNERACAO/SALARIO	1.102,00	03/12/2010	PAGTO CONTAS COM CARTAO	5.500,00	03/12/2010	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.500,00
17/12/2010	REMUNERACAO/SALARIO	1.593,14	17/12/2010	TBI 0402.71316-813pai.	1.495,00	17/12/2010	TBI 5192.11411-313pai.	1.495,00
22/12/2010	REMUNERACAO/SALARIO	1.218,00	03/01/2011	TBI 0402.71316-8 C/C	1.030,00	03/01/2011	TBI 5192.11411-3 C/C	1.030,00
04/01/2011	REMUNERACAO/SALARIO	3.845,49	07/01/2011	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.170,00	07/01/2011	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.170,00
02/02/2011	REMUNERACAO/SALARIO	3.827,76						
02/02/2011	REMUNERACAO/SALARIO	1.102,00	03/02/2011	PAGTO CONTAS COM CARTAO	4.100,00	03/02/2011	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.100,00
03/05/2011	REMUNERACAO/SALARIO	1.925,05	04/05/2011	TBI 7816.00698-0Nat.filh	1.000,00	04/05/2011	TBI 5192.11411-3Nat.filh	1.000,00
			11/05/2011	SAQUE CARTAO MAGNETICO	500,00			
02/06/2011	REMUNERACAO/SALARIO	1.925,05	06/06/2011	TBI 7816.00698-0Nath.	1.100,00	06/06/2011	TBI 5192.11411-3Nath.	1.100,00
04/07/2011	REMUNERACAO/SALARIO	1.925,05	04/07/2011	TBI 7816.00698-0Nathy.	1.000,00	04/07/2011	TBI 5192.11411-3Nathy.	1.000,00
			08/07/2011	SAQUE CARTAO MAGNETICO	805,12			
29/07/2011	REMUNERACAO/SALARIO	823,35						
02/08/2011	REMUNERACAO/SALARIO	1.925,05	03/08/2011	TBI 7816.00698-0Nath.	1.300,00	03/08/2011	TBI 5192.11411-3Nath.	1.300,00
			15/08/2011	SAQUE CARTAO MAGNETICO	750,00			
02/09/2011	REMUNERACAO/SALARIO	4.320,64						
02/09/2011	REMUNERACAO/SALARIO	957,14	06/09/2011	PAGTO CONTAS COM CARTAO	4.430,00	06/09/2011	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.430,00
04/10/2011	REMUNERACAO/SALARIO	6.505,05	07/10/2011	SAQUE CARTAO MAGNETICO	7.410,00	07/10/2011	TEC DEPOSITO DINHEIRO	7.410,00

¹ O repasse realizado para a conta de FABRÍCIO QUEIROZ em 04/11/2010 também se lastreia em restituição do Imposto de Renda, no valor de R\$ 2.455,80, creditado na conta de NATHALIA MELO DE QUEIROZ em 28/10/2010.

04/10/2011	REMUNERACAO/SALARIO	913,63	25/10/2011	PAGTO CONTAS COM CARTAO ²	2.085,62	25/10/2011	TEC DEPOSITO DINHEIRO	2.085,62
03/11/2011	REMUNERACAO/SALARIO	6.000,98	04/11/2011	PAGTO CONTAS COM CARTAO	5.850,00	04/11/2011	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.850,00
03/11/2011	REMUNERACAO/SALARIO	826,50	16/11/2011	SAQUE CARTAO MAGNETICO	521,55			
02/12/2011	REMUNERACAO/SALARIO	6.000,98	02/12/2011	CXE 002238 SAQUE	500,00			
02/12/2011	REMUNERACAO/SALARIO	826,50	07/12/2011	PAGTO CONTAS COM CARTAO	5.235,00	07/12/2011	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.235,00
19/12/2011	REMUNERACAO/SALARIO	4.070,53	21/12/2011	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.670,00	21/12/2011	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.670,00
26/12/2011	REMUNERACAO/SALARIO	957,00						
03/01/2012	REMUNERACAO/SALARIO	6.000,98	04/01/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	6.150,00	04/01/2012	TEC DEPOSITO DINHEIRO	6.150,00
02/02/2012	REMUNERACAO/SALARIO	6.048,24	02/02/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	6.100,00	02/02/2012	TEC DEPOSITO DINHEIRO	6.100,00
02/02/2012	REMUNERACAO/SALARIO	913,50	16/02/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	550,00			
02/03/2012	REMUNERACAO/SALARIO	6.015,66	02/03/2012	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.800,00	02/03/2012	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.800,00
02/03/2012	REMUNERACAO/SALARIO	783,00	15/03/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	858,50			
03/04/2012	REMUNERACAO/SALARIO	6.015,66						
03/04/2012	REMUNERACAO/SALARIO	957,00	05/04/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	6.100,00	05/04/2012	TEC DEPOSITO DINHEIRO	6.100,00
03/05/2012	REMUNERACAO/SALARIO	7.517,23	04/05/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	7.500,00	04/05/2012	TEC DEPOSITO DINHEIRO	7.500,00
03/05/2012	REMUNERACAO/SALARIO	783,00	17/05/2012	SAQUE CARTAO MAGNETICO	950,00			
04/06/2012	REMUNERACAO/SALARIO	6.207,78						
04/06/2012	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00	05/06/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	6.300,00	05/06/2012	TEC DEPOSITO DINHEIRO	6.300,00
03/07/2012	REMUNERACAO/SALARIO	6.899,52	10/07/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	6.550,00	10/07/2012	TEC DEPOSITO DINHEIRO	6.550,00
03/07/2012	PAGAMENTO BENEFICIOS	696,00						
31/07/2012	REMUNERACAO/SALARIO	3.842,37	31/07/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.280,00	31/07/2012	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.280,00
02/08/2012	REMUNERACAO/SALARIO	7.018,51						
02/08/2012	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00	03/08/2012	SAQUE CARTAO MAGNETICO	7.075,00			
04/09/2012	REMUNERACAO/SALARIO	8.964,73	10/09/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	8.650,00	10/09/2012	TEC DEPOSITO DINHEIRO	8.650,00
04/09/2012	PAGTO AUXILIO ALIMENT	957,00	18/09/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.000,00			
02/10/2012	REMUNERACAO/SALARIO	6.349,95	11/10/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	6.050,00	11/10/2012	TEC DEPOSITO DINHEIRO	6.050,00
02/10/2012	PAGAMENTO BENEFICIOS	826,50	23/10/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO ³	4.060,00	23/10/2012	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.060,00
05/11/2012	REMUNERACAO/SALARIO	6.349,95	08/11/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	6.100,00	08/11/2012	TEC DEPOSITO DINHEIRO	6.100,00

05/11/2012	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00	08/11/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.300,00			
04/12/2012	REMUNERACAO/SALARIO	6.349,95	11/12/2012	SAQUE CARTAO MAGNETICO	6.000,00	11/12/2012	TEC DEPOSITO DINHEIRO	6.000,00
04/12/2012	PAGAMENTO BENEFICIOS	739,50						
19/12/2012	REMUNERACAO/SALARIO	2.507,58	19/12/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.500,00	19/12/2012	TEC DEPOSITO DINHEIRO	1.500,00
27/12/2012	PAGAMENTO BENEFICIOS	783,00	19/12/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.000,00			
03/01/2013	REMUNERACAO/SALARIO	6.349,95	04/01/2013	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.477,00	04/01/2013	TEC DEPOSITO DINHEIRO	1.477,00
04/02/2013	REMUNERACAO/SALARIO	6.364,63	04/01/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00	04/01/2013	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.000,00
04/02/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00	06/02/2013	PAGTO CONTAS COM CARTAO	5.000,00	06/02/2013	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.000,00
04/03/2013	REMUNERACAO/SALARIO	6.364,63	15/02/2013	PAGTO CONTAS COM CARTAO	890,00			
04/03/2013	REMUNERACAO/SALARIO	6.364,63	07/03/2013	PAGTO CONTAS COM CARTAO	6.050,00	07/03/2013	TEC DEPOSITO DINHEIRO	6.050,00
04/03/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	696,00						
02/04/2013	REMUNERACAO/SALARIO	6.364,63	05/04/2013	PAGTO CONTAS COM CARTAO	6.085,00	05/04/2013	TEC DEPOSITO DINHEIRO	6.085,00
02/04/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	826,50	11/04/2013	CXE 000745 SAQUE	540,00			
03/05/2013	REMUNERACAO/SALARIO	6.364,63	07/05/2013	PAGTO CONTAS COM CARTAO	6.135,00	07/05/2013	TEC DEPOSITO DINHEIRO	6.135,00
03/05/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	870,00						
04/06/2013	REMUNERACAO/SALARIO	6.364,63	06/06/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	6.135,00	06/06/2013	TEC DEPOSITO DINHEIRO	6.135,00
04/06/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	870,00						
02/07/2013	REMUNERACAO/SALARIO	6.364,63	10/07/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00	10/07/2013	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.000,00
02/07/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	870,00	10/07/2013	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.135,00	10/07/2013	TEC DEPOSITO DINHEIRO	1.135,00
31/07/2013	REMUNERACAO/SALARIO	4.072,91						
02/08/2013	REMUNERACAO/SALARIO	6.364,63	02/08/2013	PAGTO CONTAS COM CARTAO	10.245,00	02/08/2013	TEC DEPOSITO DINHEIRO	10.245,00
02/08/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	913,50						
03/09/2013	REMUNERACAO/SALARIO	6.364,63	04/09/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	6.000,00	04/09/2013	TEC DEPOSITO DINHEIRO	6.000,00
03/09/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00						
02/10/2013	REMUNERACAO/SALARIO	11.067,68						
02/10/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	913,50	04/10/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	11.960,00	04/10/2013	TEC DEPOSITO DINHEIRO	11.960,00
04/11/2013	REMUNERACAO/SALARIO	6.776,37						
04/11/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00	07/11/2013	PAGTO CONTAS COM CARTAO	6.800,00	07/11/2013	TEC DEPOSITO DINHEIRO	6.800,00
03/12/2013	REMUNERACAO/SALARIO	6.837,11	05/12/2013	PAGTO CONTAS COM CARTAO*	8.000,00	05/12/2013	TEC DEPOSITO DINHEIRO	8.000,00
03/12/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	826,50						
19/12/2013	REMUNERACAO/SALARIO	2.764,20	20/12/2013	PAGTO CONTAS COM CARTAO	2.250,00	20/12/2013	TEC DEPOSITO DINHEIRO	2.250,00

² O repasse realizado para a conta de FABRÍCIO QUEIROZ em 25/10/2011 também se lastreia em restituição do Imposto de Renda, no valor de R\$ 2.085,62, creditado na conta de NATHALIA MELO DE QUEIROZ em 18/10/2011.

³ O repasse realizado para a conta de FABRÍCIO QUEIROZ em 23/10/2012 também se lastreia em restituição do Imposto de Renda, no valor de R\$ 4.512,92, creditado na conta de NATHALIA MELO DE QUEIROZ em 22/10/2012.

⁴ O repasse realizado para a conta de FABRÍCIO QUEIROZ em 05/12/2013 também se lastreia em restituição do Imposto de Renda, no valor de R\$ 1.292,75, creditado na conta de NATHALIA MELO DE QUEIROZ em 29/11/2013.

30/12/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	826,50						
03/01/2014	REMUNERACAO/SALARIO	7.347,35	08/01/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00	08/01/2014	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.000,00
04/02/2014	REMUNERACAO/SALARIO	7.109,37	10/01/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.000,00	10/01/2014	TEC DEPOSITO DINHEIRO	2.000,00
04/02/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	913,50	07/02/2014	PAGTO CONTAS COM CARTAO	7.000,00	07/02/2014	TEC DEPOSITO DINHEIRO	7.000,00
28/02/2014	REMUNERACAO/SALARIO	7.109,37	12/03/2014	PAGTO CONTAS COM CARTAO	6.600,00	12/03/2014	TEC DEPOSITO DINHEIRO	6.600,00
28/02/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	826,50						
02/04/2014	REMUNERACAO/SALARIO	7.046,20	04/04/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	6.920,00	04/04/2014	TEC DEPOSITO DINHEIRO	6.920,00
02/04/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	783,00						
05/05/2014	REMUNERACAO/SALARIO	7.109,37	08/05/2014	PAGTO CONTAS COM CARTAO	6.340,00	08/05/2014	TEC DEPOSITO DINHEIRO	6.340,00
05/05/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	739,50						
03/06/2014	REMUNERACAO/SALARIO	7.109,37	03/06/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	6.300,00	03/06/2014	TEC DEPOSITO DINHEIRO	6.300,00
03/06/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	913,50						
02/07/2014	REMUNERACAO/SALARIO	7.109,37	09/07/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	7.000,00	09/07/2014	TEC DEPOSITO DINHEIRO	7.000,00
02/07/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	739,50						
31/07/2014	REMUNERACAO/SALARIO	4.574,71						
04/08/2014	REMUNERACAO/SALARIO	7.606,87	08/08/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	11.400,00	08/08/2014	TEC DEPOSITO DINHEIRO	11.400,00
04/08/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	913,50						
02/09/2014	REMUNERACAO/SALARIO	10.728,66	02/09/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	10.150,00	02/09/2014	TEC DEPOSITO DINHEIRO	10.100,00
02/09/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	565,50						
02/10/2014	REMUNERACAO/SALARIO	7.606,87	03/10/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	7.300,00	03/10/2014	TEC DEPOSITO DINHEIRO	7.300,00
02/10/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00						
04/11/2014	REMUNERACAO/SALARIO	7.606,87	04/11/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	7.400,00	04/11/2014	TEC DEPOSITO DINHEIRO	7.400,00
04/11/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00						
02/12/2014	REMUNERACAO/SALARIO	7.606,87	04/12/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	7.290,00	04/12/2014	TEC DEPOSITO DINHEIRO	7.290,00
02/12/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	783,00						
			10/12/2014	PAGTO CONTAS COM CARTAO*	1.915,00	10/12/2014	TEC DEPOSITO DINHEIRO	1.915,00
17/12/2014	REMUNERACAO/SALARIO	3.032,16						
22/12/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	783,00	23/12/2014	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.265,00	23/12/2014	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.265,00
05/01/2015	REMUNERACAO/SALARIO	7.606,87	09/01/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	6.500,00	09/01/2015	TEC DEPOSITO DINHEIRO	6.500,00
03/02/2015	REMUNERACAO/SALARIO	7.585,05	06/02/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	7.268,00	06/02/2015	TEC DEPOSITO DINHEIRO	7.268,00
03/02/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	783,00						

03/03/2015	REMUNERACAO/SALARIO	7.585,05	03/03/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	7.471,00	03/03/2015	TEC DEPOSITO DINHEIRO	7.471,00
03/03/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	986,00						
02/04/2015	REMUNERACAO/SALARIO	7.585,05	07/04/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	7.761,00	07/04/2015	TEC DEPOSITO DINHEIRO	7.761,00
02/04/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	1.276,00						
05/05/2015	REMUNERACAO/SALARIO	7.628,26	12/05/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	5.000,00	12/05/2015	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.000,00
05/05/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	1.044,00	13/05/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	2.500,00	13/05/2015	TEC DEPOSITO DINHEIRO	2.500,00
02/06/2015	REMUNERACAO/SALARIO	7.628,26	02/06/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00	02/06/2015	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.000,00
02/06/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	1.160,00	09/06/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	2.688,26	09/06/2015	TEC DEPOSITO DINHEIRO	2.688,26
02/07/2015	REMUNERACAO/SALARIO	7.628,26	10/07/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	7.688,26	10/07/2015	TEC DEPOSITO DINHEIRO	7.688,26
02/07/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	1.160,00						
31/07/2015	REMUNERACAO/SALARIO	4.917,81	04/08/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00	04/08/2015	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.000,00
04/08/2015	REMUNERACAO/SALARIO	7.628,26	04/08/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.817,81	04/08/2015	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.817,81
04/08/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	1.276,00	05/08/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.354,00	05/08/2015	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.354,00
02/09/2015	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.218,00	21/08/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.500,00			
02/10/2015	REMUNERACAO/SALARIO	10.769,82	10/09/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	7.530,00	10/09/2015	TEC DEPOSITO DINHEIRO	7.530,00
02/10/2015	PAGTO AUXILIO ALIMENT	580,00						
04/11/2015	REMUNERACAO/SALARIO	7.628,26	10/11/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	7.338,26	10/11/2015	TEC DEPOSITO DINHEIRO	7.338,26
04/11/2015	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00						
02/12/2015	REMUNERACAO/SALARIO	7.628,26	16/11/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO*	2.000,00	16/11/2015	TEC DEPOSITO DINHEIRO	2.000,00
02/12/2015	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.102,00	03/12/2015	AG. TEF 7816.00698-0/400	7.630,26	03/12/2015	AG. TEF 5192.11411-3	7.630,26
17/12/2015	REMUNERACAO/SALARIO	2.710,45	18/12/2015	RECIBO RETIRADA	2.100,00	18/12/2015	TEC DEPOSITO DINHEIRO	2.100,00
23/12/2015	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00						
12/01/2016	REMUNERACAO/SALARIO	7.628,26	12/01/2016	AG. TEF 7816.00698-0/400	6.500,00	12/01/2016	AG. TEF 5192.11411-3	6.500,00
04/02/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.102,00	15/01/2016	CXE TEF 7816.00698-0/400	1.160,00	15/01/2016	CXE TEF 5192.11411-3	1.160,00
11/02/2016	REMUNERACAO/SALARIO	7.586,31	12/02/2016	AG. TEF 7816.00698-0/400	6.900,00	12/02/2016	AG. TEF 5192.11411-3	6.900,00
01/03/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	870,00						
09/03/2016	REMUNERACAO/SALARIO	7.586,31	14/03/2016	AG. TEF 7816.00698-0/400	7.356,31	14/03/2016	AG. TEF 5192.11411-3	7.356,31

⁵ O repasse realizado para a conta de FABRÍCIO QUEIROZ em 10/12/2014 também se lastreia em restituição do Imposto de Renda, no valor de R\$ 2.128,00, creditado na conta de NATHALIA MELO DE QUEIROZ em 04/12/2014.

⁶ O repasse realizado para a conta de FABRÍCIO QUEIROZ em 16/11/2015 também se lastreia em restituição do Imposto de Renda, no valor de R\$ 2.202,31, creditado na conta de NATHALIA MELO DE QUEIROZ em 13/11/2015.

01/04/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.218,00						
14/04/2016	REMUNERACAO/SALARIO	7.518,40	14/04/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	7.400,00	14/04/2016	TEC DEPOSITO DINHEIRO	7.400,00
02/05/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.102,00						
11/05/2016	REMUNERACAO/SALARIO	7.586,31	16/05/2016	AG. TEF 7816.00698-0/400	7.588,31	16/05/2016	AG. TEF 5192.11411-3	7.588,31
01/06/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00						
14/06/2016	REMUNERACAO/SALARIO	7.586,31	14/06/2016	AG. TEF 7816.00698-0/400	7.646,31	14/06/2016	AG. TEF 5192.11411-3	7.646,31
01/07/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.276,00						
14/07/2016	REMUNERACAO/SALARIO	7.586,31	18/07/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	7.762,31	18/07/2016	TEC DEPOSITO DINHEIRO	7.762,31
01/08/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.218,00						
03/08/2016	REMUNERACAO/SALARIO	7.586,31	08/08/2016	AG. TEF 7816.00698-0/400	7.500,00	08/08/2016	AG. TEF 5192.11411-3	7.500,00
01/09/2016	REMUNERACAO/SALARIO	7.586,31	01/09/2016	AG. TEF 7816.00698-0/400	7.588,31	01/09/2016	AG. TEF 5192.11411-3	7.588,31
01/09/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.102,00						
03/10/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	580,00						
04/10/2016	REMUNERACAO/SALARIO	10.727,87	04/10/2016	AG. TEF 7816.00698-0/400	10.207,87	04/10/2016	AG. TEF 5192.11411-3	10.207,87
			17/10/2016	TBI 7816.00698-0 C/C	2.115,00	17/10/2016	TBI 5192.11411-3 C/C	2.115,00
01/11/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.102,00						
08/11/2016	REMUNERACAO/SALARIO	7.586,31	08/11/2016	AG. TEF 7816.00698-0/400	7.588,31	08/11/2016	AG. TEF 5192.11411-3	7.588,31
01/12/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.102,00						
09/12/2016	REMUNERACAO/SALARIO	7.586,31	09/12/2016	AG. TEF 7816.00698-0/400	7.588,31	09/12/2016	AG. TEF 5192.11411-3	7.588,31
15/12/2016	REMUNERACAO/SALARIO	7.586,31	16/12/2016	AG. TEF 7816.00698-0/400	6.486,31	16/12/2016	AG. TEF 5192.11411-3	6.486,31
26/12/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	640,00						
13/01/2017	REMUNERACAO/SALARIO	2.702,59	16/01/2017	TBI 7816.00698-0 C/C	3.342,59	16/01/2017	TBI 5192.11411-3 C/C	3.342,59
TOTAL REMUNERACAO NATHALIA	774.235,92		TOTAL SAQUES / TRANSFER. NATHALIA	703.501,98		REPASSES IDENTIFICADOS QUEIROZ	633.486,66	

⁷ O repasse realizado para a conta de FABRÍCIO QUEIROZ em 17/10/2016 também se lastreia em restituição do Imposto de Renda, no valor de R\$ 2.349,09, creditado na conta de NATHALIA MELO DE QUEIROZ em 14/10/2016.

Remuneração auferida da ALERJ
Depósito identificado pela instituição financeira
Depósito identificado por correspondência de data e valor
Transferência bancária identificada
Saque similar aos repasses identificados

Destacando-se da tabela integral a sucessão de repasses verificados nos anos de 2015 e 2016, resta ainda mais evidente que a denunciada NATHÁLIA MELO DE QUEIROZ beneficiava-se de uma “mesada” fixa pela atuação no núcleo executivo da organização criminosa, pois embora os valores pagos pela ALERJ variassem a cada mês, **sempre havia**

uma diferença de exatos R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) entre tais créditos e os valores repassados para a conta do denunciado **FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**:

MÊS	PAGAMENTO ALERJ x NATHALIA		REPASSE QUEIROZ		DIFERENÇA ALERJ – REPASSE
	DATA	VALOR	DATA	VALOR	
Junho/2015	02/06/2015	7.628,26	02/06/2015	5.000,00	1.100,00
	02/06/2015	1.160,00	09/06/2015	2.688,26	
Julho/2015	02/07/2015	7.628,26	10/07/2015	7.688,26	1.100,00
	02/07/2015	1.160,00			
Outubro/2015	02/10/2015	10.769,82	05/10/2015	10.249,82	1.100,00
	02/10/2015	580,00			
Dezembro/2015	02/12/2015	7.628,26	03/12/2015	7.630,26	1.100,00
	02/12/2015	1.102,00			
Setembro/2016	01/09/2016	7.586,31	01/09/2016	7.588,31	1.100,00
	01/09/2016	1.102,00			
Novembro/2016	01/11/2016	1.102,00	08/11/2016	7.588,31	1.100,00
	08/11/2016	7.586,31			
Dezembro/2016	01/12/2016	1.102,00	09/12/2016	7.588,31	1.100,00
	09/12/2016	7.586,31			

Ampliando-se a análise para todo o período de atuação criminosa da denunciada **NATHÁLIA MELO DE QUEIROZ**, o cruzamento de dados entre os débitos registrados em sua conta e os créditos depositados na conta do denunciado **FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** possibilitou descobrir ao menos 103 (cento e três) operações em que os valores sacados pela “assessora fantasma” foram acolhidos na conta do operador da organização criminosa, que somam-se às transferências identificadas da seguinte forma:

- **R\$ 292.106,20** (duzentos e noventa e dois mil, cento e seis reais e vinte centavos) movimentados através de débitos realizados na conta bancária da assessora sob as rubricas “PAGTO CONTAS COM CARTÃO” ou “SAQUE CARTÃO MAGNÉTICO” identificados pela instituição financeira em benefício do denunciado **FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**, cuja conta registrou as operações como “**TEC DEPÓSITO DINHEIRO**”;
- **R\$ 237.257,77** (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos), por intermédio de operações identificadas pela correspondência exata de datas e valores entre os débitos na conta da

assessora²¹⁰ e os depósitos na conta do **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**;

- **R\$ 104.122,69** (cento e quatro mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos) transferidos de forma identificada (TEFs e TBIs) ao **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**.

Somando-se esses valores depositados²¹¹ na conta do operador financeiro com os demais **R\$ 70.015,32** (setenta mil e quinze reais e trinta e dois centavos) sacados em espécie na conta da “funcionária fantasma”, pode-se estimar que a **denunciada NATHÁLIA MELO DE QUEIROZ** tenha disponibilizado **R\$ 703.501,98** (setecentos e três mil, quinhentos e um reais e noventa e oito centavos) para a organização criminosa.

CONJUNTO DE FATOS Nº 3 – PECULATO REFERENTE AO DESVIO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELA ALERJ EM FAVOR DA “FUNCIONÁRIA FANTASMA” EVELYN MELO DE QUEIROZ.

Entre os dias 13 de janeiro de 2017 e 14 de dezembro de 2018²¹², no Município do Rio de Janeiro, através de reiteradas e sucessivas ações criminosas, os **denunciados FLÁVIO NANTES BOLSONARO e EVELYN MELO DE QUEIROZ**, de forma consciente e voluntária, em perfeita comunhão de ações e desígnios entre si e com os **denunciados FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ e MIGUEL ANGELO BRAGA GRILLO**, desviaram em proveito próprio e de terceiros a quantia de **R\$ 232.463,85** (duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos) em recursos públicos que deveriam ser destinados à remuneração pelo exercício de cargos em comissão e assessoramento na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

O desvio dos recursos públicos ocorreu de forma sistemática, mediante prévio ajuste de vontades e clara distribuição de tarefas entre os **denunciados FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ, FLÁVIO NANTES BOLSONARO, MIGUEL ÂNGELO BRAGA GRILLO e EVELYN MELO DE QUEIROZ**. O **primeiro**, valendo-se da relação familiar, indicou sua própria

²¹⁰ Saque usualmente identificado pelo lançamento “SAQUE CARTÃO MAGNÉTICO”.

²¹¹ Soma dos repasses identificados pela instituição financeira (incluindo transferências) + repasses identificados por correspondência de data e valor.

²¹² Datas respectivas do primeiro e do último pagamentos creditados pela ALERJ detectadas nas contas bancárias da “funcionária fantasma” dentro do período abrangido pela presente investigação.

filha ao **segundo** que, abusando do poder inerente à função Parlamentar, nomeou-a diretamente ao cargo de assessora parlamentar que lhe era subordinado visando reaver para si parte dos salários da assessora. O **terceiro**, na qualidade de Chefe de Gabinete, eximiu-se deliberadamente dos deveres ínsitos à função, notadamente os de controle, direção e orientação dos servidores nomeados, de modo a permitir que a **quarta** recebesse os vencimentos integrais mesmo sem exercer regularmente as atividades pertinentes ao cargo. Todas as condutas basearam-se no compromisso da “funcionária fantasma” em devolver a maior parte dos valores desviados mediante transferências, depósitos bancários e entregas de recursos em espécie ao operador financeiro que repassava parte dos recursos ao líder da organização criminosa através de depósitos bancários ou pagamentos de despesas familiares do Parlamentar.

O valor da lesão ao erário decorrente da atividade criminosa corresponde à integralidade dos pagamentos realizados pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro em favor da **denunciada EVELYN MELO DE QUEIROZ** que, embora nomeada para o cargo de Assessor Parlamentar I no Gabinete do Deputado Estadual FLÁVIO BOLSONARO entre 13 de dezembro de 2016 e pelo menos até 17 de dezembro de 2018²¹³, jamais desempenhou regularmente as atribuições inerentes ao cargo público, tratando-se de “funcionária fantasma”.

Na mesma data exoneração de sua irmã mais velha do Gabinete do Deputado Estadual FLÁVIO BOLSONARO, dia 13 de dezembro de 2016, a **denunciada EVELYN MELO DE QUEIROZ**, que à época de sua nomeação como assessora parlamentar tinha apenas 22 (vinte e dois) anos de idade, foi nomeada para o cargo em comissão em substituição à irmã, apesar de possuir experiência profissional limitada às atividades de vendedora de loja varejista, cabeleireira e manicure, conforme registros do CAGED e inscrição como empresária individual (CNPJ nº 23.885.778/0001-69).

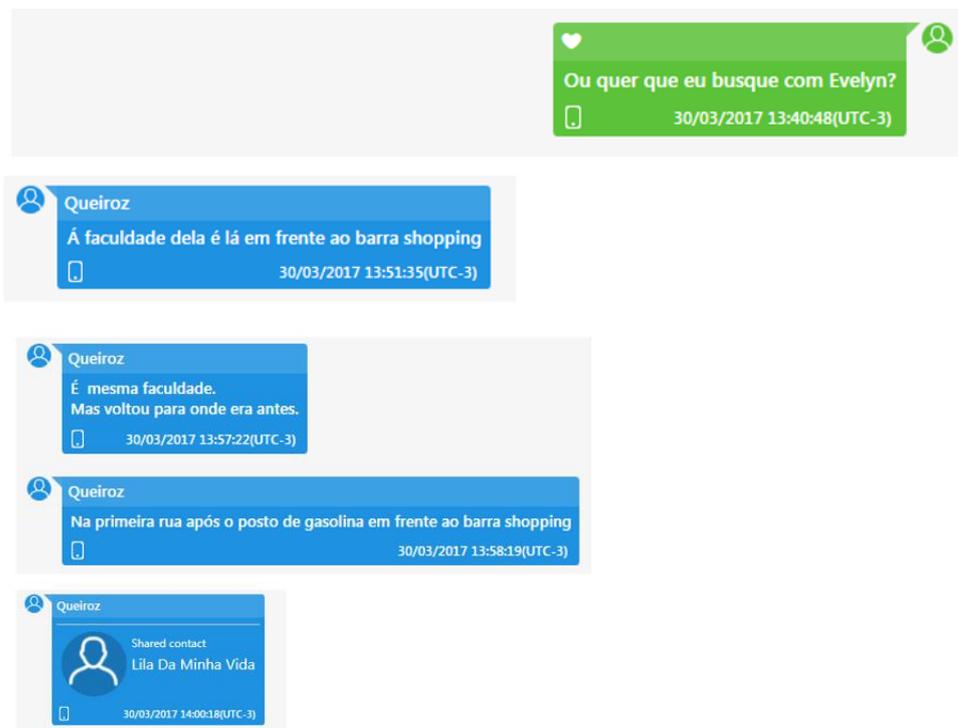
Empresas Responsável - Fonte: RF			
<input type="checkbox"/>	Razão Social ⇅	CNPJ ⇅	Data Início Atividade ⇅
<input type="checkbox"/>	EVELYN MELO DE QUEIROZ 16045961714	23.865.778/0001-69	18/12/2015

²¹³ Termo final do período apurado na presente investigação.

Empregadores - Fonte: CAGED

Competência	CNPJ	Razão Social	Município	UF	Cargo	Carga Horária	Salário Contratado	Movimentação	Tipo
04/2014	07.429.818/0003-35	ACTUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	RIO DE JANEIRO	RJ	Vendedor de comércio varejista	44	R\$ 885	Entrada	PRIM EMPR
05/2014	07.429.818/0003-35	ACTUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	RIO DE JANEIRO	RJ	Vendedor de comércio varejista	44	R\$ 885	Saída	TER CONTRATO
08/2014	07.429.818/0003-35	ACTUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	RIO DE JANEIRO	RJ	Vendedor de comércio varejista	44	R\$ 980	Entrada	REEMPREGO
01/2015	07.429.818/0003-35	ACTUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	RIO DE JANEIRO	RJ	Vendedor de comércio varejista	44	R\$ 980	Saída	DESLIG A PED

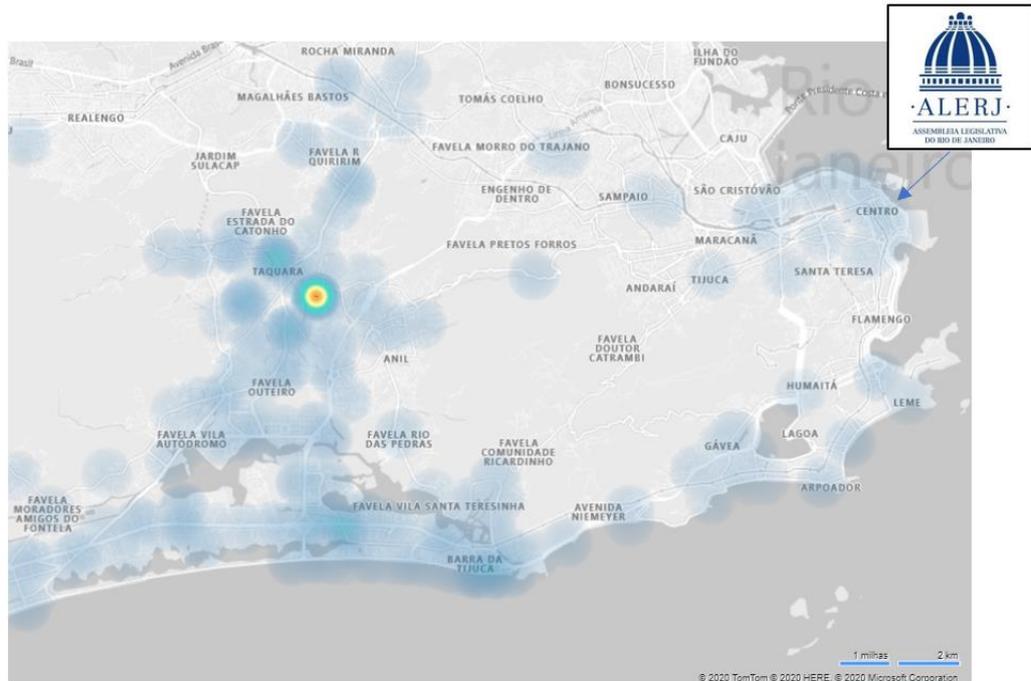
Em mensagens de *WhatsApp* constantes no aparelho celular apreendido pelo Grupo de Atuação Especializada no Combate ao Crime Organizado (GAECO) em decorrência do cumprimento de mandado de busca e apreensão na residência do falecido ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA no bojo da Operação “Intocáveis”²¹⁴ o próprio **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** mencionou que em período concomitante à suposta função pública sua filha cursava faculdade na Barra da Tijuca, a cerca de 27,6 Km de distância da ALERJ²¹⁵.



²¹⁴ Anexo VI do PIC/MPRJ nº 2018.00452470

²¹⁵ De acordo com consulta realizada no aplicativo Google Maps.

Assim como a irmã, o **Mapa de Calor**²¹⁶ da **denunciada EVELYN MELO DE QUEIROZ** também corrobora sua rotina mais concentrada no bairro da Taquara, onde morava, do que nas cercanias da Assembleia Legislativa, onde deveria prestar serviço público.



(Mapa de calor dos registros telefônicos da denunciada EVELYN MELO DE QUEIROZ)

Filtrando-se os registros de chamadas telefônicas efetuadas ou recebidas pela filha do operador financeiro no período em que deveria exercer as atribuições do cargo para o qual fora nomeada, **foram identificados apenas 8 (oito) registros telefônicos nos 7 (sete) dias nos quais o aparelho celular da “assessora fantasma” foi localizado no raio de 750 metros de distância da ALERJ, de um universo de mais de 6.000 (seis mil) ligações.**

CENTRAL	Nº ORIGEM	Nº DESTINO	IMEI ORIGEM	IMEI DESTINO	PRIMEIRA CGI/ERB	ÚLTIMA CGI/ERB	HORA BRASÍLIA	HORA LOCAL	DURAÇÃO	TIPO
ZRJO06	5521998057184	5521965018483	.	355315082792930	724-02-40121-24321	724-02-40121-24321	16/03/2017 12:37:13	16/03/2017 12:37:13	34	CHAMADA
ZRJO06	5521965018483	5521998445957	355315082792930	.	724-02-58121-03257	724-02-58121-03257	18/05/2017 13:00:54	18/05/2017 13:00:54	19	CHAMADA
ZRJO06	5521965018483	5521998445957	355315082792930	.	724-02-58121-03346	724-02-58121-03255	18/05/2017 13:22:35	18/05/2017 13:22:35	1	CHAMADA
ZRJO04	5521965018483	552135561173	355315082792930	.	724-02-58121-03245	724-02-58121-03245	04/09/2018 13:39:29	04/09/2018 13:39:29	29	CHAMADA
ZRJO05	5521965018483	5521981537625	355315082792930	.	724-02-02380-63816	724-02-02380-63816	01/10/2018 08:07:00	01/10/2018 08:07:00	54	CHAMADA
ZRJO04	5521965018483	5521984399401	355315082792930	.	724-02-02380-63805	724-02-02380-63805	02/10/2018 13:46:08	02/10/2018 13:46:08	97	CHAMADA
ZRJO06	5521965018483	552145601675	355315082792930	.	724-02-58121-03620	724-02-58121-03659	05/10/2018 23:52:51	05/10/2018 23:52:51	85	CHAMADA
ZRJO04	5521965018483	5521981537625	355315082792930	.	724-02-58121-03360	724-02-58121-03360	30/10/2018 09:08:15	30/10/2018 09:08:15	13	CHAMADA

A verba orçamentária do Poder Legislativo Estadual foi desviada através de 56

²¹⁶ Arquivo contido em HD no P.A./MPRJ nº 2019.0139800 (medida cautelar nº 0320770-69.2019.8.19.0001).
Página 175 de 290

(cinquenta e seis) pagamentos, distribuídos em 24 (vinte e quatro) meses, entre janeiro de 2017 e dezembro de 2018.

Uma vez creditados os valores das remunerações dos cargos públicos, iniciava-se a segunda etapa da rotina criminosa, na qual cabia à “servidora fantasma” reter para si uma fração da receita da remuneração por sua participação no esquema criminoso, e repassar a maior parte do valor creditado para o denunciado **FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**.

Através do cruzamento dos dados bancários pôde-se identificar que vários débitos realizados pela assessora estão associados a créditos na conta bancária do operador financeiro, inclusive efetuados por transferências identificadas (TBIs), conforme a seguinte tabela²¹⁷:

Conta de EVELYN MELO DE QUEIROZ Banco Itaú – Agência 0314 – Conta 130709						Conta de FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ Banco Itaú – Ag 7816 – Conta 006980					
CRÉDITOS – REMUNERAÇÃO ALERJ			DÉBITOS – SAQUES E TRANSFERÊNCIAS			CRÉDITOS – DEPÓSITOS E TRANSFERÊNCIAS					
DATA	LANÇAMENTO	VALOR	DATA	LANÇAMENTO	VALOR	DATA	LANÇAMENTO	VALOR	DATA	LANÇAMENTO	VALOR
13/01/2017	REMUNERACAO/SALARIO	4.733,85	13/01/2017	TBI 7816.00698-0 C/C	3.333,85	13/01/2017	TBI 0314.13070-9 C/C	3.333,85			
01/02/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.218,00									
10/02/2017	REMUNERACAO/SALARIO	7.559,08	14/02/2017	TBI 7816.00698-0 C/C	5.598,08	14/02/2017	TBI 0314.13070-9 C/C	5.598,08			
02/03/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	986,00	14/02/2017	SAQUE 24H 06257349	1.000,00						
10/03/2017	REMUNERACAO/SALARIO	7.559,08	10/03/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.000,00						
03/04/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00	13/03/2017	TBI 7816.00698-0 C/C	4.513,84	13/03/2017	TBI 0314.13070-9 C/C	4.513,84			
10/04/2017	REMUNERACAO/SALARIO	7.559,08	10/04/2017	TBI 7816.00698-0 C/C	5.474,68	10/04/2017	TBI 0314.13070-9 C/C	5.474,68			
02/05/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	986,00	11/04/2017	SAQUE 24H 05747407	1.000,00						
04/05/2017	REMUNERACAO/SALARIO	7.559,08	05/05/2017	TBI 7816.00698-0 C/C	5.319,08	05/05/2017	TBI 0314.13070-9 C/C	5.319,08			
			09/05/2017	CXE 001016 SAQUE	500,00						
			09/05/2017	CXE 001024 SAQUE	500,00						
01/06/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.276,00									
05/06/2017	REMUNERACAO/SALARIO	7.559,08	07/06/2017	TBI 7816.00698-0 C/C	5.705,63	07/06/2017	TBI 0314.13070-9 C/C	5.705,63			
			09/06/2017	RECIBO RETIRADA	1.000,00						
14/06/2017	ANTECIPACAO 13. 919	1.000,00	14/06/2017	TBI 7816.00698-0IPHONE	970,00	14/06/2017	TBI 0314.13070-9IPHONE	970,00			
03/07/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00									
05/07/2017	REMUNERACAO/SALARIO	7.559,08	06/07/2017	TBI 7816.00698-0 C/C	5.554,29	06/07/2017	TBI 0314.13070-9 C/C	5.554,29			
28/07/2017	ANTECIPACAO 13. 985	1.500,00	07/07/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	500,00						
01/08/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.218,00									
02/08/2017	REMUNERACAO/SALARIO	7.559,08	04/08/2017	TBI 7816.00698-0 C/C	5.902,68	04/08/2017	TBI 0314.13070-9 C/C	5.902,68			
21/08/2017	ANTECIPACAO 13. 980	800,00									
01/09/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.276,00	04/09/2017	SAQUE 24H 20626289	1.000,00						
04/09/2017	REMUNERACAO/SALARIO	7.559,08	06/09/2017	TBI 7816.00698-0 C/C	5.760,68	06/09/2017	TBI 0314.13070-9 C/C	5.760,68			
			06/09/2017	SAQUE 24H 03774585	600,00						
02/10/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.102,00									
03/10/2017	REMUNERACAO/SALARIO	7.559,08	05/10/2017	TBI 7816.00698-0 C/C	5.786,68	05/10/2017	TBI 0314.13070-9 C/C	5.786,68			
			06/10/2017	SAQUE 24H 04157236	1.000,00						
01/11/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00									
03/11/2017	REMUNERACAO/SALARIO	7.559,08	03/11/2017	TBI 7816.00698-0 C/C	5.594,68	03/11/2017	TBI 0314.13070-9 C/C	5.594,68			

²¹⁷ Os cálculos dos valores sacados em espécie não incluem saques de baixo valor (abaixo de R\$ 500,00), ou lastreados em créditos diversos das verbas remuneratórias ou indenizatórias pela ALERJ, salvo quando tenham sido objeto de repasses ao denunciado FABRÍCIO QUEIROZ.

			06/11/2017	SAQUE 24H 07658552 04/11	500,00			
01/12/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.044,00						
04/12/2017	REMUNERACAO/SALARIO	7.559,08	04/12/2017	TBI 7816.00698-0 C/C	5.729,08	04/12/2017	TBI 0314.13070-9 C/C	5.729,08
11/12/2017	REMUNERACAO/SALARIO	7.559,08	11/12/2017	TBI 7816.00698-0 C/C	6.159,08	11/12/2017	TBI 0314.13070-9 C/C	6.159,08
21/12/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00						
03/01/2018	REMUNERACAO/SALARIO	7.559,08	05/01/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.000,00			
			09/01/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			
01/02/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.276,00						
02/02/2018	REMUNERACAO/SALARIO	7.549,95	06/02/2018	TBI 7816.00698-0 C/C	6.825,95	06/02/2018	TBI 0314.13070-9 C/C	6.825,95
			06/02/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.000,00			
01/03/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	522,00						
02/03/2018	REMUNERACAO/SALARIO	10.691,51	06/03/2018	TBI 7816.00698-0 C/C	8.149,42	06/03/2018	TBI 0314.13070-9 C/C	8.149,42
			07/03/2018	SAQUE 24H 12833521	1.000,00			
12/03/2018	ANTECIPACAO 13. 253	500,00						
14/03/2018	ANTECIPACAO 13. 358	500,00						
28/03/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00						
03/04/2018	REMUNERACAO/SALARIO	7.549,95	05/04/2018	TBI 7816.00698-0 C/C	5.630,88	05/04/2018	TBI 0314.13070-9 C/C	5.630,88
			06/04/2018	SAQUE 24H 07930944	500,00			
25/04/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.102,00						
27/04/2018	REMUNERACAO/SALARIO	7.549,95	03/05/2018	TBI 7816.00698-0 C/C	5.607,88	03/05/2018	TBI 0314.13070-9 C/C	5.607,88
			04/05/2018	CXE 000174 SAQUE	750,00			
25/05/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.827,00						
30/05/2018	REMUNERACAO/SALARIO	7.549,95	04/06/2018	TBI 7816.00698-0 C/C	6.254,63	04/06/2018	TBI 0314.13070-9 C/C	6.254,63
			04/06/2018	SAQUE 24H 19914704	1.000,00			
25/06/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.740,00						
29/06/2018	PAGTO SALARIO	7.549,95	04/07/2018	SAQUE 24H 05887872	1.000,00			
			05/07/2018	TBI 7816.00698-0 C/C	5.936,27	05/07/2018	TBI 0314.13070-9 C/C	5.936,27
25/07/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.914,00						
31/07/2018	REMUNERACAO/SALARIO	7.549,95	01/08/2018	SAQUE 24H 05296280	1.020,00			
			03/08/2018	TBI 7816.00698-0 C/C	5.904,27	03/08/2018	TBI 0314.13070-9 C/C	5.904,27
15/08/2018	REMUNERACAO/SALARIO	4.917,81	15/08/2018	TBI 7816.00698-0 C/C	4.917,81	15/08/2018	TBI 0314.13070-9 C/C	4.917,81
24/08/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.914,00						
31/08/2018	REMUNERACAO/SALARIO	7.549,95	06/09/2018	TBI 7816.00698-0 C/C	5.876,55	06/09/2018	TBI 0314.13070-9 C/C	5.876,55
06/09/2018	ANTECIPACAO 13. 751	1.000,00						
25/09/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.653,00						
28/09/2018	REMUNERACAO/SALARIO	7.549,95	01/10/2018	CXE 000208 SAQUE 30/09	700,00			
25/10/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.914,00	10/10/2018	TBI 7816.00698-0 C/C	1.289,34	10/10/2018	TBI 0314.13070-9 C/C	1.289,34
31/10/2018	REMUNERACAO/SALARIO	7.549,95	01/11/2018	SAQUE 24H 09934316	900,00			
			12/11/2018	SAQUE 24H 09993999 10/11	900,00			
23/11/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.653,00						
30/11/2018	REMUNERACAO/SALARIO	7.549,95	03/12/2018	SAQUE 24H 26317925	900,00			
14/12/2018	REMUNERACAO/SALARIO	2.632,14						
TOTAL REMUNERACAO EVELYN Q.		232.463,88	TOTAL SAQUES / TRANSFER. EVELYN Q.		152.065,33	REPASSOS IDENTIFICADOS QUEIROZ		127.795,33

Remuneração auferida da ALERJ
Transferência bancária identificada
Saque similar aos repasses identificados

A partir do cruzamento entre os débitos na conta corrente da **denunciada EVELYN MELO DE QUEIROZ** e os créditos depositados na conta do **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** foi possível identificar pelo menos 24 (vinte e quatro) operações de transferências identificadas (TBIs) para o operador financeiro, nos valor total de **R\$ 127.795,33** (cento e vinte e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos).

Os repasses realizados pela **denunciada EVELYN MELO DE QUEIROZ** se diferenciam, portanto, da praxe observada em relação aos demais “funcionários fantasmas”, por não observarem a etapa intermediária do saque em espécie com ulterior depósito na conta do operador financeiro.

Nada obstante, houve ainda **24 (vinte e quatro) operações de saques em dinheiro** na conta da **denunciada EVELYN MELO DE QUEIROZ**, no total de **R\$ 24.270,00** (vinte e quatro mil, duzentos e setenta reais) identificados pelos lançamentos “SAQUE CARTAO MAGNETICO”, “SAQUE 24H XXXXXXXX”, “RECIBO RETIRADA” ou “CXE XXXXXX SAQUE”, meio largamente adotado por outros assessores para a circulação dos valores ilicitamente desviados.

Somando-se os valores depositados²¹⁸ na conta do **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** com os demais saques em espécie na conta da “funcionária fantasma”, pode-se estimar que a **denunciada EVELYN MELO DE QUEIROZ** tenha disponibilizado **R\$ 152.065,33** (cento e cinquenta e dois mil, sessenta e cinco reais e trinta e três centavos) para a organização criminosa.

CONJUNTO DE FATOS Nº 4 – PECULATO REFERENTE AO DESVIO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELA ALERJ EM FAVOR DA “FUNCIONÁRIA FANTASMA” MÁRCIA OLIVEIRA DE AGUIAR.

Entre os dias 09 de abril de 2007 e 11 de dezembro de 2017²¹⁹, no Município do Rio de Janeiro, através de reiteradas e sucessivas ações criminosas, os **denunciados FLÁVIO NANTES BOLSONARO e MÁRCIA OLIVEIRA DE AGUIAR**, de forma consciente e voluntária, em perfeita comunhão de ações e desígnios entre si e com os **denunciados FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ e MIGUEL ANGELO BRAGA GRILLO**, desviaram em proveito próprio e de terceiros a quantia de **R\$ 1.162.383,88** (um milhão, cento e sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos) em recursos públicos que deveriam ser destinados à remuneração pelo exercício de cargos em comissão e assessoramento na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

O desvio dos recursos públicos ocorreu de forma sistemática, mediante prévio ajuste de vontades e clara distribuição de tarefas entre os **denunciados FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ, FLÁVIO NANTES BOLSONARO, MIGUEL ANGELO BRAGA GRILLO e MÁRCIA OLIVEIRA DE AGUIAR**. O primeiro, valendo-se da relação familiar, indicou sua

²¹⁸ Mediante transferências bancárias, exclusivamente.

²¹⁹ Datas respectivas do primeiro e do último pagamentos creditados pela ALERJ detectadas nas contas bancárias da “funcionária fantasma” dentro do período abrangido pela presente investigação.

própria esposa ao **segundo** que, abusando do poder inerente à função Parlamentar, nomeou-a diretamente aos cargos de conselheira especial para assuntos parlamentares e assessora parlamentar que lhe eram subordinados, visando reaver para si parte dos salários da assessora. O **terceiro**, na qualidade de Chefe de Gabinete, eximiu-se deliberadamente dos deveres ínsitos à função, notadamente os de controle, direção e orientação dos servidores nomeados, de modo a permitir que a **quarta** recebesse os vencimentos integrais mesmo sem exercer regularmente as atividades pertinentes ao cargo. Todas as condutas basearam-se no compromisso da “funcionária fantasma” em devolver a maior parte dos valores desviados mediante transferências, depósitos bancários e entregas de recursos em espécie ao operador financeiro que repassava parte dos recursos ao líder da organização criminosa através de depósitos bancários ou pagamentos de despesas familiares do Parlamentar.

O valor da lesão ao erário decorrente da atividade criminosa corresponde à integralidade dos pagamentos realizados pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro em favor da **denunciada MÁRCIA OLIVEIRA DE AGUIAR** que, embora nomeada para os cargos de Conselheira Especial para Assuntos Parlamentares²²⁰ e Assessor Parlamentar I²²¹ no Gabinete do Deputado Estadual FLÁVIO BOLSONARO, entre 02 de março de 2007 e 1º de setembro de 2017, jamais desempenhou regularmente as atribuições inerentes ao cargo público, tratando-se de “funcionária fantasma”.

A **denunciada MÁRCIA OLIVEIRA DE AGUIAR** foi nomeada no Gabinete do Deputado Estadual FLÁVIO BOLSONARO entre 02 de março de 2007 e 1º de setembro de 2017, nas funções de Conselheira Especial de Assuntos Parlamentares²²² e Assessora Parlamentar I²²³, embora tenha se registrado como empresária individual no ramo de comércio varejista (CNPJ nº 23.912.540/0001-47) ainda em janeiro de 2016.

Empresas Responsável - Fonte: RF			
<input type="checkbox"/>	Razão Social ↕	CNPJ ↕	Data Início Atividade ↕
<input type="checkbox"/>	MARCIA OLIVEIRA DE AGUIAR 01245881744	23.912.540/0001-47	05/01/2016

²²⁰ Entre 02/03/2007 e 01/07/2011.

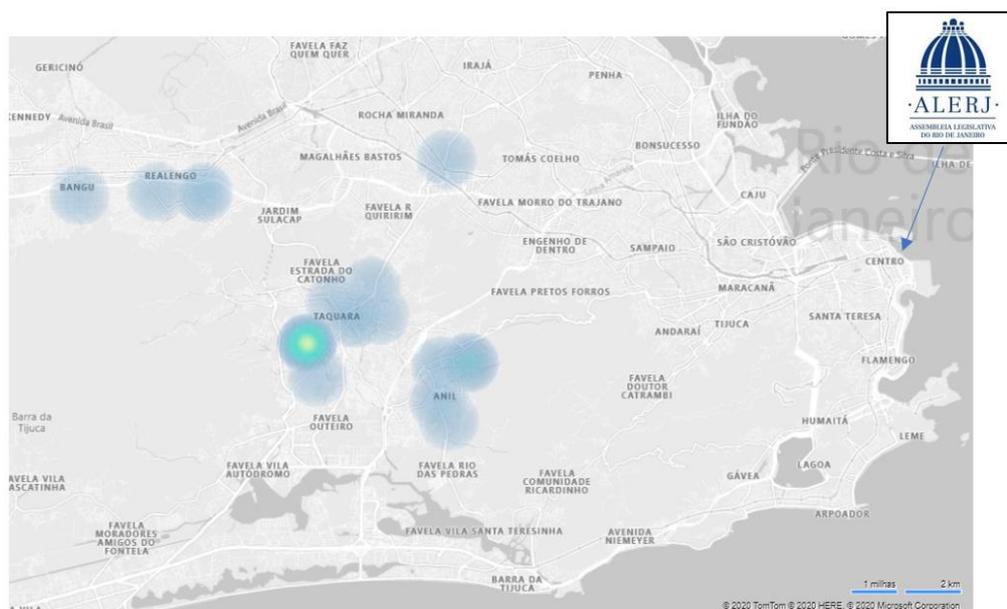
²²¹ Entre 01/07/2011 e 01/09/2017.

²²² Entre 02/03/2007 e 01/07/2011.

²²³ Entre 01/07/2011 e 01/09/2017.

Segundo noticiado pela imprensa²²⁴, a **denunciada MÁRCIA OLIVEIRA DE AGUIAR** declarou exercer a profissão de “cabeleireira” em processo de violência doméstica instaurado em face do **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** no ano de 2008, quando já estava nomeada no cargo comissionado na ALERJ, além de jamais ter retirado o crachá funcional exigido para acessar as dependências do órgão²²⁵.

O **Mapa de Calor**²²⁶ elaborado com base nas contas reversas de registros telefônicos da esposa do operador financeiro e localizações das antenas ERBs (Estações Rádio Base) utilizadas também demonstra que a assessora não realizou ou recebeu nenhuma ligação telefônica no raio de 750 metros da ALERJ no período em que deveria exercer a função pública, apesar de ter participado de centenas de conversas telefônicas em localidades diversas do raio de abrangência das antenas que alcançam a ALERJ:



(Mapa de calor dos registros telefônicos da **denunciada MÁRCIA OLIVEIRA DE AGUIAR**)

A verba orçamentária do Poder Legislativo Estadual foi desviada através de 268 (duzentos e sessenta e oito) pagamentos, distribuídos em 127 (cento e vinte e sete) meses, entre abril de 2017 e dezembro de 2017.

²²⁴ Matérias disponíveis em <https://epoca.globo.com/os-outros-rolos-de-fabricio-queiroz-23635286> e <https://oglobo.globo.com/brasil/dos-286-funcionarios-do-cla-bolsonaro-13-tem-indicios-de-que-nao-trabalhavam-23854658>

²²⁵ Matéria disponível em <https://oglobo.globo.com/brasil/seis-ex-assessores-de-flavio-investigados-pelo-mp-nunca-tiveram-cracha-na-alerj-23718078>

²²⁶ Arquivo contido em HD no P.A./MPRJ nº 2019.0139800 (medida cautelar nº 0320770-69.2019.8.19.0001).

Uma vez creditados os valores das remunerações dos cargos públicos, iniciava-se a segunda etapa da rotina criminosa, na qual cabia à “servidora fantasma” reter para si uma fração da receita como remuneração por sua participação no esquema criminoso e repassar a maior parte do valor creditado para o denunciado **FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**.

Apesar do indissimulável propósito de despistar o caminho tomado pela verba pública através de **operações em espécie**²²⁷, pôde-se, ainda assim, identificar que vários dos saques realizados pela assessora estão associados a depósitos em espécie na conta bancária do operador financeiro, inclusive efetuados nas mesmas datas e valores dos saques, conforme a seguinte tabela²²⁸:

Conta de MÁRCIA OLIVEIRA DE AGUIAR Banco Itaú – Agência 6002 – Conta 255377 (até dez/09) Banco Itaú – Agência 7816 – Conta 003524 (a partir de dez/09)			Conta de FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ Banco Itaú - Ag 0402 – Conta 713168 (até mai/11) Banco Itaú – Ag 7816 – Conta 006980 (após abr/11)					
CRÉDITOS – REMUNERAÇÃO ALERJ			DÉBITOS – SAQUES E TRANSFERÊNCIAS			CRÉDITOS – DEPÓSITOS E TRANSFERÊNCIAS		
DATA	LANÇAMENTO	VALOR	DATA	LANÇAMENTO	VALOR	DATA	LANÇAMENTO	VALOR
09/04/2007	REMUNERACAO/SALARIO	4.561,72	11/04/2007	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.000,00			
09/05/2007	REMUNERACAO/SALARIO	4.701,76						
09/05/2007	REMUNERACAO/SALARIO	580,00	10/05/2007	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.100,00			
06/06/2007	REMUNERACAO/SALARIO	7.337,99	06/06/2007	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.414,00			
06/06/2007	REMUNERACAO/SALARIO	1.276,00	06/06/2007	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.000,00	06/06/2007	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.000,00
09/07/2007	REMUNERACAO/SALARIO	5.580,50	09/07/2007	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			
09/07/2007	REMUNERACAO/SALARIO	1.160,00						
09/08/2007	REMUNERACAO/SALARIO	5.580,50						
09/08/2007	REMUNERACAO/SALARIO	1.276,00	13/08/2007	SAQUE CARTAO MAGNETICO	6.000,00			
06/09/2007	REMUNERACAO/SALARIO	5.580,50						
06/09/2007	REMUNERACAO/SALARIO	1.276,00	10/09/2007	SAQUE CARTAO MAGNETICO	6.100,00			
09/10/2007	REMUNERACAO/SALARIO	5.580,50						
09/10/2007	REMUNERACAO/SALARIO	1.102,00	09/10/2007	SAQUE CARTAO MAGNETICO	6.500,00			
08/11/2007	REMUNERACAO/SALARIO	5.580,50						
08/11/2007	REMUNERACAO/SALARIO	1.276,00	12/11/2007	SAQUE CARTAO MAGNETICO	6.540,00			
07/12/2007	REMUNERACAO/SALARIO	5.580,50						
07/12/2007	REMUNERACAO/SALARIO	1.102,00	07/12/2007	SAQUE CARTAO MAGNETICO	6.370,00			
14/12/2007	REMUNERACAO/SALARIO	4.114,10	18/12/2007	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.028,00			
08/01/2008	REMUNERACAO/SALARIO	6.285,64						
08/01/2008	REMUNERACAO/SALARIO	1.160,00	09/01/2008	SAQUE CARTAO MAGNETICO	7.317,00			
07/02/2008	REMUNERACAO/SALARIO	5.898,06						
07/02/2008	REMUNERACAO/SALARIO	1.276,00	08/02/2008	SAQUE CARTAO MAGNETICO	7.170,00			
07/03/2008	REMUNERACAO/SALARIO	5.874,43						
07/03/2008	REMUNERACAO/SALARIO	1.044,00	07/03/2008	SAQUE CARTAO MAGNETICO	6.880,00			
08/04/2008	REMUNERACAO/SALARIO	4.890,16	08/04/2008	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.400,00			
08/04/2008	REMUNERACAO/SALARIO	1.160,00						
07/05/2008	REMUNERACAO/SALARIO	8.832,95						
07/05/2008	REMUNERACAO/SALARIO	1.160,00	07/05/2008	SAQUE CARTAO MAGNETICO	9.945,00			
09/06/2008	REMUNERACAO/SALARIO	5.819,28						
09/06/2008	REMUNERACAO/SALARIO	1.044,00	10/06/2008	SAQUE CARTAO MAGNETICO	6.810,00			
08/07/2008	REMUNERACAO/SALARIO	5.862,93						
08/07/2008	REMUNERACAO/SALARIO	1.218,00	09/07/2008	SAQUE CARTAO MAGNETICO	6.864,00			

²²⁷ Em especial, os débitos eram geralmente lançados como **pagamentos com cartão** e **saques com cartão**.

²²⁸ Os cálculos dos valores sacados em espécie não incluem saques de baixo valor (abaixo de R\$ 500,00), ou lastreados em créditos diversos das verbas remuneratórias ou indenizatórias pela ALERJ, salvo quando tenham sido objeto de repasses ao denunciado FABRÍCIO QUEIROZ.

06/08/2008	REMUNERACAO/SALARIO	5.862,93	07/08/2008	SAQUE CARTAO MAGNETICO	7.050,00			
06/08/2008	REMUNERACAO/SALARIO	1.276,00	15/08/2008	SAQUE CARTAO MAGNETICO ¹	4.123,00	15/08/2008	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.123,00
08/09/2008	REMUNERACAO/SALARIO	5.862,93	08/09/2008	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.180,00	08/09/2008	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.180,00
08/09/2008	REMUNERACAO/SALARIO	1.218,00	08/09/2008	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.850,00			
08/10/2008	REMUNERACAO/SALARIO	5.862,93						
08/10/2008	REMUNERACAO/SALARIO	1.276,00	13/10/2008	SAQUE CARTAO MAGNETICO	6.579,00			
07/11/2008	REMUNERACAO/SALARIO	5.862,93						
07/11/2008	REMUNERACAO/SALARIO	1.276,00	10/11/2008	SAQUE CARTAO MAGNETICO	6.600,00			
08/12/2008	REMUNERACAO/SALARIO	5.862,93						
08/12/2008	REMUNERACAO/SALARIO	1.160,00	08/12/2008	PAGTO CONTAS COM CARTAO	6.980,00			
10/12/2008	REMUNERACAO/SALARIO	4.890,16	12/12/2008	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.390,00	12/12/2008	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.390,00
06/01/2009	REMUNERACAO/SALARIO	7.008,73						
06/01/2009	REMUNERACAO/SALARIO	1.160,00	07/01/2009	SAQUE CARTAO MAGNETICO	8.118,00			
04/02/2009	REMUNERACAO/SALARIO	6.407,86						
04/02/2009	REMUNERACAO/SALARIO	1.044,00	05/02/2009	SAQUE CARTAO MAGNETICO	7.410,00			
04/03/2009	REMUNERACAO/SALARIO	6.279,40	05/03/2009	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.423,00	05/03/2009	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.423,00
04/03/2009	REMUNERACAO/SALARIO	1.044,00	05/03/2009	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.336,38			
03/04/2009	REMUNERACAO/SALARIO	6.233,56	07/04/2009	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.347,62			
03/04/2009	REMUNERACAO/SALARIO	1.276,00	14/04/2009	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.550,00			
06/05/2009	REMUNERACAO/SALARIO	8.429,12	06/05/2009	SAQUE CARTAO MAGNETICO	7.430,00	06/05/2009	TEC DEPOSITO DINHEIRO	7.430,00
06/05/2009	REMUNERACAO/SALARIO	1.102,00	06/05/2009	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.353,76			
03/06/2009	REMUNERACAO/SALARIO	6.279,40						
03/06/2009	REMUNERACAO/SALARIO	1.160,00	04/06/2009	SAQUE CARTAO MAGNETICO	7.430,00			
03/07/2009	REMUNERACAO/SALARIO	6.279,40						
03/07/2009	REMUNERACAO/SALARIO	1.160,00	06/07/2009	SAQUE CARTAO MAGNETICO	7.620,00			
05/08/2009	REMUNERACAO/SALARIO	6.279,40	05/08/2009	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.610,00			
05/08/2009	REMUNERACAO/SALARIO	1.276,00	05/08/2009	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.010,92			
03/09/2009	REMUNERACAO/SALARIO	6.279,40	04/09/2009	PAGTO CONTAS COM CARTAO	6.974,50			
03/09/2009	REMUNERACAO/SALARIO	1.218,00	04/09/2009	ESTORNO DEP DINHEIRO	5.540,00	04/09/2009	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.540,00
05/10/2009	REMUNERACAO/SALARIO	6.279,40	05/10/2009	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.520,00	05/10/2009	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.520,00
05/10/2009	REMUNERACAO/SALARIO	1.218,00	05/10/2009	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.544,71			
05/11/2009	REMUNERACAO/SALARIO	6.760,68	05/11/2009	PAGTO CONTAS COM CARTAO	5.970,00	05/11/2009	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.970,00
05/11/2009	REMUNERACAO/SALARIO	1.160,00	18/11/2009	PAGTO CONTAS COM CARTAO	5.000,00	18/11/2009	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.000,00

¹ O repasse realizado para a conta de FABRÍCIO QUEIROZ em 15/08/2008 também se lastreia em restituição do Imposto de Renda, no valor de R\$ 4.155,56, creditado na conta de MARCIA OLIVEIRA DE AGUIAR em 14/08/2008.

03/12/2009	REMUNERACAO/SALARIO	6.520,04	04/12/2009	PAGTO CONTAS COM CARTAO	5.700,00	04/12/2009	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.700,00
03/12/2009	REMUNERACAO/SALARIO	1.160,00	15/12/2009	PAGTO CONTAS COM CARTAO ²	3.000,00	15/12/2009	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.000,00
18/12/2009	REMUNERACAO/SALARIO	5.459,73	18/12/2009	PAGTO CONTAS COM CARTAO	4.900,00	18/12/2009	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.900,00
23/12/2009	REMUNERACAO/SALARIO	1.160,00						
06/01/2010	REMUNERACAO/SALARIO	6.520,04	07/01/2010	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.544,53			
03/02/2010	REMUNERACAO/SALARIO	6.713,07	03/02/2010	CEI TEF 0402.71316-8	1.160,00	03/02/2010	CEI TEF 7816.00352-4	1.160,00
03/02/2010	REMUNERACAO/SALARIO	1.102,00	04/02/2010	PAGTO CONTAS COM CARTAO	5.130,00	04/02/2010	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.130,00
03/03/2010	REMUNERACAO/SALARIO	6.677,25	03/03/2010	SAQUE CARTAO MAGNETICO	11.311,28			
03/03/2010	REMUNERACAO/SALARIO	870,00						
06/04/2010	REMUNERACAO/SALARIO	6.629,13	06/04/2010	PAGTO CONTAS COM CARTAO	5.900,00	06/04/2010	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.900,00
06/04/2010	REMUNERACAO/SALARIO	1.276,00						
05/05/2010	REMUNERACAO/SALARIO	8.933,12	06/05/2010	PAGTO CONTAS COM CARTAO	7.190,00	06/05/2010	TEC DEPOSITO DINHEIRO	7.190,00
05/05/2010	REMUNERACAO/SALARIO	986,00						
04/06/2010	REMUNERACAO/SALARIO	6.677,25	08/06/2010	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.190,00	08/06/2010	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.190,00
04/06/2010	REMUNERACAO/SALARIO	1.218,00						
05/07/2010	REMUNERACAO/SALARIO	6.677,25	07/07/2010	PAGTO CONTAS COM CARTAO	4.537,00	07/07/2010	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.537,00
05/07/2010	REMUNERACAO/SALARIO	1.160,00						
30/07/2010	REMUNERACAO/SALARIO	3.485,16	02/08/2010	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.830,00	02/08/2010	TEC DEPOSITO DINHEIRO	2.830,00
03/08/2010	REMUNERACAO/SALARIO	6.673,19	04/08/2010	PAGTO CONTAS COM CARTAO	5.010,00	04/08/2010	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.010,00
03/08/2010	REMUNERACAO/SALARIO	1.276,00						
02/09/2010	REMUNERACAO/SALARIO	6.673,19	03/09/2010	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.050,00			
02/09/2010	REMUNERACAO/SALARIO	1.276,00						
04/10/2010	REMUNERACAO/SALARIO	6.925,84	07/10/2010	PAGTO CONTAS COM CARTAO	4.050,00	07/10/2010	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.050,00
04/10/2010	REMUNERACAO/SALARIO	1.160,00	14/10/2010	SAQUE CARTAO MAGNETICO ³	2.736,82			
			28/10/2010	CEI TEF 0402.71316-8	1.100,00	28/10/2010	CEI TEF 7816.00352-4	1.100,00
03/11/2010	REMUNERACAO/SALARIO	6.925,84	08/11/2010	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.005,00			
03/11/2010	REMUNERACAO/SALARIO	1.102,16	08/11/2010	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.713,00			
02/12/2010	REMUNERACAO/SALARIO	6.925,84	03/12/2010	PAGTO CONTAS COM CARTAO	2.500,00	03/12/2010	TEC DEPOSITO DINHEIRO	2.500,00
02/12/2010	REMUNERACAO/SALARIO	1.102,16						
17/12/2010	REMUNERACAO/SALARIO	2.237,23	20/12/2010	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.740,00	20/12/2010	TEC DEPOSITO DINHEIRO	1.740,00
22/12/2010	REMUNERACAO/SALARIO	1.218,17	04/01/2011	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.044,00	04/01/2011	TEC DEPOSITO DINHEIRO	1.044,00

04/01/2011	REMUNERACAO/SALARIO	6.925,84							
02/02/2011	REMUNERACAO/SALARIO	6.908,12	07/02/2011	PAGTO CONTAS COM CARTAO	912,00	07/02/2011	TEC DEPOSITO DINHEIRO	912,00	
02/02/2011	REMUNERACAO/SALARIO	1.102,16							
02/03/2011	REMUNERACAO/SALARIO	6.506,97	09/03/2011	CXE TEF 0402.71316-8	1.222,00	09/03/2011	CXE TEF 7816.00352-4	1.222,00	
02/03/2011	REMUNERACAO/SALARIO	1.160,16	14/03/2011	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.666,68				
04/04/2011	REMUNERACAO/SALARIO	6.506,97	05/04/2011	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.630,00	05/04/2011	TEC DEPOSITO DINHEIRO	1.630,00	
04/04/2011	REMUNERACAO/SALARIO	870,12							
03/05/2011	REMUNERACAO/SALARIO	8.905,38	05/05/2011	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.456,00	05/05/2011	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.456,00	
03/05/2011	REMUNERACAO/SALARIO	826,62							
02/06/2011	REMUNERACAO/SALARIO	6.696,39	06/06/2011	PAGTO CONTAS COM CARTAO	2.016,00	06/06/2011	TEC DEPOSITO DINHEIRO	2.016,00	
02/06/2011	REMUNERACAO/SALARIO	957,14							
04/07/2011	REMUNERACAO/SALARIO	6.617,26							
04/07/2011	REMUNERACAO/SALARIO	870,12							
29/07/2011	REMUNERACAO/SALARIO	3.659,40	29/07/2011	AG. TEF 7816.00698-0	3.300,00	29/07/2011	AG. TEF 7816.00352-4	3.300,00	
02/08/2011	REMUNERACAO/SALARIO	6.617,26	08/08/2011	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.882,00	08/08/2011	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.882,00	
02/08/2011	REMUNERACAO/SALARIO	913,63							
02/09/2011	REMUNERACAO/SALARIO	6.617,10	05/09/2011	PAGTO CONTAS COM CARTAO	2.986,00	05/09/2011	DEPOSITO DINHEIRO	2.986,00	
02/09/2011	REMUNERACAO/SALARIO	957,14	05/09/2011	PAGTO CONTAS COM CARTAO	650,00				
02/09/2011	REMUNERACAO/SALARIO	957,14	05/09/2011	PAGTO CONTAS COM CARTAO	619,46				
04/10/2011	REMUNERACAO/SALARIO	7.943,63	10/10/2011	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.081,00	10/10/2011	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.081,00	
04/10/2011	REMUNERACAO/SALARIO	913,63							
03/11/2011	REMUNERACAO/SALARIO	6.882,40	04/11/2011	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.981,00	04/11/2011	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.981,00	
03/11/2011	REMUNERACAO/SALARIO	826,50							
02/12/2011	REMUNERACAO/SALARIO	6.882,40	05/12/2011	PAGTO CONTAS COM CARTAO	4.803,00	05/12/2011	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.803,00	
02/12/2011	REMUNERACAO/SALARIO	826,50							
19/12/2011	REMUNERACAO/SALARIO	2.341,58	20/12/2011	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.990,00	20/12/2011	TEC DEPOSITO DINHEIRO	1.990,00	
26/12/2011	REMUNERACAO/SALARIO	957,00							
03/01/2012	REMUNERACAO/SALARIO	6.882,40	09/01/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.960,00	09/01/2012	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.960,00	
02/02/2012	REMUNERACAO/SALARIO	6.929,66	06/02/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	4.518,00	06/02/2012	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.518,00	
02/02/2012	REMUNERACAO/SALARIO	913,50	13/02/2012	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.511,00				
02/03/2012	REMUNERACAO/SALARIO	6.897,08	05/03/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	4.738,00	05/03/2012	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.738,00	
02/03/2012	REMUNERACAO/SALARIO	783,00							
03/04/2012	REMUNERACAO/SALARIO	7.146,16	04/04/2012	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.867,00	04/04/2012	DEPOSITO DINHEIRO	5.867,00	

² O repasse realizado para a conta de FABRÍCIO QUEIROZ em 15/12/2009 também se lastreia em restituição do Imposto de Renda, no valor de R\$ 3.291,32, creditado na conta de MARCIA OLIVEIRA DE AGUIAR em 14/12/2009.

03/04/2012	REMUNERACAO/SALARIO	957,00	25/04/2012	TBI 7816.00698-0ir*	1.809,00	25/04/2012	TBI 7816.00352-4ir	1.809,00	
02/05/2012	REMUNERACAO/SALARIO	9.505,77	08/05/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	7.895,00	08/05/2012	DEPOSITO DINHEIRO	7.895,00	
03/05/2012	REMUNERACAO/SALARIO	783,00							
04/06/2012	REMUNERACAO/SALARIO	7.021,62	12/06/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	5.745,00	12/06/2012	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.745,00	
04/06/2012	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00							
03/07/2012	REMUNERACAO/SALARIO	7.021,62	10/07/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	5.131,00	10/07/2012	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.131,00	
03/07/2012	PAGAMENTO BENEFICIOS	696,00							
31/07/2012	REMUNERACAO/SALARIO	3.842,37	31/07/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.490,00	31/07/2012	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.490,00	
02/08/2012	REMUNERACAO/SALARIO	8.024,48	06/08/2012	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.575,00	06/08/2012	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.575,00	
02/08/2012	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00							
04/09/2012	REMUNERACAO/SALARIO	6.965,15	05/09/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	5.713,00	05/09/2012	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.713,00	
04/09/2012	PAGTO AUXILIO ALIMENT	957,00	17/09/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO*	1.885,00	17/09/2012	TEC DEPOSITO DINHEIRO	1.885,00	
02/10/2012	REMUNERACAO/SALARIO	7.355,91	10/10/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.769,41	10/10/2012	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.769,41	
02/10/2012	PAGAMENTO BENEFICIOS	826,50							
05/11/2012	REMUNERACAO/SALARIO	7.355,91	07/11/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	5.786,00	07/11/2012	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.786,00	
05/11/2012	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00							
04/12/2012	REMUNERACAO/SALARIO	7.355,91	06/12/2012	AG. TEF 7816.00698-0/400	5.358,00	06/12/2012	AG. TEF 7816.00352-4	5.358,00	
04/12/2012	PAGAMENTO BENEFICIOS	739,50	14/12/2012	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.409,28				
19/12/2012	REMUNERACAO/SALARIO	2.507,58	19/12/2012	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.578,55				
27/12/2012	PAGAMENTO BENEFICIOS	783,00							
03/01/2013	REMUNERACAO/SALARIO	7.355,91	07/01/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	6.281,00	07/01/2013	TEC DEPOSITO DINHEIRO	6.281,00	
04/02/2013	REMUNERACAO/SALARIO	7.370,60	07/02/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	7.460,50				
04/02/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00							
04/03/2013	REMUNERACAO/SALARIO	7.370,60	05/03/2013	PAGTO CONTAS COM CARTAO	4.919,00	05/03/2013	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.919,00	
04/03/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	696,00							
02/04/2013	REMUNERACAO/SALARIO	7.672,36	15/04/2013	PAGTO CONTAS COM CARTAO	5.649,00	15/04/2013	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.649,00	
02/04/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	826,50							
03/05/2013	REMUNERACAO/SALARIO	10.099,76	09/05/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	7.468,00				
03/05/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	870,00	15/05/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.700,00				
04/06/2013	REMUNERACAO/SALARIO	7.471,18	12/06/2013	PAGTO CONTAS COM CARTAO	4.017,00	12/06/2013	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.017,00	
04/06/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	870,00	18/06/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.400,00				

02/07/2013	REMUNERACAO/SALARIO	7.471,18						
02/07/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	870,00						
31/07/2013	REMUNERACAO/SALARIO	4.072,91						
02/08/2013	REMUNERACAO/SALARIO	7.471,18						
02/08/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	913,50						
03/09/2013	REMUNERACAO/SALARIO	7.471,18	06/09/2013	PAGAMENTO CHEQUE 000265	8.000,00	06/09/2013	DEPOSITO DINHEIRO	8.000,00
03/09/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00						
02/10/2013	REMUNERACAO/SALARIO	9.361,01	08/10/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	6.000,00	08/10/2013	TEC DEPOSITO DINHEIRO	6.000,00
02/10/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	913,50						
04/11/2013	REMUNERACAO/SALARIO	7.882,93	09/12/2013	PAGTO CONTAS COM CARTAO	6.000,00			
04/11/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00						
03/12/2013	REMUNERACAO/SALARIO	7.943,67	11/12/2013	CXE TEF 7816.00698-0/400	1.500,00	11/12/2013	CXE TEF 7816.00352-4	1.500,00
			17/12/2013	CXE TEF 7816.00698-0/400	1.500,00	17/12/2013	CXE TEF 7816.00352-4	1.500,00
			18/12/2013	CXE TEF 7816.00698-0/400	1.500,00	18/12/2013	CXE TEF 7816.00352-4	1.500,00
03/12/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	826,50	19/12/2013	CXE TEF 7816.00698-0/400	1.500,00	19/12/2013	CXE TEF 7816.00352-4	1.500,00
19/12/2013	REMUNERACAO/SALARIO	2.764,20	20/12/2013	CXE TEF 7816.00698-0/400	1.500,00	20/12/2013	CXE TEF 7816.00352-4	1.500,00
30/12/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	826,50	09/01/2014	PAGTO CONTAS COM CARTAO	5.000,00			
03/01/2014	REMUNERACAO/SALARIO	8.453,91	09/01/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.000,00			
			09/01/2014	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.080,00			
04/02/2014	REMUNERACAO/SALARIO	8.215,92	06/02/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	6.000,00			
04/02/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	913,50						
28/02/2014	REMUNERACAO/SALARIO	8.215,92	07/03/2014	PAGTO CONTAS COM CARTAO	6.000,00			
28/02/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	826,50						
02/04/2014	REMUNERACAO/SALARIO	8.451,51	22/04/2014	PAGTO CONTAS COM CARTAO	5.700,00	22/04/2014	DEPOSITO DINHEIRO	5.700,00
02/04/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	783,00						
05/05/2014	REMUNERACAO/SALARIO	8.315,51						
05/05/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	739,50						
03/06/2014	REMUNERACAO/SALARIO	8.315,51	10/06/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	8.000,00			
03/06/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	913,50						
02/07/2014	REMUNERACAO/SALARIO	8.315,51	10/07/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.000,00			
02/07/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	739,50						
31/07/2014	REMUNERACAO/SALARIO	4.574,71						
04/08/2014	REMUNERACAO/SALARIO	8.813,01	04/08/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO*	9.000,00			

³ O repasse realizado para a conta de FABRÍCIO QUEIROZ em 25/04/2012 também se lastreia em restituição do Imposto de Renda, no valor de R\$ 2.099,65, creditado na conta de MARCIA OLIVEIRA DE AGUIAR em 13/04/2012.

⁴ O repasse realizado para a conta de FABRÍCIO QUEIROZ em 17/09/2012 também se lastreia em restituição do Imposto de Renda, no valor de R\$ 2.094,70, creditado na conta de MARCIA OLIVEIRA DE AGUIAR em 14/09/2012.

04/08/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	913,50	04/08/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.300,00			
02/09/2014	REMUNERACAO/SALARIO	11.934,80						
02/09/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	565,50						
02/10/2014	REMUNERACAO/SALARIO	8.813,01						
02/10/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00						
04/11/2014	REMUNERACAO/SALARIO	8.813,01	03/12/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	15.000,00	03/12/2014	TEC DEPOSITO DINHEIRO	15.000,00
04/11/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00						
02/12/2014	REMUNERACAO/SALARIO	8.813,01						
02/12/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	783,00						
17/12/2014	REMUNERACAO/SALARIO	3.032,16	06/01/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			
22/12/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	783,00						
05/01/2015	REMUNERACAO/SALARIO	8.813,01	07/01/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			
			09/01/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	2.500,00			
03/02/2015	REMUNERACAO/SALARIO	8.791,19	11/02/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	5.000,00	11/02/2015	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.000,00
03/02/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	783,00	19/02/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00	19/02/2015	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.000,00
03/03/2015	REMUNERACAO/SALARIO	8.791,19	03/03/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			
03/03/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	986,00	03/03/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00	03/03/2015	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.000,00
02/04/2015	REMUNERACAO/SALARIO	8.791,19	02/04/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	5.000,00			
02/04/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	1.276,00						
05/05/2015	REMUNERACAO/SALARIO	12.152,36	07/05/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	12.000,00	07/05/2015	TEC DEPOSITO DINHEIRO	12.000,00
05/05/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	406,00						
02/06/2015	REMUNERACAO/SALARIO	9.010,80	03/06/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			
02/06/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	1.160,00						
02/07/2015	REMUNERACAO/SALARIO	9.010,80	02/07/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			
02/07/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	1.160,00	02/07/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00	02/07/2015	DEP DINH CARTAO MAGNETIC	5.000,00
31/07/2015	REMUNERACAO/SALARIO	4.917,81						
04/08/2015	REMUNERACAO/SALARIO	9.010,80	05/08/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	5.000,00			
04/08/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	1.276,00	05/08/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	5.000,00	05/08/2015	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.000,00
02/09/2015	REMUNERACAO/SALARIO	9.010,80	08/09/2015	AG. TEF 7816.00698-0/400	6.000,00	08/09/2015	AG. TEF 7816.00352-4	6.000,00
02/09/2015	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.218,00	08/09/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			
02/10/2015	REMUNERACAO/SALARIO	9.010,80	06/10/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	7.000,00			
02/10/2015	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.218,00						
04/11/2015	REMUNERACAO/SALARIO	9.010,80	09/11/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			
04/11/2015	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00	09/11/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.500,00			
02/12/2015	REMUNERACAO/SALARIO	9.010,80	02/12/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	9.000,00	02/12/2015	TEC DEPOSITO DINHEIRO	9.000,00
02/12/2015	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.102,00						

17/12/2015	REMUNERACAO/SALARIO	2.710,45		17/12/2015	TBI 7816.00698-0 C/C	2.500,00		17/12/2015	TBI 7816.00352-4 C/C	2.500,00
23/12/2015	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00								
12/01/2016	REMUNERACAO/SALARIO	9.010,80		14/01/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00				
04/02/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.102,00								
11/02/2016	REMUNERACAO/SALARIO	8.968,84		11/02/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	8.100,00				
01/03/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	870,00								
09/03/2016	REMUNERACAO/SALARIO	8.968,84		10/03/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	7.657,00				
01/04/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	580,00								
14/04/2016	REMUNERACAO/SALARIO	12.042,49		14/04/2016	AG. TEF 7816.00698-0/400	5.250,00		14/04/2016	AG. TEF 7816.00352-4	5.250,00
02/05/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.102,00								
11/05/2016	REMUNERACAO/SALARIO	8.968,84		12/05/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	6.538,08				
01/06/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00								
14/06/2016	REMUNERACAO/SALARIO	9.112,20		14/06/2016	PAGTO CONTAS COM CARTAO	6.948,00		14/06/2016	TEC DEPOSITO DINHEIRO	6.948,00
01/07/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.276,00								
14/07/2016	REMUNERACAO/SALARIO	9.685,65		14/07/2016	PAGTO CONTAS COM CARTAO	5.100,00				
01/08/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.218,00		20/07/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.100,00				
03/08/2016	REMUNERACAO/SALARIO	9.112,20		09/08/2016	AG. TEF 7816.00698-0/400	6.800,00		09/08/2016	AG. TEF 7816.00352-4	6.800,00
01/09/2016	REMUNERACAO/SALARIO	9.112,20		05/09/2016	AG. TEF 7816.00698-0/400	6.814,00		05/09/2016	AG. TEF 7816.00352-4	6.814,00
01/09/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.102,00								
03/10/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.218,00								
				10/10/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	7.646,00				
04/10/2016	REMUNERACAO/SALARIO	9.112,20		18/10/2016	TBI 7816.00698-0/500*	2.900,00		18/10/2016	TBI 7816.00352-4	2.900,00
01/11/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.102,00		31/10/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	6.094,39				
08/11/2016	REMUNERACAO/SALARIO	9.112,20		09/11/2016	TBI 7816.00698-0 C/C	7.800,00		09/11/2016	TBI 7816.00352-4 C/C	7.800,00
01/12/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.102,00								
09/12/2016	REMUNERACAO/SALARIO	7.586,31		12/12/2016	TBI 7816.00698-0 C/C	7.600,00		12/12/2016	TBI 7816.00352-4 C/C	7.600,00
15/12/2016	REMUNERACAO/SALARIO	9.112,20		21/12/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.538,00				
26/12/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.276,00								
13/01/2017	REMUNERACAO/SALARIO	9.108,81		16/01/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00				
01/02/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.218,00								
10/02/2017	REMUNERACAO/SALARIO	9.084,97		15/02/2017	TBI 7816.00698-0 C/C	7.500,00		15/02/2017	TBI 7816.00352-4 C/C	7.500,00
02/03/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	986,00								
10/03/2017	REMUNERACAO/SALARIO	9.084,97		15/03/2017	TBI 7816.00698-0 C/C	7.460,00		15/03/2017	TBI 7816.00352-4 C/C	7.460,00

05/04/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00								
				12/04/2017	AG. TEF 7816.00698-0/400	8.064,00		12/04/2017	AG. TEF 7816.00352-4	8.064,00
10/04/2017	REMUNERACAO/SALARIO	9.451,20		12/04/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.786,42				
02/05/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	464,00		12/04/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.130,00				
04/05/2017	REMUNERACAO/SALARIO	12.161,27		11/05/2017	TBI 7816.00698-0 C/C	10.124,00		11/05/2017	TBI 7816.00352-4 C/C	10.124,00
01/06/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.276,00		17/05/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.028,27				
				08/06/2017	AG. TEF 7816.00698-0/400	7.600,00		08/06/2017	AG. TEF 7816.00352-4	7.600,00
05/06/2017	REMUNERACAO/SALARIO	9.207,05		08/06/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.876,01				
				22/06/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.300,00				
03/07/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00		06/07/2017	TBI 7816.00698-0 C/C	7.810,00		06/07/2017	TBI 7816.00352-4 C/C	7.810,00
05/07/2017	REMUNERACAO/SALARIO	9.207,05								
01/08/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.218,00								
02/08/2017	REMUNERACAO/SALARIO	9.207,05		07/08/2017	TBI 7816.00698-0 C/C	8.340,00		07/08/2017	TBI 7816.00352-4 C/C	8.340,00
01/09/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.276,00								
04/09/2017	REMUNERACAO/SALARIO	9.207,05		04/09/2017	TBI 7816.00698-0 C/C	7.900,00		04/09/2017	TBI 7816.00352-4 C/C	7.900,00
11/12/2017	REMUNERACAO/SALARIO	5.182,14								
TOTAL REMUNERACAO MARCIA O.		1.162.383,88		TOTAL SAQUES / TRANSFER. MARCIA O.		868.432,57		REPASSES IDENTIFICADOS QUEIROZ		445.531,41

5 O repasse realizado para a conta de FABRÍCIO QUEIROZ em 18/10/2016 também se lastreia em restituição do Imposto de Renda, no valor de R\$ 2.904,97, creditado na conta de MARCIA OLIVEIRA DE AGUIAR em 14/10/2016.

Remuneração auferida da ALERJ
Repasse identificado pela instituição financeira
Repasse identificado por correspondência de data e valor
Transferência bancária identificada
Saque similar aos repasses identificados

O cruzamento de dados entre os débitos registrados na conta da denunciada **MÁRCIA OLIVEIRA DE AGUIAR** e os créditos depositados na conta do denunciado **FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** possibilitou identificar ao menos 63 (sessenta e três) operações em que os valores sacados pela “assessora fantasma” foram acolhidos na conta do operador da organização criminosa, que somam-se às transferências identificadas da seguinte forma:

- **R\$ 220.543,41** (duzentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos) movimentados através de 43 (quarenta e três) débitos realizados na conta bancária da assessora sob as rubricas “PAGTO CONTAS COM CARTÃO” ou “SAQUE CARTÃO MAGNÉTICO”²²⁹ **identificados pela instituição financeira** em benefício do **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**, cuja conta registrou as operações como “**TEC DEPÓSITO DINHEIRO**”;
- **R\$ 93.077,00** (noventa e três mil e setenta e sete reais), por intermédio de 20 (vinte) operações **identificadas pela correspondência exata de datas e valores** entre os débitos na conta da assessora²³⁰ e os depósitos na conta do **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**;
- **R\$ 131.911,00** (cento e trinta e um mil, novecentos e onze reais) transferidos de forma identificada (TEFs e TBIs) ao **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**.

Somando-se esses valores depositados²³¹ na conta do operador financeiro com os demais **R\$ 422.901,16** (quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e um reais e dezesseis centavos) sacados em espécie na conta da “funcionária fantasma”, pode-se estimar que a **denunciada MÁRCIA OLIVEIRA DE AGUIAR** tenha disponibilizado **R\$ 868.432,57** (oitocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos) para a organização criminosa.

CONJUNTO DE FATOS Nº 5 – PECULATO REFERENTE AO DESVIO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELA ALERJ EM FAVOR DO “FUNCIONÁRIO FANTASMA” WELLINGTON SÉRVULO ROMANO DA SILVA.

Entre os dias 05 de maio de 2015 e 1º de setembro de 2016²³², no Município do Rio de Janeiro, através de reiteradas e sucessivas ações criminosas, os **denunciados FLÁVIO NANTES BOLSONARO e WELLINGTON SÉRVULO ROMANO DA SILVA**, de forma consciente

²²⁹ Excetuam a regra apenas duas operações deste total; as efetuadas nos dias 06/09/2013 e 02/07/2015, respectivamente registradas como “pagamento de cheque” e saque cartão magnético”.

²³⁰ Saque usualmente identificado pelo lançamento “SAQUE CARTÃO MAGNÉTICO”.

²³¹ Soma dos repasses identificados pela instituição financeira (incluindo transferências) + repasses identificados por correspondência de data e valor.

²³² Datas respectivas do primeiro e do último pagamentos creditados pela ALERJ detectadas nas contas bancárias do “funcionário fantasma” dentro do período abrangido pela presente investigação.

e voluntária, em perfeita comunhão de ações e desígnios entre si e com os **denunciados FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ e MIGUEL ANGELO BRAGA GRILLO**, desviaram em proveito próprio e de terceiros a quantia de **R\$ 81.077,99** (oitenta e um mil, setenta e sete reais e noventa e nove centavos) em recursos públicos que deveriam ser destinados à remuneração pelo exercício de cargos em comissão e assessoramento na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

O desvio dos recursos públicos ocorreu de forma sistemática, mediante prévio ajuste de vontades e clara distribuição de tarefas entre os **denunciados FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ, FLÁVIO NANTES BOLSONARO, MIGUEL ÂNGELO BRAGA GRILLO e WELLINGTON SÉRVULO ROMANO DA SILVA**. O **primeiro**, valendo-se da relação de amizade e corporativismo, indicou o Policial Militar ao **segundo** que, abusando do poder inerente à função Parlamentar, nomeou-o diretamente ao cargo que lhe era subordinado e usou sua influência política para possibilitar sua nomeação para outros cargos públicos, visando reaver para si parte dos salários do assessor. O **terceiro**, na qualidade de Chefe de Gabinete, eximiu-se deliberadamente dos deveres ínsitos à função, notadamente os de controle, direção e orientação dos servidores nomeados, de modo a permitir que o **quarto** recebesse os vencimentos integrais mesmo sem exercer regularmente as atividades pertinentes ao cargo. Todas as condutas basearam-se no compromisso do “funcionário fantasma” em devolver a maior parte dos valores desviados mediante transferências, depósitos bancários e entregas de recursos em espécie ao operador financeiro que repassava parte dos recursos ao líder da organização criminosa através de depósitos bancários ou pagamentos de despesas familiares do Parlamentar.

O valor da lesão ao erário decorrente da atividade criminosa corresponde à integralidade dos pagamentos realizados pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro em favor do **denunciado WELLINGTON SÉRVULO ROMANO DA SILVA** que, embora nomeado para os cargos de Auxiliar I no Gabinete do Líder do PP²³³ e Auxiliar I I²³⁴ no Gabinete do Deputado Estadual FLÁVIO BOLSONARO, entre 13 de abril de 2016 e 1º de setembro de 2016, jamais desempenhou regularmente as atribuições inerentes ao cargo

²³³ Entre 13/04/2015 e 01/04/2016.

²³⁴ Entre 20/05/2016 e 01/09/2016.

público, tratando-se de “funcionário fantasma”.

No caso dos servidores públicos cedidos por órgãos externos, a completa ausência ou o comparecimento esporádico à ALERJ revelam que as nomeações foram utilizadas como um subterfúgio para afastar esses policiais do serviço de segurança pública do Rio de Janeiro, sem que também tivessem que cumprir de fato o expediente na assessoria parlamentar, em troca do repasse de parte das gratificações dos cargos.

Em relação ao **denunciado WELLINGTON SÉRVULO ROMANO DA SILVA**, Oficial da Polícia Militar, pesquisas realizadas junto à Delegacia Especial de Polícia Federal no Aeroporto Internacional do Rio De Janeiro/Galeão²³⁵ revelaram que o “assessor fantasma” realizou **oito viagens ao exterior entre abril de 2015 e agosto de 2016**, cada uma com duração entre 15 (quinze) e 47 (quarenta e sete) dias, totalizando pelo menos 248 (duzentos e quarenta e oito) dias de ausência do país no período de pouco mais de um ano em que esteve cedido à ALERJ²³⁶.

Nomeado inicialmente como assessor da Vice-Liderança do Partido Progressista (PP)²³⁷ no período de 13 de abril de 2015 a 1º de abril de 2016, em 20 de maio de 2016 o Tenente-Coronel foi nomeado como assessor do próprio Gabinete do Parlamentar, permanecendo vinculado até o dia 1º de setembro de 2016.

Em 24 de abril de 2015, poucos dias após ser cedido pela PMERJ à ALERJ, embarcou para Portugal, onde residia sua esposa, permanecendo 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos no Continente Europeu. No mesmo ano de 2015 o assessor, cuja atividade parlamentar deveria ser limitada ao estado do Rio de Janeiro, viajou outras quatro vezes para Portugal, totalizando 124 (cento e vinte e quatro) dias no exterior. Já em 2016, ainda recebendo a remuneração da ALERJ, o **denunciado WELLINGTON SÉRVULO ROMANO DA SILVA** viajou outras três vezes para aquele país, permanecendo mais 124 (cento e vinte e quatro dias) no exterior antes de ser exonerado em 1º de setembro de 2016.

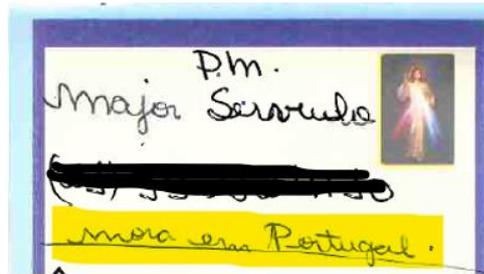
Durante o cumprimento dos mandados de busca e apreensão

²³⁵ Fls. 496/506 do PIC/MPRJ nº 2018.00452470.

²³⁶ Em contrapartida, o assessor teria permanecido apenas 260 dias no Brasil no período em que deveria exercer o cargo público.

²³⁷ Função exercida à época pelo Deputado Estadual FLÁVIO NANTES BOLSONARO.

expedidos pelo Juízo da 27ª Vara Criminal da Capital na Medida Cautelar nº 0320770-69.2019.8.19.0001 foi arrecadada uma agenda do operador financeiro da organização criminosa com a anotação manuscrita de que o então Major da PMERJ SÉRVULO “mora em Portugal”²³⁸.



Portanto, não há dúvidas de que pelo fato de passar meses no exterior seria impossível o assessor cumprir a jornada semanal de trabalho ou desenvolver as atividades elencadas no artigo 8º do Ato nº 72 da Mesa da Câmara dos Deputados, tratando-se de “funcionário fantasma” cedido à ALERJ com o único propósito de fugir aos deveres funcionais junto à Corporação Militar, sendo agraciado com a oportunidade de residir no exterior em troca do repasse de parte da remuneração do cargo em comissão.

A verba orçamentária do Poder Legislativo Estadual foi desviada através de 22 (vinte e dois) pagamentos, distribuídos em 16 (dezesesseis) meses, entre maio de 2015 e setembro de 2016.

Uma vez creditados os valores das remunerações dos cargos públicos, iniciava-se a segunda etapa da rotina criminosa, na qual cabia ao “servidor fantasma” reter para si uma fração da receita como remuneração por sua participação no esquema criminoso, e repassar outra parte do valor creditado para o **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**.

O repasse do valor acertado ocorreu, na maioria das ocasiões, mediante **saques em espécie da maior parte do salário, pouco após o depósito do pagamento da ALERJ**.

Mas apesar do indisfarçável propósito de despistar o caminho tomado pela verba pública através de **10 (dez) saques em espécie**²³⁹, pôde-se, ainda assim, identificar pelo

²³⁸ Fls. 20 do arquivo “MND 02.pdf” contido no P.A./MPRJ nº 2019.01398000 anexado à medida cautelar nº 0320770-69.2019.8.19.0001.

²³⁹ Em especial, os débitos eram geralmente lançados como **saques com cartão**.

menos **02 (duas) transferências** realizadas diretamente ao operador financeiro da organização criminosa, conforme a seguinte tabela²⁴⁰:

Conta de WELLINGTON SÉRVULO ROMANO DA SILVA Banco Itaú – Agência 4095 – Conta 017291			Conta de FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ Banco Itaú – Ag 7816 – Conta 006980					
CRÉDITOS – REMUNERAÇÃO ALERJ			DÉBITOS – SAQUES E TRANSFERÊNCIAS			CRÉDITOS – DEPÓSITOS E TRANSFERÊNCIAS		
DATA	LANÇAMENTO	VALOR	DATA	LANÇAMENTO	VALOR	DATA	LANÇAMENTO	VALOR
05/05/2015	REMUNERACAO/SALARIO	3.152,79						
02/06/2015	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27	08/06/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.000,00			
02/07/2015	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27	02/07/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			
31/07/2015	REMUNERACAO/SALARIO	2.057,53						
04/08/2015	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27	04/08/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	6.000,00			
02/09/2015	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27	09/09/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.500,00			
02/10/2015	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27	26/10/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO ¹	4.000,00			
04/11/2015	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27						
02/12/2015	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27	02/12/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.800,00			
17/12/2015	REMUNERACAO/SALARIO	1.767,78	21/12/2015	TBI 7816.00698-0Eu	1.770,00	21/12/2015	TBI 4095.01729-1Eu	1.770,00
12/01/2016	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27						
11/02/2016	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27	24/02/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO ²	5.000,00			
09/03/2016	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27	09/03/2016	SAQUE 24H 00295501	500,00			
14/04/2016	REMUNERACAO/SALARIO	4.809,38						
02/05/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.520,00	16/05/2016	TBI 7816.00698-0Eu	1.500,00	16/05/2016	TBI 4095.01729-1Eu	1.500,00
01/06/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00						
01/07/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.276,00						
14/07/2016	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27						
01/08/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.218,00						
03/08/2016	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27						
01/09/2016	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27	08/09/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.500,00			
01/09/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.102,00	19/09/2016	SAQUE 24H 17948282	500,00			
TOTAL REMUNERACAO WELLINGTON		81.077,99	TOTAL SAQUES / TRANSFER. WELLINGTON		40.070,00	REPASSES IDENTIFICADOS QUEIROZ		3.270,00

¹ Valor sacado da conta poupança, após transferência proveniente da conta salário.

² Valor sacado da conta poupança, após transferência proveniente da conta salário.

Remuneração auferida da ALERJ
Transferência bancária identificada
Saque similar aos repasses identificados

Somando-se os **R\$ 36.800,00** (trinta e seis mil e oitocentos reais) sacados na conta do assessor com os **R\$ 3.270,00** (três mil, duzentos e setenta reais) transferidos em favor do operador financeiro, pode-se estimar que o **denunciado WELLINGTON SÉRVULO ROMANO DA SILVA** tenha disponibilizado pelo menos **R\$ 40.070,00** (quarenta mil e setenta reais) para a organização criminosa.

CONJUNTO DE FATOS Nº 6 – PECULATO REFERENTE AO DESVIO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELA ALERJ EM FAVOR DO “FUNCIONÁRIO FANTASMA” AGOSTINHO MORAES DA SILVA.

Entre os dias 04 de junho de 2012 e 14 de dezembro de 2018²⁴¹, no Município do Rio de Janeiro, através de reiteradas e sucessivas ações criminosas, os **denunciados FLÁVIO NANTES BOLSONARO e AGOSTINHO MORAES DA SILVA**, de forma consciente e voluntária, em perfeita comunhão de ações e desígnios entre si e com os **denunciados FABRÍCIO JOSÉ**

²⁴⁰ Os cálculos dos valores sacados em espécie não incluem saques de baixo valor (abaixo de R\$ 500,00), ou lastreados em créditos diversos das verbas remuneratórias ou indenizatórias pela ALERJ, salvo quando tenham sido objeto de repasses ao denunciado FABRÍCIO QUEIROZ.

²⁴¹ Datas respectivas do primeiro e do último pagamentos creditados pela ALERJ detectadas nas contas bancárias do “funcionário fantasma” dentro do período abrangido pela presente investigação.

CARLOS DE QUEIROZ e MIGUEL ANGELO BRAGA GRILLO, desviaram em proveito próprio e de terceiros a quantia de **R\$ 491.217,58** (quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos) em recursos públicos que deveriam ser destinados à remuneração pelo exercício de cargos em comissão e assessoramento na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

O desvio dos recursos públicos ocorreu de forma sistemática, mediante prévio ajuste de vontades e clara distribuição de tarefas entre os **denunciados FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ, FLÁVIO NANTES BOLSONARO, MIGUEL ÂNGELO BRAGA GRILLO e AGOSTINHO MORAES DA SILVA**. O **primeiro**, valendo-se da relação de amizade e corporativismo, indicou o Policial Militar ao **segundo** que, abusando do poder inerente à função Parlamentar, nomeou-o diretamente aos cargos de auxiliar e assessor parlamentar que lhes eram subordinados, visando reaver para si parte dos salários do assessor. O **terceiro**, na qualidade de Chefe de Gabinete, eximiu-se deliberadamente dos deveres ínsitos à função, notadamente os de controle, direção e orientação dos servidores nomeados, de modo a permitir que o **quarto** recebesse os vencimentos integrais mesmo sem exercer regularmente as atividades pertinentes ao cargo. Todas as condutas basearam-se no compromisso do “funcionário fantasma” em devolver a maior parte dos valores desviados mediante transferências, depósitos e entregas de recursos em espécie ao operador financeiro que repassava parte dos recursos ao líder da organização criminosa através de depósitos bancários ou pagamentos de despesas familiares do Parlamentar.

O valor da lesão ao erário corresponde à integralidade dos pagamentos realizados pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro em favor do **denunciado AGOSTINHO MORAES DA SILVA** que, embora nomeado para os cargos de Auxiliar I²⁴² e Assessor Parlamentar III²⁴³ no Gabinete do Deputado Estadual FLÁVIO BOLSONARO entre 15 de maio de 2012 até pelo menos o término do período pertinente à presente investigação em 17 de dezembro de 2018, jamais desempenhou regularmente as atribuições inerentes ao cargo público, tratando-se de “funcionário fantasma”.

O **denunciado AGOSTINHO MORAES DA SILVA** permaneceu nomeado no

²⁴² Entre 15/05/2012 e 12/04/2016 e entre 12/09/2016 e 04/06/2018.

²⁴³ De 07/06/2018 até pelo menos o termo final do período pertinente à presente investigação (17/02/2018).

Gabinete do Deputado Estadual FLÁVIO BOLSONARO desde 15 de maio de 2012²⁴⁴ e prestou depoimento ao GAOCRIM em 11 de janeiro de 2019²⁴⁵ no qual confirmou não comparecer regularmente e nem se submeter a qualquer controle de ponto na Casa Legislativa, apesar de ter sido afastado do serviço de segurança pública da Polícia Militar sob a justificativa da cessão à ALERJ, mencionando como exemplos das supostas atividades externas que realizaria “*o envio de documentações e o transporte de pessoas enfermas*”.

No mesmo depoimento o assessor demonstrou completo desconhecimento das atividades do Gabinete e de seus supostos colegas de trabalho, pois, alegando que trabalharia em “*uma espécie de regime de plantão*”, juntamente com os **denunciados FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ e JORGE LUIS DE SOUZA**, confundiu o operador financeiro com o Chefe de Gabinete e declarou não ter contato com outros assessores.

Por fim, após alegar que o trio trabalharia apenas três vezes por semana e mais três ou quatro “plantões” por mês, atribuiu as transferências identificadas pelo COAF na conta do operador financeiro como pagamentos de “plantões”. Mas em seguida admitiu que repassava mensalmente a maior parte de seus vencimentos pagos pela ALERJ, cerca de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ao **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**, embora tenha tentado justificar os depósitos como investimentos em suposta atividade de compra e venda de carros, alegando que receberia de volta os recursos nos meses seguintes, em espécie, acrescidos de juros. Contudo, não há rastros dessas supostas transações em sua conta ou qualquer fato que corrobore a inusitada alegação defensiva.

Pelos fatos relatados pelo Policial Militar **ficou ainda mais claro como o esquema das “rachadinhas” lesou duplamente a sociedade Fluminense**, pois, no caso de funcionários públicos cedidos por outros órgãos, além do desvio das verbas orçamentárias em favor de terceiros, esses servidores, que não compareciam regularmente à ALERJ, também ficavam afastados de suas funções originais, mas continuavam a receber suas remunerações acrescidas das gratificações da suposta assessoria parlamentar.

Ou seja, no caso do **denunciado AGOSTINHO MORAES DA SILVA**, além de desviar

²⁴⁴ AGOSTINHO exerceu as funções de Auxiliar I (de 15/05/2012 a 12/04/2016 e de 12/09/2016 a 04/06/2018) e Assessor Parlamentar III (desde 07/06/2018).

²⁴⁵ Fls. 275/279 do PIC/MPRJ nº 2018.00452470.

mensalmente a quantia equivalente a 2/3 (dois terços) de sua gratificação da ALERJ em favor da organização criminosa, o assessor **não cumpria expediente nem no Gabinete do Deputado Estadual e nem na Polícia Militar**, de forma que a atividade de segurança pública estadual, já tão carente de recursos humanos e financeiros, foi diretamente prejudicada pelo afastamento de mais um Policial Militar que deveria estar protegendo a população nas ruas²⁴⁶.

A verba orçamentária do Poder Legislativo Estadual foi desviada através de 161 (cento e sessenta e um) pagamentos, distribuídos em 79 (setenta e nove) meses, entre junho de 2012 e dezembro de 2018.

Uma vez creditados os valores das remunerações dos cargos públicos, iniciava-se a segunda etapa da rotina criminosa, na qual cabia ao “servidor fantasma” reter para si uma fração da receita como remuneração por sua participação no esquema criminoso e repassar a maior parte do valor creditado para o **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**.

Apesar do indisfarçável propósito de despistar o caminho tomado pela verba pública através de **operações em espécie**²⁴⁷, pôde-se, ainda assim, identificar que vários dos saques realizados pelo assessor estão associados a depósitos em espécie na conta bancária do operador financeiro, inclusive efetuados nas mesmas datas e valores dos saques, conforme a seguinte tabela²⁴⁸:

²⁴⁶ Para ilustrar o dano que esse tipo de nomeação de policiais causou à prestação do serviço público, cabe lembrar que quando foi decretada intervenção federal na atividade de segurança pública no estado do Rio de Janeiro em 2018, o General RICHARD NUNES, nomeado Secretário Estadual de Segurança, constatou que à época a Corporação cedia 149 (cento e quarenta e nove) Policiais Militares à ALERJ, dos quais apenas 79 (setenta e nove) desenvolviam atividades de segurança institucional, razão pela qual o General determinou que 87 (oitenta e sete) policiais nomeados como assessores de Deputados Estaduais retornassem à Corporação, conforme amplamente noticiado na imprensa (disponível em <https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/secretaria-de-seguranca-determina-retorno-de-pms-cedidos-a-alerj-17042018>).

²⁴⁷ Em especial, os débitos eram geralmente lançados como **pagamentos com cartão e saques com cartão**.

²⁴⁸ Os cálculos dos valores sacados em espécie não incluem saques de baixo valor (abaixo de R\$ 500,00), ou lastreados em créditos diversos das verbas remuneratórias ou indenizatórias pela ALERJ, salvo quando tenham sido objeto de repasses ao denunciado FABRÍCIO QUEIROZ.

Conta de AGOSTINHO MORAES DA SILVA Banco Itaú – Agência 5672 – Conta 040895			Conta de FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ Banco Itaú – Ag 7816 – Conta 006980		
CRÉDITOS – REMUNERAÇÃO ALERJ			DÉBITOS – SAQUES E TRANSFERÊNCIAS		
DATA	LANÇAMENTO	VALOR	DATA	LANÇAMENTO	VALOR
04/06/2012	REMUNERACAO/SALARIO	1.945,20	04/06/2012	SAQUE CARTAO MAGNETICO	900,00
03/07/2012	REMUNERACAO/SALARIO	3.415,31	03/07/2012	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.400,00
03/07/2012	PAGAMENTO BENEFICIOS	696,00	03/07/2012	CXE TEF 7816.00698-0/400	600,00
31/07/2012	REMUNERACAO/SALARIO	1.383,66			
02/08/2012	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00			
02/08/2012	REMUNERACAO/SALARIO	5.732,39	06/08/2012	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.490,00
04/09/2012	REMUNERACAO/SALARIO	3.946,58	04/09/2012	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.200,00
04/09/2012	PAGTO AUXILIO ALIMENT	957,00			
02/10/2012	REMUNERACAO/SALARIO	3.946,58	02/10/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.700,00
02/10/2012	PAGAMENTO BENEFICIOS	826,50			
05/11/2012	REMUNERACAO/SALARIO	3.946,58	05/11/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.900,00
05/11/2012	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00			
04/12/2012	REMUNERACAO/SALARIO	5.958,51	05/12/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	2.920,00
04/12/2012	PAGAMENTO BENEFICIOS	739,50			
19/12/2012	REMUNERACAO/SALARIO	1.416,51	19/12/2012	CXE TEF 7816.00698-0/400	900,00
27/12/2012	PAGAMENTO BENEFICIOS	783,00			
03/01/2013	REMUNERACAO/SALARIO	4.449,56	08/01/2013	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.500,00
04/02/2013	REMUNERACAO/SALARIO	4.483,61	06/02/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.640,00
04/02/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00			
04/03/2013	REMUNERACAO/SALARIO	4.483,61	05/03/2013	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.480,00
04/03/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	696,00			
02/04/2013	REMUNERACAO/SALARIO	4.634,49	02/04/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.700,00
02/04/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	826,50			
03/05/2013	REMUNERACAO/SALARIO	4.533,90	06/05/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.700,00
03/05/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	870,00			
04/06/2013	REMUNERACAO/SALARIO	4.533,90	05/06/2013	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.700,00
04/06/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	870,00			
02/07/2013	REMUNERACAO/SALARIO	4.533,90	02/07/2013	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.700,00
02/07/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	870,00			
31/07/2013	REMUNERACAO/SALARIO	2.200,03			
02/08/2013	REMUNERACAO/SALARIO	4.533,90	02/08/2013	PAGTO CONTAS COM CARTAO	5.500,00
02/08/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	913,50			
03/09/2013	REMUNERACAO/SALARIO	4.533,90	03/09/2013	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.700,00
03/09/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00			
02/10/2013	REMUNERACAO/SALARIO	5.554,68	02/10/2013	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.700,00
02/10/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	913,50	10/10/2013	CXE TEF 7816.00698-0/400	1.000,00
21/10/2013	ANTECIPACAO 13. 560552	2.260,00			
04/11/2013	REMUNERACAO/SALARIO	6.265,27	04/11/2013	PAGTO CONTAS COM CARTAO	5.422,00
04/11/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00			
03/12/2013	REMUNERACAO/SALARIO	4.789,13	03/12/2013	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.800,00
03/12/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	826,50			
19/12/2013	REMUNERACAO/SALARIO	2.035,82	30/12/2013	PAGTO CONTAS COM CARTAO	2.200,00
30/12/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	826,50			
03/01/2014	REMUNERACAO/SALARIO	5.299,37	06/01/2014	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.450,00
04/02/2014	REMUNERACAO/SALARIO	6.781,14	04/02/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00
04/02/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	913,50			
28/02/2014	REMUNERACAO/SALARIO	5.079,82			
28/02/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	826,50			
02/04/2014	REMUNERACAO/SALARIO	5.193,96	02/04/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00
02/04/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	783,00			
05/05/2014	REMUNERACAO/SALARIO	5.129,61			
05/05/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	739,50			
03/06/2014	REMUNERACAO/SALARIO	5.129,61	06/06/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.100,00
03/06/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	913,50			
02/07/2014	REMUNERACAO/SALARIO	5.129,61	02/07/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00
02/07/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	1.020,00			
31/07/2014	REMUNERACAO/SALARIO	2.551,99			
04/08/2014	REMUNERACAO/SALARIO	5.129,61	04/08/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.600,00
04/08/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	913,50			
01/09/2014	ANTECIPACAO 13. 804510	5.000,00			
02/09/2014	REMUNERACAO/SALARIO	5.129,61	02/09/2014	PAGTO CONTAS COM CARTAO	5.000,00
02/09/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	913,50			
02/10/2014	REMUNERACAO/SALARIO	5.129,61	02/10/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.700,00
02/10/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00			
04/11/2014	REMUNERACAO/SALARIO	6.239,67	05/11/2014	PAGTO CONTAS COM CARTAO	4.400,00
04/11/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00			
02/12/2014	REMUNERACAO/SALARIO	5.407,13	02/12/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.200,00
02/12/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	783,00			

TJRJ 202000687079 19/10/2020 16:25:59 KILLU Petição Inicial Eletrônica

17/12/2014	REMUNERACAO/SALARIO	2.252,07							
22/12/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	783,00							
05/01/2015	REMUNERACAO/SALARIO	7.236,05	05/01/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.100,00				
03/02/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.407,13	03/02/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.400,00				
03/03/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.407,13	03/02/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	600,00				
03/03/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	986,00	04/03/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00				
02/04/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	1.276,00							
02/04/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.407,13							
05/05/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.538,53	05/05/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	4.800,00				
05/05/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	1.044,00							
02/06/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.538,53	02/06/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	4.162,15				
02/06/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	1.160,00	11/06/2015	CXE TEF 7816.00698-0/400	700,00	11/06/2015	CXE TEF 5672.04089-5	700,00	
02/07/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.538,53	02/07/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	4.456,61				
02/07/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	1.160,00							
31/07/2015	REMUNERACAO/SALARIO	2.743,38							
04/08/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.538,53	04/08/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.702,50				
04/08/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	1.276,00							
02/09/2015	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27	03/09/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.020,00				
02/09/2015	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.218,00							
02/10/2015	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27	05/10/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00				
02/10/2015	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.218,00							
04/11/2015	REMUNERACAO/SALARIO	3.095,83	05/11/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00				
04/11/2015	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00							
02/12/2015	REMUNERACAO/SALARIO	3.095,83	03/12/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.000,00				
02/12/2015	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.102,00							
17/12/2015	REMUNERACAO/SALARIO	2.103,89	21/12/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.350,00				
23/12/2015	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00							
12/01/2016	REMUNERACAO/SALARIO	6.676,19	18/01/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00				
11/02/2016	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27	15/02/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.320,00				
01/03/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	696,00							
09/03/2016	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27	09/03/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.800,00				
01/04/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.218,00							
14/04/2016	REMUNERACAO/SALARIO	4.809,38	14/04/2016	PAGTO CONTAS COM CARTAO	4.900,00				
11/05/2016	REMUNERACAO/SALARIO	2.011,81	12/05/2016	CXE TEF 7816.00698-0/400	800,00	12/05/2016	CXE TEF 5672.04089-5	800,00	
03/10/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.218,00							

04/10/2016	REMUNERACAO/SALARIO	3.308,22							
01/11/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.102,00							
08/11/2016	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27	09/11/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.840,00				
01/12/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.102,00							
09/12/2016	REMUNERACAO/SALARIO	3.075,32	12/12/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00				
15/12/2016	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27	16/12/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.085,82				
26/12/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.276,00							
13/01/2017	REMUNERACAO/SALARIO	4.845,37	13/01/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.930,00				
01/02/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	580,00							
10/02/2017	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27	13/02/2017	RECIBO RETIRADA	4.280,00				
02/03/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	986,00							
10/03/2017	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27	13/03/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.827,00				
03/04/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00							
10/04/2017	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27	11/04/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.900,00				
02/05/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	986,00							
04/05/2017	REMUNERACAO/SALARIO	4.742,76	05/05/2017	RECIBO RETIRADA	3.950,00				
01/06/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.276,00							
05/06/2017	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27	07/06/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00				
03/07/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00							
05/07/2017	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27	05/07/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.600,00				
01/08/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.218,00							
02/08/2017	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27	02/08/2017	AG. TEF 7816.00698-0/400	4.920,00	02/08/2017	AG. TEF 5672.04089-5	4.920,00	
01/09/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.276,00							
04/09/2017	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27	15/09/2017	AG. TEF 7816.00698-0/400	4.900,00	15/09/2017	AG. TEF 5672.04089-5	4.900,00	
02/10/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.102,00							
03/10/2017	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27	03/10/2017	AG. TEF 7816.00698-0/400	4.800,00	03/10/2017	AG. TEF 5672.04089-5	4.800,00	
01/11/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00							
03/11/2017	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27	03/11/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.850,00	03/11/2017	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.850,00	
01/12/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.044,00							
04/12/2017	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27	05/12/2017	AG. TEF 7816.00698-0/400	4.700,00	05/12/2017	AG. TEF 5672.04089-5	4.700,00	
11/12/2017	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27	11/12/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.700,00	11/12/2017	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.700,00	
21/12/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00							
03/01/2018	REMUNERACAO/SALARIO	6.676,19	03/01/2018	AG. TEF 7816.00698-0/400	6.600,00	03/01/2018	AG. TEF 5672.04089-5	6.600,00	
01/02/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	638,00							
02/02/2018	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27	14/02/2018	AG. TEF 7816.00698-0/400	4.300,00	14/02/2018	AG. TEF 5672.04089-5	4.300,00	
01/03/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	928,00							

02/03/2018	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27	02/03/2018	AG. TEF 7816.00698-0/400	4.600,00	02/03/2018	AG. TEF 5672.04089-5	4.600,00
28/03/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00						
03/04/2018	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27						
25/04/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.102,00						
27/04/2018	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27	27/04/2018	AG. TEF 7816.00698-0/400	4.700,00	27/04/2018	AG. TEF 5672.04089-5	4.700,00
25/05/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.827,00						
30/05/2018	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27	30/05/2018	AG. TEF 7816.00698-0/400	5.470,00	30/05/2018	AG. TEF 5672.04089-5	5.470,00
25/06/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.740,00						
29/06/2018	PAGTO SALARIO	4.847,27	29/06/2018	AG. TEF 7816.00698-0/400	5.400,00	29/06/2018	AG. TEF 5672.04089-5	5.400,00
13/07/2018	PAGTO SALARIO	1.154,37						
25/07/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.914,00						
31/07/2018	REMUNERACAO/SALARIO	6.787,49	03/08/2018	AG. TEF 7816.00698-0/400	8.650,00	03/08/2018	AG. TEF 5672.04089-5	8.650,00
15/08/2018	REMUNERACAO/SALARIO	4.081,46	16/08/2018	AG. TEF 7816.00698-0/400	3.500,00	16/08/2018	AG. TEF 5672.04089-5	3.500,00
24/08/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.914,00						
31/08/2018	REMUNERACAO/SALARIO	6.787,49	03/09/2018	AG. TEF 7816.00698-0/400	7.500,00	03/09/2018	AG. TEF 5672.04089-5	7.500,00
25/09/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.653,00						
28/09/2018	REMUNERACAO/SALARIO	6.787,49	01/10/2018	AG. TEF 7816.00698-0/400	7.250,00	01/10/2018	AG. TEF 5672.04089-5	7.250,00
25/10/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.044,00						
31/10/2018	REMUNERACAO/SALARIO	6.787,49						
23/11/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.653,00						
30/11/2018	REMUNERACAO/SALARIO	6.787,49						
14/12/2018	REMUNERACAO/SALARIO	2.706,03						
TOTAL REMUNERAÇÃO AGOSTINHO		491.217,58	TOTAL SAQUES / TRANSF. AGOSTINHO		326.566,08	REPASSES IDENTIFICADOS QUEIROZ		156.742,00

Remuneração auferida da ALERJ
Repasso identificado pela instituição financeira
Repasso identificado por correspondência de data e valor
Transferência bancária identificada
Saque similar aos repasses identificados

O cruzamento de dados entre os débitos registrados na conta do **denunciado AGOSTINHO MORAES DA SILVA** e os créditos depositados na conta do **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** possibilitou identificar ao menos 20 (vinte) operações em que os valores sacados pelo “assessor fantasma” foram acolhidos na conta do operador da organização criminosa, que somam-se às transferências identificadas da seguinte forma:

- **R\$ 47.172,00** (quarenta e sete mil, cento e setenta e dois reais) movimentados através de 13 (treze) débitos realizados na conta bancária do assessor sob as rubricas “PAGTO CONTAS COM CARTÃO” ou “SAQUE CARTÃO MAGNÉTICO” **identificados pela instituição financeira** em benefício do **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**, cuja conta registrou as operações como “**TEC DEPÓSITO DINHEIRO**”;
- **R\$ 28.280,00** (vinte e oito mil, duzentos e oitenta reais), por intermédio de 07 (sete) operações **identificadas pela correspondência exata de datas e valores** entre os débitos na conta do assessor²⁴⁹ e os depósitos na conta do **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**;

²⁴⁹ Saque usualmente identificado pelo lançamento “SAQUE CARTÃO MAGNÉTICO”.

- **R\$ 81.290,00** (oitenta e um mil, duzentos e noventa reais) transferidos de forma identificada (TBIs) ao **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**.

Somando-se esses valores depositados²⁵⁰ na conta do operador financeiro com os demais **R\$ 169.824,08** (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oito centavos) sacados em espécie na conta do “funcionário fantasma”, pode-se estimar que o **denunciado AGOSTINHO MORAES DA SILVA** tenha disponibilizado **R\$ 326.566,08** (trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oito centavos) para a organização criminosa.

CONJUNTO DE FATOS Nº 7 – PECULATO REFERENTE AO DESVIO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELA ALERJ EM FAVOR DO “FUNCIONÁRIO FANTASMA” JORGE LUIS DE SOUZA.

Entre os dias 05 de novembro de 2012 e 14 de dezembro de 2018²⁵¹, no Município do Rio de Janeiro, através de reiteradas e sucessivas ações criminosas, os **denunciados FLÁVIO NANTES BOLSONARO e JORGE LUIS DE SOUZA**, de forma consciente e voluntária, em perfeita comunhão de ações e desígnios entre si e com os **denunciados FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ e MIGUEL ANGELO BRAGA GRILLO**, desviaram em proveito próprio e de terceiros a quantia de **R\$ 455.904,24** (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quatro reais e vinte e quatro centavos) em recursos públicos que deveriam ser destinados à remuneração pelo exercício de cargos em comissão e assessoramento na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

O desvio dos recursos públicos ocorreu de forma sistemática, mediante prévio ajuste de vontades e clara distribuição de tarefas entre os **denunciados FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ, FLÁVIO NANTES BOLSONARO, MIGUEL ÂNGELO BRAGA GRILLO e JORGE LUIS DE SOUZA**. O **primeiro**, valendo-se da relação de amizade e corporativismo, indicou o Policial Civil ao **segundo** que, abusando do poder inerente à função Parlamentar, nomeou-o diretamente ao cargo que lhe era subordinado e usou sua influência política para possibilitar as nomeações para outros cargos públicos, visando reaver para si parte

²⁵⁰ Soma dos repasses identificados pela instituição financeira (incluindo transferências) + repasses identificados por correspondência de data e valor.

²⁵¹ Datas respectivas do primeiro e do último pagamentos creditados pela ALERJ detectadas nas contas bancárias do “funcionário fantasma” dentro do período abrangido pela presente investigação.

dos salários do assessor. O **terceiro**, na qualidade de Chefe de Gabinete, eximiu-se deliberadamente dos deveres ínsitos à função, notadamente os de controle, direção e orientação dos servidores nomeados, de modo a permitir que o **quarto** recebesse os vencimentos integrais mesmo sem exercer regularmente as atividades pertinentes ao cargo. Todas as condutas basearam-se no compromisso do “funcionário fantasma” em devolver a maior parte dos valores desviados mediante transferências, depósitos bancários e entregas de recursos em espécie ao operador financeiro que repassava parte dos recursos ao líder da organização criminosa através de depósitos bancários ou pagamentos de despesas familiares do Parlamentar.

O valor da lesão ao erário decorrente da atividade criminosa corresponde à integralidade dos pagamentos realizados pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro em favor do **denunciado JORGE LUIS DE SOUZA** que, embora nomeado para os cargos de Adjunto²⁵² e Auxiliar I²⁵³ no Gabinete do Deputado Estadual FLÁVIO BOLSONARO, Assistente de Gabinete e Assistente Adjunto no Gabinete da Vice-Liderança do PP²⁵⁴ e Auxiliar I no Gabinete do líder do PSL²⁵⁵ entre 16 de agosto de 2004 até pelo menos o término do período pertinente à presente investigação em 17 de dezembro de 2018, jamais desempenhou regularmente as atribuições inerentes ao cargo público, tratando-se de “funcionário fantasma”.

Policia Civil morador da cidade de Rio das Ostras, o **denunciado JORGE LUIS DE SOUZA** foi nomeado para diversos cargos na ALERJ, tanto no Gabinete do Deputado Estadual FLÁVIO BOLSONARO quanto em lideranças e vice-lideranças exercidas pelo Parlamentar entre os anos de 2004 e 2018²⁵⁶.

Além de ter sido apontado como um dos “plantonistas” do Gabinete no depoimento comprometedor de seu suposto “colega de trabalho” referido no capítulo

²⁵² De 16/08/2004 a 10/04/2007 e de 10/03/2011 a 01/07/2011.

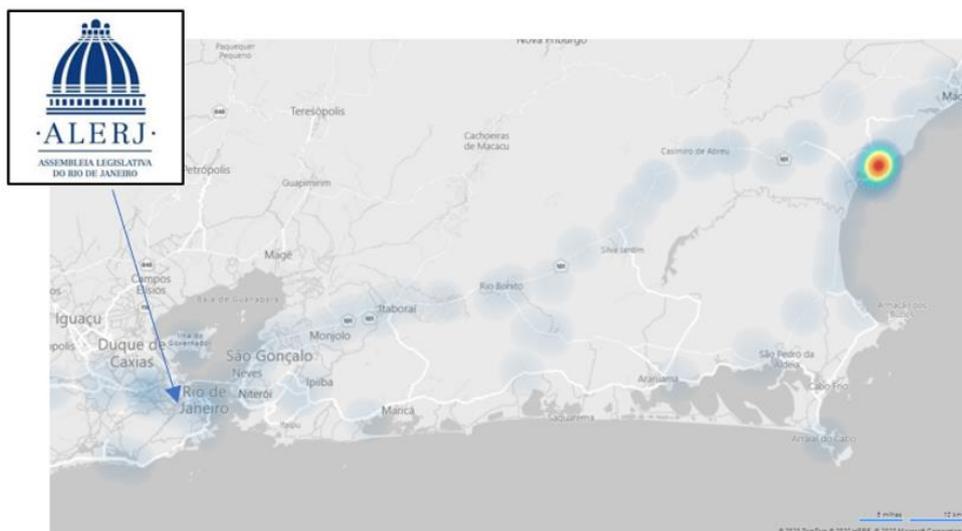
²⁵³ De 01/07/2011 a 04/06/2018.

²⁵⁴ De 10/04/2007 a 01/02/2011.

²⁵⁵ De 04/06/2018 até pelo menos o termo final do período pertinente à presente investigação (17/10/2018).

²⁵⁶ Gabinete do Deputado FLÁVIO BOLSONARO (Adjunto de 16/08/2004 a 10/04/2007, Adjunto de 10/03/2011 a 01/07/2011 e Auxiliar I de 01/07/2011 a 04/06/2018), Vice-liderança do PP (Assistente de Gabinete de 10/04/2007 a 19/09/2007 e Assistente-adjunto de 19/09/2007 a 01/02/2011) e Liderança do PSL (desde 04/06/2018).

anterior, o **Mapa de Calor**²⁵⁷ elaborado com base na localização dos aparelhos de telefonia celular do **denunciado JORGE LUIS DE SOUZA** nos últimos cinco anos comprova, através do rastreamento das antenas ERBs (Estações Rádio Base), a imensa desproporção entre a pequena quantidade de registros de sinal na cidade do Rio de Janeiro e os registros próximos à sua residência na cidade de Rio das Ostras, localizada a cerca de 180 km (cento e oitenta quilômetros) da ALERJ.



(Mapa de calor dos registros telefônicos do denunciado JORGE LUIS DE SOUZA)

As contas reversas revelam que durante todo o período apurado pela companhia telefônica o servidor público efetuou ou recebeu **apenas 20 (vinte) chamadas, nos 10 (dez) dias em que o aparelho de telefonia celular do denunciado JORGE LUIS DE SOUZA foi localizado nas cercanias da ALERJ (raio de 750 metros de distância), enquanto participou de mais de 16.000 (dezesesseis mil) contatos telefônicos em outras localidades.**

Data	Hora	Chamador	IMEI Chamador	Chamado	IMEI Chamado	Desc	Hora desc	Durac	Status	Tra	Local Origem	Local Destino
04/02/2015	15:00:09	22999010657	354999052350640	21996245607	355459065026410		15:00:35	26	Completada	Voz 2600 3177 4	2573 2915 1	
07/04/2015	14:56:11	22999957587	359281057641320	21996245607	355459065026410		14:56:42	31	Completada	Voz 2600 4577 5	2573 3060 3	
07/04/2015	15:23:57	21998186892	358050051106530	21996245607	355459065026410		15:24:32	35	Completada	Voz 2571 3009 2	2573 4408 3	
17/02/2016	13:14:43	21996122457		21996245607	355459065026410		13:15:06	23	Completada	Voz	2573 4419 3	
10/03/2016	12:55:55	22999957587	359281057641320	21996245607	355459065026410		12:56:50	55	Completada	Voz 2571 3010 1	2573 4399 2	
10/03/2016	12:59:34	22999957587	359281057641320	21996245607	355459065026410		13:00:07	33	Completada	Voz 2571 3010 5	2573 4399 6	
15/04/2016	13:32:42	21997086892	354405068904180	21996245607	355459065026410		13:33:19	37	Completada	Voz 2571 3579 3	2573 2999 7	
12/04/2017	14:11:32	2227722438		21996245607	356487083524470	CXP	14:12:05	33	Nao Compl.	Voz	2573 2914 1	
12/04/2017	13:45:50	22999957587	359281057641320	21996245607	356487083524470		13:47:10	80	Completada	Voz 2571 4979 7	2573 2979 1	
12/04/2017	14:22:55	2227722438		21996245607	356487083524470		14:24:15	80	Completada	Voz	2573 4414 3	
10/05/2017	13:33:19	22999957587	355459065026410	21996245607	356487083524470		13:33:46	27	Completada	Voz 2571 3009 5	2573 2915 4	
10/05/2017	12:49:06	22999957587	355459065026410	21996245607	356487083524470		12:51:53	167	Completada	Voz 2571 0729 6	2573 3084 3	
03/08/2017	10:58:11	2128826200		21996245607	356487083524470		10:59:15	64	Completada	Voz	2573 2979 3	
13/12/2017	11:20:27	22999957587	355459065026410	21996245607	356487083524470		11:20:36	9	Nao Compl.	Voz 724-11-43421-30091	724-11-43521-29154	
13/12/2017	12:17:58	2137873852		21996245607	356487083524470	CXP	12:18:32	34	Nao Compl.	Voz	724-11-43521-29991	
13/12/2017	12:19:18	22997972476		21996245607	356487083524470		12:20:21	63	Completada	Voz	724-11-43521-29991	
13/12/2017	11:20:51	22999957587	355459065026410	21996245607	356487083524470		11:22:10	79	Completada	Voz 724-11-43421-30091	724-11-43521-43154	
13/12/2017	11:20:27	22999957587	355459065026410	21996245607	356487083524470		11:20:36	9	Nao Compl.	Voz 724-11-43421-30091	724-11-43521-29154	
04/05/2018	14:37:18	22999957587	355459065026410	21996245607	356487083524470		14:37:37	19	Completada	Voz 724-11-43421-04097	724-11-43521-30193	
04/05/2018	13:31:06	11974252680	356522083610490	21996245607	356487083524470		13:32:34	88	Completada	Voz 724-10-40511-42449	724-11-43521-30607	

²⁵⁷ Arquivo contido em HD no P.A./MPRJ nº 2019.0139800 (medida cautelar nº 0320770-69.2019.8.19.0001).
 Página 199 de 290

A verba orçamentária do Poder Legislativo Estadual foi desviada através de 151 (cento e cinquenta e um) pagamentos, distribuídos em 74 (setenta e quatro) meses, entre novembro de 2012 e dezembro de 2018.

Uma vez creditados os valores das remunerações dos cargos públicos, iniciava-se a segunda etapa da rotina criminosa, na qual cabia ao “servidor fantasma” reter para si uma fração da receita como remuneração por sua participação no esquema criminoso, e repassar a maior parte do valor creditado para o denunciado **FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**.

Apesar do indistigável propósito de despistar o caminho tomado pela verba pública através de **operações em espécie**²⁵⁸, pôde-se, ainda assim, identificar que vários dos saques realizados pelo assessor estão associados a depósitos em espécie na conta bancária do operador financeiro, inclusive efetuados nas mesmas datas e valores dos saques, conforme a seguinte tabela²⁵⁹:

Conta de JORGE LUIS DE SOUZA Banco Itaú – Agência 5652 – Conta 032086						Conta de FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ Banco Itaú – Ag 7816 – Conta 006980		
CRÉDITOS – REMUNERAÇÃO ALERJ			DÉBITOS – SAQUES E TRANSFERÊNCIAS			CRÉDITOS – DEPÓSITOS E TRANSFERÊNCIAS		
DATA	LANÇAMENTO	VALOR	DATA	LANÇAMENTO	VALOR	DATA	LANÇAMENTO	VALOR
05/11/2012	REMUNERACAO/SALARIO	4.449,56	06/11/2012	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.350,00	06/11/2012	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.350,00
05/11/2012	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00						
04/12/2012	REMUNERACAO/SALARIO	5.916,24	04/12/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	4.312,93			
04/12/2012	PAGAMENTO BENEFICIOS	739,50						
19/12/2012	REMUNERACAO/SALARIO	1.871,08	20/12/2012	CXE TEF 7816.00698-0/400	987,00	20/12/2012	CXE TEF 5652.03208-6	987,00
27/12/2012	PAGAMENTO BENEFICIOS	783,00						
03/01/2013	REMUNERACAO/SALARIO	4.449,56	04/01/2013	PAGTO CONTAS COM CARTAO	2.651,69			
04/02/2013	REMUNERACAO/SALARIO	4.483,61	04/02/2013	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.500,00			
04/02/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00						
04/03/2013	REMUNERACAO/SALARIO	3.980,63	04/03/2013	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.000,00			
04/03/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	696,00						
02/04/2013	REMUNERACAO/SALARIO	4.030,92						
02/04/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	826,50						
03/05/2013	REMUNERACAO/SALARIO	3.980,63						
03/05/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	870,00						
04/06/2013	REMUNERACAO/SALARIO	3.980,63						
04/06/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	870,00						
02/07/2013	REMUNERACAO/SALARIO	3.980,63						
02/07/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	870,00						
31/07/2013	REMUNERACAO/SALARIO	2.200,03						
02/08/2013	REMUNERACAO/SALARIO	3.980,63	02/08/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.500,00			
02/08/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	913,50						
03/09/2013	REMUNERACAO/SALARIO	3.980,63	03/09/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.000,00			
03/09/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00						
02/10/2013	REMUNERACAO/SALARIO	5.001,41						
02/10/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	913,50						
04/11/2013	REMUNERACAO/SALARIO	4.203,04						
04/11/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00						
03/12/2013	REMUNERACAO/SALARIO	4.235,85	04/12/2013	PAGTO CONTAS COM CARTAO	2.650,00	04/12/2013	TEC DEPOSITO DINHEIRO	2.650,00
03/12/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	826,50						
19/12/2013	REMUNERACAO/SALARIO	2.035,82	20/12/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	963,00	20/12/2013	TEC DEPOSITO DINHEIRO	963,00
30/12/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	826,50						
03/01/2014	REMUNERACAO/SALARIO	4.746,09	06/01/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.200,00			

²⁵⁸ Em especial, os débitos eram geralmente lançados como **pagamentos com cartão** e **saques com cartão**.

²⁵⁹ Os cálculos dos valores sacados em espécie não incluem saques de baixo valor (abaixo de R\$ 500,00), ou lastreados em créditos diversos das verbas remuneratórias ou indenizatórias pela ALERJ, salvo quando tenham sido objeto de repasses ao denunciado FABRÍCIO QUEIROZ.

04/02/2014	REMUNERACAO/SALARIO	6.227,86		04/02/2014	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.800,00				
04/02/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	913,50								
28/02/2014	REMUNERACAO/SALARIO	4.526,54		10/03/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.690,00		10/03/2014	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.690,00
28/02/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	826,50								
02/04/2014	REMUNERACAO/SALARIO	4.491,31		02/04/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.600,00				
02/04/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	783,00								
05/05/2014	REMUNERACAO/SALARIO	4.526,54								
05/05/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	739,50								
03/06/2014	REMUNERACAO/SALARIO	4.526,54								
03/06/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	913,50								
02/07/2014	REMUNERACAO/SALARIO	4.526,54		02/07/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.933,00		02/07/2014	TEC DEPOSITO DINHEIRO	2.933,00
02/07/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	1.020,00								
31/07/2014	REMUNERACAO/SALARIO	2.551,99		31/07/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.000,00				
04/08/2014	REMUNERACAO/SALARIO	4.526,54		04/08/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.000,00				
04/08/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	913,50								
02/09/2014	REMUNERACAO/SALARIO	4.526,54		02/09/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.780,00		02/09/2014	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.780,00
02/09/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	913,50								
02/10/2014	REMUNERACAO/SALARIO	4.526,54								
02/10/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00								
04/11/2014	REMUNERACAO/SALARIO	5.636,60		04/11/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.760,00		04/11/2014	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.760,00
04/11/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00								
02/12/2014	REMUNERACAO/SALARIO	4.804,06		02/12/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.500,00				
02/12/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	783,00								
17/12/2014	REMUNERACAO/SALARIO	2.252,07		18/12/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.100,00		18/12/2014	TEC DEPOSITO DINHEIRO	1.100,00
22/12/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	783,00								
05/01/2015	REMUNERACAO/SALARIO	6.632,98		07/01/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	5.145,00		07/01/2015	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.145,00
03/02/2015	REMUNERACAO/SALARIO	4.804,06		03/02/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.000,00				
03/03/2015	REMUNERACAO/SALARIO	4.804,06		03/03/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.000,00				
03/03/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	986,00								
02/04/2015	REMUNERACAO/SALARIO	4.804,06		02/04/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.000,00				
02/04/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	1.276,00								
05/05/2015	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27		05/05/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.200,00				
05/05/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	1.044,00								
02/06/2015	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27		02/06/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.185,00		02/06/2015	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.185,00
02/06/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	1.160,00								
02/07/2015	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27		03/07/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.174,00		03/07/2015	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.174,00
02/07/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	1.160,00								
31/07/2015	REMUNERACAO/SALARIO	2.743,38		31/07/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.050,00				
04/08/2015	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27		04/08/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.050,00				
04/08/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	1.276,00								
02/09/2015	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27		02/09/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	4.350,00		02/09/2015	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.350,00
02/09/2015	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.218,00								
02/10/2015	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27		02/10/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	4.362,00		02/10/2015	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.362,00
02/10/2015	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.218,00								
04/11/2015	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27		05/11/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	4.304,00		05/11/2015	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.304,00
04/11/2015	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00								
02/12/2015	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27		02/12/2015	AG. TEF 7816.00698-0/400	4.246,00		02/12/2015	AG. TEF 5652.03208-6	4.246,00
02/12/2015	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.102,00								
17/12/2015	REMUNERACAO/SALARIO	2.103,89		17/12/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	950,88		17/12/2015	TEC DEPOSITO DINHEIRO	950,88
23/12/2015	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00								
12/01/2016	REMUNERACAO/SALARIO	6.676,19		12/01/2016	PAGTO CONTAS COM CARTAO	5.566,00		12/01/2016	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.566,00
11/02/2016	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27		16/02/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.000,00				
01/03/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	696,00								
09/03/2016	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27		09/03/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.200,00				
01/04/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.218,00								
14/04/2016	REMUNERACAO/SALARIO	4.809,38		14/04/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.500,00				
02/05/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.102,00								
11/05/2016	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27		11/05/2016	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.071,00		11/05/2016	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.071,00
01/06/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00								
14/06/2016	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27		14/06/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.500,00				
01/07/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.276,00								
14/07/2016	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27		14/07/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.200,00				
01/08/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.218,00								
03/08/2016	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27		03/08/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.462,00		03/08/2016	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.362,00
01/09/2016	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27		02/09/2016	RECIBO RETIRADA	4.346,00		02/09/2016	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.246,00
01/09/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.102,00								
03/10/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.218,00								
04/10/2016	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27								
01/11/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.102,00								
08/11/2016	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27		08/11/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.246,00		08/11/2016	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.246,00
01/12/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.102,00								
09/12/2016	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27		09/12/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.246,00		09/12/2016	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.246,00

15/12/2016	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27		16/12/2016	AG. TEF 7816.00698-0/400	3.140,00		16/12/2016	AG. TEF 5652.03208-6	3.140,00
26/12/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.276,00								
13/01/2017	REMUNERACAO/SALARIO	6.674,29		16/01/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.881,00		16/01/2017	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.881,00
01/02/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	580,00								
10/02/2017	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27		10/02/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.724,00		10/02/2017	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.724,00
02/03/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	986,00								
10/03/2017	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27		10/03/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.130,00		10/03/2017	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.130,00
03/04/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00								
10/04/2017	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27		11/04/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.300,00				
02/05/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	986,00								
04/05/2017	REMUNERACAO/SALARIO	4.742,76		09/05/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.000,00				
01/06/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.276,00								
05/06/2017	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27		05/06/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.165,00		05/06/2017	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.165,00
03/07/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00								
05/07/2017	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27		05/07/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.038,00		05/07/2017	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.038,00
01/08/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.218,00								
02/08/2017	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27		02/08/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.360,00				
01/09/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.276,00								
04/09/2017	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27		04/09/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.620,00		04/09/2017	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.420,00
02/10/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.102,00								
03/10/2017	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27		03/10/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.100,00				
01/11/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00								
03/11/2017	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27		03/11/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.304,00		03/11/2017	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.304,00
01/12/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.044,00								
04/12/2017	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27		04/12/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.188,00		04/12/2017	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.188,00
11/12/2017	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27		11/12/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.150,00				
21/12/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00								
03/01/2018	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27		03/01/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.504,00		03/01/2018	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.304,00
01/02/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.276,00								
02/02/2018	REMUNERACAO/SALARIO	6.676,19		02/02/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.883,00		02/02/2018	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.883,00
01/03/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	522,00								
02/03/2018	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27		02/03/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.666,00		02/03/2018	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.666,00
28/03/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00								
03/04/2018	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27		03/04/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.304,00		03/04/2018	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.304,00
25/04/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.102,00		26/04/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.288,80				
27/04/2018	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27		27/04/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.957,47		27/04/2018	TEC DEPOSITO DINHEIRO	2.957,47
25/05/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.827,00								
30/05/2018	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27		30/05/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.670,00		30/05/2018	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.670,00
29/06/2018	PAGTO SALARIO	4.847,27		29/06/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.144,38		03/08/2018	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.144,00
31/07/2018	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27								
15/08/2018	REMUNERACAO/SALARIO	2.743,38		15/08/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.193,00		15/08/2018	TEC DEPOSITO DINHEIRO	2.193,00
31/08/2018	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27		03/09/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.540,00				
28/09/2018	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27		28/09/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.473,39				
31/10/2018	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27								
30/11/2018	REMUNERACAO/SALARIO	4.847,27								
14/12/2018	REMUNERACAO/SALARIO	2.103,89								
TOTAL REMUNERAÇÃO JORGE		455.904,24		TOTAL SAQUES / TRANSFER. JORGE		255.355,54		REPASSES IDENTIFICADOS QUEIROZ		128.446,35
								DEPOSITOS SIMILARES A REPASSES		17.332,00

Remuneração auferida da ALERJ
Repasses identificados pela instituição financeira
Repasses identificados por correspondência de data e valor
Saque e depósito similar aos repasses identificados
Transferência bancária identificada
Saque similar aos repasses identificados

O cruzamento de dados entre os débitos registrados na conta do **denunciado JORGE LUIZ DE SOUZA** e os créditos depositados na conta do **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** possibilitou identificar ao menos 33 (trinta e três) operações em que os valores sacados pelo “assessor fantasma” foram acolhidos na conta do operador da organização criminosa, que somam-se às transferências identificadas da seguinte forma:

- **R\$ 35.807,00** (trinta e cinco mil, oitocentos e sete reais) movimentados através de 09 (nove) débitos realizados na conta bancária do assessor sob as rubricas “PAGTO CONTAS COM CARTÃO” ou “SAQUE CARTÃO MAGNÉTICO” **identificados pela instituição financeira** em benefício do **denunciado FABRÍCIO**

JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ, cuja conta registrou as operações como “**TEC DEPÓSITO DINHEIRO**”;

- **R\$ 84.266,35** (oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), por intermédio de 24 (vinte e quatro) operações **identificadas pela correspondência exata de datas e valores** entre os débitos na conta do assessor²⁶⁰ e os depósitos na conta do **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**;
- **R\$ 8.373,00** (oito mil, trezentos e setenta e três reais) transferidos de forma identificada (TBIs) ao **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**

Somando-se esses valores depositados²⁶¹ na conta do operador financeiro com os demais **R\$ 126.909,19** (cento vinte e seis mil, novecentos e nove reais e dezenove centavos) sacados em espécie na conta do “funcionário fantasma”, pode-se estimar que o **denunciado JORGE LUIS DE SOUZA** tenha disponibilizado **R\$ 255.355,54** (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) para a organização criminosa.

CONJUNTO DE FATOS Nº 8 – PECULATO REFERENTE AO DESVIO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELA ALERJ EM FAVOR DA “FUNCIONÁRIA FANTASMA” MÁRCIA CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS.

Entre os dias 02 de abril de 2015 e 14 de dezembro de 2018²⁶², no Município do Rio de Janeiro, através de reiteradas e sucessivas ações criminosas, os **denunciados FLÁVIO NANTES BOLSONARO e MÁRCIA CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS**, de forma consciente e voluntária, em perfeita comunhão de ações e desígnios entre si e com os **denunciados FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ e MIGUEL ANGELO BRAGA GRILLO**, desviaram em proveito próprio e de terceiros a quantia de **R\$ 328.798,44** (trezentos e vinte e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos) em recursos

²⁶⁰ Saque usualmente identificado pelo lançamento “SAQUE CARTÃO MAGNÉTICO”.

²⁶¹ Soma dos repasses identificados pela instituição financeira (incluindo transferências) + repasses identificados por correspondência de data e valor.

²⁶² Datas respectivas do primeiro e do último pagamentos creditados pela ALERJ detectadas nas contas bancárias da “funcionária fantasma” dentro do período abrangido pela presente investigação.

públicos que deveriam ser destinados à remuneração pelo exercício de cargos em comissão e assessoramento na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

O desvio dos recursos públicos ocorreu de forma sistemática, mediante prévio ajuste de vontades e clara distribuição de tarefas entre os **denunciados FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ, FLÁVIO NANTES BOLSONARO, MIGUEL ÂNGELO BRAGA GRILLO e MÁRCIA CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS**. O **primeiro**, valendo-se da relação de amizade com o Policial Militar reformado ABRAÃO BARBOSA DOS SANTOS, a quem chamava de “Sapão”, indicou a esposa do amigo ao **segundo** que, abusando do poder inerente à função Parlamentar, nomeou-a diretamente ao cargo que lhe era subordinado e usou sua influência política para possibilitar as nomeações para outros cargos públicos, visando reaver para si parte dos salários da assessora. O **terceiro**, na qualidade de Chefe de Gabinete, eximiu-se deliberadamente dos deveres ínsitos à função, notadamente os de controle, direção e orientação dos servidores nomeados, de modo a permitir que a **quarta** recebesse os vencimentos integrais mesmo sem exercer regularmente as atividades pertinentes ao cargo. Todas as condutas basearam-se no compromisso da “funcionária fantasma” em devolver a maior parte dos valores desviados mediante transferências, depósitos bancários e entregas de recursos em espécie ao operador financeiro que repassava parte dos recursos ao líder da organização criminosa através de depósitos bancários ou pagamentos de despesas familiares do Parlamentar.

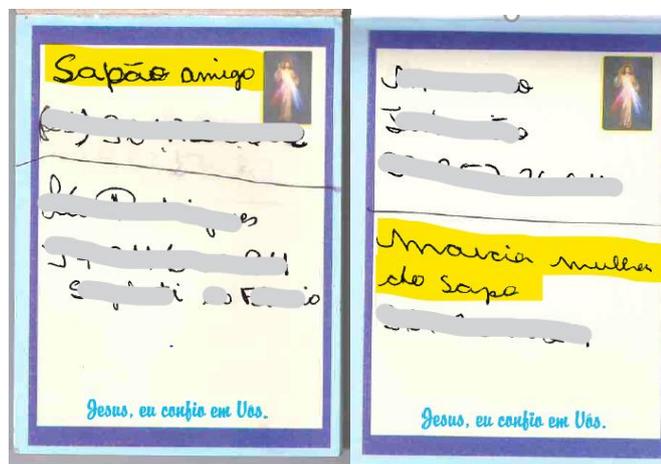
O valor da lesão ao erário decorrente da atividade criminosa corresponde à integralidade dos pagamentos realizados pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro em favor da **denunciada MÁRCIA CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS** que, embora nomeada para os cargos de Assessor Parlamentar V na Vice-liderança do PP²⁶³ e Assessor Parlamentar IV no Gabinete do Deputado Estadual FLÁVIO BOLSONARO²⁶⁴ de 05 de março de 2015 até pelo menos o término do período pertinente à presente investigação em 17 de dezembro de 2018, jamais desempenhou regularmente as atribuições inerentes ao cargo público, tratando-se de “funcionária fantasma”.

Trata-se, como dito acima, da esposa do Policial Militar reformado Abraão Barbosa

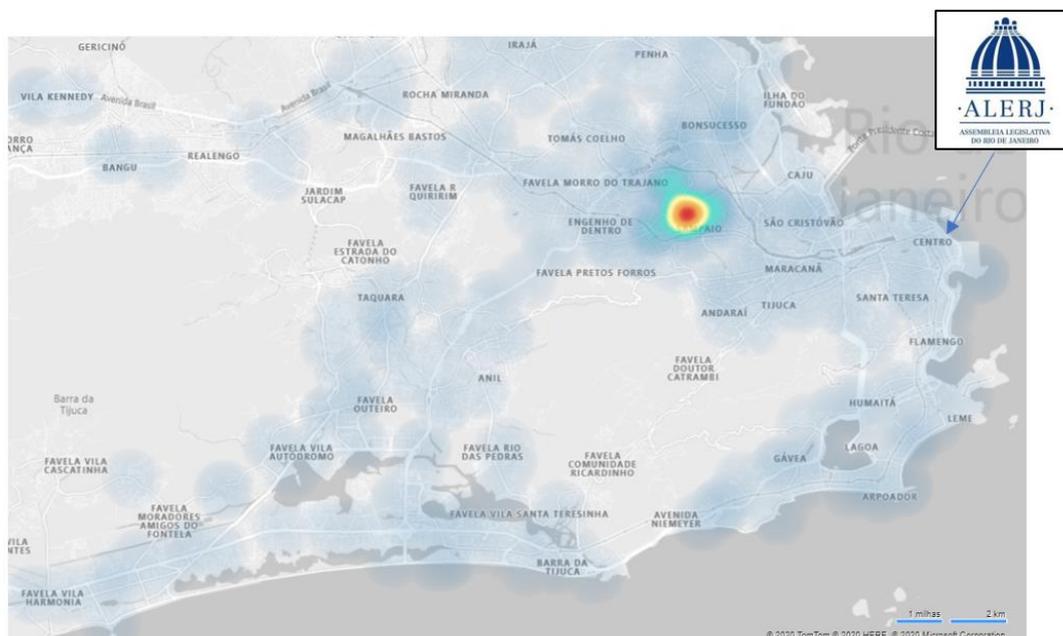
²⁶³ Entre 05/03/2015 e 11/04/2016.

²⁶⁴ De 15/04/2016 até pelo menos o término do período pertinente à investigação (17/12/2018).

Dos Santos, referido como “Sapão” ou “Sapo”, amigo do denunciado **FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**, nos contatos telefônicos do operador financeiro.



De acordo com o **Mapa de Calor**²⁶⁵ das localizações do telefone da denunciada **MÁRCIA CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS** pelas antenas ERBs (Estações Rádio Base), embora tenha participado de mais de 20.000 (vinte mil) conversas telefônicas no período, é notória a desproporção entre os parques registros nas cercanias da ALERJ e a concentração nas proximidades de sua residência:



(Mapa de calor dos registros telefônicos da denunciada **MÁRCIA CRISTINA N. DOS SANTOS**)

Filtrando-se as contas reversas dos registros telefônicos constata-se que nos

²⁶⁵ Arquivo contido em HD no P.A./MPRJ nº 2019.0139800 (medida cautelar nº 0320770-69.2019.8.19.0001).

últimos cinco anos o aparelho celular da **denunciada MÁRCIA CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS** foi localizado no raio de 750 metros de distância da ALERJ em apenas 12 (doze) dias, quando efetuou ou recebeu 31 (trinta e uma) chamadas nas cercanias do órgão.

Número A	IMEI A	Número B	IMEI B	Data Início	Hora Início	Duração	Endereço ERB RE	Latitude RE	Longitude RE	Endereço ERB RS	Latitude RS	Longitude RS	Raio RS	Azimute R
21966812040	35449106207551	2125013034		15/05/2015	11:41:50	6	SANTA LUZIA 685 CENTRO	-22.910891	-43.173779					
21966812040	35449106207551	2125014740		15/05/2015	11:42:11	7	SANTA LUZIA 685 CENTRO	-22.910891	-43.173779					
21966812040	35449106207551	21985611855		15/05/2015	11:43:11	44	DEBRET 326 CENTRO	-22.90667	-43.174438					
21966812040	35449106207551	21975322984		15/05/2015	11:45:41	175	MEXICO 148 CENTRO	-22.90992	-43.175					
21966812040	35774006144289	902177538872		27/01/2016	12:10:47	5	DA CARIOCA S/N CENTRO	-22.90615	-43.17962					
21970392405		21966812040	35774006144289	27/01/2016	08:35:16	188				GONCALVES DIAS 19 CENTRO	-22.9057	-43.1786	1000	0
2177538872		21966812040	35774006144289	27/01/2016	12:11:06	23				RIO BRANCO - POSIC 1 156 CENTRO	-22.90583	-43.1782	1000	240
21966812040	35773906144289	21996762600		15/02/2016	16:37:50	66	PRESIDENTE VAGAS S/N CENTRO	-22.9014	-43.1793					
21966812040	35773906144289	21996762600		15/02/2016	16:39:35	72	BUENOS AIRES 135 CENTRO	-22.90333	-43.180561					
21996762600		21966812040	35773906144289	15/02/2016	16:17:42	157								
2177674030		21966812040	35773906144289	15/02/2016	16:20:47	104								
21976541089		21966812040	35773906144289	02/03/2016	20:54:35	99								
21966812040	35773906144289	1137927700		04/03/2016	22:09:30	58	DO OUVIDOR 61 CENTRO	-22.902276	-43.175918					
21966812040	35773906144289	1137927700		04/03/2016	22:10:36	58	DO OUVIDOR 61 CENTRO	-22.902276	-43.175918					
21966812040	35773906144289	19996166292		04/03/2016	22:13:12	60	DO OUVIDOR 61 CENTRO	-22.902276	-43.175918					
21966812040	35773906144289	902177538872		04/03/2016	23:25:52	5	DO MERCADO 34 CENTRO	-22.90157	-43.17472					
21991619203		21966812040	35773906144289	04/03/2016	22:01:50	37				DO OUVIDOR 61 CENTRO	-22.902276	-43.175918	1000	230
21991614273		21966812040	35773906144289	04/03/2016	23:31:07	30				DO MERCADO 34 CENTRO	-22.90157	-43.17472	1000	260
21966593912		21966812040	35773906144289	20/07/2016	12:56:59	99				PRESIDENTE VAGAS S/N CENTRO	-22.9014	-43.1793	1000	250
21966812040	35773906144289	21988920727		22/08/2016	13:02:24	44	DA ALFANDEGA 73 CENTRO	-22.90237	-43.17944					
21966812040	35773906144289	21966593912		22/08/2016	13:08:27	110	BUENOS AIRES 135 CENTRO	-22.90333	-43.180561					
21966812040	35773906144289	8555		22/08/2016	13:11:14	112	BUENOS AIRES 135 CENTRO	-22.90333	-43.180561					
2177538872		21966812040	35773906144289	22/08/2016	12:29:25	57								
21988920727		21966812040	35773906144289	22/08/2016	13:19:14	15				BUENOS AIRES 135 CENTRO	-22.90333	-43.180561	1000	345
21988920727		21966812040	35773906144289	22/08/2016	13:19:14	15				BUENOS AIRES 135 CENTRO	-22.90333	-43.180561	1000	245
21988920727		21966812040	35773906144289	22/08/2016	13:34:48	19				BUENOS AIRES 135 CENTRO	-22.90333	-43.180561	1000	345
21966129970		21966812040	35773906144289	22/08/2016	13:35:04	111				BUENOS AIRES 135 CENTRO	-22.90333	-43.180561	1000	345
2177538872		21966812040	35245905454626	20/02/2017	10:53:28	11				ERASMO BRAGA 115 CENTRO	-22.90629	-43.17266	1000	90
21966593912		21966812040	35862405422473	24/03/2017	12:22:31	26				FRANKLIN ROOSEVELT 23 CENTRO	-22.9097	-43.1718	1000	210
21999893979		21966812040	35825106075880	28/07/2017	04:56:06	50				PRESIDENTE VAGAS S/N CENTRO	-22.9014	-43.1793	1000	0
21966812040	35825106075880	21996990198		24/01/2018	11:24:16	14	GENERAL JUSTO S/N CENTRO	-22.90889	-43.168333					
21966812040	35825106075880	21992254470		10/02/2018	12:40:02	1	S70 JOSE 86 CENTRO	-22.906	-43.1767					

A verba orçamentária do Poder Legislativo Estadual foi desviada através de 93 (noventa e três) pagamentos, distribuídos em 45 (quarenta e cinco) meses, entre abril de 2015 e dezembro de 2018.

Uma vez creditados os valores das remunerações dos cargos públicos, iniciava-se a segunda etapa da rotina criminosa, na qual cabia à “servidora fantasma” reter para si uma fração da receita como remuneração por sua participação no esquema criminoso e repassar a maior parte do valor creditado para o **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**.

Apesar do indisfarçável propósito de despistar o caminho tomado pela verba pública através de **operações em espécie**²⁶⁶, pôde-se, ainda assim, identificar que vários dos saques realizados pela assessora estão associados a depósitos em espécie na conta bancária do operador financeiro, inclusive efetuados nas mesmas datas e valores dos saques, conforme a seguinte tabela²⁶⁷:

²⁶⁶ Em especial, os débitos eram geralmente lançados como **pagamentos com cartão e saques com cartão**.

²⁶⁷ Os cálculos dos valores sacados em espécie não incluem saques de baixo valor (abaixo de R\$ 500,00), ou lastreados em créditos diversos das verbas remuneratórias ou indenizatórias pela ALERJ, salvo quando tenham sido objeto de repasses ao denunciado FABRÍCIO QUEIROZ.

Conta de MÁRCIA CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS Banco Itaú – Agência 0530 – Conta 317148						Conta de FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ Banco Itaú – Ag 7816 – Conta 006980		
CRÉDITOS – REMUNERAÇÃO ALERJ			DÉBITOS – SAQUES E TRANSFERÊNCIAS			CRÉDITOS – DEPÓSITOS E TRANSFERÊNCIAS		
DATA	LANÇAMENTO	VALOR	DATA	LANÇAMENTO	VALOR	DATA	LANÇAMENTO	VALOR
02/04/2015	REMUNERACAO/SALARIO	4.532,14	09/04/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.000,00			
			09/04/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	516,52			
05/05/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	1.044,00						
05/05/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.202,94						
02/06/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.202,94	03/06/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.800,00			
02/06/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	1.160,00						
02/07/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.202,94	02/07/2015	RECIBO RETIRADA	2.800,00			
02/07/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	1.160,00	02/07/2015	RECIBO RETIRADA	2.000,00			
31/07/2015	REMUNERACAO/SALARIO	2.704,31						
04/08/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.202,94	07/08/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	5.500,00	07/08/2015	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.500,00
04/08/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	1.276,00	07/08/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	588,35			
02/09/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.202,94	03/09/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.000,00			
02/09/2015	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.218,00						
02/10/2015	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.218,00						
02/10/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.202,94						
			05/11/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.710,45			
04/11/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.202,94	05/11/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.347,51			
			05/11/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	584,19			
			05/11/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	576,32			
			06/11/2015	SAQUE 24H 07614795	500,00			
02/12/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.202,94						
02/12/2015	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.102,00						
17/12/2015	REMUNERACAO/SALARIO	1.714,37	18/12/2015	TEF TEL 7816.00698-0/400	1.700,00	18/12/2015	TEF TEL 0530.31714-8	1.700,00
23/12/2015	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00						
12/01/2016	REMUNERACAO/SALARIO	5.202,94						
04/02/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.102,00						
11/02/2016	REMUNERACAO/SALARIO	5.160,98						
01/03/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	870,00						
09/03/2016	REMUNERACAO/SALARIO	5.160,98	15/03/2016	CXE 000877 SAQUE	1.500,00			
01/04/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.218,00						
14/04/2016	REMUNERACAO/SALARIO	5.116,17	15/04/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.750,00			
11/05/2016	REMUNERACAO/SALARIO	7.258,77	13/05/2016	CXE 001701 SAQUE	1.000,00			
01/06/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	928,00	06/06/2016	SAQUE 24H 27899772	1.000,00			

14/06/2016	REMUNERACAO/SALARIO	5.767,29	15/06/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.100,00	15/06/2016	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.100,00
01/07/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.276,00	05/07/2016	SAQUE 24H 00188508	500,00			
14/07/2016	REMUNERACAO/SALARIO	5.767,29	15/07/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.202,18			
01/08/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.218,00						
03/08/2016	REMUNERACAO/SALARIO	5.767,29						
01/09/2016	REMUNERACAO/SALARIO	5.767,29	08/09/2016	TBI 7816.00698-0 C/C	3.200,00	08/09/2016	TBI 0530.31714-8 C/C	3.200,00
01/09/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.102,00						
03/10/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.218,00						
04/10/2016	REMUNERACAO/SALARIO	5.767,29						
			18/10/2016	CXE 000471 SAQUE	750,00			
			18/10/2016	CXE 000489 SAQUE	500,00			
01/11/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.102,00						
08/11/2016	REMUNERACAO/SALARIO	5.767,29	08/11/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	6.500,00			
01/12/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.102,00	06/12/2016	SAQUE 24H 00228833	500,00			
09/12/2016	REMUNERACAO/SALARIO	5.767,29	12/12/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.100,00			
			16/12/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.000,00			
15/12/2016	REMUNERACAO/SALARIO	5.767,29	19/12/2016	SAQUE 24H 17720012	1.000,00	19/12/2016	CEI 000093 DINHEIRO	1.000,00
			21/12/2016	CXE 000653 SAQUE	500,00			
26/12/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.276,00						
13/01/2017	REMUNERACAO/SALARIO	5.764,77	17/01/2017	SAQUE 24H 00067611	500,00			
			17/01/2017	SAQUE 24H 00568766	500,00			
01/02/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.218,00						
10/02/2017	REMUNERACAO/SALARIO	5.740,06						
02/03/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	986,00						
10/03/2017	REMUNERACAO/SALARIO	5.740,06	15/03/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.300,00	15/03/2017	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.300,00
03/04/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00	04/04/2017	SAQUE 24H 00726141	600,00			
10/04/2017	REMUNERACAO/SALARIO	5.740,06	11/04/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.500,00			
			11/04/2017	PAGTO AUTORIZADO CONTAS	838,75			
04/05/2017	REMUNERACAO/SALARIO	8.018,29	10/05/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	7.300,00			
01/06/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.276,00	06/06/2017	SAQUE 24H 00175331	700,00			
05/06/2017	REMUNERACAO/SALARIO	5.740,06	07/06/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			
03/07/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00						
05/07/2017	REMUNERACAO/SALARIO	5.740,06	06/07/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.700,00			
01/08/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.218,00						
02/08/2017	REMUNERACAO/SALARIO	5.740,06	03/08/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00	03/08/2017	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.000,00
01/09/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.276,00						

04/09/2017	REMUNERACAO/SALARIO	5.740,06						
02/10/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.102,00						
03/10/2017	REMUNERACAO/SALARIO	5.740,06	04/10/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.800,00			
01/11/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00						
			06/11/2017	SAQUE 24H 15621147	1.000,00			
03/11/2017	REMUNERACAO/SALARIO	5.740,06	06/11/2017	SAQUE 24H 15623283	700,00			
			07/11/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.700,00	07/11/2017	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.700,00
01/12/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.044,00						
04/12/2017	REMUNERACAO/SALARIO	5.740,06	06/12/2017	RECIBO RETIRADA	3.000,00			
11/12/2017	REMUNERACAO/SALARIO	5.740,06	15/12/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00	15/12/2017	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.000,00
21/12/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00						
			04/01/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.900,00			
03/01/2018	REMUNERACAO/SALARIO	5.740,06	16/01/2018	SAQUE 24H 00167759	500,00			
01/02/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.276,00						
02/02/2018	REMUNERACAO/SALARIO	5.730,93						
01/03/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	928,00	05/03/2018	SAQUE 24H 26303230	600,00			
02/03/2018	REMUNERACAO/SALARIO	5.730,93	05/03/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.500,00	05/03/2018	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.500,00
28/03/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00						
03/04/2018	REMUNERACAO/SALARIO	5.730,93	05/04/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.300,00	05/04/2018	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.300,00
25/04/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.102,00						
27/04/2018	REMUNERACAO/SALARIO	5.730,93	30/04/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.700,00	30/04/2018	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.700,00
25/05/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.827,00	29/05/2018	CXE 000323 SAQUE	500,00			
30/05/2018	REMUNERACAO/SALARIO	5.730,93	04/06/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	6.200,00	04/06/2018	TEC DEPOSITO DINHEIRO	6.200,00
25/06/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.740,00						
29/06/2018	PAGTO SALARIO	5.730,93	02/07/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.900,00	02/07/2018	TEC DEPOSITO DINHEIRO	2.900,00
25/07/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.914,00						
31/07/2018	REMUNERACAO/SALARIO	5.730,93	02/08/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.200,00	02/08/2018	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.200,00
15/08/2018	REMUNERACAO/SALARIO	3.663,32						
24/08/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.914,00						
31/08/2018	REMUNERACAO/SALARIO	5.730,93	03/09/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	6.000,00	03/09/2018	TEC DEPOSITO DINHEIRO	6.000,00
			03/09/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.474,94			
25/09/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.653,00						
28/09/2018	REMUNERACAO/SALARIO	5.730,93	02/10/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.600,00			
25/10/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.914,00						
31/10/2018	REMUNERACAO/SALARIO	5.730,93	05/11/2018	RECIBO RETIRADA	5.000,00			
			06/11/2018	SAQUE S/CARTAO CXE000331	500,00			
			06/11/2018	SAQUE S/CARTAO CXE000612	500,00			
			07/11/2018	SAQUE S/CARTAO CXE001461	500,00			
			07/11/2018	SAQUE S/CARTAO CXE001479	500,00			
23/11/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.653,00						
30/11/2018	REMUNERACAO/SALARIO	5.730,93						
14/12/2018	REMUNERACAO/SALARIO	2.067,61						
TOTAL REMUNERAÇÃO MARCIA C.		328.798,44	TOTAL SAQUES / TRANSFER. MARCIA C.		170.739,21	REPASSES IDENTIFICADOS QUEIROZ		68.300,00

Remuneração auferida da ALERJ
Repasses identificados por correspondência de data e valor
Transferência bancária identificada
Saque similar aos repasses identificados

O cruzamento de dados entre os débitos registrados na conta da **denunciada MÁRCIA CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS** e os créditos depositados na conta do **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** possibilitou identificar ao menos 14 (catorze) operações em que os valores sacados pela “assessora fantasma” foram acolhidos na conta do operador da organização criminosa, que somam-se às transferências identificadas da seguinte forma:

- **R\$ 63.400,00** (sessenta e três mil e quatrocentos reais), por intermédio de 14 (catorze) operações **identificadas pela correspondência exata de datas e valores** entre os débitos na conta da assessora²⁶⁸ e os depósitos na conta do **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**;

²⁶⁸ Saque usualmente identificado pelo lançamento “SAQUE CARTÃO MAGNÉTICO”.

- **R\$ 4.900,00** (quatro mil e novecentos reais) transferidos de forma identificada (TBIs) ao **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**

Somando-se esses valores depositados²⁶⁹ na conta do operador financeiro com os demais **R\$ 102.439,21** (cento e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos) sacados em espécie na conta da “funcionária fantasma”, pode-se estimar que a **denunciada MÁRCIA CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS** tenha disponibilizado **R\$ 170.739,21** (cento e setenta mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos) para a organização criminosa.

CONJUNTO DE FATOS Nº 9 – PECULATO REFERENTE AO DESVIO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELA ALERJ EM FAVOR DA “FUNCIONÁRIA FANTASMA” SHEILA COELHO DE VASCONCELLOS.

Entre os dias 03 de dezembro de 2009 e 14 de abril de 2016²⁷⁰, no Município do Rio de Janeiro, através de reiteradas e sucessivas ações criminosas, os **denunciados FLÁVIO NANTES BOLSONARO e SHEILA COELHO DE VASCONCELLOS**, de forma consciente e voluntária, em perfeita comunhão de ações e desígnios entre si e com os **denunciados FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ e MIGUEL ANGELO BRAGA GRILLO**, desviaram em proveito próprio e de terceiros a quantia de **R\$ 537.414,97** (quinhentos e trinta e sete mil, quatrocentos e catorze reais e noventa e sete centavos) em recursos públicos que deveriam ser destinados à remuneração pelo exercício de cargos em comissão e assessoramento na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

O desvio dos recursos públicos ocorreu de forma sistemática, mediante prévio ajuste de vontades e clara distribuição de tarefas entre os **denunciados FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ, FLÁVIO NANTES BOLSONARO, MIGUEL ÂNGELO BRAGA GRILLO e SHEILA COELHO DE VASCONCELLOS**. O **primeiro**, valendo-se da relação de amizade com o agente penitenciário Amauri Souza dos Anjos, com quem jogava futebol no time de veteranos “Fala tu que eu tô cansado”, em Oswaldo cruz, indicou a esposa do amigo ao

²⁶⁹ Soma dos repasses identificados pela instituição financeira (incluindo transferências) + repasses identificados por correspondência de data e valor.

²⁷⁰ Datas respectivas do primeiro e do último pagamentos creditados pela ALERJ detectadas nas contas bancárias da “funcionária fantasma” dentro do período abrangido pela presente investigação.

segundo que, abusando do poder inerente à função Parlamentar, nomeou-a diretamente ao cargo assessora parlamentar que lhe era subordinado, visando reaver para si parte dos salários da assessora. O **terceiro**, na qualidade de Chefe de Gabinete, eximiu-se deliberadamente dos deveres ínsitos à função, notadamente os de controle, direção e orientação dos servidores nomeados, de modo a permitir que a **quarta** recebesse os vencimentos integrais mesmo sem exercer regularmente as atividades pertinentes ao cargo. Todas as condutas basearam-se no compromisso da “funcionária fantasma” em devolver a maior parte dos valores desviados mediante transferências, depósitos bancários e entregas de recursos em espécie ao operador financeiro que repassava parte dos recursos ao líder da organização criminosa através de depósitos bancários ou pagamentos de despesas familiares do Parlamentar.

O valor da lesão ao erário decorrente da atividade criminosa corresponde à integralidade dos pagamentos realizados pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro em favor da **denunciada SHEILA COELHO DE VASCONCELLOS** que, embora nomeada para o cargo de Assessor Técnico Parlamentar no Gabinete do Deputado Estadual FLÁVIO BOLSONARO de 13 de novembro de 2009 até 15 de abril de 2016, jamais desempenhou regularmente as atribuições inerentes ao cargo público, tratando-se de “funcionária fantasma”.

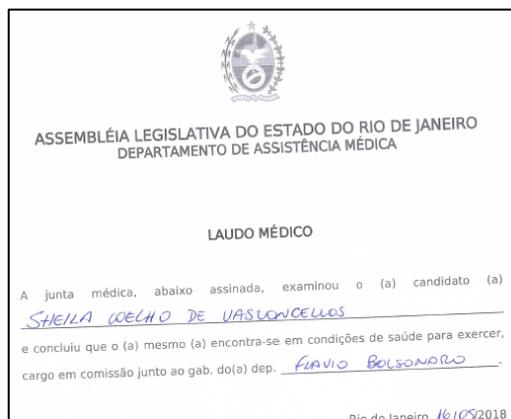
Trata-se, como dito acima, da esposa do agente penitenciário Amauri Souza dos Anjos, com quem o operador financeiro jogava futebol no time de veteranos “*Fala tu que eu tô cansado*”, em Oswaldo Cruz, cujo presidente chegou a ser homenageado com “*moção de congratulações e louvor*” (Moção nº 9.261/2005) da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, por iniciativa do então Deputado Estadual FLÁVIO BOLSONARO.

A relação do operador financeiro com seus ex-vizinhos era tão próxima que durante o cumprimento dos mandados de busca e apreensão expedidos pelo Juízo da 27ª Vara Criminal da Capital na Medida Cautelar nº 0320770-69.2019.8.19.0001 foi arrecadado na casa da ex-assessora um envelope pardo com a

inscrição "QUEIROZ"²⁷¹ contendo sete recibos de tratamento dentário em nome do denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ cujos valores somados alcançam R\$ 12.000,00 (doze mil reais).



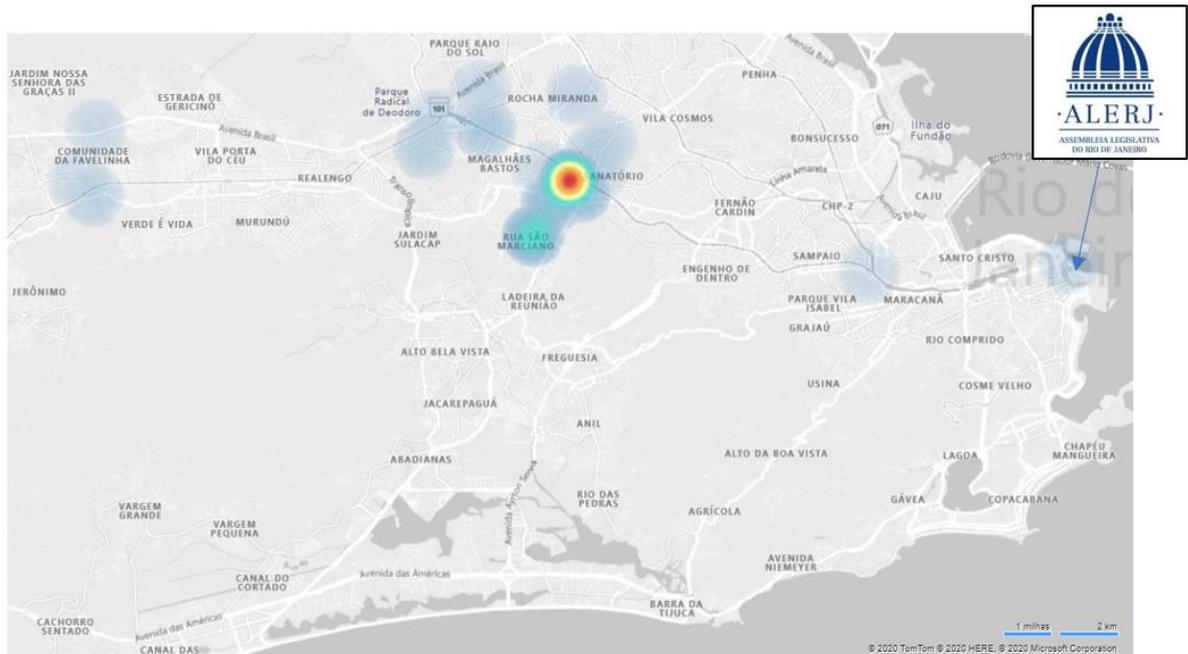
Também chamou atenção no cumprimento da diligência de busca e apreensão o encontro de documentos da ALERJ²⁷² que indicam a intenção da organização criminosa de inserir novamente a vizinha do operador financeiro no Gabinete do Deputado Estadual FLÁVIO BOLSONARO em maio de 2018, intento que não chegou a se realizar.



²⁷¹ Arquivo "MND 11.pdf" do HD juntado ao P.A/MPRJ nº 2019.01398000.

²⁷² Arquivo "MND 11.pdf" do HD juntado ao P.A/MPRJ nº 2019.01398000.

Assim como os outros integrantes do núcleo executivo, o **Mapa de Calor**²⁷³ elaborado com base nas antenas ERBs (Estações Rádio Base) utilizadas pelo seu aparelho de telefonia celular demonstra que a vizinha do operador financeiro só deixava as cercanias de sua residência esporadicamente, não sendo crível que cumprisse expediente na ALERJ.



(Mapa de calor dos registros telefônicos da denunciada SHEILA COELHO DE VASCONCELLOS)

As contas reversas da denunciada **SHEILA COELHO DE VASCONCELLOS** deixam claro que a servidora não frequentava a ALERJ, pois seu telefone foi localizado um único dia no raio de 750 metros de distância do órgão no qual fora lotada, apesar de ter utilizado o telefone mais de 1.500 (mil quinhentas) vezes em outras localidades.

Número A	IMEI A	Número B	IMEI B	Data Início	Hora Início	Duração	Endereço ERB RS	Município ERB RS	Latitude RS	Longitude RS	Raio RS	Azimute R
21964427808		21994878927	35289505257808	13/01/2015	11:15:50	25	DO MERCADO 34 CENTRO	RJ-RIO_DE_JANEIRO	-22.90157	-43.17472	1000	260
21964427808		21994878927	35289505257808	13/01/2015	11:27:24	11	DO MERCADO 34 CENTRO	RJ-RIO_DE_JANEIRO	-22.90157	-43.17472	1000	340

A verba orçamentária do Poder Legislativo Estadual foi desviada através de 153 (cento e cinquenta e três) pagamentos, distribuídos em 77 (setenta e sete) meses, entre dezembro de 2009 e abril de 2016.

Uma vez creditados os valores das remunerações dos cargos públicos, iniciava-se a segunda etapa da rotina criminosa, na qual cabia à “servidora fantasma” reter para si

²⁷³ Arquivo contido em HD no P.A./MPRJ nº 2019.0139800 (medida cautelar nº 0320770-69.2019.8.19.0001).
Página 212 de 290

uma fração da receita como remuneração por sua participação no esquema criminoso e repassar a maior parte do valor creditado para o denunciado **FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**.

Apesar do indisfarçável propósito de despistar o caminho tomado pela verba pública através de **operações em espécie**²⁷⁴, pôde-se, ainda assim, identificar que vários dos saques realizados pela assessora estão associados a depósitos em espécie na conta bancária do operador financeiro, inclusive efetuados nas mesmas datas e valores dos saques, conforme a seguinte tabela²⁷⁵:

Conta de SHEILA COELHO DE VASCONCELLOS Banco Itaú – Agência 6171 – Conta 083766			Conta de FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ Banco Itaú - Ag 0402 – Conta 713168 (até mai/11) Banco Itaú – Ag 7816 – Conta 006980 (após abr/11)					
CRÉDITOS – REMUNERAÇÃO ALERJ			DÉBITOS – SAQUES E TRANSFERÊNCIAS			CRÉDITOS – DEPÓSITOS E TRANSFERÊNCIAS		
DATA	LANÇAMENTO	VALOR	DATA	LANÇAMENTO	VALOR	DATA	LANÇAMENTO	VALOR
03/12/2009	REMUNERACAO/SALARIO	2.593,20	03/12/2009	PAGTO CONTAS COM CARTAO	2.043,00	03/12/2009	TEC DEPOSITO DINHEIRO	2.043,00
			03/12/2009	CEI 000455 SAQUE	500,00			
18/12/2009	REMUNERACAO/SALARIO	785,23	22/12/2009	CEI TEF 0402.71316-8	720,00	22/12/2009	CEI TEF 6171.08376-6	720,00
06/01/2010	REMUNERACAO/SALARIO	4.119,03	06/01/2010	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.565,00			
03/02/2010	REMUNERACAO/SALARIO	4.168,93	04/02/2010	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.160,00			
			03/03/2010	PAGTO CONTAS COM CARTAO	2.980,00			
03/03/2010	REMUNERACAO/SALARIO	4.133,11	03/03/2010	PAGTO CONTAS COM CARTAO	589,05			
			03/03/2010	CEI 000380 SAQUE	510,00			
			06/04/2010	PAGTO CONTAS COM CARTAO	607,26			
06/04/2010	REMUNERACAO/SALARIO	5.702,35	06/04/2010	PAGTO CONTAS COM CARTAO	571,60			
			08/04/2010	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.240,00	08/04/2010	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.240,00
05/05/2010	REMUNERACAO/SALARIO	5.737,70	05/05/2010	PAGTO CONTAS COM CARTAO	4.000,00			
			05/05/2010	PAGTO CONTAS COM CARTAO	874,52			
04/06/2010	REMUNERACAO/SALARIO	4.935,41	04/06/2010	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.700,00			
			04/06/2010	PAGTO CONTAS COM CARTAO	607,27			
05/07/2010	REMUNERACAO/SALARIO	4.935,41	05/07/2010	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.780,00			
			05/07/2010	PAGTO CONTAS COM CARTAO	570,83			
30/07/2010	REMUNERACAO/SALARIO	2.560,54	04/08/2010	PAGTO CONTAS COM CARTAO	2.310,00	04/08/2010	TEC DEPOSITO DINHEIRO	2.310,00
03/08/2010	REMUNERACAO/SALARIO	4.931,35	04/08/2010	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.875,00			
			03/09/2010	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.275,00	03/09/2010	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.275,00
02/09/2010	REMUNERACAO/SALARIO	4.931,35	03/09/2010	PAGTO CONTAS COM CARTAO	500,00			
04/10/2010	REMUNERACAO/SALARIO	5.116,99	05/10/2010	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.460,00	05/10/2010	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.460,00
03/11/2010	REMUNERACAO/SALARIO	5.116,99	04/11/2010	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.460,00	04/11/2010	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.460,00
02/12/2010	REMUNERACAO/SALARIO	5.116,99	06/12/2010	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.460,00	06/12/2010	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.460,00
17/12/2010	REMUNERACAO/SALARIO	1.754,15	20/12/2010	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.504,00			
04/01/2011	REMUNERACAO/SALARIO	5.116,99	05/01/2011	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.460,00	05/01/2011	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.460,00
			05/01/2011	PAGTO CONTAS COM CARTAO	752,96			
02/02/2011	REMUNERACAO/SALARIO	5.099,26	04/02/2011	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.443,00	04/02/2011	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.443,00
02/03/2011	REMUNERACAO/SALARIO	5.099,26	03/03/2011	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.444,00	03/03/2011	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.444,00
04/04/2011	REMUNERACAO/SALARIO	5.099,26	05/04/2011	PAGTO CONTAS COM CARTAO	4.313,00	05/04/2011	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.313,00
04/04/2011	REMUNERACAO/SALARIO	870,00	05/04/2011	PAGTO CONTAS COM CARTAO	526,68			
			06/04/2011	SAQUE CARTAO MAGNETICO	748,00			

²⁷⁴ Em especial, os débitos eram geralmente lançados como **pagamentos com cartão e saques com cartão**.

²⁷⁵ Os cálculos dos valores sacados em espécie não incluem saques de baixo valor (abaixo de R\$ 500,00), ou lastreados em créditos diversos das verbas remuneratórias ou indenizatórias pela ALERJ, salvo quando tenham sido objeto de repasses ao denunciado FABRÍCIO QUEIROZ.

03/05/2011	REMUNERACAO/SALARIO	5.130,43	05/05/2011	PAGTO CONTAS COM CARTAO	4.300,00	05/05/2011	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.300,00
			05/05/2011	PAGTO CONTAS COM CARTAO	627,00			
03/05/2011	REMUNERACAO/SALARIO	826,50	05/05/2011	PAGTO CONTAS COM CARTAO	526,68			
02/06/2011	REMUNERACAO/SALARIO	5.642,12	06/06/2011	PAGTO CONTAS COM CARTAO	4.834,00	06/06/2011	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.834,00
02/06/2011	REMUNERACAO/SALARIO	957,00						
04/07/2011	REMUNERACAO/SALARIO	5.209,56	05/07/2011	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.044,87			
04/07/2011	REMUNERACAO/SALARIO	870,00						
29/07/2011	REMUNERACAO/SALARIO	2.688,57						
02/08/2011	REMUNERACAO/SALARIO	5.209,56	02/08/2011	PAGTO CONTAS COM CARTAO	6.795,00	02/08/2011	TEC DEPOSITO DINHEIRO	6.795,00
02/08/2011	REMUNERACAO/SALARIO	913,50	02/08/2011	PAGTO CONTAS COM CARTAO	534,31			
02/09/2011	REMUNERACAO/SALARIO	5.209,39	02/09/2011	PAGTO CONTAS COM CARTAO	4.400,00	02/09/2011	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.400,00
02/09/2011	REMUNERACAO/SALARIO	957,00						
04/10/2011	REMUNERACAO/SALARIO	6.183,99	04/10/2011	PAGTO CONTAS COM CARTAO	5.531,00	04/10/2011	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.531,00
04/10/2011	REMUNERACAO/SALARIO	913,50						
			18/10/2011	SAQUE CARTAO MAGNETICO ¹	2.493,00	18/10/2011	TEC DEPOSITO DINHEIRO	2.493,00
03/11/2011	REMUNERACAO/SALARIO	5.404,32	04/11/2011	PAGTO CONTAS COM CARTAO	4.465,00	04/11/2011	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.465,00
03/11/2011	REMUNERACAO/SALARIO	826,50	04/11/2011	PAGTO CONTAS COM CARTAO	643,46			
02/12/2011	REMUNERACAO/SALARIO	5.404,32	05/12/2011	PAGTO CONTAS COM CARTAO	4.465,00	05/12/2011	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.465,00
02/12/2011	REMUNERACAO/SALARIO	826,50	05/12/2011	PAGTO CONTAS COM CARTAO	645,95			
19/12/2011	REMUNERACAO/SALARIO	1.834,33	23/12/2011	CXE TEF 7816.00698-0	1.500,00	23/12/2011	CXE TEF 6171.08376-6	1.500,00
26/12/2011	REMUNERACAO/SALARIO	957,00						
03/01/2012	REMUNERACAO/SALARIO	5.404,32	03/01/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	4.596,00	03/01/2012	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.596,00
			03/01/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	849,09			
02/02/2012	REMUNERACAO/SALARIO	5.451,58	03/02/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	4.598,00	03/02/2012	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.598,00
02/02/2012	REMUNERACAO/SALARIO	913,50	03/02/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	573,68			
02/03/2012	REMUNERACAO/SALARIO	5.419,00	02/03/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	4.437,00	02/03/2012	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.437,00
02/03/2012	REMUNERACAO/SALARIO	783,00	02/03/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	501,96			
03/04/2012	REMUNERACAO/SALARIO	5.668,08	04/04/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	4.860,00	04/04/2012	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.860,00
			04/04/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	501,96			
03/04/2012	REMUNERACAO/SALARIO	957,00	05/04/2012	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.049,09			
03/05/2012	REMUNERACAO/SALARIO	783,00	04/05/2012	CXE 000174 SAQUE	500,00			
03/05/2012	REMUNERACAO/SALARIO	5.543,54	07/05/2012	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.132,10			
04/06/2012	REMUNERACAO/SALARIO	5.543,54						
04/06/2012	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00	05/06/2012	CXE 000315 SAQUE	500,00			
03/07/2012	REMUNERACAO/SALARIO	5.543,54	04/07/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	4.252,00	04/07/2012	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.252,00
03/07/2012	PAGAMENTO BENEFICIOS	696,00	04/07/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	780,07			
31/07/2012	REMUNERACAO/SALARIO	2.823,00	01/08/2012	CXE 000026 SAQUE	700,00			
02/08/2012	REMUNERACAO/SALARIO	6.280,36	02/08/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	5.250,00	02/08/2012	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.250,00
02/08/2012	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00						
04/09/2012	REMUNERACAO/SALARIO	5.789,16	04/09/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	4.759,00	04/09/2012	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.759,00
04/09/2012	PAGTO AUXILIO ALIMENT	957,00						
02/10/2012	REMUNERACAO/SALARIO	5.789,16	03/10/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	4.628,00	03/10/2012	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.628,00
02/10/2012	PAGAMENTO BENEFICIOS	826,50						
05/11/2012	REMUNERACAO/SALARIO	5.789,16	05/11/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	4.759,00	05/11/2012	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.759,00
05/11/2012	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00	05/11/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.145,90			
04/12/2012	PAGAMENTO BENEFICIOS	739,50	07/12/2012	CXE 000158 SAQUE	700,00			
			07/12/2012	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			
04/12/2012	REMUNERACAO/SALARIO	7.757,25	07/12/2012	CXE 000166 SAQUE	600,00			
			17/12/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.205,31			
19/12/2012	REMUNERACAO/SALARIO	1.960,19	19/12/2012	CXE 000166 SAQUE	700,00			
			19/12/2012	CXE 000356 SAQUE	700,00			
27/12/2012	PAGAMENTO BENEFICIOS	783,00						
03/01/2013	REMUNERACAO/SALARIO	5.789,16	03/01/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.580,00			
04/02/2013	REMUNERACAO/SALARIO	5.803,84	04/02/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.000,00			
04/02/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00						
04/03/2013	REMUNERACAO/SALARIO	5.803,84						
04/03/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	696,00	05/03/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.500,00			
02/04/2013	REMUNERACAO/SALARIO	6.105,60	02/04/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.408,22			
02/04/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	826,50	05/04/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	924,77			
03/05/2013	REMUNERACAO/SALARIO	5.904,43						
03/05/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	870,00	06/05/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	6.256,52			
04/06/2013	REMUNERACAO/SALARIO	5.904,43	05/06/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	6.300,17			
04/06/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	870,00						
02/07/2013	REMUNERACAO/SALARIO	5.904,43	02/07/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.640,00			
			05/07/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.394,61			
02/07/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	870,00	17/07/2013	SAQUE 24H 00796722	510,00			
31/07/2013	REMUNERACAO/SALARIO	2.992,39	31/07/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.490,00			
02/08/2013	REMUNERACAO/SALARIO	5.904,43	02/08/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.700,00			

¹ O repasse realizado para a conta de FABRÍCIO QUEIROZ em 18/10/2011 se lastreia em restituição do Imposto de Renda, no valor de R\$ 2.772,00, creditado na conta de SHEILA COELHO DE VASCONCELLOS em 14/10/2011.

			02/08/2013	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.993,06			
			02/08/2013	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.555,29			
02/08/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	913,50	02/08/2013	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.141,65			
03/09/2013	REMUNERACAO/SALARIO	5.904,43	04/09/2013	PAGTO CONTAS COM CARTAO	4.240,00			
03/09/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00	04/09/2013	PAGTO CONTAS COM CARTAO	808,32			
02/10/2013	REMUNERACAO/SALARIO	7.292,86	03/10/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.808,32			
02/10/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	913,50	07/10/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	521,44			
04/11/2013	REMUNERACAO/SALARIO	6.206,94	05/11/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.987,70			
			05/11/2013	PAGTO CONTAS COM CARTAO	2.179,38			
			05/11/2013	PAGTO CONTAS COM CARTAO	847,30			
04/11/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00	05/11/2013	PAGTO CONTAS COM CARTAO	808,32			
03/12/2013	REMUNERACAO/SALARIO	6.251,56	05/12/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.333,46			
03/12/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	826,50						
19/12/2013	REMUNERACAO/SALARIO	2.152,62						
30/12/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	826,50						
03/01/2014	REMUNERACAO/SALARIO	8.991,55	06/01/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.000,00			
			07/01/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.690,00			
04/02/2014	REMUNERACAO/SALARIO	6.523,81	04/02/2014	PAGTO CONTAS COM CARTAO	5.300,00			
04/02/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	913,50	04/02/2014	PAGTO CONTAS COM CARTAO	867,44			
			07/03/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			
28/02/2014	REMUNERACAO/SALARIO	6.523,81	12/03/2014	PAGTO CONTAS COM CARTAO	876,61			
			17/03/2014	SAQUE 24H 00513903 15/03	500,00			
			17/03/2014	SAQUE 24H 00519538 15/03	500,00			
28/02/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	826,50	28/03/2014	CXE 000174 SAQUE	500,00			
			28/03/2014	CXE 000182 SAQUE	500,00			
02/04/2014	REMUNERACAO/SALARIO	6.775,52	04/04/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.194,10			
			04/04/2014	PAGTO CONTAS COM CARTAO	2.336,64			
			04/04/2014	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.005,90			
02/04/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	783,00	04/04/2014	PAGTO CONTAS COM CARTAO	857,46			
			07/04/2014	SAQUE 24H 14388953	500,00			
			24/04/2014	CXE 000752 SAQUE	500,00			
			30/04/2014	CXE 000539 SAQUE	500,00			
05/05/2014	REMUNERACAO/SALARIO	6.623,40	05/05/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.729,96			
			08/05/2014	CXE 000786 SAQUE	750,00			
			08/05/2014	CXE 000794 SAQUE	750,00			
			09/05/2014	CXE 000463 SAQUE	750,00			

			09/05/2014	CXE 000471 SAQUE	750,00			
05/05/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	739,50	12/05/2014	CXE 000125 SAQUE 10/05	500,00			
			13/05/2014	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.000,00	13/05/2014	TEC DEPOSITO DINHEIRO	1.000,00
03/06/2014	REMUNERACAO/SALARIO	6.623,40	03/06/2014	CXE 000190 SAQUE	750,00			
			03/06/2014	CXE 000208 SAQUE	750,00			
			03/06/2014	CXE 000216 SAQUE	500,00			
03/06/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	913,50	05/06/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.688,95			
			05/06/2014	CXE 000463 SAQUE	750,00			
02/07/2014	REMUNERACAO/SALARIO	6.623,40	02/07/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			
02/07/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	739,50	02/07/2014	PAGTO CONTAS COM CARTAO	890,04			
31/07/2014	REMUNERACAO/SALARIO	3.407,74	07/07/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.167,83			
			05/08/2014	PAGTO CONTAS COM CARTAO	2.354,25			
04/08/2014	REMUNERACAO/SALARIO	6.993,99	05/08/2014	PAGTO CONTAS COM CARTAO	5.000,00			
			05/08/2014	CXE 000166 SAQUE	750,00			
			05/08/2014	CXE 000174 SAQUE	750,00			
04/08/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	913,50	05/08/2014	PAGTO CONTAS COM CARTAO	534,03			
			06/08/2014	CXE 000125 SAQUE	750,00			
			06/08/2014	CXE 000133 SAQUE	750,00			
02/09/2014	REMUNERACAO/SALARIO	6.993,99	04/09/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			
			04/09/2014	PAGTO CONTAS COM CARTAO	712,02			
			04/09/2014	CXE 000141 SAQUE	670,00			
02/09/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	913,50	05/09/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.103,37			
02/10/2014	REMUNERACAO/SALARIO	6.390,92	03/10/2014	PAGTO CONTAS COM CARTAO	5.350,00			
			03/10/2014	PAGTO CONTAS COM CARTAO	712,02			
02/10/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00	06/10/2014	SAQUE 24H 14959175	1.000,00			
04/11/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00	05/11/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.806,05			
04/11/2014	REMUNERACAO/SALARIO	6.390,92	07/11/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.400,00			
02/12/2014	REMUNERACAO/SALARIO	6.390,92	05/12/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.011,01			
02/12/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	783,00	22/12/2014	CXE 000224 SAQUE 20/12	500,00			
17/12/2014	REMUNERACAO/SALARIO	2.380,11	22/12/2014	SAQUE 24H 12973517 21/12	500,00			
22/12/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	783,00	26/12/2014	SAQUE 24H 04700258	1.000,00			
05/01/2015	REMUNERACAO/SALARIO	6.390,92	05/01/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	5.000,00			
			05/01/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.203,80			
			05/01/2015	CXE 000356 SAQUE	750,00			
			05/01/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	575,05			
			19/01/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	919,09			

03/02/2015	REMUNERACAO/SALARIO	6.369,11	04/02/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.300,00			
03/02/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	783,00	18/02/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	773,06			
03/03/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.766,04	06/03/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	5.700,00			
03/03/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	986,00	06/03/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	595,28			
02/04/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.766,04	02/04/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	6.000,00			
02/04/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	1.276,00	06/04/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.082,41			
05/05/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.809,25	05/05/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	6.653,03			
05/05/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	1.044,00						
02/06/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.809,25	02/06/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	4.104,91			
			02/06/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.795,09			
02/06/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	1.160,00	02/06/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.755,00			
02/07/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.809,25	03/07/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.600,00			
02/07/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	1.160,00	06/07/2015	SAQUE 24H 19551266	900,00			
31/07/2015	REMUNERACAO/SALARIO	3.663,32	31/07/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.050,00			
			05/08/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.500,00			
04/08/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.809,25	05/08/2015	PAGTO AUTORIZADO CONTAS	2.255,88			
			05/08/2015	PAGTO AUTORIZADO CONTAS	1.257,09			
04/08/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	1.276,00	05/08/2015	PAGTO AUTORIZADO CONTAS	1.166,36			
02/09/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.809,25	02/09/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.449,20			
02/09/2015	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.218,00	02/09/2015	CXE 000653 SAQUE	750,00			
			18/09/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO ²	2.100,00	18/09/2015	TEC DEPOSITO DINHEIRO	2.100,00
02/10/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.809,25	02/10/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	6.000,00			
02/10/2015	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.218,00	05/10/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	756,63			
04/11/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.809,25	04/11/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.900,00			
04/11/2015	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00	05/11/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	610,36			
02/12/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.809,25	03/12/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.100,00			
02/12/2015	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.102,00	07/12/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.025,07			
17/12/2015	REMUNERACAO/SALARIO	2.145,93						
23/12/2015	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00	14/01/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.319,88			
12/01/2016	REMUNERACAO/SALARIO	5.206,18	14/01/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.350,00			
04/02/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	522,00	12/02/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.600,00			
11/02/2016	REMUNERACAO/SALARIO	8.169,14	11/02/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			
01/03/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	870,00	11/03/2016	PAGTO CONTAS COM CARTAO	938,36			

09/03/2016	REMUNERACAO/SALARIO	5.767,29	11/03/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.270,00			
			16/03/2016	SAQUE 24H 01319771	850,00			
01/04/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.218,00	15/04/2016	SAQUE 24H 03210895	1.000,00			
14/04/2016	REMUNERACAO/SALARIO	5.716,71	18/04/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.600,00			
			13/05/2016	CXE 000448 SAQUE	750,00			
11/05/2016	REMUNERACAO/SALARIO	2.941,35	13/05/2016	CXE 000455 SAQUE	750,00			
			16/05/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.065,40			
09/12/2016	REMUNERACAO/SALARIO	1.666,53						
TOTAL REMUNERAÇÃO SHEILA		537.414,97	TOTAL SAQUES / TRANSFER. SHEILA		450.207,07	REPASSES IDENTIFICADOS QUEIROZ		120.450,00

² O repasse realizado para a conta de FABRÍCIO QUEIROZ em 18/09/2015 se lastreia em restituição do Imposto de Renda, no valor de R\$ 2.334,16, creditado na conta de SHEILA COELHO DE VASCONCELLOS em 14/10/2011.

Remuneração auferida da ALERJ
Repasse identificado pela instituição financeira
Repasse identificado por correspondência de data e valor
Transferência bancária identificada
Saque similar aos repasses identificados

Destacando-se da tabela a sucessão de repasses entre os anos de 2010 e 2012, resta ainda mais evidente que a denunciada SHEILA COELHO DE VASCONCELLOS beneficiava-se de uma “mesada” pela atuação no núcleo executivo da organização criminosa, pois embora os pagamentos da ALERJ variassem a cada mês, **mantinha-se uma diferença constante** entre os créditos da ALERJ na conta da assessora e os repasses ao operador financeiro, inicialmente no valor de **R\$ 1.656,00** (entre o final de 2010 e o início de 2011), que posteriormente aumentou para **R\$ 1.765,00** (entre o final de 2011 e o início de 2012) e depois para **R\$ 1.987,00** (no final de 2012):

MÊS	PAGAMENTO ALERJ x SHEILA		REPASSE QUEIROZ		DIFERENÇA ALERJ – REPASSE
	DATA	VALOR	DATA	VALOR	
Setembro/10	02/09/2010	4.931,35	03/09/2010	3.275,00	1.656,35
Outubro/10	04/10/2010	5.116,99	05/10/2010	3.460,00	1.656,99
Novembro/10	03/11/2010	5.116,99	04/11/2010	3.460,00	1.656,99
Dezembro/10	02/12/2010	5.116,99	06/12/2010	3.460,00	1.656,99
Janeiro/11	04/01/2011	5.116,99	05/01/2011	3.460,00	1.656,99
Fevereiro/11	02/02/2011	5.099,26	04/02/2011	3.443,00	1.656,26
Março/11	02/03/2011	5.099,26	03/03/2011	3.444,00	1.655,26
Abril/11	04/04/2011	5.099,26	05/04/2011	4.313,00	1.656,26
	04/04/2011	870,00			
Maio/11	03/05/2011	5.130,43	05/05/2011	4.300,00	1.656,93
	03/05/2011	826,50			
Junho/11	02/06/2011	5.642,12	06/06/2011	4.834,00	1.765,12
	02/06/2011	957,00			
Setembro/11	02/09/2011	5.209,39	02/09/2011	4.465,00	1.766,39
	02/09/2011	957,00			
Novembro/11	03/11/2011	5.404,32	04/11/2011	4.465,00	1.765,82
	03/11/2011	826,50			
Dezembro/11	02/12/2011	5.404,32	05/12/2011	4.598,00	1.765,82
	02/12/2011	826,50			
Fevereiro/12	02/02/2012	5.451,58	03/02/2012	4.437,00	1.767,08
	02/02/2012	913,50			
Março/12	02/03/2012	5.419,00	02/03/2012	4.860,00	1.765,00
	02/03/2012	783,00			
Abril/12	03/04/2012	5.668,08	04/04/2012	4.252,00	1.765,08
	03/04/2012	957,00			
Julho/12	03/07/2012	5.543,54	04/07/2012	5.250,00	1.987,54
	03/07/2012	696,00			
Agosto/12	02/08/2012	6.280,36	02/08/2012	4.759,00	1.987,36
	02/08/2012	957,00			
Setembro/12	04/09/2012	5.789,16	04/09/2012	4.628,00	1.987,16
	04/09/2012	957,00			
Outubro/12	02/10/2012	5.789,16	03/10/2012	4.759,00	1.987,66
	02/10/2012	826,50			
Novembro/12	05/11/2012	5.789,16	05/11/2012	4.598,00	1.987,16
	05/11/2012	957,00			

Ampliando-se a análise para todo o período de 2009 a 2012, o cruzamento de dados entre os débitos registrados na conta da **denunciada SHEILA COELHO DE VASCONCELLOS** e os créditos depositados na conta do **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** possibilitou detectar ao menos 30 (trinta) operações em que os valores sacados pela “assessora fantasma” foram acolhidos na conta do operador da organização criminosa, que somam-se às transferências identificadas da seguinte forma:

- **R\$ 115.737,00** (cento e quinze mil, setecentos e trinta e sete reais) movimentados através de 29 (vinte e nove) débitos realizados na conta bancária da assessora sob as rubricas “PAGTO CONTAS COM CARTÃO” **identificados pela instituição financeira** em benefício do **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**, cuja conta registrou as operações como “**TEC DEPÓSITO DINHEIRO**”;
- **R\$ 2.493,00** (dois mil, quatrocentos e noventa e três reais), por intermédio de uma operação **identificada pela correspondência exata de datas e valores** entre os débitos na conta da assessora²⁷⁶ e o depósito na conta do **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**;
- **R\$ 2.220,00** (dois mil, duzentos e vinte reais) através de 02 (duas) transferências de forma identificada (TEF) ao **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**.

Somando-se esses valores depositados²⁷⁷ na conta do operador financeiro com os demais **R\$ 329.757,07** (trezentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sete centavos) sacados em espécie na conta da “funcionária fantasma”, pode-se estimar que a **denunciada SHEILA COELHO DE VASCONCELLOS** tenha disponibilizado **R\$ 450.207,07** (quatrocentos e cinquenta mil, duzentos e sete reais e sete centavos) para a organização criminosa.

CONJUNTO DE FATOS Nº 10 – PECULATO REFERENTE AO DESVIO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELA ALERJ EM FAVOR DA “FUNCIONÁRIA FANTASMA” LUIZA SOUZA PAES

Entre os dias 02 de setembro de 2011 e 10 de março de 2017²⁷⁸, no Município do Rio de Janeiro, através de reiteradas e sucessivas ações criminosas, os **denunciados FLÁVIO NANTES BOLSONARO e LUIZA SOUZA PAES**, de forma consciente e voluntária, em perfeita comunhão de ações e desígnios entre si e com os **denunciados FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ e MIGUEL ANGELO BRAGA GRILLO**, desviaram em proveito próprio e de terceiros a quantia de **R\$ 204.433,08** (duzentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e oito

²⁷⁶ Saque identificado pelo lançamento “SAQUE CARTÃO MAGNÉTICO”.

²⁷⁷ Soma dos repasses identificados pela instituição financeira (incluindo transferências) + repasses identificados por correspondência de data e valor.

²⁷⁸ Datas respectivas do primeiro e do último pagamentos creditados pela ALERJ detectadas nas contas bancárias da “funcionária fantasma” dentro do período abrangido pela presente investigação.

centavos) em recursos públicos que deveriam ser destinados à remuneração pelo exercício de cargos em comissão e assessoramento na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

O desvio dos recursos públicos ocorreu de forma sistemática, mediante prévio ajuste de vontades e clara distribuição de tarefas entre os **denunciados FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ, FLÁVIO NANTES BOLSONARO, MIGUEL ÂNGELO BRAGA GRILLO e LUIZA SOUZA PAES**. O **primeiro**, valendo-se da relação de amizade com o presidente do time de futebol “*Fala tu que eu tô cansado*”, Fausto Antunes Paes, indicou a filha do companheiro de futebol ao **segundo** que, abusando do poder inerente à função Parlamentar, nomeou-a diretamente ao cargo que lhe era subordinado e usou sua influência política para possibilitar as nomeações para outros cargos públicos, visando reaver para si parte dos salários da assessora. O **terceiro**, na qualidade de Chefe de Gabinete, eximiu-se deliberadamente dos deveres ínsitos à função, notadamente os de controle, direção e orientação dos servidores nomeados, de modo a permitir que a **quarta** recebesse os vencimentos integrais mesmo sem exercer regularmente as atividades pertinentes ao cargo. Todas as condutas basearam-se no compromisso da “funcionária fantasma” em devolver a maior parte dos valores desviados mediante transferências, depósitos bancários e entregas de recursos em espécie ao operador financeiro que repassava parte dos recursos ao líder da organização criminosa através de depósitos bancários ou pagamentos de despesas familiares do Parlamentar.

O valor da lesão ao erário decorrente da atividade criminosa corresponde à integralidade dos pagamentos realizados pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro em favor da **denunciada LUIZA SOUZA PAES** que, embora nomeada para os cargos de Assessor Parlamentar V no Gabinete do Deputado Estadual FLÁVIO BOLSONARO²⁷⁹, de Assistente VII na Subdiretoria-Geral da TV ALERJ²⁸⁰ e no Departamento de Planos e Orçamento²⁸¹ de 12 de agosto de 2011 até 15 de fevereiro de 2017, jamais desempenhou regularmente as atribuições inerentes ao cargo público, tratando-se de “funcionária

²⁷⁹ De 12/08/2011 a 11/04/2012.

²⁸⁰ De 11/04/2012 a 03/02/2015.

²⁸¹ De 10/02/2015 a 15/02/2017.

Santander (bolsa de estágio na TV Globo). O inusitado padrão dos salários da ALERJ registrados com **valores redondos de R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, mais baixos que os das bolsas de estágio que recebia, se repete até o registro referente ao mês de fevereiro de 2017, quando a vizinha do operador financeiro foi exonerada da ALERJ.

FEVEREIRO										
Pagamento		Cartão de Crédito				Outros cartões				
Itau	800	Itau				Santander		Remner		CoA
	352,895	Amil(12/12)	41,65		Maquiagem (2/6)	52				
Crédito Pai	140	Farm (5/5)	103,86		Drogaria	39,95			80	
Negativo	734,24	Mercatto (5/5)	39,61							
Total	3769,71	Arezzo (4/5)	51,96		Total:	91,95	Total:	160	Total:	
		Socio-torcedor (4/6)	39,90							
PHC	108	(3/4)	47,44							
		Vision Center (2/2)	48,07		Filipe		Outras Contas			
Empréstimos		Anuidade (5/8)	25,87		Luigi bertolli(3/4)	101,98	Água	70		
(3/48)	1097,99	Mercatto (2/5)	49,99		Roupas (3/4)	47,44	Luz	80,92		
(2/60)	183,91	Aquamar (2/2)	74,90		MEU PRESENTE LINDU (2/3)	39,98	Telefone			
Total	1291,90	Boticário (2/3)	45,31		XBOX	10,70	Claro	24,18		
		Tids (2/6)	38,34		Antigamente	51,74	IPVA (2/3)	210,12		
		Havaianas (2/3)	43,24		Taxi 1jan	59,90	Colação de grau	98,11		
Caixinha	80	Posto	125,00		Outback	49,65	Compras	335		
		Biquini (WET)	70,00		Uber 2 jan	31,88	Total	818,33		
		Atellie Lotus (1/2)	69,90		Uber 12 jan	23,41				
Passagem		Aquamar	49,90		Centauro (1/3)	76,67				
		iplace (1/2)	69,50		Presente Ligia	25,00				
		Camarão Arte e Bia	60,00		Uber 16 jan	24,29				
		Pacheco	76,06		Uber 20 jan	12,10				

Ao se confrontar os dados da planilha apreendida com os extratos bancários da denunciada LUIZA SOUZA PAES no mesmo período fica claro que a “funcionária fantasma” registrava na planilha apenas o valor fixo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) que retinha mensalmente como sua parcela do lucro da organização criminosa ao passo que transferia para o denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ a diferença entre o valor retido e os pagamentos realizados pela ALERJ.

Neste sentido, adotando-se novamente o critério de análise dos extratos bancários limitado aos depósitos identificados pela instituição financeira ou pela correspondência exata de valores com os saques realizados, é possível perceber que mesmo nos meses anteriores aos registros da planilha a denunciada LUIZA SOUZA PAES já seguia a mesma rotina de reter um valor fixo da remuneração depositada pela ALERJ e transferir para o operador financeiro o restante.

Esse padrão de repasses verifica-se desde o ano de ingresso da “funcionária fantasma” na folha de pagamento em 2011. Nos meses em que foi possível identificar as transferências para o denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ, embora a vantagem pecuniária recebida da ALERJ variasse a cada mês, manteve-se uma diferença constante de R\$ 700,00 (setecentos reais) até o início de 2013, quando a denunciada LUIZA SOUZA PAES passou a reter R\$ 800,00 (oitocentos reais) até ser exonerada em fevereiro de 2017.

MÊS	PAGAMENTO ALERJ		REPASSE QUEIROZ		DIFERENÇA ALERJ – REPASSE
	DATA	VALOR	DATA	VALOR	
Novembro/11	03/11/2011	4.030,22	03/11/2011	3.330,00	700,22
Janeiro/12	03/01/2012	4.030,22	03/01/2012	3.330,00	700,22
Fevereiro/12	02/02/2012	4.077,48	02/02/2012	4.290,98	700,00
	02/02/2012	913,50			
Junho/12	04/06/2012	2.020,71	04/06/2012	1.874,45	700,00
	04/06/2012	553,74			
Agosto/12	31/07/2012	1.152,70	03/08/2012	3.358,00	700,21
	02/08/2012	2.362,33			
	02/08/2012	543,18			
Setembro/12	04/09/2012	2.134,59	05/09/2012	1.977,77	700,00
	04/09/2012	543,18			
Novembro/12	05/11/2012	2.866,27	07/11/2012	2.709,00	700,45
	05/11/2012	543,18			
Janeiro/13	03/01/2013	2.134,59	08/01/2013	1.434,00	700,59
Setembro/13	03/09/2013	2.140,12	06/09/2013	1.883,00	800,30
	03/09/2013	543,18			
Novembro/14	04/11/2014	2.563,22	10/11/2014	2.273,00	800,40
	04/11/2014	510,18			
Março/15	03/03/2015	2.038,31	09/03/2015	1.238,00	800,31
Abril/15	02/04/2015	2.563,22	07/04/2015	1.763,00	800,22
Maio/15	05/05/2015	2.571,94	07/05/2015	1.771,00	800,94
Junho/15	02/06/2015	2.571,94	08/06/2015	1.771,00	800,94
Julho/15	02/07/2015	2.571,94	03/07/2015	1.771,00	800,94
Setembro/15	02/09/2015	2.571,94	08/09/2015	1.771,00	800,94
Outubro/15	02/10/2015	2.571,94	06/10/2015	1.771,00	800,94
Novembro/15	04/11/2015	2.571,94	05/11/2015	1.771,00	800,94
Janeiro/16	12/01/2016	2.571,94	12/01/2016	1.771,00	800,94
Fevereiro/16	11/02/2016	2.571,94	16/02/2016	1.771,00	800,94
Março/16	09/03/2016	2.571,94	14/03/2016	1.771,00	800,94
Maio/16	11/05/2016	2.571,94	11/05/2016	1.771,00	800,94
Junho/16	14/06/2016	2.571,94	17/06/2016	1.771,00	800,94
Julho/16	14/07/2016	2.571,94	18/07/2016	1.771,00	800,94
Agosto/16	03/08/2016	2.571,94	11/08/2016	1.771,00	800,94
Setembro/16	01/09/2016	2.571,94	12/09/2016	1.771,00	800,94
Outubro/16	04/10/2016	2.571,94	10/10/2016	1.771,00	800,94
Dezembro/16	09/12/2016	2.571,94	14/12/2016	1.771,00	800,94
Janeiro/17	13/01/2017	2.570,64	23/01/2017	1.770,00	800,64
Fevereiro/17	10/02/2017	2.571,94	17/02/2017	1.771,00	800,94

Considerando todo o período de atuação da **denunciada LUIZA SOUZA PAES** na organização criminosa, a verba orçamentária do Poder Legislativo Estadual foi desviada através de 93 (noventa e três) pagamentos, distribuídos em 67 (sessenta e sete) meses, entre setembro de 2011 e março de 2017.

Uma vez creditados os valores das remunerações dos cargos públicos, iniciava-se a segunda etapa da rotina criminosa, na qual cabia à “servidora fantasma” reter para si uma fração da receita como remuneração por sua participação no esquema criminoso e repassar a maior parte do valor creditado para o denunciado **FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**.

Apesar do indistigável propósito de despistar o caminho tomado pela verba pública através de **operações em espécie**²⁸², pôde-se, ainda assim, identificar que vários dos saques realizados pela assessora estão associados a depósitos em espécie na conta bancária do operador financeiro, inclusive efetuados nas mesmas datas e valores dos saques, conforme a seguinte tabela²⁸³:

Conta de LUIZA SOUZA PAES Banco Itaú – Agência 6171 – Conta 067785						Conta de FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ Banco Itaú – Ag 7816 – Conta 006980		
CRÉDITOS – REMUNERAÇÃO ALERJ			DÉBITOS – SAQUES E TRANSFERÊNCIAS			CRÉDITOS – DEPÓSITOS E TRANSFERÊNCIAS		
DATA	LANÇAMENTO	VALOR	DATA	LANÇAMENTO	VALOR	DATA	LANÇAMENTO	VALOR
02/09/2011	REMUNERACAO/SALARIO	2.559,43	02/09/2011	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.166,00	02/09/2011	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.166,00
02/09/2011	REMUNERACAO/SALARIO	957,00						
04/10/2011	REMUNERACAO/SALARIO	4.138,78	04/10/2011	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.455,00	04/10/2011	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.455,00
03/11/2011	REMUNERACAO/SALARIO	4.030,22	03/11/2011	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.330,00	03/11/2011	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.330,00
			02/12/2011	TBI 7816.00698-0 C/C	500,00	02/12/2011	TBI 6171.06778-5 C/C	500,00
02/12/2011	REMUNERACAO/SALARIO	4.030,22	05/12/2011	PAGTO CONTAS COM CARTAO	2.430,00	05/12/2011	TEC DEPOSITO DINHEIRO	2.430,00
			05/12/2011	TBI 7816.00698-0 C/C	400,00	05/12/2011	TBI 6171.06778-5 C/C	400,00
19/12/2011	REMUNERACAO/SALARIO	1.821,10	20/12/2011	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.821,00	20/12/2011	TEC DEPOSITO DINHEIRO	1.821,00
03/01/2012	REMUNERACAO/SALARIO	4.030,22	03/01/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.330,00	03/01/2012	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.330,00
02/02/2012	REMUNERACAO/SALARIO	4.077,48	02/02/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	4.290,98	02/02/2012	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.290,98
02/02/2012	REMUNERACAO/SALARIO	913,50						
02/03/2012	REMUNERACAO/SALARIO	4.044,90	02/03/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	4.637,00	02/03/2012	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.637,00
02/03/2012	REMUNERACAO/SALARIO	783,00						
03/04/2012	REMUNERACAO/SALARIO	4.044,90	03/04/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	4.300,00	03/04/2012	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.300,00
03/04/2012	REMUNERACAO/SALARIO	957,00						
03/05/2012	REMUNERACAO/SALARIO	2.721,86	03/05/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	2.480,00	03/05/2012	TEC DEPOSITO DINHEIRO	2.480,00
04/06/2012	REMUNERACAO/SALARIO	2.020,71	04/06/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.874,45	04/06/2012	TEC DEPOSITO DINHEIRO	1.874,45
04/06/2012	PAGAMENTO BENEFICIOS	553,74						
03/07/2012	REMUNERACAO/SALARIO	2.020,71	06/07/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.728,00	06/07/2012	TEC DEPOSITO DINHEIRO	1.728,00
31/07/2012	REMUNERACAO/SALARIO	1.152,70						
02/08/2012	REMUNERACAO/SALARIO	2.362,33	03/08/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.358,00	03/08/2012	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.358,00
02/08/2012	PAGAMENTO BENEFICIOS	543,18						
			28/08/2012	SAQUE CARTAO MAGNETICO ¹	1.948,00	28/08/2012	TEC DEPOSITO DINHEIRO	1.948,00
04/09/2012	REMUNERACAO/SALARIO	2.134,59	05/09/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.977,77	05/09/2012	TEC DEPOSITO DINHEIRO	1.977,77
04/09/2012	PAGTO AUXILIO ALIMENT	543,18						
02/10/2012	REMUNERACAO/SALARIO	2.134,59	04/10/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.908,00	04/10/2012	TEC DEPOSITO DINHEIRO	1.908,00
05/11/2012	REMUNERACAO/SALARIO	2.866,27	07/11/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	2.709,00	07/11/2012	TEC DEPOSITO DINHEIRO	2.709,00
05/11/2012	PAGAMENTO BENEFICIOS	543,18						
04/12/2012	REMUNERACAO/SALARIO	2.134,59	05/12/2012	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.861,00	05/12/2012	TEC DEPOSITO DINHEIRO	1.861,00

¹ O repasse realizado para a conta de FABRÍCIO QUEIROZ em 28/08/2012 se lastreia em restituição do Imposto de Renda, no valor de R\$ 2.165,16, creditado na conta de LUIZA SOUZA PAES em 14/08/2012.

²⁸² Em especial, os débitos eram geralmente lançados como **pagamentos com cartão** e **saques com cartão**.

²⁸³ Os cálculos dos valores sacados em espécie não incluem saques de baixo valor (abaixo de R\$ 500,00), ou lastreados em créditos diversos das verbas remuneratórias ou indenizatórias pela ALERJ, salvo quando tenham sido objeto de repasses ao denunciado FABRÍCIO QUEIROZ.

19/12/2012	REMUNERACAO/SALARIO	981,89	21/12/2012	CXE TEF 7816.00698-0/400	881,00	21/12/2012	CXE TEF 6171.06778-5	881,00
27/12/2012	PAGAMENTO BENEFICIOS	450,36	31/12/2012	TBI 7816.00698-0 C/C	300,00	31/12/2012	TBI 6171.06778-5 C/C	300,00
03/01/2013	REMUNERACAO/SALARIO	2.134,59	08/01/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.434,00	08/01/2013	TEC DEPOSITO DINHEIRO	1.434,00
04/02/2013	REMUNERACAO/SALARIO	2.140,12	05/02/2013	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.983,00	05/02/2013	TEC DEPOSITO DINHEIRO	1.983,00
04/02/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	543,18	06/02/2013	SAQUE 24H 04374948	540,00			
04/03/2013	REMUNERACAO/SALARIO	2.140,12	05/03/2013	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.843,00	05/03/2013	TEC DEPOSITO DINHEIRO	1.843,00
02/04/2013	REMUNERACAO/SALARIO	2.140,12	08/04/2013	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.913,00	08/04/2013	TEC DEPOSITO DINHEIRO	1.913,00
03/05/2013	REMUNERACAO/SALARIO	2.140,12	07/05/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.936,00	07/05/2013	TEC DEPOSITO DINHEIRO	1.936,00
04/06/2013	REMUNERACAO/SALARIO	2.140,12	11/06/2013	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.936,00	11/06/2013	TEC DEPOSITO DINHEIRO	1.936,00
02/07/2013	REMUNERACAO/SALARIO	2.140,12	08/07/2013	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.936,00	08/07/2013	TEC DEPOSITO DINHEIRO	1.936,00
31/07/2013	REMUNERACAO/SALARIO	1.221,86	01/08/2013	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.121,00	01/08/2013	TEC DEPOSITO DINHEIRO	1.121,00
02/08/2013	REMUNERACAO/SALARIO	2.140,12	08/08/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.889,00			
02/08/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	519,75						
03/09/2013	REMUNERACAO/SALARIO	2.140,12	06/09/2013	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.883,00	06/09/2013	TEC DEPOSITO DINHEIRO	1.883,00
03/09/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	543,18						
			18/09/2013	PAGTO CONTAS COM CARTAO ²	1.759,00	18/09/2013	TEC DEPOSITO DINHEIRO	1.759,00
02/10/2013	REMUNERACAO/SALARIO	2.760,80	03/10/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.466,00	03/10/2013	TEC DEPOSITO DINHEIRO	2.466,00
02/10/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	505,26	07/10/2013	SAQUE 24H 16806820	700,00			
04/11/2013	REMUNERACAO/SALARIO	2.277,82	08/11/2013	PAGTO CONTAS COM CARTAO	2.006,00	08/11/2013	TEC DEPOSITO DINHEIRO	2.006,00
03/12/2013	REMUNERACAO/SALARIO	2.301,07	09/12/2013	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.959,00	09/12/2013	TEC DEPOSITO DINHEIRO	1.959,00
19/12/2013	REMUNERACAO/SALARIO	1.079,21	20/12/2013	PAGTO CONTAS COM CARTAO	879,00	20/12/2013	TEC DEPOSITO DINHEIRO	879,00
03/01/2014	REMUNERACAO/SALARIO	2.474,96	09/01/2014	PAGTO CONTAS COM CARTAO	2.133,00	09/01/2014	TEC DEPOSITO DINHEIRO	2.133,00
04/02/2014	REMUNERACAO/SALARIO	2.393,78	06/02/2014	PAGTO CONTAS COM CARTAO	2.091,00	06/02/2014	TEC DEPOSITO DINHEIRO	2.091,00
28/02/2014	REMUNERACAO/SALARIO	2.393,78	11/03/2014	PAGTO CONTAS COM CARTAO	2.044,00	11/03/2014	TEC DEPOSITO DINHEIRO	2.044,00
02/04/2014	REMUNERACAO/SALARIO	2.369,60	07/04/2014	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.997,00	07/04/2014	TEC DEPOSITO DINHEIRO	1.997,00
05/05/2014	REMUNERACAO/SALARIO	2.393,78	09/05/2014	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.998,00	09/05/2014	TEC DEPOSITO DINHEIRO	1.998,00
03/06/2014	REMUNERACAO/SALARIO	3.215,62	04/06/2014	PAGTO CONTAS COM CARTAO	2.913,00	04/06/2014	TEC DEPOSITO DINHEIRO	2.913,00
			07/07/2014	SAQUE 24H 15505332	500,00			
02/07/2014	REMUNERACAO/SALARIO	2.393,78	09/07/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.244,00			
31/07/2014	REMUNERACAO/SALARIO	1.372,42	07/08/2014	PAGTO CONTAS COM CARTAO	3.433,00	07/08/2014	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.433,00
04/08/2014	REMUNERACAO/SALARIO	2.563,22						
02/09/2014	REMUNERACAO/SALARIO	2.563,22	08/09/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.251,00	08/09/2014	TEC DEPOSITO DINHEIRO	2.251,00
02/10/2014	REMUNERACAO/SALARIO	2.563,22	08/10/2014	PAGTO CONTAS COM CARTAO	2.273,00	08/10/2014	TEC DEPOSITO DINHEIRO	2.273,00
			15/10/2014	PAGTO CONTAS COM CARTAO ³	1.046,00	15/10/2014	TEC DEPOSITO DINHEIRO	1.046,00
04/11/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	510,18						
			10/11/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.273,00	10/11/2014	TEC DEPOSITO DINHEIRO	2.273,00
			11/11/2014	SAQUE 24H 05279229	770,00			
02/12/2014	REMUNERACAO/SALARIO	2.563,22	03/12/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.181,00	03/12/2014	TEC DEPOSITO DINHEIRO	2.181,00
17/12/2014	REMUNERACAO/SALARIO	1.190,80	18/12/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	990,00	18/12/2014	TEC DEPOSITO DINHEIRO	990,00
05/01/2015	REMUNERACAO/SALARIO	2.563,22	08/01/2015	SAQUE 24H 07832850	520,00			
			12/01/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.763,00	12/01/2015	TEC DEPOSITO DINHEIRO	1.763,00
			05/02/2015	SAQUE 24H 07237845	630,00			
03/02/2015	REMUNERACAO/SALARIO	2.563,22	06/02/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	2.181,00	06/02/2015	TEC DEPOSITO DINHEIRO	2.181,00
03/03/2015	REMUNERACAO/SALARIO	2.038,31	09/03/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.238,00	09/03/2015	TEC DEPOSITO DINHEIRO	1.238,00
02/04/2015	REMUNERACAO/SALARIO	2.563,22	07/04/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.763,00	07/04/2015	TEC DEPOSITO DINHEIRO	1.763,00
05/05/2015	REMUNERACAO/SALARIO	2.571,94	07/05/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.771,00	07/05/2015	TEC DEPOSITO DINHEIRO	1.771,00
02/06/2015	REMUNERACAO/SALARIO	2.571,94	08/06/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.771,00	08/06/2015	TEC DEPOSITO DINHEIRO	1.771,00
02/07/2015	REMUNERACAO/SALARIO	2.571,94	03/07/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.771,00	03/07/2015	TEC DEPOSITO DINHEIRO	1.771,00
31/07/2015	REMUNERACAO/SALARIO	1.475,33						
			07/08/2015	AG. TEF 7816.00698-0/400	3.047,00	07/08/2015	AG. TEF 6171.06778-5	3.047,00
04/08/2015	REMUNERACAO/SALARIO	2.571,94						
			10/08/2015	SAQUE 24H 25952581	800,00			
02/09/2015	REMUNERACAO/SALARIO	2.571,94	08/09/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.771,00	08/09/2015	TEC DEPOSITO DINHEIRO	1.771,00
			15/09/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO ⁴	1.107,00	15/09/2015	TEC DEPOSITO DINHEIRO	1.107,00
02/10/2015	REMUNERACAO/SALARIO	2.571,94	06/10/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.771,00	06/10/2015	TEC DEPOSITO DINHEIRO	1.771,00
04/11/2015	REMUNERACAO/SALARIO	2.571,94	05/11/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.771,00	05/11/2015	TEC DEPOSITO DINHEIRO	1.771,00
02/12/2015	REMUNERACAO/SALARIO	2.571,94	08/12/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.471,00	08/12/2015	TEC DEPOSITO DINHEIRO	1.471,00
17/12/2015	REMUNERACAO/SALARIO	1.096,61	21/12/2015	PAGTO CONTAS COM CARTAO	896,00	21/12/2015	TEC DEPOSITO DINHEIRO	896,00
12/01/2016	REMUNERACAO/SALARIO	2.571,94	12/01/2016	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.771,00	12/01/2016	TEC DEPOSITO DINHEIRO	1.771,00
11/02/2016	REMUNERACAO/SALARIO	2.571,94	16/02/2016	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.771,00	16/02/2016	TEC DEPOSITO DINHEIRO	1.771,00
09/03/2016	REMUNERACAO/SALARIO	2.571,94	14/03/2016	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.771,00	14/03/2016	TEC DEPOSITO DINHEIRO	1.771,00
14/04/2016	REMUNERACAO/SALARIO	3.429,42	15/04/2016	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.771,00	15/04/2016	TEC DEPOSITO DINHEIRO	1.771,00
11/05/2016	REMUNERACAO/SALARIO	2.571,94	11/05/2016	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.771,00	11/05/2016	TEC DEPOSITO DINHEIRO	1.771,00
14/06/2016	REMUNERACAO/SALARIO	2.571,94	17/06/2016	PAGTO CONTAS COM CARTAO	1.771,00	17/06/2016	TEC DEPOSITO DINHEIRO	1.771,00
14/07/2016	REMUNERACAO/SALARIO	2.571,94	18/07/2016	AG. TEF 7816.00698-0/400	1.771,00	18/07/2016	AG. TEF 6171.06778-5	1.771,00
			11/08/2016	AG. TEF 7816.00698-0/400	1.771,00	11/08/2016	AG. TEF 6171.06778-5	1.771,00
03/08/2016	REMUNERACAO/SALARIO	2.571,94						
01/09/2016	REMUNERACAO/SALARIO	2.571,94	12/09/2016	TBI 7816.00698-0 C/C	1.771,00	12/09/2016	TBI 6171.06778-5 C/C	1.771,00
04/10/2016	REMUNERACAO/SALARIO	2.571,94	10/10/2016	TBI 7816.00698-0 C/C	1.771,00	10/10/2016	TBI 6171.06778-5 C/C	1.771,00
08/11/2016	REMUNERACAO/SALARIO	2.571,94	09/11/2016	CXE 000653 SAQUE	1.500,00			
09/12/2016	REMUNERACAO/SALARIO	2.571,94	14/12/2016	TBI 7816.00698-0 C/C	1.771,00	14/12/2016	TBI 6171.06778-5 C/C	1.771,00
15/12/2016	REMUNERACAO/SALARIO	2.571,94	20/12/2016	TBI 7816.00698-0 C/C	2.371,00	20/12/2016	TBI 6171.06778-5 C/C	2.371,00
13/01/2017	REMUNERACAO/SALARIO	2.570,64	23/01/2017	TBI 7816.00698-0 C/C	1.770,00	23/01/2017	TBI 6171.06778-5 C/C	1.770,00
31/01/2017	REMUNERACAO/SALARIO	3.557,95						
10/02/2017	REMUNERACAO/SALARIO	2.571,94	17/02/2017	TBI 7816.00698-0 C/C	1.771,00	17/02/2017	TBI 6171.06778-5 C/C	1.771,00
24/02/2017	REMUNERACAO/SALARIO	3.213,49						
10/03/2017	REMUNERACAO/SALARIO	1.266,82	13/03/2017	TBI 7816.00698-0 C/C	885,00	13/03/2017	TBI 6171.06778-5 C/C	885,00
	TOTAL REMUNERACAO LUIZA	204.433,08		TOTAL SAQUES / TRANSFER. LUIZA	164.825,20		REPASSES IDENTIFICADOS QUEIROZ	155.732,20

² O repasse realizado para a conta de FABRÍCIO QUEIROZ em 18/09/2013 se lastreia em restituição do Imposto de Renda, no valor de R\$ 1.959,35, creditado na conta de LUIZA SOUZA PAES em 13/09/2013.

³ O repasse realizado para a conta de FABRÍCIO QUEIROZ em 15/10/2014 se lastreia em restituição do Imposto de Renda, no valor de R\$ 1.162,87, creditado na conta de LUIZA SOUZA PAES em 14/10/2014.

⁴ O repasse realizado para a conta de FABRÍCIO QUEIROZ em 14/09/2015 se lastreia em restituição do Imposto de Renda, no valor de R\$ 1.230,05, creditado na conta de LUIZA SOUZA PAES em 14/09/2015.

Remuneração auferida da ALERJ
Repasses identificados pela instituição financeira
Repasses identificados por correspondência de data e valor
Transferência bancária identificada
Saque similar aos repasses identificados

O cruzamento de dados entre os débitos registrados na conta da **denunciada LUIZA SOUZA PAES** e os créditos depositados na conta do **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** possibilitou identificar ao menos 64 (sessenta e quatro) operações em que os valores sacados pela “assessora fantasma” foram acolhidos na conta do operador da organização criminosa, que somam-se às transferências identificadas da seguinte forma:

- **R\$ 117.698,20** (cento e dezessete mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte centavos), por intermédio de 54 (cinquenta e quatro) débitos realizados na conta bancária da assessora sob as rubricas “PAGTO CONTAS COM CARTÃO” ou “SAQUE CARTÃO MAGNÉTICO” identificados pela instituição financeira em benefício do **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**, cuja conta registrou as operações como “TEC DEPÓSITO DINHEIRO”;
- **R\$ 17.254,00** (dezessete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais), mediante 10 (dez) operações identificadas pela correspondência exata de datas e valores entre os débitos na conta da assessora²⁸⁴ e os depósitos na conta do **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**;
- **R\$ 20.780,00** (vinte mil, setecentos e oitenta reais) transferidos de forma identificada (TBIs e TEFs) ao **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**.

Somando-se esses valores depositados²⁸⁵ na conta do operador financeiro com os demais **R\$ 9.093,00** (nove mil e noventa e três reais) sacados em espécie na conta da “funcionária fantasma”, pode-se estimar que a **denunciada LUIZA SOUZA PAES** tenha disponibilizado **R\$ 164.825,20** (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos) para a organização criminosa.

²⁸⁴ Saque usualmente identificado pelo lançamento “SAQUE CARTÃO MAGNÉTICO”.

²⁸⁵ Soma dos repasses identificados pela instituição financeira (incluindo transferências) + repasses identificados por correspondência de data e valor.

Não bastasse a farta prova ora apontada, a **denunciada LUIZA SOUZA PAES**, em postura colaborativa, prestou depoimento ao Ministério Público confirmando os fatos a ela imputados e todas as circunstâncias, conforme mídia acostada aos autos.

CONJUNTO DE FATOS Nº 11 – PECULATO REFERENTE AO DESVIO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELA ALERJ EM FAVOR DAS “FUNCIONÁRIAS FANTASMAS” DANIELLE MENDONÇA DA COSTA e RAIMUNDA VERAS MAGALHÃES, VINCULADAS AO FALECIDO ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA.

Entre os dias 09 de outubro de 2007 e 13 de dezembro de 2018²⁸⁶, no Município do Rio de Janeiro, através de reiteradas e sucessivas ações criminosas, os **denunciados FLÁVIO NANTES BOLSONARO e DANIELLE MENDONÇA DA COSTA**, de forma consciente e voluntária, em perfeita comunhão de ações e desígnios entre si e com os **denunciados FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ e MIGUEL ANGELO BRAGA GRILLO**, além de ADRIANO MAGALHÃES DA COSTA NÓBREGA, ex-marido de DANIELLE, desviaram em proveito próprio e de terceiros a quantia de **R\$ 776.343,27** (setecentos e setenta e seis mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos) em recursos públicos que deveriam ser destinados à remuneração pelo exercício de cargos em comissão e assessoramento na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Já entre os dias 02 de abril de 2015 e 14 de dezembro de 2018²⁸⁷, no Município do Rio de Janeiro, através de reiteradas e sucessivas ações criminosas, os **denunciados FLÁVIO NANTES BOLSONARO e RAIMUNDA VERAS MAGALHÃES**, de forma consciente e voluntária, em perfeita comunhão de ações e desígnios entre si e com os **denunciados FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ e MIGUEL ANGELO BRAGA GRILLO**, além de ADRIANO MAGALHÃES DA COSTA NÓBREGA, filho de RAIMUNDA, desviaram em proveito próprio e de terceiros a quantia de **R\$ 252.699,21** (duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos) em recursos públicos que deveriam ser destinados à remuneração pelo exercício de cargos em comissão e assessoramento na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

²⁸⁶ Datas respectivas do primeiro e do último pagamentos creditados pela ALERJ detectadas nas contas bancárias da “funcionária fantasma” dentro do período abrangido pela presente investigação.

²⁸⁷ Datas respectivas do primeiro e do último pagamentos creditados pela ALERJ detectadas nas contas bancárias da “funcionária fantasma” dentro do período abrangido pela presente investigação.

Os desvios dos recursos públicos ocorreram de forma sistemática, mediante prévio ajuste de vontades e clara distribuição de tarefas entre os **denunciados FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ, FLÁVIO NANTES BOLSONARO, MIGUEL ÂNGELO BRAGA GRILLO** e as “funcionárias fantasmas”, respectivamente, as **denunciadas DANIELLE MENDONÇA DA COSTA e RAIMUNDA VERAS MAGALHÃES**. O **primeiro**, valendo-se da relação de amizade com seu ex-colega de farda acusado de integrar a milícia e o grupo de extermínio conhecido como “Escritório do Crime”, indicou a então esposa e a mãe do ex-Capitão da Polícia Militar ao **segundo** que, abusando do poder inerente à função Parlamentar, nomeou-as diretamente ao cargo que lhe era subordinado e usou sua influência política para possibilitar as nomeações para outros cargos públicos, visando reaver para si parte dos salários das assessoras. O **terceiro**, na qualidade de Chefe de Gabinete, eximiu-se deliberadamente dos deveres ínsitos à função, notadamente os de controle, direção e orientação dos servidores nomeados, de modo a permitir que a **quarta e quinta** recebessem os vencimentos integrais mesmo sem exercer regularmente as atividades pertinentes aos cargos. Todas as condutas basearam-se no compromisso das “funcionárias fantasmas” em devolver a maior parte dos valores desviados mediante transferências, depósitos bancários e entregas de recursos em espécie ao operador financeiro que repassava parte dos recursos ao líder da organização criminosa através de depósitos bancários ou pagamentos de despesas familiares do Parlamentar.

O valor da lesão ao erário decorrente da atividade criminosa corresponde à integralidade dos pagamentos realizados pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro em favor da **denunciada DANIELLE MENDONÇA DA COSTA** (nomeada para os cargos de Assessor Adjunto²⁸⁸ e Assessor Parlamentar V²⁸⁹ no Gabinete do Deputado Estadual FLÁVIO BOLSONARO de 06 de setembro de 2007 até 14 de novembro de 2018) e da **denunciada RAIMUNDA MAGALHÃES VERAS** (nomeada para os cargos de Assessor Parlamentar V no Gabinete do líder do PP²⁹⁰ e no Gabinete o Deputado FLÁVIO BOLSONARO²⁹¹ de 05 de março de 2015 a 14 de novembro de 2018), jamais

²⁸⁸ De 06/09/2007 a 01/07/2011.

²⁸⁹ De 01/07/2011 a 14/11/2018.

²⁹⁰ De 05/03/2015 a 01/04/2016.

²⁹¹ De 11/05/2016 a 14/11/2018.

desempenharam regularmente as atribuições inerentes aos cargos públicos, tratando-se de “funcionárias fantasmas”.

Conforme detalhadamente narrado nos **capítulos III.3-C e III.3-D** da presente denúncia, os dados extraídos dos telefones da **denunciada DANIELLE MENDONÇA DA COSTA** e da esposa do operador financeiro da organização criminosa durante a investigação comprovaram com riqueza de detalhes a dinâmica da atuação das parentes de ADRIANO DA COSTA NÓBREGA como “funcionárias fantasmas” na ALERJ.

As mensagens trocadas pela **denunciada DANIELLE MENDONÇA DA COSTA** através do aplicativo *WhatsApp*, extraídas de aparelho celular apreendido por determinação judicial no âmbito da “Operação Intocáveis”, evidenciam que a então assessora parlamentar não exercia qualquer função pública em decorrência do cargo, não comparecia à ALERJ e tampouco desenvolvia qualquer atividade pertinente à assessoria parlamentar do Gabinete do **denunciado FLÁVIO NANTES BOLSONARO**.

Recorde-se, neste sentido, de alguns dos diálogos já reproduzidos no **capítulo III.3-C** da presente denúncia:

- No dia 30/03/2017, entre 13:40:09 e 13:40:27, o **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** informou à **denunciada DANIELLE MENDONÇA DA COSTA** que iria lhe encaminhar o comprovante anual de rendimentos “*e os contracheques que estão aqui*”, dado que a assessora não comparecia à Assembleia Legislativa sequer para receber seus comprovantes de pagamento. Pouco após, o **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** informou que deixaria os documentos com sua filha, a também **denunciada EVELYN MELO DE QUEIROZ**, para que a **denunciada DANIELLE MENDONÇA DA COSTA** os buscasse na Barra da Tijuca (mensagens entre 13:40:48 e 14:35:43);
- Às 09:11:59 do dia 06/04/2017, a **denunciada DANIELLE MENDONÇA DA COSTA** pediu desculpas por ter esquecido de buscar os documentos com a **denunciada EVELYN MELO DE QUEIROZ**;
- No dia 11/04/2017, entre 19:16:30 e 19:23:15, o **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** comprometeu-se a encaminhar fotografia do comprovante

de rendimentos da **denunciada DANIELLE MENDONÇA DA COSTA** por e-mail, para a confecção de sua declaração de imposto de renda;

- Às 11:34:41 do dia 15/05/2017, o **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** cobrou da **denunciada DANIELLE MENDONÇA DA COSTA** o encaminhamento de sua declaração de imposto de renda, bem como a declaração de bens a ser encaminhada à ALERJ;
- No dia 17/05/2017, entre 16:41:19 e 16:48:03, a **denunciada DANIELLE MENDONÇA DA COSTA** pediu para deixar a documentação com a **denunciada EVELYN MELO DE QUEIROZ**;
- No dia 05/12/2017, entre 10:11:59 e 13:56:55, o **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** novamente combinou a entrega de contracheques à **denunciada DANIELLE MENDONÇA DA COSTA** e antecipou que o **denunciado FLÁVIO NANTES BOLSONARO** estaria preocupado com a exposição do vínculo de sua assessora com o suposto miliciano ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA;
- No dia 09/05/2018, entre 11:26:40 e 11:51:53, a **denunciada DANIELLE MENDONÇA DA COSTA** pediu orientações ao **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** quanto ao encaminhamento de sua declaração de imposto de renda, demonstrando que ao longo de anos não comparecia à ALERJ;
- Em 25/05/2018, entre 19:25:28 e 19:29:00, a **denunciada DANIELLE MENDONÇA DA COSTA** mais uma vez propôs deixar a cópia da DIRPF com a **denunciada EVELYN MELO DE QUEIROZ** na Barra da Tijuca;
- No dia 09/01/2019, entre 21:25:10 e 21:25:57, a **denunciada DANIELLE MENDONÇA DA COSTA** comentou com uma amiga (identificada como “MEME”) que não teria recebido salário em dezembro de 2018, ponderando, contudo, que *“já vinha há muito tempo incomodada com a origem desse \$ na minha vida”*, admitindo que tinha consciência da ilicitude de seus rendimentos como “funcionária fantasma”;
- No dia 16/01/2019, entre 09:30:19 e 09:30:49, uma amiga (identificada como

“PATY”) comenta que a nomeação da **denunciada DANIELLE MENDONÇA DA COSTA** como “funcionária fantasma” teria sido obtida por ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA (“*isso foi ele que arrumou*”), e que o ex-marido deveria de lhe repassar valores diretamente para evitar que tivesse problemas legais (“*nem era uma coisa digamos assim legal então por isso eu acho que ele poderia te dar esse valor / Até mesmo porque você poderia ter se enrolado com isso*”). Este diálogo confirma, portanto, que o cargo ocupado pela **denunciada DANIELLE MENDONÇA DA COSTA** na ALERJ lhe havia sido “cedido” por ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA em substituição à pensão alimentícia que lhe seria devida.

Quanto à participação da **denunciada RAIMUNDA VERAS MAGALHÃES** no núcleo executivo da organização criminosa objeto da investigação, o **Mapa de Calor**²⁹² dos registros do telefone da mãe do falecido ADRIANO MAGALHÃES demonstra, com base nas localizações das antenas ERBs (Estações Rádio Base), que a “assessora fantasma” não esteve nas cercanias da ALERJ nenhum dia sequer no período em que deveria exercer a função.



(Mapa de calor dos registros telefônicos de **RAIMUNDA VERAS MAGALHÃES**)

Ademais, pesquisas realizadas na base de dados da Receita Federal indicam que a **denunciada RAIMUNDA VERAS MAGALHÃES** supostamente atuaria como empresária

²⁹² Arquivo contido em HD no P.A./MPRJ nº 2019.0139800 (medida cautelar nº 0320770-69.2019.8.19.0001).

desde o ano de 2009, figurando como sócia-administradora de pizzarias, o que inviabilizaria o exercício concomitante da função pública.

Empresas Sócio - Fonte: RF			
Razão Social ⇅	CNPJ ⇅	Início Atividade ⇅	Participação ⇅
RESTAURANTE E PIZZARIA RIO CAP LTDA	10.803.529/0001-05	25/03/2009	50 %
RESTAURANTE E PIZZARIA BOTECO E BRASA LTDA	32.305.181/0001-50	21/12/2018	50 %

Não por acaso os dados bancários do **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** registram que o RESTAURANTE E PIZZARIA RIO CAP LTDA²⁹³ (administrado por **RAIMUNDA VERAS MAGALHÃES**) e o RESTAURANTE E PIZZARIA TATYARA²⁹⁴ (administrado por **ADRIANO MAGALHÃES NÓBREGA**) transferiram pelo menos **R\$ 69.250,00** (sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais) para a conta do operador financeiro da organização criminosa mediante cheques e TED²⁹⁵.

Considerando todo o período de atuação da esposa e da mãe de **ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA** na organização criminosa, foram desviados **R\$ 1.029.042,48** (um milhão, vinte e nove mil, quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos) das verbas orçamentária do Poder Legislativo Estadual, da seguinte forma:

- **R\$ 776.343,27** (setecentos e setenta e seis mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), que correspondem à remuneração da **denunciada**

²⁹³ Cheques: R\$ 5.400,00 (20/12/2013), R\$ 5.700,00 (10/02/2014), R\$ 6.100,00 (10/11/2014) e TED: R\$ 9.720,00 (06/08/2015).

²⁹⁴ Cheques: R\$ 4.000,00 (11/01/2013), R\$ 8.580,00 (07/11/2013), R\$ 7.700,00 (07/04/2015), R\$ 6.300,00 (07/05/2015), R\$ 5.250,00 (07/07/2015), R\$ 5.250,00 (09/09/2015) e R\$ 5.250,00 (07/10/2015).

²⁹⁵ Ademais, conforme relatado pelo COAF (fls. 19-v do Anexo I do PIC/MPRJ nº 2018.00452470), no período de janeiro de 2016 a janeiro de 2017 a conta corrente do operador financeiro acolheu 17 depósitos em espécie, que somados totalizam R\$ 91.796,00, na agência Rio Comprido (nº 5663) do Banco Itaú, localizada na mesma rua (Aristides Lobo, Rio Comprido/RJ) dos restaurantes controlados por **ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA** e sua mãe, indicando que também podem ter sido oriundos de transferências das empresas ou de familiares do falecido **ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA** realizados em espécie para não deixar rastros da origem dos recursos ilícitos no sistema bancário.

• 12/jan/16 R\$ 4.400,00 5663	• 11/mar/16 R\$ 1.771,00 532	• 10/out/16 R\$ 3.206,00 5663
• 12/jan/16 R\$ 3.556,00 4261	• 11/mar/16 R\$ 3.071,00 4261	• 10/out/16 R\$ 6.600,00 5663
• 12/jan/16 R\$ 1.771,00 532	• 11/mar/16 R\$ 1.000,00 6021	• 10/out/16 R\$ 1.000,00 7255
• 15/fev/16 R\$ 3.690,00 6101	• 12/mar/16 R\$ 6.300,00 5663	• 11/out/16 R\$ 800,00 410
• 15/fev/16 R\$ 3.900,00 6101	• 16/mar/16 R\$ 1.160,00 6020	• 18/out/16 R\$ 1.500,00 6171
• 16/fev/16 R\$ 4.200,00 5663	• 14/jun/16 R\$ 6.948,00 8701	• 08/nov/16 R\$ 3.200,00 4848
• 16/fev/16 R\$ 1.771,00 532	• 15/jun/16 R\$ 3.100,00 530	• 08/nov/16 R\$ 4.246,00 4261
• 17/fev/16 R\$ 2.300,00 410	• 14/jun/16 R\$ 400,00 6021	• 08/nov/16 R\$ 4.500,00 5663
• 09/mar/16 R\$ 4.500,00 5663	• 15/jun/16 R\$ 2.800,00 5663	• 16/nov/16 R\$ 1.771,00 532
• 10/mar/16 R\$ 1.000,00 7157	• 17/jun/16 R\$ 1.771,00 532	• 16/nov/16 R\$ 6.040,00 5663
• 14/mar/16 R\$ 1.771,00 532	• 15/jul/16 R\$ 3.220,00 313	• 09/dez/16 R\$ 4.246,00 4261
• 14/mar/16 R\$ 2.400,00 6020	• 18/jul/16 R\$ 7.762,91 5672	• 12/dez/16 R\$ 3.150,00 6020
• 17/mar/16 R\$ 636,00 8372	• 03/ago/16 R\$ 4.262,00 4261	• 16/dez/16 R\$ 4.670,00 6551
• 22/mar/16 R\$ 550,00 6614	• 08/ago/16 R\$ 4.500,00 5663	• 16/dez/16 R\$ 5.700,00 6020
• 23/mar/16 R\$ 500,00 387	• 10/ago/16 R\$ 5.885,00 6007	• 16/dez/16 R\$ 4.950,00 5663
• 23/mar/16 R\$ 6.000,00 5663	• 02/set/16 R\$ 4.246,00 4261	• 19/dez/16 R\$ 3.767,00 6007
• 14/abr/16 R\$ 7.400,00 9229	• 02/set/16 R\$ 9.500,00 5663	• 20/dez/16 R\$ 12.700,00 5663
• 19/abr/16 R\$ 1.771,00 532	• 12/set/16 R\$ 1.000,00 7255	• 21/dez/16 R\$ 500,00 5663
• 15/abr/16 R\$ 6.300,00 5663	• 16/set/16 R\$ 4.900,00 6171	
• 18/abr/16 R\$ 2.725,00 6020	• 26/set/16 R\$ 5.000,00 5663	
• 25/abr/16 R\$ 6.300,00 5663		

DANIELLE MENDONÇA DA COSTA, foram desviados através de 254 (duzentos e cinquenta e quatro) pagamentos, distribuídos em 135 (cento e trinta e cinco) meses, entre outubro de 2007 e dezembro de 2018;

- **R\$ 252.699,21** (duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos), que correspondem à remuneração da **denunciada RAIMUNDA VERAS MAGALHÃES**, foram desviados através de 56 (cinquenta e seis) pagamentos, distribuídos em 45 (quarenta e cinco) meses, entre abril de 2015 e dezembro de 2018.

Uma vez creditados os valores das remunerações dos cargos públicos, iniciava-se a segunda etapa da rotina criminosa, na qual cabia às “servidoras fantasmas” reterem para si uma fração da receita como remuneração por sua participação no esquema criminoso e repassar outra parte do valor creditado ao **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**.

No caso da **denunciada DANIELLE MENDONÇA DA COSTA**, a dinâmica foi alterada a partir do ano de 2013 quando, já separada de ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA, passou a reter para si a integralidade dos valores pagos pela ALERJ como se fosse uma espécie de “pensão alimentícia” devida pelo ex-marido, que assumiu a responsabilidade de dar continuidade aos repasses em favor do operador financeiro da organização criminosa através de sua mãe e de suas empresas.

Apesar do indisfarçável propósito de despistar o caminho tomado pela verba pública através de **operações em espécie**²⁹⁶, pôde-se, ainda assim, identificar que vários dos saques realizados pela **denunciada DANIELLE MENDONÇA DA COSTA** estão associados a depósitos em espécie na conta bancária do operador financeiro, inclusive efetuados nas mesmas datas e valores dos saques, conforme a seguinte tabela²⁹⁷:

²⁹⁶ Em especial, os débitos eram geralmente lançados como **pagamentos com cartão** e **saques com cartão**.

²⁹⁷ Os cálculos dos valores sacados em espécie não incluem saques de baixo valor (abaixo de R\$ 500,00), ou lastreados em créditos diversos das verbas remuneratórias ou indenizatórias pela ALERJ, salvo quando tenham sido objeto de repasses ao denunciado FABRÍCIO QUEIROZ.

02/03/2011	REMUNERACAO/SALARIO	3.827,76						
04/04/2011	REMUNERACAO/SALARIO	3.827,76						
03/05/2011	REMUNERACAO/SALARIO	3.858,93						
02/06/2011	REMUNERACAO/SALARIO	3.858,93						
04/07/2011	REMUNERACAO/SALARIO	3.858,93						
15/07/2011	OP 74183660	870,00						
29/07/2011	REMUNERACAO/SALARIO	2.364,98						
02/08/2011	REMUNERACAO/SALARIO	3.858,93						
02/09/2011	REMUNERACAO/SALARIO	3.858,77						
04/10/2011	REMUNERACAO/SALARIO	913,50						
04/10/2011	REMUNERACAO/SALARIO	4.716,04						
03/11/2011	REMUNERACAO/SALARIO	826,50						
03/11/2011	REMUNERACAO/SALARIO	4.030,22						
02/12/2011	REMUNERACAO/SALARIO	826,50						
02/12/2011	REMUNERACAO/SALARIO	5.685,70						
19/12/2011	REMUNERACAO/SALARIO	1.665,24						
26/12/2011	REMUNERACAO/SALARIO	957,00						
03/01/2012	REMUNERACAO/SALARIO	4.030,22						
02/02/2012	REMUNERACAO/SALARIO	913,50						
02/02/2012	REMUNERACAO/SALARIO	4.077,48						
02/03/2012	REMUNERACAO/SALARIO	783,00						
02/03/2012	REMUNERACAO/SALARIO	4.044,90						
03/04/2012	REMUNERACAO/SALARIO	957,00						
03/04/2012	REMUNERACAO/SALARIO	4.044,90						
03/05/2012	REMUNERACAO/SALARIO	783,00						
03/05/2012	REMUNERACAO/SALARIO	4.044,90						
04/06/2012	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00						
04/06/2012	REMUNERACAO/SALARIO	4.044,90						
03/07/2012	PAGAMENTO BENEFICIOS	696,00						
03/07/2012	REMUNERACAO/SALARIO	4.044,90						
31/07/2012	REMUNERACAO/SALARIO	2.483,22						
02/08/2012	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00						
02/08/2012	REMUNERACAO/SALARIO	4.693,01						
04/09/2012	PAGTO AUXILIO ALIMENT	957,00						
04/09/2012	REMUNERACAO/SALARIO	4.260,94						
02/10/2012	PAGAMENTO BENEFICIOS	826,50						

02/10/2012	REMUNERACAO/SALARIO	4.260,94						
05/11/2012	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00						
05/11/2012	REMUNERACAO/SALARIO	6.015,75						
04/12/2012	PAGAMENTO BENEFICIOS	739,50						
04/12/2012	REMUNERACAO/SALARIO	4.260,94						
19/12/2012	REMUNERACAO/SALARIO	1.777,72						
27/12/2012	PAGAMENTO BENEFICIOS	783,00						
03/01/2013	REMUNERACAO/SALARIO	4.260,94						
					ORIGEM: RESTAURANTE E PIZZARIA TATYARA	11/01/2013	TEC DEP CHEQUE	3.000,00
					ORIGEM: RESTAURANTE E PIZZARIA TATYARA	11/01/2013	TEC DEP CHEQUE	4.000,00
04/02/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00						
04/02/2013	REMUNERACAO/SALARIO	4.275,62						
04/03/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	696,00						
04/03/2013	REMUNERACAO/SALARIO	4.275,62						
02/04/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	826,50						
02/04/2013	REMUNERACAO/SALARIO	4.275,62						
03/05/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	870,00						
03/05/2013	REMUNERACAO/SALARIO	4.275,62						
04/06/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	870,00						
04/06/2013	REMUNERACAO/SALARIO	4.275,62						
02/07/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	870,00						
02/07/2013	REMUNERACAO/SALARIO	4.275,62						
31/07/2013	REMUNERACAO/SALARIO	2.632,22						
02/08/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	913,50						
02/08/2013	REMUNERACAO/SALARIO	4.275,62						
03/09/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00						
03/09/2013	REMUNERACAO/SALARIO	4.275,62						
02/10/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	913,50						
02/10/2013	REMUNERACAO/SALARIO	5.496,97						
04/11/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00						
04/11/2013	REMUNERACAO/SALARIO	6.423,10			ORIGEM: RESTAURANTE E PIZZARIA TATYARA	07/11/2013	TEC DEP CHEQUE	8.580,00
03/12/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	826,50						
03/12/2013	REMUNERACAO/SALARIO	4.580,99						
19/12/2013	REMUNERACAO/SALARIO	1.948,77			ORIGEM: RESTAURANTE E PIZZARIA RIO CAP	20/12/2013	DEP CHEQUE CARTAO	5.400,00
30/12/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	826,50						
03/01/2014	REMUNERACAO/SALARIO	5.091,23						
04/02/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	913,50						

04/02/2014	REMUNERACAO/SALARIO	4.853,24		ORIGEM: RESTAURANTE E PIZZARIA RIO CAP	10/02/2014	DEP CHEQUE CARTAO	5.700,00
28/02/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	826,50					
28/02/2014	REMUNERACAO/SALARIO	4.853,24					
02/04/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	783,00					
02/04/2014	REMUNERACAO/SALARIO	4.811,55					
05/05/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	739,50					
05/05/2014	REMUNERACAO/SALARIO	4.853,24		ORIGEM: RAIMUNDA VERAS MAGALHAES	13/05/2014	DEP CHEQUE CARTAO	2.600,00
03/06/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	913,50					
03/06/2014	REMUNERACAO/SALARIO	4.853,24		ORIGEM: RAIMUNDA VERAS MAGALHAES	16/06/2014	DEPOSITO CHEQUE	3.750,00
02/07/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	739,50					
02/07/2014	REMUNERACAO/SALARIO	4.853,24		ORIGEM: RAIMUNDA VERAS MAGALHAES	14/07/2014	CXE 000067 DEP CHQ	5.600,00
31/07/2014	REMUNERACAO/SALARIO	3.018,76					
04/08/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	913,50					
04/08/2014	REMUNERACAO/SALARIO	5.181,54					
02/09/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	913,50					
02/09/2014	REMUNERACAO/SALARIO	5.181,54					
02/10/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	609,00					
02/10/2014	REMUNERACAO/SALARIO	7.316,82		ORIGEM: RAIMUNDA VERAS MAGALHAES	10/10/2014	DEPOSITO CHEQUE	7.580,00
04/11/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00					
04/11/2014	REMUNERACAO/SALARIO	5.181,54		ORIGEM: RESTAURANTE E PIZZARIA RIO CAP	10/11/2014	TEC DEP CHEQUE	6.100,00
02/12/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	783,00					
02/12/2014	REMUNERACAO/SALARIO	5.181,54		ORIGEM: RAIMUNDA VERAS MAGALHAES	09/12/2014	TED 033.3271RAIMUNDA V M	6.000,00
17/12/2014	REMUNERACAO/SALARIO	2.162,78					
22/12/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	783,00					
05/01/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.181,54		ORIGEM: RAIMUNDA VERAS MAGALHAES	27/01/2015	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.600,00
03/02/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	783,00					
03/02/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.159,73		ORIGEM: RAIMUNDA VERAS MAGALHAES	10/02/2015	TED 033.3271RAIMUNDA V M	6.300,00
03/03/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	986,00					
03/03/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.159,73		ORIGEM: RAIMUNDA VERAS MAGALHAES	10/03/2015	DEP CHEQUE CARTAO	6.000,00
02/04/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	1.276,00					
02/04/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.159,73		ORIGEM: RESTAURANTE E PIZZARIA TATYARA	07/04/2015	TEC DEP CHEQUE	7.700,00
05/05/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	1.044,00					
05/05/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.202,94		ORIGEM: RESTAURANTE E PIZZARIA TATYARA	07/05/2015	CXE 000075 DEP CHQ	6.300,00
02/06/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	1.160,00					
02/06/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.202,94					

02/07/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	1.160,00					
02/07/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.202,94		ORIGEM: RESTAURANTE E PIZZARIA TATYARA	07/07/2015	TEC DEP CHEQUE	5.250,00
31/07/2015	REMUNERACAO/SALARIO	3.245,17					
04/08/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	1.276,00					
04/08/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.202,94		ORIGEM: RESTAURANTE E PIZZARIA RIO CAP	06/08/2015	TED 033.3271REST PIZZARI	9.720,00
02/09/2015	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.218,00					
02/09/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.202,94		ORIGEM: RESTAURANTE E PIZZARIA TATYARA	09/09/2015	TEC DEP CHEQUE	5.250,00
02/10/2015	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.218,00					
02/10/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.202,94		ORIGEM: RESTAURANTE E PIZZARIA TATYARA	07/10/2015	TEC DEP CHEQUE	5.250,00
04/11/2015	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00					
04/11/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.202,94					
02/12/2015	REMUNERACAO/SALARIO	7.346,94					
17/12/2015	REMUNERACAO/SALARIO	1.957,77					
23/12/2015	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00					
12/01/2016	REMUNERACAO/SALARIO	5.202,94					
04/02/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.102,00					
11/02/2016	REMUNERACAO/SALARIO	5.160,98					
01/03/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	870,00					
09/03/2016	REMUNERACAO/SALARIO	5.160,98					
01/04/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.218,00					
14/04/2016	REMUNERACAO/SALARIO	5.116,17					
02/05/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.102,00					
11/05/2016	REMUNERACAO/SALARIO	5.160,98					
01/06/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00					
14/06/2016	REMUNERACAO/SALARIO	5.160,98					
01/07/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.276,00					
14/07/2016	REMUNERACAO/SALARIO	5.160,98					
01/08/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.218,00					
03/08/2016	REMUNERACAO/SALARIO	5.160,98					
01/09/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.102,00					
01/09/2016	REMUNERACAO/SALARIO	5.160,98					
03/10/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.218,00					
04/10/2016	REMUNERACAO/SALARIO	5.160,98					
01/11/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	580,00					
08/11/2016	REMUNERACAO/SALARIO	7.304,98					
01/12/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.102,00					

09/12/2016	REMUNERACAO/SALARIO	5.160,98					
15/12/2016	REMUNERACAO/SALARIO	5.160,98					
26/12/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.276,00					
13/01/2017	REMUNERACAO/SALARIO	5.158,74					
01/02/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.218,00					
10/02/2017	REMUNERACAO/SALARIO	5.133,75					
02/03/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	986,00					
10/03/2017	REMUNERACAO/SALARIO	5.133,75					
03/04/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00					
10/04/2017	REMUNERACAO/SALARIO	5.133,75					
02/05/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	986,00					
04/05/2017	REMUNERACAO/SALARIO	5.010,13					
01/06/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.276,00					
05/06/2017	REMUNERACAO/SALARIO	5.133,75					
03/07/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00					
05/07/2017	REMUNERACAO/SALARIO	5.133,75					
01/08/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.218,00					
02/08/2017	REMUNERACAO/SALARIO	5.133,75					
01/09/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.276,00					
04/09/2017	REMUNERACAO/SALARIO	5.133,75					
02/10/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.102,00					
03/10/2017	REMUNERACAO/SALARIO	5.133,75					
01/11/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	696,00					
03/11/2017	REMUNERACAO/SALARIO	7.277,75					
01/12/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.044,00					
04/12/2017	REMUNERACAO/SALARIO	5.133,75					
11/12/2017	REMUNERACAO/SALARIO	5.133,75					
21/12/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00					
03/01/2018	REMUNERACAO/SALARIO	5.133,75					
01/02/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.276,00					
02/02/2018	REMUNERACAO/SALARIO	5.124,62					
01/03/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	928,00					
02/03/2018	REMUNERACAO/SALARIO	5.124,62					
28/03/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00					
03/04/2018	REMUNERACAO/SALARIO	5.124,62					
25/04/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.102,00					
27/04/2018	REMUNERACAO/SALARIO	5.124,62					
25/05/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.827,00					
30/05/2018	REMUNERACAO/SALARIO	5.124,62					
25/06/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.740,00					
25/07/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.914,00					
31/07/2018	REMUNERACAO/SALARIO	5.124,62					
15/08/2018	REMUNERACAO/SALARIO	3.245,17					
24/08/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.914,00					
31/08/2018	REMUNERACAO/SALARIO	5.124,62					
25/09/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.653,00					
28/09/2018	REMUNERACAO/SALARIO	5.124,62					
25/10/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.914,00					
31/10/2018	REMUNERACAO/SALARIO	5.124,62					
23/11/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	960,00					
30/11/2018	REMUNERACAO/SALARIO	2.510,22					
14/12/2018	REMUNERACAO/SALARIO	1.114,12					
TOTAL REMUNERAÇÃO DANIELLE		776.343,27					
			TOTAL SAQUES /TRANSFER. DANIELLE	48.072,21			
					REPASSES IDENTIFICADOS DANIELLE x QUEIROZ		34.625,57
					REPASSES IDENTIFICADOS ADRIANO x QUEIROZ		115.680,00

Remuneração auferida da ALERJ
Repasses identificados pela instituição financeira
Repasses identificados por correspondência de data e valor
Transferência bancária identificada
Saque similar aos repasses identificados

O cruzamento de dados entre os débitos registrados na conta da **denunciada DANIELLE MENDONÇA DA COSTA** e os créditos depositados na conta do **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** possibilitou detectar operações em que os valores sacados pela “assessora fantasma” foram acolhidos na conta do operador da organização criminosa, que somam-se às transferências identificadas da seguinte forma:

- **R\$ 16.269,04** (dezesesseis mil, duzentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), mediante 05 (cinco) operações **identificadas pela correspondência**

exata de datas e valores entre os débitos na conta da assessora²⁹⁸ e os depósitos na conta do **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**;

- **R\$ 18.356,53** (dezoito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos) transferidos de forma identificada mediante 07 (sete) operações (cheques, TBIs e TEFs) da conta da assessora ao **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**.

Como já enfatizado, entre janeiro de 2013 e outubro de 2015 os denunciados promoveram alteração na dinâmica até então empreendida e os repasses ao operador financeiro **passaram a ser realizados pela mãe de ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA ou por pessoas jurídicas por ele controladas**:

- **R\$ 45.330,00** (quarenta e cinco mil, trezentos e trinta reais) da pessoa jurídica RESTAURANTE E PIZZARIA TATYARA LTDA (CNPJ nº 13.955.922/0001-02), empresa da qual ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA participa com 35% (trinta e cinco por cento) do capital social;
- **R\$ 26.920,00** (vinte e seis mil, novecentos e vinte reais) da pessoa jurídica RESTAURANTE E PIZZARIA RIO CAP LTDA (CNPJ nº 10.803.529/0001-05), sociedade em que participa a mãe de ADRIANO MAGALHÃES NÓBREGA, com 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- **R\$ 43.430,00** (quarenta e três mil, quatrocentos e trinta reais) da conta pessoal da mãe de ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA, mesmo em período anterior à sua nomeação como assessora do Gabinete Deputado Estadual FLÁVIO BOLSONARO.

Essas 20 (vinte) operações de repasses para a conta do operador financeiro da organização criminosa que tiveram como origem as contas da **denunciada RAIMUNDA VERAS MAGALHÃES** ou das duas pizzarias mencionadas totalizam **R\$ 115.680,00** (cento e quinze mil, seiscentos e oitenta reais), que podem ser assim sintetizadas:

²⁹⁸ Saque usualmente identificado pelo lançamento “SAQUE CARTÃO MAGNÉTICO”.

- **R\$ 110.080,00** (cento e dez mil e oitenta reais) em 19 (dezenove) operações nas quais a **própria instituição financeira indicou a origem dos valores (repasses identificados pela instituição financeira)**. Os valores repassados foram remetidos diretamente para a conta do operador financeiro, seja por intermédio de transferência bancária (03 operações²⁹⁹) ou de depósitos de cheques (16 operações³⁰⁰), sem a etapa intermediária do saque em espécie;
- **R\$ 5.600,00** (cinco mil e seiscentos reais) em 01 (uma) operação na qual a data e o valor do crédito depositado na conta do **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ correspondem exatamente à data e ao valor** do saque em espécie³⁰¹ na conta da **denunciada RAIMUNDA VERAS MAGALHÃES (repasses identificados por correspondência de data e valor)**.

Somando-se os valores depositados na conta do operador financeiro pela **denunciada DANIELLE MENDONÇA DA COSTA**³⁰² e por ADRIANO MAGALHÃES DA COSTA, por intermédio das pessoas jurídicas e de sua mãe³⁰³, com os demais **R\$ 13.446,64** (treze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) sacados em espécie na conta da “funcionária fantasma”, pode-se estimar que os repasses referentes à remuneração da **denunciada DANIELLE MENDONÇA DA COSTA** tenham disponibilizado **R\$ 163.752,21** (cento e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos) para a organização criminosa.

Quanto à **denunciada RAIMUNDA MAGALHÃES DA NÓBREGA**, no período em que a mãe de ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA recebeu salários da ALERJ, entre abril de 2015 e dezembro de 2018, os débitos dos valores da conta da “assessora fantasma” para disponibilizar recursos em favor da organização criminosa deram-se, precipuamente, através de saques em espécie.

²⁹⁹ Duas transferências em nome de RAIMUNDA VERAS MAGALHÃES e uma transferência em nome de RESTAURANTE E PIZZARIA RIO CAP.

³⁰⁰ Oito cheques emitidos por RESTAURANTE E PIZZARIA TATYARA, três cheques emitidos por RESTAURANTE E PIZZARIA RIO CAP, e cinco cheques emitidos por RAIMUNDA VERAS MAGALHÃES, antes de a mesma ser nomeada para cargo comissionado na ALERJ.

³⁰¹ Saque realizado no Banco Santander – Agência 3271 – Conta 10888116, identificado pelo lançamento “SAQUE POR CAIXA INTERAGENCIA”.

³⁰² R\$ 34.625,57.

³⁰³ R\$ 115.680,00.

Contudo, o cruzamento dos extratos bancários permitiu identificar que parte dos valores creditados pela ALERJ foram comprovadamente transferidos para as contas do denunciado **FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** das seguintes formas:

- **R\$ 29.547,00** (vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais), por intermédio de 7 (sete) operações nas quais as datas e valores dos créditos depositados na conta do operador financeiro **correspondem exatamente** às datas e valores dos saques em espécie³⁰⁴ na conta da **denunciada RAIMUNDA VERAS MAGALHÃES** (*repasses identificados por correspondência de data e valor*);
- **R\$ 3.900,00** (três mil e novecentos reais), por meio de uma compensação de **cheque**, cujo lançamento bancário (TEC DEPÓSITO DINHEIRO) revela a natureza da operação de “saque” do cheque “na boca” do caixa;
- **R\$ 19.250,00** (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais), transferidos de forma identificada (TEFs) ao **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**.

A despeito do critério mais conservador adotado no sentido de considerar efetivamente comprovadas como transferências para o operador financeiro apenas os lançamentos com exata correspondência de valores e datas, seria possível identificar diversas outras operações cujas características sugerem que o percentual reinserido na conta do operador financeiro da organização criminosa não se limitou à fração indicada acima.

Nesse sentido, destaca-se uma sequência de repasses verificados entre agosto de 2015 e agosto de 2018, onde, embora a quantia sacada em espécie na conta da **denunciada RAIMUNDA VERAS MAGALHÃES** tenha variado a cada mês, **mantêm-se constante uma diferença de valores “redondos” na faixa de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, entre os saques realizados na conta da “assessora fantasma” e os depósitos em espécie creditados na conta do **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**.

³⁰⁴ Saques usualmente identificados pelo lançamento “SAQUE CARTÃO MAGNÉTICO”.

Essas 19 (dezenove) transações somadas representam **R\$ 90.020,00** (noventa mil e vinte reais), conforme a seguinte tabela:

SAQUE RAIMUNDA			DEPÓSITO QUEIROZ			DIFERENÇA
DATA	VALOR		DATA	VALOR		SAQUE - DEPÓSITO
06/08/2015	7.700,00		06/08/2015	7.200,00		500,00
04/09/2015	5.200,00		04/09/2015	4.600,00		600,00
12/01/2016	4.900,00		12/01/2016	4.400,00		500,00
15/06/2016	3.300,00		15/06/2016	2.800,00		500,00
02/09/2016	6.000,00		02/09/2016	5.500,00		500,00
08/11/2016	5.100,00		08/11/2016	4.500,00		600,00
10/02/2017	4.800,00		10/02/2017	4.500,00		300,00
10/03/2017	4.868,00		10/03/2017	4.568,00		300,00
08/05/2017	7.150,00		08/05/2017	6.550,00		600,00
06/07/2017	5.000,00		06/07/2017	4.600,00		400,00
07/08/2017	5.149,00		07/08/2017	4.599,00		550,00
08/09/2017	5.150,00		08/09/2017	4.550,00		600,00
03/10/2017	5.100,00		03/10/2017	4.500,00		600,00
08/11/2017	5.150,00		08/11/2017	4.550,00		600,00
06/12/2017	5.143,00		06/12/2017	4.543,00		600,00
13/12/2017	5.100,00		13/12/2017	4.500,00		600,00
05/01/2018	5.160,00		05/01/2018	4.560,00		600,00
05/02/2018	5.050,00		05/02/2018	4.500,00		550,00
31/08/2018	5.100,00		31/08/2018	4.500,00		600,00

Somando-se as transferências comprovadamente identificadas em favor do operador financeiro com os saques realizados na conta da **denunciada RAIMUNDA VERAS MAGALHÃES** no período, pode-se estimar que os repasses referentes às remunerações da “assessora fantasma” tenham disponibilizado **R\$ 247.365,00** (duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais) para a organização criminosa, que pode ser melhor visualizado na seguinte tabela³⁰⁵:

³⁰⁵ Os cálculos dos valores sacados em espécie não incluem saques de baixo valor (abaixo de R\$ 500,00), ou lastreados em créditos diversos das verbas remuneratórias ou indenizatórias pela ALERJ, salvo quando tenham sido objeto de repasses ao denunciado FABRÍCIO QUEIROZ.

Conta de RAIMUNDA VERAS MAGALHÃES Banco Itaú – Ag 5663 – Conta 155470			Conta de FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ Banco Itaú – Ag 7816 – Conta 006980					
CRÉDITOS – REMUNERAÇÃO ALERJ			DÉBITOS – SAQUES E TRANSFERÊNCIAS			CRÉDITOS – DEPÓSITOS E TRANSFERÊNCIAS		
DATA	LANÇAMENTO	VALOR	DATA	LANÇAMENTO	VALOR	DATA	LANÇAMENTO	VALOR
02/04/2015	REMUNERACAO/SALARIO	4.532,14	07/04/2015	CHEQUE EMITIDO/DEBITADO*	3.900,00	07/04/2015	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.900,00
05/05/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.202,94	07/05/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.350,00			
02/06/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.202,94	03/06/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.700,00			
02/07/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.202,94	07/07/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.700,00			
31/07/2015	REMUNERACAO/SALARIO	2.704,31						
04/08/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.202,94	06/08/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	7.700,00	06/08/2015	TEC DEPOSITO DINHEIRO	7.200,00
02/09/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.202,94	04/09/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.200,00	04/09/2015	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.600,00
02/10/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.202,94	05/10/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.200,00			
04/11/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.202,94	06/11/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.600,00			
02/12/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.202,94	02/12/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.200,00			
17/12/2015	REMUNERACAO/SALARIO	1.714,37	18/12/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.400,00			
12/01/2016	REMUNERACAO/SALARIO	5.202,94	12/01/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.900,00	12/01/2016	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.400,00
11/02/2016	REMUNERACAO/SALARIO	5.160,98	12/02/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.780,00			
09/03/2016	REMUNERACAO/SALARIO	5.160,98	09/03/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.160,00			
14/04/2016	REMUNERACAO/SALARIO	5.116,17	15/04/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.300,00	15/04/2016	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.300,00
14/06/2016	REMUNERACAO/SALARIO	3.620,48	15/06/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.300,00	15/06/2016	TEC DEPOSITO DINHEIRO	2.800,00
14/07/2016	REMUNERACAO/SALARIO	5.160,98	14/07/2016	AG. TEF 7816.00698-0/400	4.600,00	14/07/2016	AG. TEF 5663.15547-0	4.600,00
03/08/2016	REMUNERACAO/SALARIO	5.160,98	08/08/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.069,00			
01/09/2016	REMUNERACAO/SALARIO	5.160,98	02/09/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	6.000,00	02/09/2016	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.500,00
04/10/2016	REMUNERACAO/SALARIO	5.160,98	05/10/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.000,00			
08/11/2016	REMUNERACAO/SALARIO	5.160,98	10/10/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.879,00			
09/12/2016	REMUNERACAO/SALARIO	4.768,86	08/11/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.100,00	08/11/2016	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.500,00
15/12/2016	REMUNERACAO/SALARIO	5.160,98	13/12/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.400,00			
			16/12/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.200,00			
			17/01/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.200,00			
13/01/2017	REMUNERACAO/SALARIO	5.158,74	19/01/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.670,00	19/01/2017	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.670,00
10/02/2017	REMUNERACAO/SALARIO	5.133,75	10/02/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.800,00	10/02/2017	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.500,00
10/03/2017	REMUNERACAO/SALARIO	5.133,75	10/03/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.868,00	10/03/2017	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.568,00
10/04/2017	REMUNERACAO/SALARIO	5.133,75	12/04/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.450,00			
04/05/2017	REMUNERACAO/SALARIO	7.154,13	08/05/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	7.150,00	08/05/2017	TEC DEPOSITO DINHEIRO	6.550,00
05/06/2017	REMUNERACAO/SALARIO	5.133,75	07/06/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.140,00			
			09/06/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO*	6.400,00	09/06/2017	TEC DEPOSITO DINHEIRO	6.400,00
			09/06/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.600,00			
05/07/2017	REMUNERACAO/SALARIO	5.133,75	06/07/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00	06/07/2017	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.600,00
02/08/2017	REMUNERACAO/SALARIO	5.133,75	07/08/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.149,00	07/08/2017	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.599,00
04/09/2017	REMUNERACAO/SALARIO	5.133,75	08/09/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.150,00	08/09/2017	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.550,00
03/10/2017	REMUNERACAO/SALARIO	5.133,75	03/10/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.100,00	03/10/2017	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.500,00
03/11/2017	REMUNERACAO/SALARIO	5.133,75	08/11/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.150,00	08/11/2017	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.550,00
04/12/2017	REMUNERACAO/SALARIO	5.133,75	06/12/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.143,00	06/12/2017	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.543,00
11/12/2017	REMUNERACAO/SALARIO	5.133,75	13/12/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.100,00	13/12/2017	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.500,00
03/01/2018	REMUNERACAO/SALARIO	5.133,75	05/01/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.160,00	05/01/2018	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.560,00
02/02/2018	REMUNERACAO/SALARIO	5.124,62	05/02/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.050,00	05/02/2018	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.500,00
02/03/2018	REMUNERACAO/SALARIO	5.124,62	02/03/2018	AG. TEF 7816.00698-0/400	4.500,00	02/03/2018	AG. TEF 5663.15547-0	4.500,00
03/04/2018	REMUNERACAO/SALARIO	5.124,62	03/04/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.500,00	03/04/2018	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.500,00
27/04/2018	REMUNERACAO/SALARIO	5.124,62	02/05/2018	AG. TEF 7816.00698-0/400	4.150,00	02/05/2018	AG. TEF 5663.15547-0	4.150,00
30/05/2018	REMUNERACAO/SALARIO	5.124,62	30/05/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.120,00			
25/06/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.740,00	27/06/2018	CXE 000174 SAQUE	750,00			
			27/06/2018	CXE 000182 SAQUE	750,00			
29/06/2018	PAGTO SALARIO	5.124,62	29/06/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.477,00	29/06/2018	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.477,00
25/07/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.914,00	25/07/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.700,00	25/07/2018	TEC DEPOSITO DINHEIRO	1.700,00
31/07/2018	REMUNERACAO/SALARIO	5.124,62	31/07/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.500,00	31/07/2018	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.500,00
15/08/2018	REMUNERACAO/SALARIO	3.245,17	15/08/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.200,00			
24/08/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.914,00	24/08/2018	CXE 000083 SAQUE	1.500,00			
31/08/2018	REMUNERACAO/SALARIO	5.124,62	31/08/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.100,00	31/08/2018	TEC DEPOSITO DINHEIRO	4.500,00
25/09/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.653,00						
28/09/2018	REMUNERACAO/SALARIO	5.124,62	01/10/2018	AG. TEF 7816.00698-0/400	6.000,00	01/10/2018	AG. TEF 5663.15547-0	6.000,00
25/10/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.914,00	26/10/2018	CXE 000133 SAQUE	1.500,00			
31/10/2018	REMUNERACAO/SALARIO	5.124,62	31/10/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			
23/11/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	960,00						
30/11/2018	REMUNERACAO/SALARIO	2.510,22	07/12/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.100,00			
14/12/2018	REMUNERACAO/SALARIO	1.114,12	17/12/2018	CXE 000091 SAQUE	600,00			
TOTAL REMUNERAÇÃO RAIMUNDA		252.699,21	TOTAL SAQUES / TRANSFER. RAIMUNDA		247.365,00	REPASSES IDENTIFICADOS QUEIROZ		52.697,00
						DEPÓSITOS SIMILARES A REPASSES		90.340,00

* No mês de abril de 2015, há uma etapa adicional antes do repasse a FABRÍCIO QUEIROZ: em 07/04/2015, RAIMUNDA transfere R\$ 4.000,00 de sua conta no Banco Itaú para outra conta da mesma titularidade, no Banco Santander. Logo em seguida, RAIMUNDA saca R\$ 3.900,00 na conta do Banco Santander, mediante cheque pago no caixa, sendo este mesmo montante depositado na conta de FABRÍCIO QUEIROZ.

** Os saques de R\$ 6.400,00 e de R\$ 4.600,00 realizados em 09/06/2017, na conta de RAIMUNDA VERAS MAGALHÃES, encontram-se lastreadas em "depósito de dinheiro" no valor de R\$ 11.000,00, realizado no mesmo dia 09/06/2017. A instituição financeira identificou o responsável pelo depósito como DEPOSITO DE BEBIDAS E DISTRIBUIDORA

Remuneração auferida da ALERJ
Repasse identificado pela instituição financeira
Repasse identificado por igualdade de data e valor
Saque e depósito similar aos repasses identificados
Transferência bancária identificada
Saque similar aos repasses identificados

CONJUNTO DE FATOS Nº 12 – PECULATO REFERENTE AO DESVIO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELA ALERJ EM FAVOR DA “FUNCIONÁRIA FANTASMA” FLÁVIA REGINA THOMPSON DA SILVA

Entre os dias 08 de julho de 2008 e 14 de dezembro de 2018³⁰⁶, no Município do Rio de Janeiro, através de reiteradas e sucessivas ações criminosas, os **denunciados FLÁVIO NANTES BOLSONARO e FLÁVIA REGINA THOMPSON DA SILVA**, de forma consciente e voluntária, em perfeita comunhão de ações e desígnios entre si e com os **denunciados FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ e MIGUEL ANGELO BRAGA GRILLO**, desviaram em proveito próprio a quantia de **R\$ 803.119,52** (oitocentos e três mil, cento e dezenove reais e cinquenta e dois centavos) em recursos públicos, que deveriam ser destinados à remuneração pelo exercício de cargos de assessoramento na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

O desvio dos recursos públicos ocorreu de forma sistemática, mediante prévio ajuste de vontades e clara distribuição de tarefas entre os **denunciados FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ, FLÁVIO NANTES BOLSONARO, MIGUEL ÂNGELO BRAGA GRILLO e FLÁVIA REGINA THOMPSON DA SILVA**. O **primeiro**, valendo-se da relação de amizade com um Bombeiro Militar parente da assessora, indicou-a ao **segundo** que, abusando do poder inerente à função Parlamentar, nomeou-a diretamente em seu Gabinete Parlamentar, visando reaver para si parte dos salários da assessora. O **terceiro**, na qualidade de Chefe de Gabinete, eximiu-se deliberadamente dos deveres ínsitos à função, notadamente os de controle, direção e orientação dos servidores nomeados, de modo a permitir que a **quarta** recebesse os vencimentos integrais mesmo sem exercer regularmente as atividades pertinentes aos cargos. Todas as condutas basearam-se no compromisso da “funcionária fantasma” em devolver a maior parte dos valores desviados mediante transferências, depósitos bancários e entregas de recursos em espécie ao operador financeiro que repassava parte dos recursos ao líder da organização criminosa através de depósitos bancários ou pagamentos de despesas familiares do Parlamentar.

³⁰⁶ Datas do primeiro e do último créditos identificados como provenientes da ALERJ dentro do período analisado.

O valor da lesão ao erário decorrente da atividade criminosa corresponde à integralidade dos pagamentos realizados pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro em favor da **denunciada FLÁVIA REGINA THOMPSON DA SILVA** que, embora nomeada para os cargos de Assessor Especial de Técnica Parlamentar³⁰⁷, Assessor Parlamentar V³⁰⁸ e Assessor Parlamentar VI³⁰⁹ no Gabinete do Deputado Estadual FLÁVIO BOLSONARO entre abril de 2007 e pelo menos até o dia 17 de dezembro de 2018, jamais desempenhou regularmente as atribuições inerentes ao cargo público, tratando-se de “funcionária fantasma”.

Conforme já foi narrado no **capítulo III.3-A**, as provas carreadas aos autos em desfavor da **denunciada FLÁVIA REGINA THOMPSON DA SILVA** retratam bem a estratégia da organização criminosa no sentido de evitar os instrumentos bancários tradicionais de transferências entre contas e efetuar duas operações seguidas, de saque e depósito, a fim de encobrir o caminho do dinheiro desviado da ALERJ.

Como já havia sido apurado por sua movimentação financeira, no período em que permaneceu nomeada na função pública a referida assessora **sacou em espécie a maior parte dos salários**, pouco após os créditos dos pagamentos pela ALERJ³¹⁰.

Mas apesar do indisfarçável propósito de despistar o caminho tomado pela verba pública, pôde-se, ainda assim, identificar que vários destes saques em espécie estão associados a depósitos, também em espécie, na conta bancária do **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**.

Seguindo o mesmo critério utilizado para os demais integrantes do núcleo executivo ora denunciados, através do cruzamento entre os débitos e créditos foi possível identificar ao menos **uma operação em que o mesmo valor sacado na conta da assessora foi depositado na conta do operador financeiro da organização criminosa:**

³⁰⁷ Entre 2007 e 01/07/2011.

³⁰⁸ Entre 01/07/2011 e 09/05/2014.

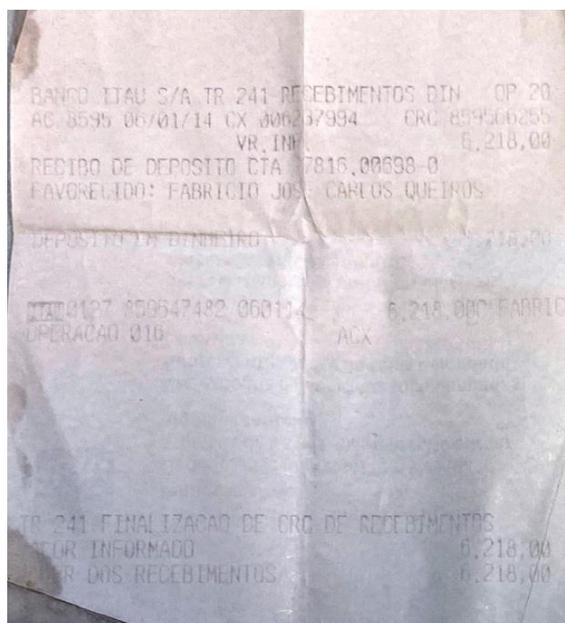
³⁰⁹ Entre 09/05/2014 e o final do período apurado.

³¹⁰ Especificamente no caso de FLÁVIA REGINA THOMPSON DA SILVA, o prazo médio entre os depósitos dos salários na conta da assessora e os saques em espécie das maiores parcelas dos créditos é pouco superior a dois dias (2,33 dias). Em 16 casos (44% do total), os saques ocorreram nos mesmos dias dos depósitos dos salários; e em 72% dos casos, a diferença não ultrapassou 3 dias.

- No dia 15 de fevereiro de 2016 a conta da **denunciada FLÁVIA REGINA THOMPSON DA SILVA** registrou uma operação de “SAQUE CARTÃO MAGNÉTICO” no valor de **R\$ 3.690,00** (três mil, seiscentos e noventa reais), enquanto a conta do **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** registrou operação de “TEC DEPOSITO DINHEIRO” com idênticos valor e data.

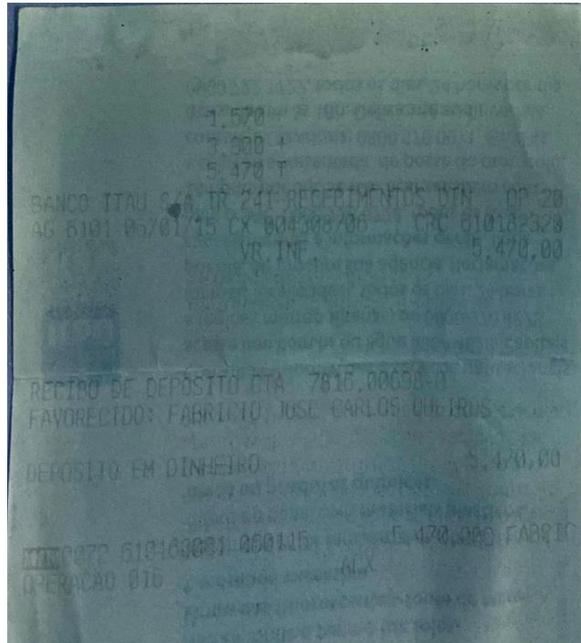
Mas além desse depósito, cuja origem foi evidenciada diretamente pela coincidência de data e valor com o saque efetuado pela assessora, **foram apreendidos na residência da denunciada FLÁVIA REGINA THOMPSON DA SILVA outros 06 (seis) comprovantes de depósitos³¹¹ realizados na conta do denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ, no valor total de R\$ 32.703,00 (trinta e dois mil, setecentos e três reais)**, cujas datas ou valores não coincidiram com aqueles sacados em espécie e, portanto, não seriam detectados pelo simples cruzamento dos dados bancários:

- Um comprovante de depósito no valor de **R\$ 6.218,00** (sei mil, duzentos e dezoito reais) no dia 06 de janeiro de 2014 lastreado em saques nos dias 03 e 06 daquele mês:



³¹¹ Arquivo “Redigitalização de fls. 03.pdf” do HD contido no P.A./MPRJ nº 2019.0139800 anexado à medida cautelar nº 0320770-69.2019.8.19.0001.

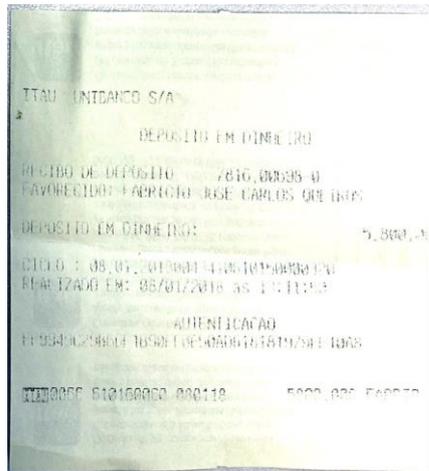
- Um comprovante de depósito no valor de **R\$ 5.470,00** (cinco mil, quatrocentos e setenta reais) no dia 06 de janeiro de 2015, lastreado em saques em espécie realizados na conta da assessora nos dias 05 e 06 daquele mês:



- Um comprovante de depósito no valor de **R\$ 5.885,00** (cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais) no dia 10 de agosto de 2016, lastreado em saques em espécie realizados na conta da assessora nos dias 08 e 09 daquele mês:



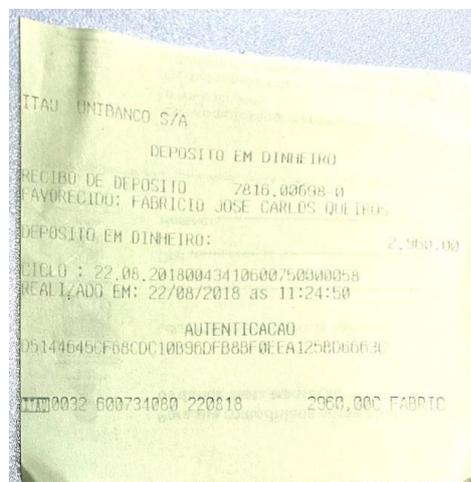
- Um comprovante de depósito no valor de **R\$ 5.800,00** (cinco mil e oitocentos reais) no dia 08 de janeiro de 2018, lastreado em saques em espécie realizados na conta da assessora na mesma data:



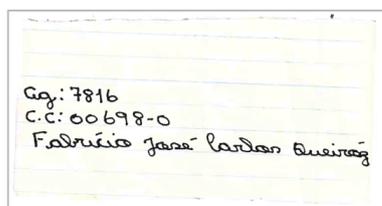
- Um comprovante de depósito no valor de **R\$ 6.370,00** (seis mil trezentos e setenta reais) no dia 06 de julho de 2018, lastreado em saques em espécie realizados na conta da assessora nos dias 03 e 04 do mesmo mês:



- Um comprovante de depósito no valor de **R\$ 2.960,00** (dois mil novecentos e sessenta reais) no dia 22 de agosto de 2018, lastreado em saque em espécie realizado na conta da assessora no dia 17 do mesmo mês:



Também foi apreendida em poder da **denunciada FLÁVIA REGINA THOMPSON DA SILVA** uma anotação manuscrita na qual registrou o número da conta bancária do **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** no Banco Itaú na qual realizava os depósitos em série.



A partir da comparação entre alguns depósitos realizados na conta do operador financeiro com a remuneração auferida pela assessora da ALERJ foi identificado um padrão pelo qual pode-se estimar que a **denunciada FLÁVIA REGINA THOMPSON DA SILVA**, a princípio, retinha para si cerca de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) dos créditos recebidos e repassava a maior parte do salário para o denunciado **FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**, ainda que o valor da remuneração auferida variasse a cada mês.

MÊS	PAGAMENTO ALERJ x FLÁVIA		REPASSE QUEIROZ		DIFERENÇA ALERJ – REPASSE
	DATA	VALOR	DATA	VALOR	
Agosto/16	01/08/2016	1.218,00	10/08/2016	5.885,00	1.100,29
	03/08/2016	5.767,29			
Janeiro/18	21/12/2017	1.160,00	08/01/2018	5.800,00	1.100,06
	03/01/2018	5.740,06			
Julho/18	25/06/2018	1.740,00	06/07/2018	6.370,00	1.100,93
	29/06/2018	5.730,93			

A constatação de que a **denunciada FLÁVIA REGINA THOMPSON DA SILVA** retinha para si apenas pequena parcela da remuneração auferida junto à ALERJ, repassando a maior parte para o operador financeiro é corroborada por outra **anotação manuscrita, em extrato bancário datado de agosto de 2018, no qual a assessora “comemora”³¹² o fato de que a partir de então passaria a reter o valor mensal de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).**

³¹² Note-se o uso do *emoticon* “\o/”, que representa alguém levantando os braços em celebração.

** Comecei a tirar R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais).
10/*

Uniclass

SOC ITAU EXTRATO CTA CORRENTE
AGENCIA 5171 DATA 02/08/2018 HORA 18:56:48
CONTA 0052-2 FLAVIA SILVA
TIPO INDIVIDUAL 5 ESTRELAS

DATA HISTÓRICO	ORIG	VALOR
04 SALDO ANTERIOR 04/07		1,52
04 SALDO 02/08		1,52
25 PARTO AUXÍLIO ALIMENT	5673	1.914,00
26 SALDO		1.915,52
31 REMUNERACAO/SALARIO	5673	5.730,33

POSICAO EM 02/08/2018

- (+) SALDO PROVISORIO CONTA 7.646,45
- (-) SALDO DISPONIVEL PV SAUDE 7.646,45
- (-) LITIS 10 DIAS SEM JUROS 13.858,00
- (-) LIMITE TOTAL DISPONIVEL 13.858,00
- SOC RESP P/APLIC HOLE 7.646,45

CONSULTE CONDIÇÕES (SUJEITO A ENCARGOS)

INFORMAÇÕES LÍQUIDAS NACIONAIS

DATA DE VENCIMENTO 18/08/2018

TAXA JUROS MENSAL 6,00% A PRE ANUAL 181,21%

CEI MENSAL 7,15% ANUAL 131,16%

JUROS ACUMULADOS ATE 02/08 R\$ 0,00

EMPRESTIMO EM PARCELAS FIXAS

OSSEQUATO AUTOMATICO ITAU 45.038,00

SEU LIMITE PRE-APROVADO:

(VALOR VALIDO PARA HOLE)

CONTRATE NOS CANAIS ELETRONICOS, NO BANKLINE OU LIGUE PARA 0800 778 4828

AUTOSBANK: APROVETTE ESTA FACILIDADE E TROQUE SEU CARRO

APROVAMOS PARA VOCE UM TOTAL DE R\$ 80.000,00 PARA FINANCIAR SEU CARRO EM ATÉ 180 MESES

ACCESSE O TERMO NO INTERESSE DO HOMO DO FALE COM SEU GERENTE, VALORES VALIDOS PARA HOLE.

PS LANCAMENTO NA CONTA PORPANCIA SAUARDOS OS SALDOS ACIMA SAO BASEADOS NAS INFORMACOES DISPONIVEIS ATE ESTE INSTANTE E PODERAO SER ALTERADOS A QUALQUER MOMENTO EM FUNCAO DE NOVOS LANCAMENTOS.

NOVIDADE NO EXTRATO: O LANCAMENTO "SALDO A LIBERAR" NAO SE TRATA DE UM RECEITO EM SUA CONTA, E SIM UM CREDITO ADIONA NAO LIBERADO PARA UTILIZACAO NAQUELE DIA

Para além dos repasses cujos comprovantes foram apreendidos em poder da denunciada **FLÁVIA REGINA THOMPSON DA SILVA**, há pelo menos outros dois depósitos em favor do denunciado **FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** que, embora não identificados pela instituição financeira, podem ser atribuídos à assessora por observem o mesmo padrão acima descrito, na medida em que correspondem ao valor remanescente de sua remuneração mensal, abatida a retenção de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Tais depósitos totalizam **R\$ 9.758,00** (nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais), conforme a tabela a seguir:

MÊS	PAGAMENTO ALERJ		REPASSE QUEIROZ		DIFERENÇA ALERJ – REPASSE
	DATA	VALOR	DATA	VALOR	
Fevereiro/16	04/02/2016	522,00	15/02/2016	3.900,00	1.101,14
	11/02/2016	8.169,14	15/02/2016 ³¹³	3.690,00	
Agosto/17	01/08/2017	1.218,00	04/08/2016	5.858,00	1.100,06
	02/08/2017	5.740,06			

Partindo-se do padrão observado nos depósitos cujos comprovantes foram apreendidos – retenção de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) entre fevereiro de 2016 e julho de

³¹³ Depósito cuja origem já havia sido anteriormente identificada, em razão da coincidência de data e de valor com saque em espécie realizado na conta de FLÁVIA REGINA THOMPSON DA SILVA.

2018 – e da anotação manuscrita de que tal retenção aumentaria para R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a partir de agosto de 2018, pode-se estimar que nos três últimos anos (entre 2016 e 2018) em que permaneceu nomeada na ALERJ a **denunciada FLÁVIA REGINA THOMPSON DA SILVA** repassou ao operador financeiro da organização criminosa pelo menos de 86% (oitenta e seis por cento) da remuneração auferida junto à ALERJ, o que equivale a aproximadamente R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) apenas nesse período, sem contar os valores recebidos desde seu ingresso na Casa Legislativa.

Considerando todo o período de atuação da **denunciada FLÁVIA REGINA THOMPSON DA SILVA** na organização criminosa, a verba orçamentária do Poder Legislativo Estadual foi desviada através de 270 (duzentos e setenta) pagamentos, distribuídos em 126 (cento e vinte e seis) meses, entre julho de 2008 e dezembro de 2018, conforme a seguinte tabela³¹⁴:

Conta de FLAVIA REGINA THOMPSON SILVA Banco Itaú – Ag 6171 – Conta 005322						Conta de FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ Banco Itaú – Ag 7816 – Conta 006980		
CRÉDITOS – REMUNERAÇÃO ALERJ			DÉBITOS – SAQUES E TRANSFERÊNCIAS			CRÉDITOS – DEPÓSITOS E TRANSFERÊNCIAS		
DATA	LANÇAMENTO	VALOR	DATA	LANÇAMENTO	VALOR	DATA	LANÇAMENTO	VALOR
08/07/2008	REMUNERACAO/SALARIO	1.218,00	09/07/2008	CEI 000190 SAQUE	500,00			
08/07/2008	REMUNERACAO/SALARIO	3.268,76	09/07/2008	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.987,00			
06/08/2008	REMUNERACAO/SALARIO	1.276,00	06/08/2008	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.545,00			
06/08/2008	REMUNERACAO/SALARIO	3.268,76						
08/09/2008	REMUNERACAO/SALARIO	1.218,00	08/09/2008	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.500,00			
08/09/2008	REMUNERACAO/SALARIO	3.268,76						
08/10/2008	REMUNERACAO/SALARIO	1.276,00	09/10/2008	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.550,00			
08/10/2008	REMUNERACAO/SALARIO	3.268,76						
07/11/2008	REMUNERACAO/SALARIO	1.276,00	07/11/2008	CEI 000430 SAQUE	500,00			
07/11/2008	REMUNERACAO/SALARIO	3.268,76	07/11/2008	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.994,00			
08/12/2008	REMUNERACAO/SALARIO	3.268,76	08/12/2008	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.878,00			
08/12/2008	REMUNERACAO/SALARIO	1.160,00	09/12/2008	CEI 000158 SAQUE	500,00			
10/12/2008	REMUNERACAO/SALARIO	3.268,76	16/12/2008	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.718,00			
06/01/2009	REMUNERACAO/SALARIO	4.009,31	06/01/2009	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.612,00			
06/01/2009	REMUNERACAO/SALARIO	1.160,00	12/01/2009	CEI 000125 SAQUE	500,00			
04/02/2009	REMUNERACAO/SALARIO	1.044,00						
04/02/2009	REMUNERACAO/SALARIO	5.075,20	05/02/2009	SAQUE CARTAO MAGNETICO	6.106,00			
04/03/2009	REMUNERACAO/SALARIO	1.044,00						
04/03/2009	REMUNERACAO/SALARIO	3.516,66	04/03/2009	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.560,00			
03/04/2009	REMUNERACAO/SALARIO	1.276,00						
03/04/2009	REMUNERACAO/SALARIO	3.487,04	03/04/2009	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.762,00			
06/05/2009	REMUNERACAO/SALARIO	1.102,00						
06/05/2009	REMUNERACAO/SALARIO	3.516,66	07/05/2009	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.619,00			
03/06/2009	REMUNERACAO/SALARIO	1.160,00						
03/06/2009	REMUNERACAO/SALARIO	3.516,66	05/06/2009	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.677,00			
03/07/2009	REMUNERACAO/SALARIO	1.160,00						
03/07/2009	REMUNERACAO/SALARIO	3.516,66	07/07/2009	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.676,00			
05/08/2009	REMUNERACAO/SALARIO	1.276,00						
05/08/2009	REMUNERACAO/SALARIO	3.516,66	06/08/2009	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.793,00			
03/09/2009	REMUNERACAO/SALARIO	1.218,00						
03/09/2009	REMUNERACAO/SALARIO	3.516,66	04/09/2009	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.735,00			
05/10/2009	REMUNERACAO/SALARIO	1.218,00						
05/10/2009	REMUNERACAO/SALARIO	3.516,66	07/10/2009	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.734,00			

³¹⁴ Os cálculos dos valores sacados em espécie não incluem saques de baixo valor (abaixo de R\$ 500,00), ou lastreados em créditos diversos das verbas remuneratórias ou indenizatórias pela ALERJ, salvo quando tenham sido objeto de repasses ao denunciado FABRÍCIO QUEIROZ.

05/11/2009	REMUNERACAO/SALARIO	1.160,00					
05/11/2009	REMUNERACAO/SALARIO	3.827,68	06/11/2009	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.987,00		
03/12/2009	REMUNERACAO/SALARIO	1.160,00					
03/12/2009	REMUNERACAO/SALARIO	3.672,16	04/12/2009	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.833,00		
18/12/2009	REMUNERACAO/SALARIO	3.672,16					
23/12/2009	REMUNERACAO/SALARIO	1.160,00	21/12/2009	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.672,00		
06/01/2010	REMUNERACAO/SALARIO	3.672,16					
03/02/2010	REMUNERACAO/SALARIO	1.102,00	08/01/2010	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.832,00		
03/02/2010	REMUNERACAO/SALARIO	5.223,62	04/02/2010	SAQUE CARTAO MAGNETICO	6.326,00		
03/03/2010	REMUNERACAO/SALARIO	870,00					
03/03/2010	REMUNERACAO/SALARIO	3.686,24	05/03/2010	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.556,00		
06/04/2010	REMUNERACAO/SALARIO	1.276,00					
06/04/2010	REMUNERACAO/SALARIO	3.655,13	09/04/2010	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.931,00		
05/05/2010	REMUNERACAO/SALARIO	986,00	05/05/2010	CEI 000034 SAQUE	510,00		
05/05/2010	REMUNERACAO/SALARIO	3.686,24	05/05/2010	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.162,00		
04/06/2010	REMUNERACAO/SALARIO	1.218,00					
04/06/2010	REMUNERACAO/SALARIO	3.686,24	04/06/2010	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.904,00		
05/07/2010	REMUNERACAO/SALARIO	1.160,00					
05/07/2010	REMUNERACAO/SALARIO	3.686,24	08/07/2010	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.847,00		
30/07/2010	REMUNERACAO/SALARIO	2.252,35					
03/08/2010	REMUNERACAO/SALARIO	3.682,18	05/08/2010	SAQUE CARTAO MAGNETICO	6.700,00		
03/08/2010	REMUNERACAO/SALARIO	1.276,00	04/08/2010	CEI 000075 SAQUE	510,00		
02/09/2010	REMUNERACAO/SALARIO	1.276,00	06/09/2010	CEI 000307 SAQUE 04/09	510,00		
			06/09/2010	SAQUE 24H 17542127 05/09	500,00		
02/09/2010	REMUNERACAO/SALARIO	3.682,18	06/09/2010	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.948,00		
04/10/2010	REMUNERACAO/SALARIO	1.160,00	04/10/2010	CEI 004218 SAQUE	510,00		
04/10/2010	REMUNERACAO/SALARIO	3.845,49	04/10/2010	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.495,00		
03/11/2010	REMUNERACAO/SALARIO	1.102,00					
03/11/2010	REMUNERACAO/SALARIO	3.845,49	04/11/2010	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.948,00		
02/12/2010	REMUNERACAO/SALARIO	1.102,00					
02/12/2010	REMUNERACAO/SALARIO	3.845,49	02/12/2010	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.947,00		
17/12/2010	REMUNERACAO/SALARIO	1.593,14	17/12/2010	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.593,00		
22/12/2010	REMUNERACAO/SALARIO	1.218,00					
04/01/2011	REMUNERACAO/SALARIO	3.845,49	06/01/2011	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.064,00		
02/02/2011	REMUNERACAO/SALARIO	1.102,00					
02/02/2011	REMUNERACAO/SALARIO	3.827,76	04/02/2011	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.930,00		
02/03/2011	REMUNERACAO/SALARIO	1.160,00					
02/03/2011	REMUNERACAO/SALARIO	3.827,76	10/03/2011	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.987,00		
04/04/2011	REMUNERACAO/SALARIO	870,00					
04/04/2011	REMUNERACAO/SALARIO	3.827,76	07/04/2011	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.698,00		
03/05/2011	REMUNERACAO/SALARIO	5.435,58					
03/05/2011	REMUNERACAO/SALARIO	826,50	05/05/2011	SAQUE CARTAO MAGNETICO	6.262,00		
02/06/2011	REMUNERACAO/SALARIO	3.858,93					
02/06/2011	REMUNERACAO/SALARIO	957,00	02/06/2011	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.816,00		
04/07/2011	REMUNERACAO/SALARIO	3.858,93					
04/07/2011	REMUNERACAO/SALARIO	870,00	07/07/2011	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.729,00		
29/07/2011	REMUNERACAO/SALARIO	2.364,98					
02/08/2011	REMUNERACAO/SALARIO	3.858,93	04/08/2011	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00		
02/08/2011	REMUNERACAO/SALARIO	913,50	05/08/2011	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.138,00		
02/09/2011	REMUNERACAO/SALARIO	957,00					
02/09/2011	REMUNERACAO/SALARIO	3.858,77	02/09/2011	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00		
04/10/2011	REMUNERACAO/SALARIO	913,50					
04/10/2011	REMUNERACAO/SALARIO	4.716,04	06/10/2011	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.629,00		
03/11/2011	REMUNERACAO/SALARIO	826,50					
03/11/2011	REMUNERACAO/SALARIO	4.030,22	04/11/2011	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.857,00		
02/12/2011	REMUNERACAO/SALARIO	826,50					
02/12/2011	REMUNERACAO/SALARIO	4.030,22	08/12/2011	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.857,00		
19/12/2011	REMUNERACAO/SALARIO	1.665,24	19/12/2011	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.665,00		
26/12/2011	REMUNERACAO/SALARIO	957,00					
03/01/2012	REMUNERACAO/SALARIO	4.030,22	05/01/2012	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.987,00		
02/02/2012	REMUNERACAO/SALARIO	5.732,96	06/02/2012	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00		
02/02/2012	REMUNERACAO/SALARIO	913,50	07/02/2012	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.647,00		
02/03/2012	REMUNERACAO/SALARIO	783,00					
02/03/2012	REMUNERACAO/SALARIO	4.044,90	06/03/2012	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.828,00		
03/04/2012	REMUNERACAO/SALARIO	957,00					
03/04/2012	REMUNERACAO/SALARIO	4.044,90	03/04/2012	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.002,00		
03/05/2012	REMUNERACAO/SALARIO	783,00					
03/05/2012	REMUNERACAO/SALARIO	4.044,90	07/05/2012	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.827,00		
04/06/2012	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00					
04/06/2012	REMUNERACAO/SALARIO	4.044,90	04/06/2012	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00		
03/07/2012	PAGAMENTO BENEFICIOS	696,00					
03/07/2012	REMUNERACAO/SALARIO	4.044,90	03/07/2012	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.743,00		

31/07/2012	REMUNERACAO/SALARIO	2.483,22	03/08/2012	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.000,00			
02/08/2012	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00	03/08/2012	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.133,00			
02/08/2012	REMUNERACAO/SALARIO	4.693,01	02/08/2012	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			
04/09/2012	PAGTO AUXILIO ALIMENT	957,00						
04/09/2012	REMUNERACAO/SALARIO	4.260,94	04/09/2012	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.218,00			
02/10/2012	PAGAMENTO BENEFICIOS	826,50						
02/10/2012	REMUNERACAO/SALARIO	4.260,94	02/10/2012	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.087,00			
05/11/2012	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00						
05/11/2012	REMUNERACAO/SALARIO	4.260,94	05/11/2012	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.218,00			
04/12/2012	PAGAMENTO BENEFICIOS	739,50						
04/12/2012	REMUNERACAO/SALARIO	4.260,94	04/12/2012	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			
19/12/2012	REMUNERACAO/SALARIO	1.777,72	19/12/2012	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.778,00			
27/12/2012	PAGAMENTO BENEFICIOS	783,00						
03/01/2013	REMUNERACAO/SALARIO	6.015,75	04/01/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	6.799,00			
04/02/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00						
04/02/2013	REMUNERACAO/SALARIO	4.275,62	04/02/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.232,00			
04/03/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	696,00						
04/03/2013	REMUNERACAO/SALARIO	4.275,62	04/03/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.972,00			
02/04/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	826,50						
02/04/2013	REMUNERACAO/SALARIO	4.275,62	03/04/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.102,00			
03/05/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	870,00						
03/05/2013	REMUNERACAO/SALARIO	4.275,62	06/05/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.146,00			
04/06/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	870,00						
04/06/2013	REMUNERACAO/SALARIO	4.275,62	04/06/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.145,00			
02/07/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	870,00						
02/07/2013	REMUNERACAO/SALARIO	4.275,62	03/07/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.146,00			
31/07/2013	REMUNERACAO/SALARIO	2.632,22						
02/08/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	913,50	06/08/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.820,00			
02/08/2013	REMUNERACAO/SALARIO	4.275,62	05/08/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			
03/09/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00						
03/09/2013	REMUNERACAO/SALARIO	4.275,62	04/09/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.234,00			
02/10/2013	REMUNERACAO/SALARIO	5.496,97	02/10/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			
02/10/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	913,50	07/10/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.410,00			
04/11/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00	05/11/2013	CXE 000190 SAQUE	500,00			
04/11/2013	REMUNERACAO/SALARIO	4.541,73	05/11/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			
03/12/2013	REMUNERACAO/SALARIO	4.580,99	04/12/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			
03/12/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	826,50						
19/12/2013	REMUNERACAO/SALARIO	1.948,77	23/12/2013	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.950,00			
30/12/2013	PAGAMENTO BENEFICIOS	826,50	06/01/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	918,00	06/01/2014	TEC DEPOSITO DINHEIRO	6.218,00
03/01/2014	REMUNERACAO/SALARIO	5.091,23	03/01/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			
04/02/2014	REMUNERACAO/SALARIO	6.848,89	04/02/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			
04/02/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	913,50	06/02/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.760,00			
28/02/2014	REMUNERACAO/SALARIO	4.853,24	07/03/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			
28/02/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	826,50	11/03/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	680,00			
02/04/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	783,00						
02/04/2014	REMUNERACAO/SALARIO	4.811,55	02/04/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.596,00			
05/05/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	739,50						
05/05/2014	REMUNERACAO/SALARIO	4.853,24	05/05/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.593,00			
03/06/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	913,50	03/06/2014	CXE 000034 SAQUE	1.500,00			
03/06/2014	REMUNERACAO/SALARIO	5.266,87	03/06/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.681,00			
02/07/2014	REMUNERACAO/SALARIO	5.417,26	02/07/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			
02/07/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	739,50	08/07/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.156,00			
31/07/2014	REMUNERACAO/SALARIO	3.407,74						
04/08/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	913,50	04/08/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			
04/08/2014	REMUNERACAO/SALARIO	5.787,85	05/08/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.109,00			
02/09/2014	REMUNERACAO/SALARIO	5.787,85	02/09/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			
02/09/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	913,50	03/09/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.700,00			
02/10/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00	02/10/2014	CXE 000026 SAQUE	500,00			
02/10/2014	REMUNERACAO/SALARIO	5.787,85	02/10/2014	CXE 000018 SAQUE	1.500,00			
			03/10/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.745,00			
04/11/2014	REMUNERACAO/SALARIO	5.787,85	05/11/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			
04/11/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	957,00	06/11/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.745,00			
02/12/2014	REMUNERACAO/SALARIO	5.787,85	02/12/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			
02/12/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	783,00	03/12/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.570,00			
17/12/2014	REMUNERACAO/SALARIO	2.380,11	17/12/2014	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.380,00			
22/12/2014	PAGAMENTO BENEFICIOS	783,00	06/01/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.570,00	06/01/2015	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.470,00
05/01/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.787,85	05/01/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			
03/02/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	783,00	03/02/2015	CXE 002204 SAQUE	750,00			
03/02/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.766,04	03/02/2015	CXE 002212 SAQUE	750,00			
			03/02/2015	CXE 002220 SAQUE	500,00			
			04/02/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.550,00			
03/03/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.766,04	03/03/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			

03/03/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	986,00	04/03/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.752,00				
02/04/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	1.276,00	02/04/2015	CXE 000216 SAQUE	1.500,00				
02/04/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.766,04	06/04/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.043,00				
			06/04/2015	CXE 000208 SAQUE 03/04	1.500,00				
			06/04/2015	CXE 002121 SAQUE 04/04	1.500,00				
			06/04/2015	CXE 003434 SAQUE 05/04	750,00				
			06/04/2015	CXE 003442 SAQUE 05/04	750,00				
05/05/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	1.044,00	05/05/2015	CXE 000133 SAQUE	500,00				
05/05/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.809,25	05/05/2015	CXE 000125 SAQUE	1.500,00				
			06/05/2015	CXE 000091 SAQUE	750,00				
			06/05/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	4.103,00				
02/06/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	1.160,00	02/06/2015	CXE 000653 SAQUE	750,00				
02/06/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.809,25	02/06/2015	CXE 000661 SAQUE	750,00				
			02/06/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.269,00				
02/07/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.809,25	02/07/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00				
02/07/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	1.160,00	03/07/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.969,00				
31/07/2015	REMUNERACAO/SALARIO	3.663,32	04/08/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00				
04/08/2015	PAGAMENTO BENEFICIOS	1.276,00	04/08/2015	CXE 000042 SAQUE	750,00				
04/08/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.809,25	05/08/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00				
02/09/2015	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.218,00	02/09/2015	CXE 000059 SAQUE	750,00				
			02/09/2015	CXE 000067 SAQUE	750,00				
02/09/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.809,25	02/09/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00				
			03/09/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	526,00				
02/10/2015	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.218,00	02/10/2015	CXE 000182 SAQUE	750,00				
02/10/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.809,25	05/10/2015	CXE 000695 SAQUE 03/10	750,00				
			05/10/2015	CXE 000703 SAQUE 03/10	750,00				
			05/10/2015	CXE 000711 SAQUE 03/10	500,00				
			05/10/2015	CXE 002170 SAQUE 04/10	750,00				
			06/10/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.360,00				
04/11/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.809,25	04/11/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00				
04/11/2015	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00	05/11/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.970,00				
02/12/2015	REMUNERACAO/SALARIO	5.809,25	02/12/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00				
02/12/2015	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.102,00	03/12/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.930,00				
17/12/2015	REMUNERACAO/SALARIO	2.145,93	17/12/2015	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.145,00				
23/12/2015	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00	12/01/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	6.000,00				
12/01/2016	REMUNERACAO/SALARIO	5.809,25							
			13/01/2016	CXE 000208 SAQUE	500,00				
04/02/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	522,00							
11/02/2016	REMUNERACAO/SALARIO	8.169,14	11/02/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00	15/02/2016	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.900,00	
			15/02/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.690,00	15/02/2016	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3.690,00	
01/03/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	870,00	10/03/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.638,00				
09/03/2016	REMUNERACAO/SALARIO	5.767,29	09/03/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00				
01/04/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.218,00	14/04/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	6.935,00				
14/04/2016	REMUNERACAO/SALARIO	5.716,71							
02/05/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.102,00	16/05/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.869,00				
11/05/2016	REMUNERACAO/SALARIO	5.767,29	11/05/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00				
01/06/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00	13/06/2016	SAQUE 24H 01702869 11/06	500,00				
			13/06/2016	SAQUE 24H 01721620 11/06	500,00				
14/06/2016	REMUNERACAO/SALARIO	5.767,29	14/06/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.828,00				
01/07/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.276,00	14/07/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.743,00				
14/07/2016	REMUNERACAO/SALARIO	5.767,29	14/07/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00				
01/08/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.218,00	03/08/2016	CXE 000869 SAQUE	500,00				
03/08/2016	REMUNERACAO/SALARIO	5.767,29	08/08/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00	10/08/2016	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.885,00	
			09/08/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.480,00				
01/09/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.102,00	01/09/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	6.870,00				
01/09/2016	REMUNERACAO/SALARIO	5.767,29							
03/10/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.218,00	10/10/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.985,00				
04/10/2016	REMUNERACAO/SALARIO	5.767,29	07/10/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00				
01/11/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.102,00	09/11/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.869,00				
08/11/2016	REMUNERACAO/SALARIO	5.767,29	08/11/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00				
01/12/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.102,00	13/12/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.669,00				
09/12/2016	REMUNERACAO/SALARIO	5.767,29	12/12/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00				
15/12/2016	REMUNERACAO/SALARIO	5.767,29	16/12/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.767,00				
26/12/2016	PAGTO AUXILIO ALIMENT	638,00							
13/01/2017	REMUNERACAO/SALARIO	8.166,62	16/01/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00				
			17/01/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.405,00				
01/02/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.218,00	13/02/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.958,00				
10/02/2017	REMUNERACAO/SALARIO	5.740,06	10/02/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00				
02/03/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	986,00	14/03/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	6.726,00				
10/03/2017	REMUNERACAO/SALARIO	5.740,06							
03/04/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00	10/04/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	6.900,00				
10/04/2017	REMUNERACAO/SALARIO	5.740,06							

02/05/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	986,00	09/05/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.287,00			
04/05/2017	REMUNERACAO/SALARIO	5.600,50	05/05/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			
01/06/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.276,00	06/06/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.016,00			
05/06/2017	REMUNERACAO/SALARIO	5.740,06	05/06/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			
03/07/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00	05/07/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	6.900,00			
05/07/2017	REMUNERACAO/SALARIO	5.740,06	03/08/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.958,00	04/08/2017	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.858,00
01/08/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.218,00	02/08/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			
02/08/2017	REMUNERACAO/SALARIO	5.740,06	06/09/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.015,00			
01/09/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.276,00	05/09/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			
04/09/2017	REMUNERACAO/SALARIO	5.740,06	04/10/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.843,00			
02/10/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.102,00	03/10/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			
03/10/2017	REMUNERACAO/SALARIO	5.740,06	07/11/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.900,00			
01/11/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00	06/11/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			
03/11/2017	REMUNERACAO/SALARIO	5.740,06	05/12/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.784,00			
01/12/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.044,00	04/12/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			
04/12/2017	REMUNERACAO/SALARIO	5.740,06	12/12/2017	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			
11/12/2017	REMUNERACAO/SALARIO	5.740,06	26/12/2017	SAQUE 24H 19439637 25/12	740,00			
21/12/2017	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00	08/01/2018	CXE 003467 SAQUE	500,00	08/01/2018	TEC DEPOSITO DINHEIRO	5.800,00
			08/01/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			
03/01/2018	REMUNERACAO/SALARIO	5.740,06	09/01/2018	CXE 001180 SAQUE	600,00			
			09/01/2018	CXE 001198 SAQUE	600,00			
01/02/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.276,00	02/02/2018	RECIBO RETIRADA	2.000,00			
			05/02/2018	RECIBO RETIRADA	2.000,00			
			05/02/2018	SAQUE S/CARTAO CXE000166	500,00			
02/02/2018	REMUNERACAO/SALARIO	5.730,93	05/02/2018	SAQUE S/CARTAO CXE000174	500,00			
			22/02/2018	SAQUE S/CARTAO CXE000422	500,00			
			22/02/2018	SAQUE S/CARTAO CXE000430	500,00			
01/03/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	522,00	01/03/2018	CXE 000117 SAQUE	750,00			
02/03/2018	REMUNERACAO/SALARIO	8.132,78	05/03/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			
			06/03/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.160,00			
28/03/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.160,00	04/04/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.893,00			
03/04/2018	REMUNERACAO/SALARIO	5.730,93	03/04/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			

25/04/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.102,00	07/05/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.833,00			
27/04/2018	REMUNERACAO/SALARIO	5.730,93	04/05/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			
25/05/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.827,00	05/06/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.558,00			
30/05/2018	REMUNERACAO/SALARIO	5.730,93	04/06/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			
25/06/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.740,00	04/07/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.470,00	06/07/2018	TEC DEPOSITO DINHEIRO	6.370,00
29/06/2018	PAGTO SALARIO	5.730,93	03/07/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			
25/07/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.914,00	03/08/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.645,00			
31/07/2018	REMUNERACAO/SALARIO	5.730,93	02/08/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			
15/08/2018	REMUNERACAO/SALARIO	3.663,32	17/08/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.660,00	16/08/2018	TEC DEPOSITO DINHEIRO	2.960,00
24/08/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.914,00	17/09/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	2.649,00			
31/08/2018	REMUNERACAO/SALARIO	5.730,93	04/09/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			
25/09/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.653,00	02/10/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	984,00			
			10/10/2018	CXE 000562 SAQUE	600,00			
28/09/2018	REMUNERACAO/SALARIO	5.730,93	08/10/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			
			10/10/2018	CXE 000554 SAQUE	700,00			
25/10/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.914,00	29/10/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	1.914,00			
31/10/2018	REMUNERACAO/SALARIO	5.730,93	06/11/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			
23/11/2018	PAGTO AUXILIO ALIMENT	1.653,00						
30/11/2018	REMUNERACAO/SALARIO	5.730,93	13/12/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	5.000,00			
14/12/2018	REMUNERACAO/SALARIO	2.067,61	11/12/2018	SAQUE CARTAO MAGNETICO	3.000,00			
TOTAL REMUNERAÇÃO FLÁVIA		803.119,52	TOTAL SAQUES / TRANSFER. FLÁVIA		796.834,00	REPASSES IDENTIFICADOS QUEIROZ		36.393,00
						DEPÓSITOS SIMILARES A REPASSES		9.758,00

Remuneração auferida da ALERJ
Repasses identificados por comprovante apreendido
Saque e depósito similar aos repasses identificados
Transferência bancária identificada
Saque similar aos repasses identificados

Aplicando-se o mesmo percentual de 86% (oitenta e seis por cento) sobre a remuneração recebida entre julho de 2008 e dezembro 2018³¹⁵, é possível estimar que a denunciada **FLÁVIA REGINA THOMPSON DA SILVA**, disponibilizou **R\$ 690.682,78** (seiscentos e noventa mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos) para a organização criminosa.

³¹⁵ R\$ 803.119,52.

IV.1) RESUMO DAS IMPUTAÇÕES DE PECULATO

Conforme exaustivamente narrado ao longo da presente petição inicial, o **denunciado FLÁVIO NANTES BOLSONARO** constituiu, promoveu e organizou a rotina de cooperação nos crimes de **peculato** executados em coautoria com os demais denunciados na medida em que, na qualidade de Deputado Estadual, detinha plena ascendência, tanto sobre os 12 (doze) “servidores fantasmas” nomeados para os cargos em comissão e funções de assessoramento, quanto sobre os **denunciados FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ e MIGUEL ÂNGELO BRAGA GRILLO**, cuja permanência em seus respectivos cargos (de livre nomeação e exoneração) dependia do estrito cumprimento de suas determinações, circunstância que lhe permitiu, mediante abuso do poder inerente ao cargo, dirigir a atividade dos demais agentes, razão pela qual deverá suportar as **agravantes de pena previstas nos artigos 61, II, “g” e 62, I do Código Penal**.

Outrossim, o **denunciado FLÁVIO NANTES BOLSONARO** possuía domínio final e funcional dos fatos executados pelos “funcionários fantasmas”, pois exercia a posse e disponibilidade jurídica dos valores desviados do orçamento do Poder Legislativo Estadual, ainda que indiretamente, na medida em que lhe cabia indicar, manter designados ou exonerar os ocupantes dos cargos ou funções dos integrantes do núcleo executivo da organização criminosa, seja em seu próprio Gabinete³¹⁶ ou em outros órgãos da Casa Legislativa no qual exercia poder hierárquico ou influência política³¹⁷, inclusive sobre a livre nomeação e exoneração dos funcionários. Portanto, tinha pleno domínio do “se” e “como” os crimes seriam executados e possuía poderes para cessar as condutas dos coautores a qualquer tempo, em razão de sua ascendência hierárquica.

Ademais, a ciência e vontade do Deputado Estadual sobre as condutas executadas por seus subordinados são inequívocas, tanto em razão das mensagens de texto nas quais o operador financeiro da organização criminosa admitiu prestar contas dos valores

³¹⁶ Conforme regulamentado pela Lei Estadual RJ nº 4.667/05, até o ano de 2018 cada Deputado Estadual possuía autonomia para nomear livremente até 20 (vinte) assessores para seus Gabinetes pessoais na ALERJ, cujos cargos poderiam ser desmembrados em até 63 (sessenta e três) outros, desde que sem aumento do volume total das despesas salariais, apesar de incidirem acréscimos de verbas indenizatórias, como auxílios.

³¹⁷ Como Lideranças, Vice-Lideranças de Partidos e Comissões Temáticas da ALERJ.

desviados a seus superiores hierárquicos³¹⁸, quanto pelo fato de parte dos recursos desviados do orçamento da ALERJ ter sido revertida para pagamentos de despesas pessoais da família do Parlamentar.

Já o **denunciado MIGUEL ÂNGELO BRAGA GRILLO** concorreu para os mesmos crimes acima narrados, pelo menos nos períodos em que os “funcionários fantasmas” permaneceram nomeados diretamente no Gabinete do então Deputado Estadual FLÁVIO BOLSONARO, pois, na qualidade de Chefe de Gabinete, eximiu-se deliberadamente dos deveres ínsitos ao cargo, notadamente os de controle, direção e orientação dos servidores nomeados, de modo a permitir que recebessem vencimentos integrais mesmo não exercendo de fato as atividades laborativas de forma regular. Como atuou com violação dos deveres inerentes ao cargo de Chefe de Gabinete, deverá suportar a **agravante de pena prevista no artigo 61, II, “g” do Código Penal**.

Portanto, possuía ele o domínio funcional dos fatos, pois sua conduta mostrou-se imprescindível à organização criminosa e aos crimes executados.

Tanto que, pelo menos a partir do ano de 2017, o **denunciado MIGUEL ÂNGELO BRAGA GRILLO**, ante à exigência de que a frequência fosse atestada por ofício do Gabinete Parlamentar, passou a contribuir de modo comissivo e ainda mais decisivo para o êxito da empreitada criminosa, mediante a emissão de atestados falsos³¹⁹ de presença dos funcionários fantasmas. Sua conduta demonstra o propósito de obter a liberação contínua e sucessiva dos recursos junto à Assembleia Legislativa, impedindo a suspensão ou redução dos pagamentos pelo departamento de pessoal mesmo sem a contraprestação dos serviços públicos, razão pela qual corrobora sua ciência e vontade sobre os crimes executados pelos coautores.

Quanto ao **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**, a ciência, vontade e domínio funcional dos fatos praticados em coautoria com os integrantes do núcleo executivo da organização criminosa são inequívocos, pois, além dos 12 (doze) assessores

³¹⁸ Por exemplo, conforme a mensagem encaminhada via aplicativo *WhatsApp* por FABRÍCIO QUEIROZ para DANIELLE MENDONÇA em 04/01/2018, às 22:30:09, com o seguinte conteúdo: “vc pode me informar o valor que foi depositado esse mês. para eu prestar a conta” (diálogos reproduzidos no capítulo III.3-C da presente denúncia).

³¹⁹ Fls. 2.052/2.106 do PIC/MPRJ nº 2018.00452470.

denunciados terem sido por ele indicados em razão de relações de parentesco, vizinhança ou amizade, para viabilizar que as verbas públicas desviadas do orçamento da ALERJ pela nomeação e pagamento desses “funcionários fantasmas” fossem apropriadas em favor da organização criminosa, os integrantes dos núcleos político e operacional estabeleceram uma rotina criminosa que pode ser dividida em três etapas:

- Na **primeira etapa** o Deputado Estadual e seu Chefe de Gabinete viabilizavam, mediante nomeações e falsos atestados de presença, os pagamentos das remunerações correspondentes aos cargos comissionados e funções de assessoramento ocupados pelos “servidores fantasmas”, ainda que dissociados da necessária contrapartida do efetivo exercício das funções públicas;
- Na **segunda etapa** esses “servidores fantasmas” procediam ao repasse de parte dos valores creditados em suas contas bancárias pela ALERJ para o operador financeiro da organização criminosa mediante transferências bancárias, depósitos em espécie ou entregas de dinheiro vivo;
- Na terceira etapa o **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**, reunia o dinheiro em espécie recebido em suas contas bancárias ou em mãos, retinha parte dos valores para si e viabilizava a utilização do restante dos recursos para custeio das despesas pessoais do **denunciado FLÁVIO NANTES BOLSONARO** e seus familiares pagando boletos bancários com dinheiro em espécie ou realizando depósitos, também em espécie, nas contas bancárias do deputado Estadual, de sua esposa ou de terceiros indicados pelo líder da organização criminosa.

Essa intermediação da posse do dinheiro desviado antes de ingressar definitivamente no patrimônio familiar do líder da organização criminosa foi fundamental para o sucesso dos delitos cometidos ao longo de mais de uma década, pois caso os “funcionários fantasmas” transferissem de forma direta e identificada os produtos dos crimes para as contas bancárias do líder da organização criminosa, Parlamentar com sobrenome famoso, as operações logo chamariam atenção dos agentes financeiros e demais integrantes do sistema nacional de combate à lavagem de dinheiro.

Por isso o **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**, também ocupante de função de assessoramento no Gabinete do Deputado Estadual, exercia de fato funções determinantes na rotina de desvio de dinheiro público, tanto na escolha de pessoas de sua confiança para emprestarem suas contas bancárias e dados cadastrais, a fim de possibilitar suas nomeações e o recebimento dos pagamentos da ALERJ, quanto para orientar e intermediar a manipulação desses recursos, mediante sucessivos saques e depósitos de valores em espécie, para dificultar o rastreamento financeiro antes de fazer o dinheiro sujo chegar aos destinatários finais.

Como atuou com violação dos deveres inerentes ao cargo de Assessor Parlamentar, o operador financeiro deverá suportar a **agravante de pena prevista nos artigos 61, II, “g” do Código Penal**.

Também os **denunciados MÁRCIA OLIVEIRA DE AGUIAR³²⁰, NATHÁLIA MELO DE QUEIROZ³²¹, EVELYN MELO DE QUEIROZ³²², DANIELLE MENDONÇA DA COSTA³²³, RAIMUNDA VERAS MAGALHÃES³²⁴, LUIZA SOUZA PAES³²⁵, AGOSTINHO MORAES DA SILVA³²⁶, JORGE LUIS DE SOUZA³²⁷, SHEILA COELHO DE VASCONCELLOS³²⁸, MÁRCIA CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS³²⁹, WELLINGTON SÉRVULO ROMANO DA SILVA³³⁰ e FLÁVIA REGINA THOMPSON DA SILVA³³¹** agiram com ciência e vontade ao aceitarem espontaneamente fornecer seus dados e praticar diversos e reiterados atos de execução na rotina de desvio de verbas públicas, mediante recebimento e repasse parcial dos salários da ALERJ ao operador financeiro, tudo em troca da retenção de parte dos valores depositados pelo órgão público, como se fosse uma “mesada” pela atuação na empreitada criminosa.

³²⁰ Esposa de FABRÍCIO QUEIROZ.

³²¹ Filha de FABRÍCIO QUEIROZ.

³²² Filha de FABRÍCIO QUEIROZ.

³²³ Esposa de ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA.

³²⁴ Mãe de ADRIANO MAGALHÃES DA NÓBREGA.

³²⁵ Foi vizinha de FABRÍCIO QUEIROZ (morou no mesmo logradouro - Rua Felizardo Gomes – em Oswaldo Cruz) e é filha do presidente do time de futebol em que o operador financeiro jogava.

³²⁶ Policial Militar amigo de FABRÍCIO QUEIROZ.

³²⁷ Policial Civil amigo de FABRÍCIO QUEIROZ.

³²⁸ Foi vizinha de FABRÍCIO QUEIROZ (morou no mesmo logradouro - Rua Felizardo Gomes – em Oswaldo Cruz) e é esposa de outro companheiro de futebol do operador financeiro.

³²⁹ Esposa de um Policial Militar amigo de FABRÍCIO QUEIROZ.

³³⁰ Policial Militar amigo de FABRÍCIO QUEIROZ.

³³¹ Parente de Bombeiro Militar amigo de FABRÍCIO QUEIROZ.

Por jamais terem desempenhado função pública regular na ALERJ, todos os “assessores fantasmas” agiram com violação dos deveres inerentes aos cargos para os quais foram nomeados, razão pela qual também deverão suportar a **agravante de pena prevista no artigo 61, II, “g” do Código Penal**.

Evidentemente, tratando-se de infrações penais contra a Administração Pública, a **lesão ao patrimônio público** causada pelos crimes de peculato ora imputados corresponde à integralidade dos salários pagos pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro aos “funcionários fantasmas” ora denunciados.

Contudo, apesar da sofisticação dos métodos de transferências sequenciais de recursos, mediante operações em espécie, o Grupo de Atuação Especializada de Combate à Corrupção – GAEC/MPRJ, através dos elementos de prova obtidos no PIC/MPRJ nº 2018.00452470 e nas Medidas Cautelares nº 0087086-40.2019.8.19.0001 e nº 0320770-69.2019.8.19.0001, conseguiu rastrear parcialmente o “caminho do dinheiro” percorrido pelas verbas orçamentárias desviadas dos cofres da ALERJ.

Conforme exposto ao longo desta denúncia, a devolução parcial dos salários dos “assessores fantasmas” aos demais integrantes da organização criminosa ocorria, na maioria das ocasiões, mediante **saques em espécie realizados pouco após os depósitos dos pagamentos da ALERJ**.

Decerto não se trata de mera coincidência, ou obra do acaso, mas **opção deliberada** pela realização de operações que não deixassem registros diretos no sistema financeiro acerca do destino dos recursos.

Afinal, como o destinatário da transferência bancárias do tipo cheque, DOC, TED, TEF e TBI são sempre identificados pelas instituições financeiras, os responsáveis pelo esquema criminoso preferiam que o repasse fosse realizado por operações que não indicassem a destinação dos recursos, apesar do risco da guarda, manuseio e transporte de grandes quantias em cédulas de dinheiro no violento estado do Rio de Janeiro.

Apesar do indisfarçável propósito de despistar o percurso tomado pelas verbas públicas mediante operações atípicas, pôde-se, ainda assim, identificar pelo cruzamento de dados bancários que vários desses saques em espécie estão associados a depósitos,

também em espécie, na conta bancária do **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**, inclusive efetuados nas mesmas datas e nos mesmos valores dos saques.

Se carece de lógica a realização de sucessivos saques em espécie das remunerações auferidas pelos “funcionários fantasmas”, ainda menos justificáveis são os **saques sucedidos de depósitos na conta do operador financeiro**, que não encontra outra explicação senão a necessidade de:

- (i) Interromper a rastreabilidade dos valores desviados;
- (ii) Permitir ao citado operador financeiro utilizar, com discricção, a segurança do sistema bancário para movimentar os recursos que arrecadava ilicitamente em sua conta.

À evidência, caso pretendessem pura e simplesmente a movimentação de valores (e não a ocultação do destinatário), os denunciados deveriam se valer da comodidade das transferências bancárias pelos meios usuais (cheques, DOCs, TEDs, TEFs e TBIs), como de fato ocorreu algumas vezes, talvez por descuido dos envolvidos ou pela simples crença na impunidade, tão comum em casos de crimes do “colarinho branco”.

Desvendada a origem e o destino dos recursos movimentados nas contas bancárias do operador financeiro de forma incompatível com suas rendas lícitas, concluiu-se que os **12 (doze) “assessores fantasmas”** ora denunciados como aderentes do esquema das “rachadinhas” desviaram **R\$ 6.100.091,95** (seis milhões, cem mil e noventa e um reais e noventa e cinco centavos) dos cofres da ALERJ.

Desse valor da lesão ao erário, equivalente aos totais dos salários desviados, pelo menos **R\$ 2.079.149,52** (dois milhões e setenta e nove mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) foram comprovadamente repassados ao **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** mediante depósitos nas contas bancárias do operador financeiros cuja origem foi detectada pelos cruzamentos com os extratos dos assessores.

Mas quando somados aos valores derivados da inusual rotina de saques em espécie pelos “assessores fantasmas”, efetuados em datas próximas aos créditos dos salários da ALERJ e em quantias elevadas (superiores a R\$ 500,00), estima-se que **R\$**

4.233.562,97 (quatro milhões, duzentos e trinta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos) foram disponibilizados em favor da organização criminosa, conforme esquematizado na seguinte planilha:

"FUNCIONÁRIOS FANTASMAS"	PGTOS ALERJ	TOTAL DE RECURSOS DESVIADOS DA ALERJ	ESTIMATIVA DE VALORES REPASSADOS À ORCRIM	VALORES COMPROVADAMENTE TRANSFERIDOS PARA FABRÍCIO QUEIROZ
NATHÁLIA MELO DE QUEIROZ	226	R\$ 774.235,92	R\$ 703.501,98	R\$ 633.486,66
EVELYN MELO DE QUEIROZ	56	R\$ 232.463,85	R\$ 152.065,33	R\$ 127.795,33
MÁRCIA OLIVEIRA DE AGUIAR	268	R\$ 1.162.383,88	R\$ 868.432,57	R\$ 445.531,41
WELLINGTON S. R. DA SILVA	22	R\$ 81.077,99	R\$ 40.070,00	R\$ 3.270,00
AGOSTINHO MORAES DA SILVA	161	R\$ 491.217,58	R\$ 326.566,08	R\$ 156.742,00
JORGE LUIS DE SOUZA	151	R\$ 455.904,24	R\$ 255.355,54	R\$ 128.446,35
MÁRCIA CRISTINA N. DOS SANTOS	93	R\$ 328.798,44	R\$ 170.739,21	R\$ 68.300,00
SHEILA COELHO DE VASCONCELLOS	153	R\$ 537.414,97	R\$ 450.207,07	R\$ 120.450,00
LUIZA SOUZA PAES	93	R\$ 204.433,08	R\$ 164.825,20	R\$ 155.732,20
DANIELLE MENDONÇA DA COSTA	254	R\$ 776.343,27	R\$ 163.752,21	R\$ 150.305,57
RAIMUNDA MAGALHÃES NÓBREGA	56	R\$ 252.699,21	R\$ 247.365,00	R\$ 52.697,00
FLÁVIA R. THOMPSON DA SILVA	270	R\$ 803.119,52	R\$ 690.682,78	R\$ 36.393,00
TOTAL	1.803	R\$ 6.100.091,95	R\$ 4.233.562,97	R\$ 2.079.149,52

Essa rotina de saques habituais de grandes quantias pouco tempo depois de creditados os salários fere o bom senso. Não é crível que na violenta cidade do Rio de Janeiro servidores públicos com acesso a contas bancárias (inclusive com uma agência dentro da ALERJ) abram mão da segurança e comodidade proporcionada pelo sistema financeiro para se arriscarem transitando com grandes valores em espécie. Quando essa conduta se repete justamente dentre os assessores que mantinham vínculos diretos com o operador financeiro denota claramente uma estratégia sistemática para camuflar as transferências dos valores desviados da ALERJ à organização criminosa.

Por fim, como os crimes ora imputados foram praticados por ocupantes de cargos em comissão e de funções de direção e assessoramento na Administração Direta, todos os coautores deverão suportar a **causa de aumento de pena prevista no artigo 327, § 2º, do Código Penal.**

V) IMPUTAÇÃO DOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO

CONJUNTO DE FATOS Nº 13 – DEPÓSITOS FRACIONADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS DOS DENUNCIADOS FLÁVIO NANTES BOLSONARO E FERNANDA ANTUNES FIGUEIRA BOLSONARO PROVENIENTES DE VALORES DESVIADOS DA ALERJ PELA ORCRIM.

No dia 22 de abril de 2014, na cidade do Rio de Janeiro, a **denunciada FERNANDA ANTUNES FIGUEIRA BOLSONARO**, agindo em comunhão de ações e desígnios com os **denunciados FLÁVIO NANTES BOLSONARO e FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**, ocultou e dissimulou a natureza, origem, disposição, movimentação, localização, propriedade e utilização de bens e valores consistentes em **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), provenientes, direta e indiretamente, dos crimes antecedentes de peculato praticados pela organização criminosa em prejuízo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), mediante 05 (cinco) depósitos fracionados³³², realizados em espécie na conta bancária nº 156639, ag. 3225, do Banco Bradesco, com objetivo de encobrir a procedência de parte dos recursos ilícitos que transitaram momentaneamente pela posse do operador financeiro antes de serem utilizados para custear o pagamento do signal do financiamento do **apartamento nº 603, bloco 04, da Av. Lúcio Costa, nº 3.600, Barra da Tijuca**.

Entre os dias 12 de junho de 2014 e 09 de agosto de 2018, na cidade do Rio de Janeiro, o **denunciado FLÁVIO NANTES BOLSONARO**, agindo em comunhão de ações e desígnios com o **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**, ocultou e dissimulou a natureza, origem, disposição, movimentação, localização, propriedade e utilização de bens e valores consistentes em **R\$ 159.500,00**³³³ (cento e cinquenta e nove mil e quinhentos reais), provenientes, direta e indiretamente, dos crimes antecedentes de peculato praticados pela organização criminosa em prejuízo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), mediante 83 (oitenta e três) depósitos fracionados³³⁴, realizados em

³³² Três depósitos no valor de R\$ 5.000,00, um no valor de R\$ 3.000,00 e um no valor de R\$ 2.000,00.

³³³ Apesar de a conta ter recebido **R\$ 275.500,00** em depósitos fracionados no período, por cautela foram excluídos da imputação os depósitos fracionados realizados entre o os meses de março e agosto de 2017, período que poderia coincidir com a permuta realizada com FÁBIO GUERRA. Portanto, apesar de o valor de **R\$ 116.000,00** em depósitos excluídos ser superior à quantia que FÁBIO GUERRA declarou ter pago em dinheiro, optou-se por excluir todos os depósitos do período.

³³⁴ Dois depósitos de R\$ 2.000,00 realizados em 12/06/2014, um depósito de R\$ 750,00 realizado em 26/06/2014, um depósito de R\$ 750,00 realizado em 21/08/2014, um depósito de R\$ 1.500,00 realizado em 23/09/2014, um depósito de R\$ 2.000,00 realizado em 23/12/2014, um depósito de R\$ 1.000,00 e dois de R\$ 2.000,00 realizados em 21/01/2015, um depósito de R\$ 1.000,00 e dois depósitos de R\$ 2.000,00 realizados

espécie na conta bancária nº 7598, ag. 4096, do Banco Itaú, com objetivo de encobrir a procedência de parte dos recursos ilícitos que transitaram momentaneamente pela posse do operador financeiro antes de serem utilizados para custear o pagamento de parcelas do financiamento imobiliário nº 1012979510, contraído junto ao Banco Itaú, vinculado à aquisição do **apartamento nº 603, bloco 04, da Av. Lúcio Costa, nº 3.600, Barra da Tijuca** e das prestações do financiamento imobiliário contraído junto à imobiliária Laranjeiras 1, vinculado à aquisição da **cobertura nº 501, bloco 02, do Edifício Paineira, localizada na Rua Pereira da Silva, nº 19, Laranjeiras.**

Conforme já foi minuciosamente narrado no **capítulo III** desta denúncia, entre o ano de 2007 e o dia 17 de dezembro de 2018, o **denunciado FLÁVIO NANTES BOLSONARO**, então ocupante do cargo público de Deputado Estadual, liderou uma **organização criminosa** constituída para desviar recursos do orçamento do Poder Legislativo estadual que deveriam ser destinados a remunerar funcionários públicos vinculados ao seu Gabinete, Comissões, Lideranças e outros órgãos da ALERJ no qual o Parlamentar exercia poder hierárquico ou influência política.

Mediante nomeação ou manutenção de integrantes do núcleo executivo em cargos e funções de confiança na Casa Legislativa, sob compromisso dos funcionários devolverem a operadores financeiros parte dos recursos desviados do orçamento da ALERJ, os componentes da organização criminosa cometeram uma série de **crimes de peculato** (artigo 312, *caput*, do Código Penal), sendo esses os crimes antecedentes dos delitos de lavagem de dinheiro imputados no presente capítulo.

Através do esquema criminoso conhecido no meio político como “*rachadinhas*”

em 22/06/2015, um depósito de R\$ 2.000,00 realizado em 30/07/2015, cinco depósitos de R\$ 2.000,00 realizados em 03/08/2015, um depósito de R\$ 1.000,00 e dois depósitos de R\$ 2.000,00 em 24/08/2015, três depósitos de R\$ 2.000,00 no dia 03/12/2015, três depósitos de R\$ 2.000,00 no dia 04/12/2015, quatro depósitos de R\$ 2.000,00 em 22/09/2016, um depósito de R\$ 1.000,00 e quatro depósitos de R\$ 2.000,00 em 28/09/2016, um depósito de R\$ 1.000,00 e quatro depósitos de R\$ 2.000,00 em 30/09/2016, dois depósitos de R\$ 2.000,00 em 20/10/2016, quatro depósitos de R\$ 2.000,00 em 23/12/2016, um depósito de R\$ 1.500,00 e quatro depósitos de R\$ 2.000,00 em 03/01/2017, quatro depósitos de R\$ 2.000,00 em 06/01/2017, quatro depósitos de R\$ 2.000,00 em 10/01/2017, quatro depósitos de R\$ 2.000,00 em 26/01/2017, um depósito de R\$ 1.000,00 e um depósito de R\$ 2.000,00 em 09/10/2017, um depósito de R\$ 1.000,00 e quatro depósitos de R\$ 2.000,00 em 20/02/2018, um depósito de R\$ 7.000,00 e quatro depósitos de R\$ 2.000,00 em 21/02/2018, um depósito de R\$ 1.000,00 e quatro depósitos de R\$ 2.000,00 em 26/03/2018, um depósito de R\$ 2.000,00 em 14/05/2018, e um depósito de R\$ 2.000,00 em 09/08/2018.

ou “rachid”, os crimes antecedentes geraram grande quantidade de **dinheiro em espécie** à disposição dos integrantes da organização criminosa durante os anos de atuação do **denunciado FLÁVIO NANTES BOLSONARO** na Casa Legislativa.

Como exposto no **capítulo III.1** desta peça, parte dos recursos ilícitos geridos pelos operadores financeiros da organização criminosa foi utilizada pelo **denunciado FLÁVIO NANTES BOLSONARO** para pagar suas despesas pessoais e de sua família com dinheiro “vivo”, fato demonstrado, por exemplo, pela evolução patrimonial incompatível com suas fontes lícitas de renda na ordem de **R\$ 977.611,26** (novecentos e setenta e sete mil, seiscentos e onze reais e vinte e seis centavos) no período de 2010 a 2014, além de diversas dívidas da família do Deputado Estadual quitadas com dinheiro em espécie sem lastro em débitos de suas contas bancárias.

Mas como o pagamento de despesas cotidianas com recursos em espécie não seria capaz de, por si só, integrar ao seu patrimônio toda a quantia que lhe cabia na empreitada delitiva, o líder da organização criminosa passou a utilizar **financiamentos imobiliários** para adquirir rapidamente bens de grande valor econômico sem levantar suspeitas sobre a incompatibilidade dos acréscimos patrimoniais, pois a amortização das dívidas com dinheiro ilícito seria diluída ao longo dos anos de vigência dos contratos.

Contudo, o uso de grandes quantias de papel moeda para quitar diretamente as prestações dos financiamentos³³⁵ poderia gerar desconfiança nos credores sobre a procedência dos recursos e até mesmo fundamentar eventual recusa de recebimento dos pagamentos em espécie sem comprovação de origem lícita, principalmente por se tratar o Parlamentar de pessoa politicamente exposta³³⁶, sobre a qual deveriam recair maiores

³³⁵ Segundo informado pela imobiliária CYRELA às fls. 1.071/1.072 do PIC/MPRJ nº 2018.00452470, parte da transação imobiliária de aquisição das **salas comerciais do Condomínio Barra Prime Offices** foi amortizada com três depósitos em dinheiro: R\$ 76.513,01 em 11/12/2008, R\$ 9.666,42 em 16/12/2008 e R\$ 600,00 em 30/12/2008, totalizando R\$ 86.779,43. Contudo, como o denunciado FLÁVIO NANTES BOLSONARO declarou à Receita Federal a contratação de empréstimos com pessoas físicas no ano de 2008, no valor de R\$ 230.000,00, não foi narrada na denúncia evolução patrimonial incompatível entre os anos de 2007 e 2009, ao contrário do registrado no período de 2010 a 2014.

³³⁶ De acordo com o art. 1º, § 1º da Resolução nº 29/2017 do COAF, “**consideram-se pessoas expostas politicamente:** (...) VII- os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal”.

cautelas por parte dos órgãos integrantes do sistema nacional de combate à lavagem de dinheiro.

Por essa razão a organização criminosa passou a utilizar técnicas de lavagem de capital para ocultar e dissimular a origem ilícita a utilização desses recursos espúrios integrados ao patrimônio do Parlamentar, através de operações bancárias atípicas que tinham por objetivo dificultar o rastreamento do caminho do dinheiro “sujo”.

Para tanto, integrantes do núcleo operacional passaram a realizar vários depósitos em favor dos **denunciados FLÁVIO NANTES BOLSONARO e FERNANDA ANTUNES FIGUEIRA BOLSONARO**, cujos valores, oriundos dos desvios de salários da ALERJ, tinham por finalidade complementar os saldos necessários para amortizar débitos referentes aos pagamentos de sinais e demais parcelas dos financiamentos imobiliários dos seguintes imóveis:

- a) **Cobertura nº 501, bloco 02, do Edifício Paineira, localizada à Rua Pereira da Silva, nº 19, Laranjeiras**, cujo sinal foi pago em 25 de agosto de 2011 e o pagamento das demais parcelas do financiamento contraído diretamente com a imobiliária se estendeu até o ano de 2017, quando foi realizado novo financiamento perante a Caixa Econômica Federal para quitar o saldo devedor³³⁷;
- b) **Apartamento nº 603, bloco 04, da Av. Lúcio Costa, nº 3.600, Barra da Tijuca**, cujos pagamentos realizados diretamente ao proprietário ocorreram entre os meses de maio e setembro de 2014, sendo as parcelas do financiamento imobiliário contratado perante o Banco Itaú pagas entre 2014 e 2018³³⁸.

Inicialmente, foram identificadas no ano de 2011 duas transferências realizadas

³³⁷ Segundo informado pela imobiliária LARANJEIRAS 1 às fls. 646/648 do PIC/MPRJ nº 2018.00452470, o imóvel foi adquirido no ano de 2011 de forma financiada pelos denunciados FLÁVIO NANTES BOLSONARO e FERNANDA ANTUNES FIGUEIRA BOLSONARO, pelo valor inicial de R\$ 1.753.140,00, que em razão de correção monetária chegou ao patamar de R\$ 2.260.000,00. Ainda segundo a imobiliária, no ano de 2016 houve um acordo extrajudicial nos autos da ação nº 0012189-04.2016.8.19.0209 no qual foi acertado um desconto de R\$ 320.000,00 em razão do atraso na entrega da obra, que resultou no saldo devedor de R\$ 1.023.925,58 quitado mediante financiamento imobiliário contraído junto à Caixa Econômica Federal no início do ano de 2017.

³³⁸ Imóvel adquirido em maio de 2014 de **DAVID MACEDO NETO** pelo valor declarado de R\$ 2.550.000,00, mediante pagamentos com cheques, transferências bancárias e financiamento imobiliário realizado junto ao Banco Itaú.

pelos **denunciados FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ³³⁹** e **MIGUEL ÂNGELO BRAGA GRILLO³⁴⁰** para a conta bancária da **denunciada FERNANDA ANTUNES FIGUEIRA BOLSONARO³⁴¹**, destinadas ao pagamento de despesas do financiamento da aquisição da **cobertura nº 501, bloco 02, do Edifício Paineira, localizada na Rua Pereira da Silva, nº 19, Laranjeiras.**

Essas transações bancárias, apesar de realizadas com valores expressivos, foram operacionalizadas de forma incomum, pois ao invés de realizarem diretamente as transferências utilizando a conveniência dos sistemas eletrônicos oferecidos pelas instituições financeiras, como DOCs, TEDs, TEFs ou TBIs, os **denunciados FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ e MIGUEL ÂNGELO BRAGA GRILLO** sacaram os valores de suas próprias contas correntes e, em seguida, depositaram as quantias, em espécie, na conta da **denunciada FERNANDA ANTUNES FIGUEIRA BOLSONARO.**

Essa peculiar forma de realizar transferências bancárias através de saques seguidos de depósitos, que à primeira vista parece não fazer sentido, não se deu por acaso. Pelo contrário, tinha por **finalidade esconder os registros das transferências nos extratos bancários das contas** de saída (cujos valores foram debitados sob a rubrica de saques em espécie) e de entrada (cujos valores foram creditados sob a rubrica de depósitos em espécie) dos recursos de origem ilícita.

Ocorre que, na ocasião do primeiro depósito realizado em 15 de agosto de 2011, no valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), para complementar os recursos necessários ao pagamento do sinal do financiamento da cobertura em Laranjeiras, os operadores financeiros ainda não dominavam os sistemas de prevenção à lavagem de dinheiro utilizados pelas instituições financeiras. Por isso o **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** teve que se identificar como portador dos recursos na agência bancária, em razão do alto valor depositado.

³³⁹ No dia 15 de agosto de 2011 o **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** depositou **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), em espécie, na conta bancária nº 156639, ag. 3225, do Banco Bradesco, mediante identificação do depositante pela instituição financeira.

³⁴⁰ No dia 29 de dezembro de 2011 o **denunciado MIGUEL ÂNGELO BRAGA GRILLO** depositou **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) na conta bancária nº 156639, ag. 3225, do Banco Bradesco. Apesar de não ter sido identificado como depositante pela instituição financeira.

³⁴¹ Conta nº 156639, Ag. 3225, do Banco Bradesco.

Apesar de nos extratos fornecidos pelos bancos aos clientes constarem apenas as rubricas de saques e depósitos em espécie, nas informações remetidas pelas instituições financeiras através do sistema SIMBA³⁴², em cumprimento à ordem judicial de afastamento de sigilo dos dados bancários, constou a identificação do operador financeiro da organização criminosa como autor do aludido depósito.

Já em 29 de dezembro de 2011, às vésperas do vencimento da segunda parcela do financiamento do mesmo imóvel, o **denunciado MIGUEL ÂNGELO BRAGA GRILLO** também realizou um depósito na mesma conta bancária da esposa do então Deputado Estadual, no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais).

Dessa vez, apesar de a agência bancária ter identificado a própria titular da conta como portadora dos valores, a coincidência entre a data, horário, local e valor do saque prévio ao depósito permitiu ao GAECC/MPRJ identificar a real origem dos recursos, qual seja, a conta bancária do **Chefe de Gabinete do líder da organização criminosa**, com base nos esclarecimentos prestados pelas instituições financeiras:

Reportamo-nos aos termos contidos no expediente sob referência, dando cumprimento à decisão judicial já notificada referente ao caso SIMBA **012-MPRJ-000384-87**, requisita a esta instituição, seja identificado **os endereços das agências e os horários** nos quais foram realizados os saques abaixo relacionados na **conta corrente nº 08059-0, agência 3820, banco 341**, de **MIGUEL ANGELO BRAGA GRILLO**, CPF 964.109.228-68:

341 BANCO	3820 080590	1 MIGUEL ANGELO BRAGA GRILLO	96410922868	SAQUE CARTAO	114	29/12/2011	00000000C	RS 20.000,00	D
341 BANCO	3820 080590	1 MIGUEL ANGELO BRAGA GRILLO	96410922868	SAQUE CARTAO	114	15/02/2012	00000000C	RS 10.500,00	D
341 BANCO	3820 080590	1 MIGUEL ANGELO BRAGA GRILLO	96410922868	SAQUE CARTAO	114	29/03/2012	00000000C	RS 40.000,00	D

A propósito, informamos a V. Sas. que, realizadas as pesquisas pertinentes, abaixo os dados requisitados:

- **Saque realizado em 29/12/2011**, no valor de **R\$ 20.000,00**
Local **agência 9382** - PERSONNALITE VISC PIRAJA - R. VISC DE PIRAJA, 250 L A - IPANEMA RIO DE JANEIRO/RJ - HORÁRIO DO SAQUE: 13:11 (treze horas e onze minutos)

B R A D E S C O

04/07/2019 SEGUNDA VIA DE COMPROVANTE DE DEPOSITO/TRANSFERENCIA

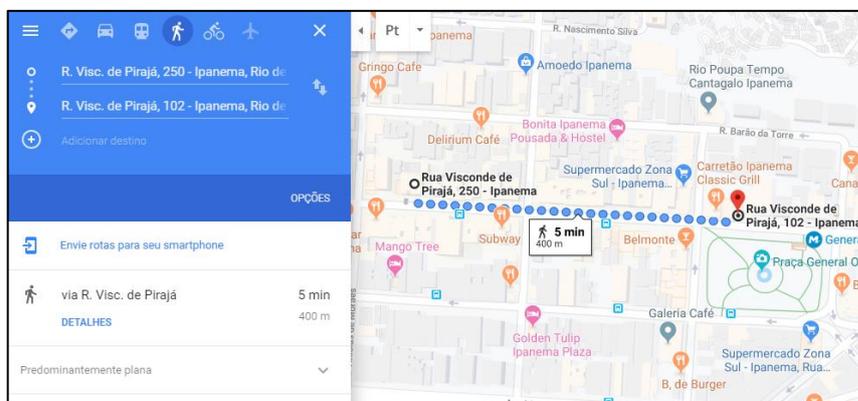
SOLICITACAO: 1900293431

DEPOSITO EM: CONTA CORRENTE

BANCO: 237 AGENCIA DESTINO: 3225 CONTA: 0000000015663 - 9
 DATA DO DEPOSITO: 29/12/2011
 NOME DO FAVORECIDO: FERNANDA ANTUNES FIGUEIRA BOLSONARO
 NOME DO DEPOSITANTE: 055.371.707-36
 HISTORICO: DEPOS ENTRE AGS DINHEIRO
 DOCUMENTO: 1033225 TERMINAL/AUTENT: 103/400
 AGENCIA TOMADORA: 2780 - PC.GAL.OSORIO-URJ
 VALOR EM DINHEIRO: 20.000,00
 VALOR DOS CHEQUES: 0,00
 TOTAL DO DEPOSITO: 20.000,00

³⁴² Conforme arquivos eletrônicos constantes nas mídias de fls. 03, 07, 57, 83, 112, 130, 135, 137, 138, 139, 189, 201, 237, 230, 236, 237, 238 e 247 do P.A. MPRJ nº 2019.00461047 que instruem a Medida Cautelar nº 0087086-40.2019.8.19.0001.

Ou seja, os registros bancários revelam que no dia 29 de dezembro de 2011 o Chefe de Gabinete do Deputado Estadual, também integrante do núcleo operacional da organização criminosa, sacou R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em espécie de sua própria conta corrente na agência do Banco Itaú às 13h11min e, em um período de apenas meia hora, às 13h41min, provavelmente na companhia da titular da conta corrente, realizou o depósito no mesmo valor na agência do Banco Bradesco localizada a 400 (quatrocentos) metros de distância, conforme projeção do aplicativo *Google Street View*.



Ainda com a finalidade de amortizar parte do financiamento da cobertura nº 501, bloco 02, do Edifício Paineira, localizada na Rua Pereira da Silva, nº 19, Laranjeiras, a conta bancária do **denunciado FLÁVIO NANTES BOLSONARO**³⁴³ recebeu outros em depósitos em datas próximas aos vencimentos de parcelas da dívida no período de 25 de março de 2013 a 23 de dezembro de 2016.

Contudo, depois dos descuidos iniciais que permitiram a identificação de assessores da ALERJ como autores dos depósitos em espécie realizados na conta da esposa do Parlamentar, **os integrantes da organização criminosa e a esposa do Deputado Estadual passaram a ser mais cautelosos, adotando a técnica de realizar vários depósitos fracionados em valores menores, normalmente utilizando caixas eletrônicos, a fim de burlar a obrigatoriedade de identificação dos depositantes.**

Assim, para conseguir êxito no intento de ocultar a origem ilícita e a destinação do produto dos crimes de peculato, o **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** utilizou sua própria conta bancária como um primeiro filtro da lavagem do dinheiro ao receber as

³⁴³ Conta nº 007598, ag. 4096 do Banco Itaú.

transferências dos integrantes do núcleo executivo da organização criminosa pela peculiar forma de saques seguidos de depósitos com a já mencionada finalidade de esconder os registros das transferências nos extratos bancários das contas de saída e de entrada dos recursos de origem ilícita.

Em seguida, já na posse do dinheiro sacado ou recebido em mãos pelo operador financeiro, os integrantes da organização criminosa adotaram um segundo filtro da lavagem do dinheiro ao realizarem uma série de depósitos fracionados³⁴⁴ na conta do próprio Deputado Estadual em período compatível com os pagamentos das parcelas do financiamento imobiliário debitado em sua conta bancária.

Ou seja, os atos de lavagem de dinheiro ora imputados foram praticados de forma mais sofisticada, fracionando-se as elevadas quantias depositadas em valores menores, deixando ainda mais clara a intenção dos beneficiários finais e dos demais integrantes da organização criminosa em ocultar e dissimular a origem espúria dos recursos mediante depósitos anônimos.

Essa mesma rotina de **depósitos fracionados em espécie** na conta do líder da organização criminosa foi utilizada na amortização do financiamento do **apartamento nº 603, bloco 04, da Av. Lúcio Costa, nº 3.600, Barra da Tijuca** entre os meses de abril de 2014 e agosto de 2018.

Em 22 de abril de 2014, dias antes da data de compensação do cheque referente ao sinal do pagamento ao vendedor³⁴⁵, a conta bancária da **denunciada FERNANDA ANTUNES FIGUEIRA BOLSONARO**³⁴⁶ recebeu cinco depósitos fracionados³⁴⁷ no valor total de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais).

De forma semelhante, no período de junho de 2014 a agosto de 2018, em datas

³⁴⁴ Três depósitos de R\$ 2.000,00 realizados em 03/12/015, três depósitos de R\$ 2.000,00 realizados em 04/12/2015, quatro depósitos de R\$ 2.000,00 realizados em 22/09/2016, um depósito de R\$ 1.000,00 e quatro depósitos de R\$ 2.000,00 realizados em 28/09/2016, um depósito de R\$ 1.000,00 e quatro depósitos de R\$ 2.000,00 realizados em 30/09/2016, dois depósitos de R\$ 2.000,00 realizados em 20/10/2016 e quatro depósitos de R\$ 2.000,00 realizados em 23/12/2016.

³⁴⁵ Cujo valor seria R\$ 50.000,00.

³⁴⁶ Conta nº 156639, Ag. 3225, do Banco Bradesco.

³⁴⁷ Três depósitos no valor de R\$ 5.000,00, um no valor de R\$ 3.000,00 e um no valor de R\$ 2.000,00, realizados em 22/04/2014.

próximas aos débitos das prestações do financiamento imobiliário contraído perante o Banco Itaú, a conta bancária do **denunciado FLÁVIO NANTES BOLSONARO**³⁴⁸ recebeu **R\$ 275.500,00** (duzentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais) em dezenas de depósitos fracionados³⁴⁹ em valores não superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Nesse ponto, apesar da conta ter recebido essa quantia em depósitos fracionados no período analisado, **por cautela foram excluídos da imputação de lavagem de dinheiro os depósitos realizados entre os meses de março e agosto de 2017, período que poderia coincidir com a permuta realizada com a testemunha FÁBIO GUERRA** que, segundo o **denunciado FLÁVIO NANTES BOLSONARO**, teria gerado pagamentos em espécie por parte da testemunha³⁵⁰.

Esse método de depósitos de grandes quantias em espécie, divididas em vários depósitos de forma fracionada utilizado pela organização criminosa na amortização dos dois financiamentos imobiliários representa uma das mais clássicas tipologias de lavagem de dinheiro, denominada pela doutrina como *estruturação, fracionamento, structuring, smurfing ou pitufo* e tem previsão expressa no artigo 1º, I, “a” e “d” da Carta Circular nº 3.542/12 do BACEN³⁵¹.

³⁴⁸ Conta nº 007598, ag. 4096 do Banco Itaú.

³⁴⁹ Dois depósitos de R\$ 2.000,00 realizados em 12/06/2014, um depósito de R\$ 750,00 realizado em 26/06/2014, um depósito de R\$ 750,00 realizado em 21/08/2014, um depósito de R\$ 1.500,00 realizado em 23/09/2014, um depósito de R\$ 2.000,00 realizado em 23/12/2014, um depósito de R\$ 1.000,00 e dois de R\$ 2.000,00 realizados em 21/01/2015, um depósito de R\$ 1.000,00 e dois depósitos de R\$ 2.000,00 realizados em 22/06/2015, um depósito de R\$ 2.000,00 realizado em 30/07/2015, cinco depósitos de R\$ 2.000,00 realizados em 03/08/2015, um depósito de R\$ 1.000,00 e dois depósitos de R\$ 2.000,00 em 24/08/2015, três depósitos de R\$ 2.000,00 no dia 03/12/2015, três depósitos de R\$ 2.000,00 no dia 04/12/2015, quatro depósitos de R\$ 2.000,00 em 22/09/2016, um depósito de R\$ 1.000,00 e quatro depósitos de R\$ 2.000,00 em 28/09/2016, um depósito de R\$ 1.000,00 e quatro depósitos de R\$ 2.000,00 em 30/09/2016, dois depósitos de R\$ 2.000,00 em 20/10/2016, quatro depósitos de R\$ 2.000,00 em 23/12/2016, um depósito de R\$ 1.500,00 e quatro depósitos de R\$ 2.000,00 em 03/01/2017, quatro depósitos de R\$ 2.000,00 em 06/01/2017, quatro depósitos de R\$ 2.000,00 em 10/01/2017, quatro depósitos de R\$ 2.000,00 em 26/01/2017, um depósito de R\$ 1.000,00 e um depósito de R\$ 2.000,00 em 09/10/2017, um depósito de R\$ 1.000,00 e quatro depósitos de R\$ 2.000,00 em 20/02/2018, um depósito de R\$ 7.000,00 e quatro depósitos de R\$ 2.000,00 em 21/02/2018, um depósito de R\$ 1.000,00 e quatro depósitos de R\$ 2.000,00 em 26/03/2018, um depósito de R\$ 2.000,00 em 14/05/2018, e um depósito de R\$ 2.000,00 em 09/08/2018.

³⁵⁰ **Adotando-se extrema cautela, foram excluídos da imputação todos os depósitos fracionados realizados entre o os meses de março e agosto de 2017, período que poderia coincidir com a permuta realizada com FÁBIO GUERRA, apesar de o valor de depósitos excluídos (R\$ 116.000,00) ser bem superior à quantia que FÁBIO GUERRA declarou ter pago em dinheiro (R\$ 91.970,00).**

³⁵¹ Art. 1º As operações ou as situações descritas a seguir, considerando as partes envolvidas, os valores, a frequência, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf): I - situações relacionadas com

Todas essas sequências de operações bancárias foram praticadas no sentido de ocultar e dissimular a origem dos depósitos nas contas dos destinatários finais, omitindo a identificação dos portadores dos recursos para evitar a descoberta do caráter ilícito dos valores desviados da ALERJ no esquema das “rachadinhas”³⁵².

Portanto, as condutas de depositar os recursos ilícitos sorrateiramente, de forma fracionada nas contas bancárias do líder da organização criminosa e de sua esposa, após filtrados por depósitos e saques na conta do operador financeiro, amoldam-se perfeitamente ao tipo penal do **artigo 1º, caput, da Lei 9.613/98**.

Outrossim, como os crimes foram reiteradamente cometidos por intermédio de organização criminosa, deve ser aplicada a **causa de aumento de pena** prevista no **artigo 1º, § 4º, da Lei 9.613/98**.

CONJUNTO DE FATOS Nº 14 – DEPÓSITOS FRACIONADOS DE PARTE DOS VALORES DESVIADOS DA ALERJ NA CONTA BANCÁRIA DE DAVID DE MACEDO NETO

Nos dias 13 de outubro de 2014 e 13 de novembro de 2014, na cidade do Rio de Janeiro, o denunciado FLÁVIO NANTES BOLSONARO, agindo em comunhão de ações e desígnios com o denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ, ocultou e dissimulou a natureza, origem, disposição, movimentação, localização, propriedade e utilização de bens e valores consistentes em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), provenientes, direta e indiretamente, dos crimes antecedentes de peculato praticados pela organização criminosa em prejuízo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), mediante 10 (dez) depósitos fracionados³⁵³, realizados em espécie na conta bancária nº 274097, ag. 93, do Banco do Brasil, de titularidade de DAVID DE MACEDO NETO, com objetivo de encobrir a procedência de parte dos recursos ilícitos que transitaram momentaneamente pela posse do operador financeiro antes de serem utilizados para custear pagamentos acessórios à

operações em espécie em moeda nacional: a) realização de depósitos, saques, pedidos de provisionamento para saque ou qualquer outro instrumento de transferência de recursos em espécie, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira; (...) d) fragmentação de depósitos, em espécie, de forma a dissimular o valor total da movimentação;

³⁵² Art. 312 do Código Penal.

³⁵³ Cinco depósitos de R\$ 3.000,00 realizados em 13/10/2014 e cinco depósitos de R\$ 3.000,00 realizados em 13/11/2014.



transação de aquisição do **apartamento nº 603, bloco 04, da Av. Lúcio Costa, nº 3.600, Barra da Tijuca.**

Com dinâmica semelhante ao primeiro conjunto de crimes de lavagem de dinheiro, de forma complementar à aquisição do **apartamento nº 603, bloco 04, da Av. Lúcio Costa, nº 3.600, Barra da Tijuca**, o denunciado **FLÁVIO NANTES BOLSONARO** realizou duas sequências de depósitos em espécie, em 13 de outubro e 13 de novembro de 2014, também de forma fracionada, no valor total de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), diretamente na conta bancária nº 274097, ag. 0093, do Banco do Brasil, de titularidade do vendedor do imóvel:

BCO	AG.	C/C	NOME-TITULAR	DESCRICAÇÃO_LANÇAMENTO	CNAB	DATA	Nº DOC	VALOR	
1	93	00000000	DAVID DE MACEDO NETO	DEPOSITO ONLINE	201	13/10/2014	000002402391011	R\$3.000,00	C
1	93	00000000	DAVID DE MACEDO NETO	DEPOSITO ONLINE	201	13/10/2014	000002402395533	R\$3.000,00	C
1	93	00000000	DAVID DE MACEDO NETO	DEPOSITO ONLINE	201	13/10/2014	000002402395541	R\$3.000,00	C
1	93	00000000	DAVID DE MACEDO NETO	DEPOSITO ONLINE	201	13/10/2014	000002402395574	R\$3.000,00	C
1	93	00000000	DAVID DE MACEDO NETO	DEPOSITO ONLINE	201	13/10/2014	000002402395582	R\$3.000,00	C
1	93	00000000	DAVID DE MACEDO NETO	DEPOSITO ONLINE	201	13/11/2014	000002728368644	R\$3.000,00	C
1	93	00000000	DAVID DE MACEDO NETO	DEPOSITO ONLINE	201	13/11/2014	000002728368651	R\$3.000,00	C
1	93	00000000	DAVID DE MACEDO NETO	DEPOSITO ONLINE	201	13/11/2014	000002728368669	R\$3.000,00	C
1	93	00000000	DAVID DE MACEDO NETO	DEPOSITO ONLINE	201	13/11/2014	000002728368677	R\$3.000,00	C
1	93	00000000	DAVID DE MACEDO NETO	DEPOSITO ONLINE	201	13/11/2014	000002728368685	R\$3.100,00	C
1	93	00000000	DAVID DE MACEDO NETO	DEPOSITO ONLINE	201	13/11/2014	000002728368685	R\$3.000,00	C
1	93	00000000	DAVID DE MACEDO NETO	ESTORNO DE CREDITO	103	13/11/2014	000002728368685	R\$3.100,00	D

A autoria desses depósitos foi revelada pelo próprio titular da conta corrente, DAVID DE MACEDO NETO, que, em depoimento³⁵⁴ prestado perante o GAEC/MPRJ, relatou, em síntese, que depois de pagar o valor do apartamento mediante cheques e transferências bancárias, o denunciado **FLÁVIO NANTES BOLSONARO** realizou duas sequências de depósitos em espécie para quitar a aquisição de mobiliários que guarneciam o imóvel e não foram objeto de formalização de contrato.

Assim como na sequência de depósitos anteriormente narrada, a lavagem do dinheiro decorrente do esquema das “rachadinhas” também passou pelo primeiro filtro de lavagem mediante depósitos e saques na conta do denunciado **FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** antes de ser remetido ao destinatário final.

A peculiaridade desse conjunto de fatos em relação aos anteriores reside na conjugação de dois métodos de integração dos recursos ilícitos ao patrimônio familiar do líder da organização criminosa:

³⁵⁴ Fls. 1.573/1.576 do PIC/MPRJ nº 2018.00452470.

- a) Uso de parte dos produtos dos crimes antecedentes para pagamentos de despesas do **denunciado FLÁVIO NANTES BOLSONARO** com dinheiro em espécie diretamente aos credores;
- b) Depósitos em espécie realizados de forma fracionada em contas bancárias, com objetivo de omitir a identificação dos depositantes.

Nesse caso, ao invés dos depósitos fracionados serem realizados previamente nas contas bancárias dos devedores para lastrear os pagamentos formais efetuados através do sistema bancário, **os valores em espécie foram creditados diretamente na conta bancária do vendedor, de forma anônima, a fim de impedir o rastreamento da origem espúria dos recursos.**

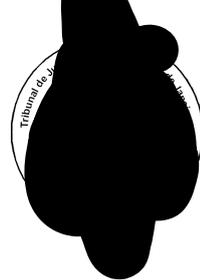
No mais, aplicam-se a esse conjunto de fatos todas as observações já feitas sobre a adequação das operações com depósitos fracionados em espécie ao tipo penal do **artigo 1º, caput, da Lei 9.613/98.**

Outrossim, como os crimes foram reiteradamente cometidos por intermédio de organização criminosa, deve ser aplicada a **causa de aumento de pena** prevista no **artigo 1º, § 4º, da Lei 9.613/98.**

CONJUNTO DE FATOS Nº 15 – PAGAMENTOS DE BOLETOS BANCÁRIOS DA FAMÍLIA DO DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO NANTES BOLSONARO COM VALORES DESVIADOS DA ALERJ

Entre os dias 23 de dezembro de 2014 e 01 de outubro de 2018³⁵⁵, na cidade do Rio de Janeiro, o denunciado FLÁVIO NANTES BOLSONARO, agindo em comunhão de ações e desígnios com o denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ, ocultou e dissimulou a natureza, origem, disposição, movimentação, localização, propriedade e utilização de bens e valores consistentes em R\$ 139.162,53 (cento e trinta e nove mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos), provenientes, direta e indiretamente, dos crimes antecedentes de peculato praticados pela organização criminosa em prejuízo da Assembleia

³⁵⁵ Embora a instituição de ensino tenha encaminhado a relação dos pagamentos de mais quatro títulos nos meses de novembro e dezembro de 2018, o que daria uma diferença total de R\$ 153.237,65 entre os valores pagos e os débitos realizados nas contas do casal BOLSONARO, **foram imputados ao denunciado FABRÍCIO QUEIROZ, por prudência, apenas os pagamentos dos boletos realizados até outubro de 2018, antes de sua exoneração da ALERJ.**



Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), mediante pagamentos de 49 (quarenta e nove) boletos bancários³⁵⁶, realizados em espécie, com objetivo de encobrir a procedência de parte dos recursos ilícitos que transitaram momentaneamente pela posse do operador financeiro antes de serem utilizados para custear **despesas escolares** das filhas do líder da organização criminosa.

Entre os dias 21 de janeiro de 2013 e 09 de agosto de 2018, na cidade do Rio de Janeiro, o **denunciado FLÁVIO NANTES BOLSONARO**, agindo em comunhão de ações e desígnios com o **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**, ocultou e dissimulou a natureza, origem, disposição, movimentação, localização, propriedade e utilização de bens e valores consistentes em R\$ 108.407,98 (cento e oito mil, quatrocentos e sete reais e noventa e oito centavos), provenientes, direta e indiretamente, dos crimes antecedentes de peculato praticados pela organização criminosa em prejuízo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), mediante pagamentos de 114 (cento e catorze) boletos bancários³⁵⁷, realizados em espécie, com objetivo de encobrir a procedência de parte dos recursos ilícitos que transitaram momentaneamente pela posse do operador financeiro antes de serem utilizados para custear **despesas de plano de saúde** do líder da organização criminosa.

Assim como nas sequências de depósitos fracionados anteriormente narradas, o processo de lavagem do dinheiro do esquema das “rachadinhas” por meio de pagamentos de despesas familiares do **denunciado FLÁVIO NANTES BOLSONARO** com dinheiro em espécie também passou pelo primeiro filtro de lavagem, mediante operações atípicas na conta do **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** antes de ser dada a destinação final aos recursos ilícitos.

A peculiaridade desse conjunto de fatos em relação aos anteriores narrados reside no **uso do dinheiro em espécie para realizar pagamentos de boletos bancários** de despesas médicas e escolares da família do líder da organização criminosa, de forma que os recursos ilícitos fossem integrados ao patrimônio do destinatário final de forma sorrateira, sem

³⁵⁶ Títulos emitidos pelo cedente ECRAN EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA elencados às fls. 2.344/2.347 do PIC/MPRJ nº 2018.00452470 e no capítulo III.2-A desta denúncia.

³⁵⁷ Títulos emitidos pelo cedente UNIMED RIO elencados às fls. 2.418/2.501 do PIC/MPRJ nº 2018.00452470 e no capítulo III.2-A desta denúncia.

deixar rastros de sua origem no sistema bancário.

Ocorre que, como já foi minuciosamente narrado no **capítulo III.2-A** desta denúncia, as imagens do sistema de monitoramento do Banco Itaú³⁵⁸ registraram o **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** pagando dois boletos bancários com grande quantidade de dinheiro em espécie no dia **1º de outubro de 2018**.



Com base nos extratos da conta do **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ** e na bobina do caixa³⁵⁹ referente ao dia das transações realizadas pelo operador financeiro da organização criminosa, foi identificada a **ESCOLA CAROLINA PATRÍCIO (ECRAN EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA)** como cedente dos dois títulos pagos com dinheiro em espécie pelo **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**, nos valores de **R\$ 3.382,27** (três mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos) e **R\$ 3.560,28** (três mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e oito centavos).

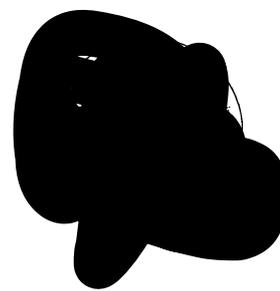
Ofício MP/GAEC n° 216/2020
Ref.: MPRJ 2018.00452470

Data : 01/10/2018
Valores: R\$ 3.382,27 e 3.560,28 – pagamentos de títulos cod 055
Agência 6171 – terminal 34873

Cumpre-nos informar que os títulos foram **pagos em espécie** no referido terminal e tendo estes como cedente a empresa : **ECRAN EDUCACAO E CULTURA LTDA -07.549.613/0001-21**.

³⁵⁸ HD juntado às fls. 11 do ANEXO VII do PIC/MPRJ n° 2018.00452470 (arquivo “CAMERA 5/IR-2018-09-29-10h-37m-00s-!Câmera 5-!Sensor Vídeo 5”).

³⁵⁹ Fls. 2.320/2.321 do PIC/MPRJ n° 2018.00452470.



Após confirmar pelas Declarações de Imposto de Renda que as duas filhas do líder da organização criminosa de fato estudaram no referido colégio, foi oficiado à instituição educacional³⁶⁰ para que encaminhasse a relação dos pagamentos das mensalidades das menores efetivados entre os anos 2015 e 2018, diligência que comprovou definitivamente que os títulos pagos pelo denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ no posto bancário da ALERJ correspondiam às mensalidades escolares das filhas do denunciado FLÁVIO NANTES BOLSONARO referentes ao mês de outubro de 2018.

BANCO ITAÚ 341-7 34191.09206 02719.864551 21083.360004 5 76640000356028		Vencimento: 01/10/2018	
Local de Pagamento: APT 07 - PREDIUM: COOPERFENACALIMITE NO BANCO ITAÚ			
APÓS O VENCIMENTO, DOBENTE NO ITAÚ			
Beneficiário: Escola Carolina Patrício		CPF: 01.546.933981-01 Agência/Código Beneficiário: 455210833-6	
Data do Vencimento: 10/09/2018		Valor: 4133,46	
Data de Emissão: 19/09/2018		Valor do Documento: 10920027598-7	
Quantidade: 109		Valor em Escritos: 3.560,28	
Não receber após 29/11/2018			
APÓS O VENCIMENTO, COBRAR MULTA DE R\$ 71,21 E TAXA DE PERMANÊNCIA DE R\$ 1,19 PARA CADA DIA DE ATRASO.			
Pessoa: Fernando Antunes Figueira Bolsosano Aluna			
Endereço: Av. Lucas Costa, 3600 - B.L.4003 Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ CEP: 22630-900			
Turma: P II B T CPF do Responsável: 055.371.707-36			

BANCO ITAÚ 341-7 34191.09206 02719.864551 21083.360004 4 76640000338227		Vencimento: 01/10/2018	
Local de Pagamento: APT 07 - PREDIUM: COOPERFENACALIMITE NO BANCO ITAÚ			
APÓS O VENCIMENTO, DOBENTE NO ITAÚ			
Beneficiário: Escola Carolina Patrício		CPF: 01.546.933981-01 Agência/Código Beneficiário: 455210833-6	
Data do Vencimento: 19/09/2018		Valor: 4477,34	
Data de Emissão: 10/09/2018		Valor do Documento: 1092002719	
Quantidade: 109		Valor em Escritos: 3.382	
Não receber após 29/11/2018			
APÓS O VENCIMENTO, COBRAR MULTA DE R\$ 71,21 E TAXA DE PERMANÊNCIA DE R\$ 1,19 PARA CADA DIA DE ATRASO.			
Pessoa: Fernando Antunes Figueira Bolsosano Aluna			
Endereço: Av. Lucas Costa, 3600 - B.L.4003 Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ CEP: 22630-900			
Turma: P II B T CPF do Responsável: 055.371.707-36			

Apesar da soma dos títulos representar o elevado valor de **R\$ 6.942,55** (seis mil novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), os extratos bancários dos pais das alunas não registraram saques compatíveis com tais valores. De fato, as contas do casal não registraram **nenhum saque nos quinze meses anteriores** à data do pagamento dos títulos pelo operador financeiro e os registros contábeis da empresa BOLSOTINI comprovam que o Parlamentar não fazia retiradas de dinheiro em espécie da loja.

Portanto, é possível concluir que o dinheiro utilizado pelo operador financeiro para pagar as mensalidades da escola das filhas do líder da organização criminosa não proveio das fontes lícitas de renda do casal, mas sim dos recursos em espécie desviados da ALERJ e entregues por assessores ao **denunciado FABRÍCIO QUEIROZ**.

Mas além dessas duas mensalidades escolares, as tabelas descritas no **capítulo III.2-A** permitiram identificar, mesmo limitando-se o marco final dessa imputação ao mês de outubro de 2018³⁶¹, a soma de 49 (quarenta e nove) boletos de despesas escolares³⁶² e 144 (cento e quarenta e quatro) boletos de planos de saúde³⁶³ cuja ausência dos

³⁶⁰ Resposta às fls. 2.344/2.347 do PIC/MPRJ nº 2018.00452470.

³⁶¹ Optou-se por desconsiderar os meses de novembro e dezembro de 2018 pelo fato de FABRÍCIO QUEIROZ ter sido exonerado, pelo menos formalmente, em meados de outubro 2018.

³⁶² Diferença de R\$ 139.162,53 de títulos pagos sem débitos nas contas do casal.

³⁶³ Diferença de R\$ 108.407,98 de títulos pagos sem débitos nas contas do casal.

respectivos débitos nas contas bancárias do casal evidenciou a mesma dinâmica de pagamentos com dinheiro em espécie pelo operador financeiro da organização criminosa, o que representa a quantia total de **R\$ 247.570,51** (duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e um centavos).

CONJUNTO DE FATOS Nº 16 – AQUISIÇÃO DE DOIS IMÓVEIS NO BAIRRO DE COPACABANA POR PREÇO SUBFATURADO, MEDIANTE PAGAMENTO DA DIFERENÇA “POR FORA” A GLENN HOWARD DILLARD, PROCURADOR DOS VENDEDORES.

No dia 27 de novembro de 2012, na cidade do Rio de Janeiro, o **denunciado FLÁVIO NANTES BOLSONARO**, agindo em comunhão de ações e desígnios com os **denunciados FERNANDA ANTUNES FIGUEIRA BOLSONARO e GLENN HOWARD DILLARD**, ocultou e dissimulou a natureza, origem, disposição, movimentação, localização, propriedade e utilização de bens e valores consistentes em **R\$ 638.400,00** (seiscentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais), provenientes, direta e indiretamente, dos crimes antecedentes de peculato praticados pela organização criminosa em prejuízo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), mediante subfaturamento dos valores registrados nas escrituras de compra e venda de dois imóveis no bairro de Copacabana³⁶⁴ e pagamento da referida quantia de forma extraoficial (“por fora”) ao procurador dos vendedores, objetivando converter os recursos espúrios em ativos com aparência lícita, sob a forma de ganhos fictícios de capital quando da revenda dos imóveis.

No dia 27 de novembro de 2012, na cidade do Rio de Janeiro, o **denunciado GLENN HOWARD DILLARD**, apropriou-se de coisa alheia móvel consistente na quantia de **R\$ 459.200,00** (quatrocentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais), valor do qual tinha posse em razão de sua atuação profissional como procurador do lesado CHARLES ANTHONY ELDERING e administrador do imóvel localizado na Av. Prado Júnior, nº 297/813, vendido na referida data para os **denunciados FLÁVIO NANTES BOLSONARO e FERNANDA ANTUNES FIGUEIRA BOLSONARO**.

³⁶⁴ Apartamento nº 813 da Av. Prado Júnior, nº 297, Copacabana, adquirido de CHARLES ANTHONY ELDERING em 27/11/2012 pelo valor de 140.000,00 e revendido em 24/02/2014 por R\$ 550.000,00, com valorização de 293%; e apartamento nº 603 da Rua Barata Ribeiro, nº 96, Copacabana, adquirido de PAUL DANIEL MAITINO em 27/11/2012 pelo valor de R\$ 170.000,00 e revendido em 22/11/2013 por R\$ 573.000,00, com valorização de 237%.

Conforme já narrado no **capítulo III.1** dessa denúncia, as estratégias de lavagem de dinheiro utilizadas pelo líder da organização criminosa através do mercado imobiliário não se limitaram aos financiamentos bancários amortizados com recursos de procedência criminosa, pois no mês de novembro de 2012 os **denunciados FLÁVIO NANTES BOLSONARO e FERNANDA ANTUNES FIGUEIRA BOLSONARO** adquiriram, por valores subfaturados, dois imóveis no bairro de Copacabana, objetivando integrar ao patrimônio do casal renda fictícia decorrente de ganhos de capital superfaturados na ocasião da revenda dos mesmos apartamentos a preços de mercado, efetivadas entre os anos de 2013 e 2014.

Para tanto o casal declarou valor subfaturado nas escrituras de compra e venda dos apartamentos e pagou a diferença “por fora” ao procurador dos vendedores com dinheiro ilícito em espécie oriundo dos crimes antecedentes de peculato.

De acordo com as certidões imobiliárias e atos notariais juntados aos autos³⁶⁵, no dia 27 de novembro de 2012 os **denunciados FLÁVIO NANTES BOLSONARO e FERNANDA ANTUNES FIGUEIRA BOLSONARO** adquiriram de investidores norte-americanos dois imóveis em Copacabana:

- a) **Apartamento nº 813 da Avenida Prado Junior, nº 297, Copacabana**, adquirido de CHARLES ANTHONY ELDERING pelo valor declarado de **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais); e
- c) **Apartamento nº 603 da Rua Barata Ribeiro, nº 96, Copacabana**, adquirido de PAUL DANIEL MAITINO pelo valor declarado de **R\$ 170.000,00** (cento e setenta mil reais).

Os registros imobiliários revelaram que os dois apartamentos foram **vendidos ao então Deputado Estadual e sua esposa na mesma data e pelo mesmo procurador, o denunciado GLENN HOWARD DILLARD**, que posteriormente veio a ser processado pelo proprietário do primeiro imóvel, o também estadunidense CHARLES ANTHONY ELDERING, sob a acusação de ter vendido imóveis do outorgante sem sua anuência e por não ter repassado os valores das transações ao proprietário do bem.

³⁶⁵ Anexo V do PIC/MPRJ nº 2018.00452470

Não por acaso, **os dois imóveis foram vendidos pelo procurador dos proprietários ao casal BOLSONARO com deságio de cerca de 30% (trinta por cento)** em relação aos valores investidos pelos proprietários quando das aquisições dos bens.

CHARLES ANTHONY ELDERING teria pago R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no imóvel em março de 2011 e vendido por R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) em novembro e 2012, enquanto PAUL DANIEL MAITINO teria investido R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) na aquisição do apartamento em novembro de 2011 e liquidado o investimento por R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) um ano depois.

A incomum desvalorização dos investimentos imobiliários intermediados pelo denunciado **GLENN HOWARD DILLARD** evidencia ainda mais as fraudes nas declarações notariais de venda para os **denunciados FLÁVIO NANTES BOLSONARO e FERNANDA ANTUNES FIGUEIRA BOLSONARO**, quando comparadas com o histórico de valorização dos imóveis da região medido pelo índice FIPEZAP no mesmo período³⁶⁶, números já expostos nesta peça quando da análise do enriquecimento ilícito do líder da organização criminosa.

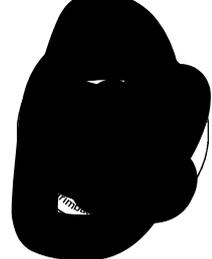
Essa prática de subfaturamento de registros imobiliários na compra possibilita a simulação de ganhos de capital em patamares expressivos na ocasião da revenda, razão pela qual são instrumentos corriqueiramente utilizados para lavagem de capitais já catalogados, inclusive, no artigo 9º, IX da Resolução nº 24/2013 do COAF.

No caso dos apartamentos em Copacabana ora analisados, as compras subfaturadas seguidas das revendas dos dois imóveis por preços de mercado permitiu a simulação de ganhos de capital em torno de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), artificialmente inseridos no patrimônio do casal através das declarações de imposto de renda remetidas à Receita Federal³⁶⁷, **dobrando ou quase triplicando** o suposto lucro das transações imobiliárias em pouco mais de um ano³⁶⁸.

³⁶⁶ Respectivamente, 26,28% entre março de 2011 e novembro de 2012; 9,40% entre novembro de 2011 e novembro de 2012.

³⁶⁷ Mídias de fls. 57, 130, 201, 227 e 236 do P.A. nº 2019.00461047 apensado à medida cautelar nº 0087086-40.2019.8.19.0001.

³⁶⁸ O apartamento da Av. Prado Junior (adquirido em 27/11/2012 por R\$ 140.000,00) foi vendido em 24/02/2014 por **R\$ 550.000,00**, o que representa uma **valorização de 293%**. O apartamento da R. Barata Ribeiro (adquirido em 27/11/2012 por R\$ 170.000,00) foi vendido em 22/11/2013 por **R\$ 573.000,00**, o que representa uma **valorização de 237%**. Recorde-se que o próprio denunciado FLÁVIO BOLSONARO admitiu,



Outrossim, com base nos extratos bancários do **denunciado GLENN HOWARD DILLARD** e de sua empresa, LINEAR ENTERPRISES CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA (CNPJ nº 09.533.968/0001-58), foi possível identificar com exatidão o valor real das transações imobiliárias e a quantia paga “por fora” pelos **denunciados FLÁVIO NANTES BOLSONARO e FERNANDA ANTUNES FIGUEIRA BOLSONARO** no dia da lavratura das escrituras fraudadas.

Os extratos bancários revelaram que foram transferidos **R\$ 310.000,00** (trezentos e dez mil reais) pelos **denunciados FLÁVIO NANTES BOLSONARO³⁶⁹ e FERNANDA ANTUNES FIGUEIRA BOLSONARO³⁷⁰** para as contas do **denunciado GLENN HOWARD DILLARD** e de sua empresa no intuito de aparentar conformidade com os valores declarados nas escrituras de compra e venda.

Os pagamentos oficiais (“**por dentro**”) ocorreram em duas etapas:

- a) O **signal** de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) foi pago no dia 06 de novembro de 2012, mediante dois cheques³⁷¹ depositados na conta da empresa **LINEAR ENTERPRISES CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.**
- b) O **saldo remanescente** de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) foi pago na data de assinatura da escritura, em 27 de novembro de 2012, mediante mais dois cheques³⁷² depositados na conta do próprio **denunciado GLENN HOWARD DILLARD:**

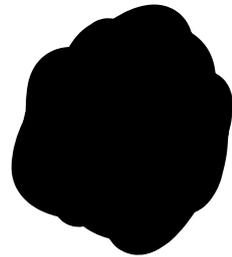
em seu interrogatório, que não teria realizado reformas significativas nos apartamentos, que pudessem justificar tamanha valorização no curto espaço de tempo entre a aquisição e a revenda dos imóveis.

³⁶⁹ R\$ 170.000,00 - correspondente ao valor declarado do apartamento da Rua Barata Ribeiro – oriundo da conta corrente nº 7598, Ag. 4096 do Banco Itaú.

³⁷⁰ R\$ 140.000,00 - correspondente ao valor declarado do apartamento da Avenida Prado Junior – oriundo da conta corrente nº 156639, Ag. 3225 do Banco Bradesco.

³⁷¹ R\$ 52.500,00 do denunciado FLÁVIO NANTES BOLSONARO e R\$ 47.500,00 da denunciada FERNANDA ANTUNES FIGUEIRA BOLSONARO.

³⁷² R\$ 117.500,00 do denunciado FLÁVIO NANTES BOLSONARO e R\$ 92.500,00 da denunciada FERNANDA ANTUNES FIGUEIRA BOLSONARO.



DEPÓSITOS EM CONTA DE TITULARIDADE DE LINEAR ENTERPRISES CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA CNPJ nº 09.533.968/0001-58 – Banco HSBC – Ag. 898 – C/C 187325				
DATA	HISTORICO	VALOR	CONTA ORIGEM	TITULAR
06/11/2012	DP BLQ01 BCOS	52.500,00	Itaú - 4096 - 7598	FLAVIO NANTES BOLSONARO
	DP BLQ01 BCOS	47.500,00	Bradesco - 3225 - 156639	FERNANDA A. F. BOLSONARO
DEPÓSITOS EM CONTA DE TITULARIDADE DE GLENN HOWARD DILLARD CPF nº 058.071.937-50 – Banco HSBC – Ag. 898 – C/C 187406				
DATA	HISTORICO	VALOR	CONTA ORIGEM	TITULAR
27/11/2012	DP BLQ01 BCOS	117.500,00	Itaú - 4096 - 7598	FLAVIO NANTES BOLSONARO
	DP BLQ01 BCOS	92.500,00	Bradesco - 3225 - 156639	FERNANDA A. F. BOLSONARO

Todavia, na mesma data em que foram assinadas as escrituras de compra e venda dos apartamentos de Copacabana e depositados os cheques dos pagamentos “por dentro”³⁷³, a conta pessoal do denunciado GLENN HOWARD DILLARD recebeu depósitos ainda mais substanciais do que aqueles provenientes das contas do casal.

No intuito de dissimular a origem dos recursos, esses depósitos foram realizados com dinheiro em espécie, na mesma agência onde foram depositados os cheques dos denunciados FLÁVIO NANTES BOLSONARO e FERNANDA ANTUNES FIGUEIRA BOLSONARO.

DEPÓSITOS EM CONTA DE TITULARIDADE DE GLENN HOWARD DILLARD CPF nº 058.071.937-50 – Banco HSBC – Ag. 898 – C/C 187406				
DATA	HISTORICO	VALOR	CONTA ORIGEM	TOTAL
27/11/2012	DP BLQ01 BCOS	117.500,00	Itaú - 4096 - 7598	TOTAL “POR DENTRO”: R\$ 210.000,00
	DP BLQ01 BCOS	92.500,00	Bradesco - 3225 - 156639	
	DISPONIB COMO DINHEIRO	600.000,00	n/c	TOTAL “POR FORA”: R\$ 638.400,00
	DEP DINHEIRO	38.400,00	n/c	

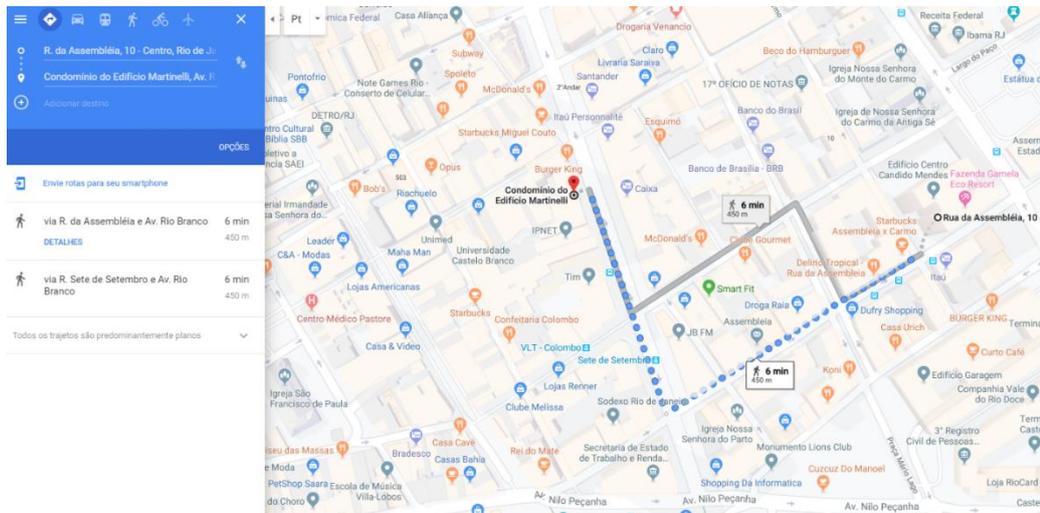
Ou seja, no mesmo dia que o procurador assinou as escrituras dos apartamentos, recebeu os cheques correspondentes aos valores subfaturados e mais dois depósitos em dinheiro vivo, no valor total de R\$ 638.400,00 (seiscentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais), que confirmam a ocorrência de pagamentos de valores não declarados (“por fora”) por parte do então Deputado Estadual e sua esposa.

Através do aplicativo *Google Street View* foi possível reproduzir o curto trajeto de apenas 450 (quatrocentos e cinquenta) metros entre o cartório do 8º Ofício de Notas da Capital, onde foram lavradas as escrituras dos imóveis, e a agência nº 0898 do Banco HSBC, onde foram feitos os depósitos na conta do procurador:

³⁷³ 27 de novembro de 2012.



(HSBC - agência nº 0898 – Av. Rio Branco, nº 108, Centro, Rio de Janeiro/RJ)



(8º Ofício de Notas – Rua da Assembleia, nº 10, sala 1.016, Centro, Rio de Janeiro/RJ)

Também foi possível constatar pelo mapa que a distância entre o cartório e a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ, onde à época trabalhavam o Deputado Estadual e seu operador financeiro, o **denunciado FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**, era de apenas 51 (cinquenta e um) metros, bastando atravessar uma rua para percorrer o curto trajeto.

Outrossim, apesar de o procurador não se encontrar mais no Brasil, os dados telemáticos vinculados ao seu e-mail (glenn.dillard@icloud.com), obtidos através da

Medida Cautelar nº 0133778-97.2019.8.19.0001³⁷⁴, revelaram através das **anotações digitais feitas pelo vendedor na agenda de seu telefone celular** que a transação de venda e compra por ele intermediada foi iniciada no dia 30 de outubro de 2012 e fechada no dia 27 de novembro de 2012 **na agência do banco HSBC:**

2996					Show BR96 e PJ 297					30/10/2012
------	--	--	--	--	--------------------	--	--	--	--	------------

(Em tradução livre: “mostrar B(arata) R(ibeiro) 96 e P(rado) J(únior) 297”)

2971					Closing at HSBC					27/11/2012
------	--	--	--	--	-----------------	--	--	--	--	------------

(Em tradução livre: “fechamento no HSBC”)

O **fechamento do negócio imobiliário no interior da agência bancária**, que a princípio seria incomum para transações imobiliárias quitadas com cheques, reforça as provas de que além dos cheques referentes ao pagamento “por dentro”, a transação subfaturada envolveu o pagamento de grande quantia em espécie “por fora”.

Isso porque, como o **denunciado GLENN HOWARD DILLARD** teve receio de portar o dinheiro no trajeto entre o cartório e o banco pela perigosa cidade do Rio de Janeiro, agendou com os vendedores ou com algum portador deles, provavelmente alguém com porte de arma de fogo, a entrega dos **R\$ 638.400,00** (seiscentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais) em espécie diretamente na agência bancária, de forma que o dinheiro pago “por fora” pudesse ser depositado imediata e diretamente na conta do procurador juntamente com os cheques pagos “por dentro”.

As **bobinas dos caixas da agência Av. Rio Branco do Banco HSBC**³⁷⁵ também corroboram a forma utilizada pelo **denunciado GLENN HOWARD DILLARD** para depositar os recursos (tanto os lícitos, quanto os ilícitos) recebidos dos **denunciados FLÁVIO NANTES BOLSONARO e FERNANDA ANTUNES FIGUEIRA BOLSONARO**, diretamente ou por algum portador, no interior da agência bancária.

³⁷⁴ Material telemático da medida cautelar nº 0133778-97.2019.8.19.0001 contido no HD externo que instrui o P.A./MPRJ nº 2019.00747081 anexado à medida cautelar nº 0320770-69.2019.8.19.0001.

³⁷⁵ Fls. 145/173 do P.A./MPRJ nº 2019.00461047, que instrui a Medida Cautelar nº 0087086-40.2019.8.19.0001.

A primeira fita de caixa (operador 3691230) indica que ao chegar à agência o portador dos recursos não conseguiu depositar a integralidade do dinheiro em espécie que extrapolava os limites do operador de caixa e necessitaria de autorização da gerência do banco, razão pela qual inicialmente foram depositados os dois cheques no valor total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) e a quantia de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) em espécie:

```

=====VALORES=====ITENS==
30.000,00 + ** 001
ANULADO
30.000,00 + ** 001
8.000,00 + ** 002
400,00 + ** 003
38.400,00 T ** 003
=====
HSBDEP089827112012043*****38.400,00R027004856
SEM CARTAO 0898-0187406
HSBDEP089827112012044*****210.000,00R027004896
SEM CARTAO 0898-0187406
HSBRD089827112012045*****210.000,00R027004969
  
```

A calculadora do terminal indica a contagem manual dos R\$ 38.400,00 entregues em espécie por GLENN DILLARD.

Registro do depósito em espécie no valor de R\$ 38.400,00 na conta corrente nº 018740-6, ag. 0898, de titularidade de GLENN HOWARD DILLARD, no dia 27/11/2012.

Registro do depósito dos dois cheques (R\$117.500,00+R\$92.500,00) no valor total de R\$210.000,00, na mesma conta corrente, também no dia 27/11/2012, logo após o depósito do dinheiro em espécie.

A segunda fita de caixa (operador 2214032) foi inaugurada pelo próprio gerente da agência para registrar o **segundo depósito feito pelo denunciado GLENN HOWARD DILLARD** que, além de extrapolar a alçada do primeiro caixa pelo elevado valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), necessitava de contagem em local mais discreto e sangria imediata do dinheiro em espécie à tesouraria por questões de segurança:

```

SALDO INICIAL 0,00
SALDO ATUAL 0,00

OPERADOR 2214032 SUPERVISOR 0000000
HSBDEP089827112012041*****600.000,00R03004218
SEM CARTAO 0898-0187406
HSBLDC089827112012002*****1.000,00P003004578
0000000 0003247
HSBDC1089827112012003*****1.000,00C003004603
00000000000000000000
HSBBL089827112012004*****600.000,00P003004864
=====VALORES=====ITENS==
2.000,00 + ** 001
441,09 - ** 002
=====
VALORES=====ITENS==
2.000,00 + ** 001
441,09 - ** 002
=====
VALORES=====ITENS==
2.000,00 + ** 001
441,09 - ** 002
=====
VALORES=====ITENS==
2.000,00 + ** 001
441,09 - ** 002
=====
VALORES=====ITENS==
2.000,00 + ** 001
460,99 - ** 002
=====
CARGA APLICACAO VERSAO C90.74.00 de 13/09/2012
*** NOUVE RECONSTITUICAO DE ACUMULADORES ***
REABERTURA CN NSU-005618 AUTENT. 004 HORA:17:44
AGENCIA 0898 OPERADOR:2214032 600.000,00
U NSU VLR 004864 VLR U A
SALDO INICIAL 0,00
SALDO ATUAL 0,00
  
```

Registro do depósito de R\$ 600.000,00 em espécie na conta corrente nº 018740-6, ag. 0898, de titularidade de GLENN HOWARD DILLARD no dia 27/11/2012.

Sangria imediata do caixa, com a saída dos R\$ 600.000,00 em espécie à tesouraria, no mesmo dia 27/11/2012, logo após a realização do depósito.

Ao contrário do primeiro depósito de R\$ 38.400,00, a calculadora do caixa não registra a contagem manual dos R\$ 600.000,00, o que indica que o dinheiro em espécie foi conferido antes da abertura do terminal, provavelmente por máquinas, na própria tesouraria da agência bancária.

Todas essas circunstâncias deixam claro que os valores ilícitos foram entregues pelo casal BOLSONARO (ou algum preposto) ao procurador no interior da agência bancária após a assinatura das escrituras de compra e venda dos imóveis e o dinheiro em espécie foi depositado juntamente com os cheques.

Carece de qualquer verossimilhança a hipótese de que o depósito de R\$ 638.400,00 em espécie não guardaria qualquer relação com a venda dos imóveis de Copacabana. Neste cenário, seria necessário que o denunciado GLENN HOWARD DILLARD – que não havia participado e nem participaria de outras operações imobiliárias em datas próximas – por acaso estivesse na posse de centenas de milhares de reais em espécie e, também por acaso, resolvesse depositar tal valor em sua conta bancária precisamente na mesma agência, na mesma data e na mesma hora em que foram apresentados os cheques referentes ao fechamento da venda dos apartamentos das Ruas Barata Ribeiro e Prado Júnior. Não há como acreditar que a ocorrência simultânea de tais eventos pudesse ser explicada como uma “mera coincidência”.

Ao revés, a convergência temporal entre a disponibilização do dinheiro em espécie pelos crimes de peculato-desvio praticados através do esquema das “rachadinhas” na ALERJ e a inserção ilícita de parte dos recursos no patrimônio familiar do líder da organização criminosa evidenciam a origem espúria dos valores utilizados para realizar os pagamentos “por fora” ao **denunciado GLENN HOWARD DILLARD**.

Portanto, esse conjunto de fatos, sob a ótica da conversão dos recursos ilícitos, também se amolda à tipificação penal do **artigo 1º, caput, da Lei 9.613/98**.

Outrossim, como os crimes foram reiteradamente cometidos por intermédio de organização criminosa, deve ser aplicada a **causa de aumento de pena** prevista no **artigo 1º, § 4º, da Lei 9.613/98**.

Por outro lado, ao deixar de repassar ao lesado CHARLES ANTHONY ELDERING, proprietário do imóvel localizado na Av. Prado Júnior, nº 297/813, Copacabana, os valores da venda do bem, sob os quais exercia posse na qualidade de administrador do imóvel e procurador do vendedor, o **denunciado GLENN HOWARD DILLARD** também cometeu o crime tipificado no **artigo 168, § 1º, III, do Código Penal**.

VI) CAPITULAÇÃO

Diante dos fatos acima narrados, estão os denunciados incursos nas sanções penais previstas nos seguintes dispositivos legais:



• **FLÁVIO NANTES BOLSONARO**

- a) **Artigo 2º, caput e § 4º, II, da Lei 12.850/13**, incidindo a **agravante** do *artigo 2º, § 3º da Lei 12.850/13*;
- b) **Artigo 312, caput c/c artigo 327, § 2º, todos do Código Penal**, por **1.803 vezes**³⁷⁶, n/f do artigo 71 do Código Penal (continuidade delitiva), incidindo as **agravantes** dos *artigos 61, II, “g” e 62, I do Código Penal*;
- c) **Artigo 1º, caput e § 4º, da Lei 9.613/98**, por **98 vezes**³⁷⁷, n/f do artigo 71 do Código Penal (continuidade delitiva), incidindo a **agravante** do *artigo 62, I do Código Penal*;
- d) **Artigo 1º, caput e § 4º, da Lei 9.613/98**, por **163 vezes**³⁷⁸, n/f do artigo 71 do Código Penal (continuidade delitiva), incidindo a **agravante** do *artigo 62, I do Código Penal*;
- e) **Artigo 1º, caput e § 4º, da Lei 9.613/98**, por **2 vezes**³⁷⁹, n/f do artigo 70 do Código Penal (concurso formal), incidindo a **agravante** do *artigo 62, I do Código Penal*;
- f) As penas dos conjuntos de crimes acima capitulados devem ser somadas em razão do concurso material de crimes (**artigo 69 do Código Penal**).

• **FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ**

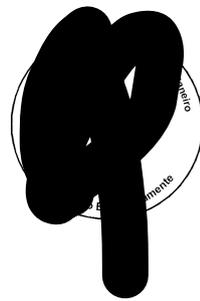
- a) **Artigo 2º, caput e § 4º, II, da Lei 12.850/13**;
- b) **Artigo 312, caput c/c artigo 327, § 2º, todos do Código Penal**, por **1.803 vezes**³⁷⁶, n/f do artigo 71 do Código Penal (continuidade delitiva), incidindo a **agravante** do *artigo 61, II, “g” do Código Penal*;
- c) **Artigo 1º, caput e § 4º, da Lei 9.613/98**, por **98 vezes**³⁷⁷, n/f do artigo 71 do Código Penal (continuidade delitiva);
- d) **Artigo 1º, caput e § 4º, da Lei 9.613/98**, por **163 vezes**³⁷⁸, n/f do artigo 71 do Código Penal (continuidade delitiva);
- e) As penas dos conjuntos de crimes acima capitulados devem ser somadas em

³⁷⁶ Crimes de **peculato** pertinentes ao desvio de 226 pagamentos recebidos pela denunciada NATHÁLIA MELO DE QUEIROZ, 56 pela denunciada EVELYN MELO DE QUEIROZ, 268 pela denunciada MÁRCIA OLIVEIRA DE AGUIAR, 22 pelo denunciado WELLINGTON SÉRVULO ROMANO DA SILVA, 161 pelo denunciado AGOSTINHO MORAES DA SILVA, 151 pelo denunciado JORGE LUIS DE SOUZA, 93 pela denunciada MÁRCIA CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS, 153 pela denunciada SHEILA COELHO DE VASCONCELLOS, 93 pela denunciada LUIZA SOUZA PAES, 254 pela denunciada DANIELLE MENDONÇA DA COSTA, 56 pela denunciada RAIMUNDA MAGALHÃES NÓBREGA e 270 pela denunciada FLÁVIA REGINA THOMPSON DA SILVA.

³⁷⁷ Crimes de **lavagem de dinheiro** pertinentes a 5 depósitos fracionados na conta bancária da denunciada FERNANDA ANTUNES FIGUEIRA BOLSONARO no dia 22 de abril de 2014, a 83 depósitos fracionados nas contas bancárias do denunciado FLÁVIO NANTES BOLSONARO entre os dias 12 de junho de 2014 e 09 de agosto de 2018 e a 10 depósitos fracionados na conta de DAVID MACEDO NETO entre os dias 13 de outubro de 2014 e 13 de novembro de 2014.

³⁷⁸ Crimes de **lavagem de dinheiro** pertinentes a 49 boletos bancários da ECRAN EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA pagos entre 23 de dezembro de 2014 e 03 de dezembro de 2018, e a 114 boletos da UNIMED RIO pagos entre os dias 21 de janeiro de 2013 e 09 de agosto de 2018.

³⁷⁹ Crimes de **lavagem de dinheiro** pertinentes à aquisição de dois imóveis localizados em Copacabana por valores subfaturados, vendidos por CHARLES ANTHONY ELDERING e PAUL DANIEL MAITINO, por intermédio do denunciado GLENN HOWARD DILLARD em 27 de novembro de 2012.



razão do concurso material de crimes (**artigo 69 do Código Penal**).

• **MIGUEL ÂNGELO BRAGA GRILLO**

- a) **Artigo 2º, caput e § 4º, II, da Lei 12.850/13;**
- b) **Artigo 312, caput c/c artigo 327, § 2º, todos do Código Penal, por 1.803 vezes³⁷⁶, n/f do artigo 71 do Código Penal (continuidade delitiva), incidindo a agravante do artigo 61, II, “g” do Código Penal;**
- c) As penas dos conjuntos de crimes acima capitulados devem ser somadas em razão do concurso material de crimes (**artigo 69 do Código Penal**).

• **NATHÁLIA MELO DE QUEIROZ**

- a) **Artigo 2º, caput e § 4º, II, da Lei 12.850/13;**
- b) **Artigo 312, caput c/c artigo 327, § 2º, todos do Código Penal, por 226 vezes, n/f do artigo 71 do Código Penal (continuidade delitiva), incidindo a agravante do artigo 61, II, “g” do Código Penal;**
- c) As penas dos conjuntos de crimes acima capitulados devem ser somadas em razão do concurso material de crimes (**artigo 69 do Código Penal**).

• **EVELYN MELO DE QUEIROZ**

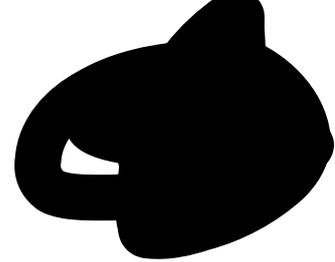
- a) **Artigo 2º, caput e § 4º, II, da Lei 12.850/13;**
- b) **Artigo 312, caput c/c artigo 327, § 2º, todos do Código Penal, por 56 vezes, n/f do artigo 71 do Código Penal (continuidade delitiva), incidindo a agravante do artigo 61, II, “g” do Código Penal;**
- c) As penas dos conjuntos de crimes acima capitulados devem ser somadas em razão do concurso material de crimes (**artigo 69 do Código Penal**).

• **MÁRCIA OLIVEIRA DE AGUIAR**

- a) **Artigo 2º, caput e § 4º, II, da Lei 12.850/13;**
- b) **Artigo 312, caput c/c artigo 327, § 2º, todos do Código Penal, por 268 vezes, n/f do artigo 71 do Código Penal (continuidade delitiva), incidindo a agravante do artigo 61, II, “g” do Código Penal;**
- c) As penas dos conjuntos de crimes acima capitulados devem ser somadas em razão do concurso material de crimes (**artigo 69 do Código Penal**).

• **WELLINGTON SÉRVULO ROMANO DA SILVA**

- a) **Artigo 2º, caput e § 4º, II, da Lei 12.850/13;**
- b) **Artigo 312, caput c/c artigo 327, § 2º, todos do Código Penal, por 22 vezes, n/f do artigo 71 do Código Penal (continuidade delitiva), incidindo a agravante do artigo 61, II, “g” do Código Penal;**
- c) As penas dos conjuntos de crimes acima capitulados devem ser somadas em razão do concurso material de crimes (**artigo 69 do Código Penal**).



- **AGOSTINHO MORAES DA SILVA**

- a) **Artigo 2º, caput e § 4º, II, da Lei 12.850/13;**
- b) **Artigo 312, caput c/c artigo 327, § 2º, todos do Código Penal, por 161 vezes, n/f do artigo 71 do Código Penal (continuidade delitiva), incidindo a agravante do artigo 61, II, "g" do Código Penal;**
- c) **As penas dos conjuntos de crimes acima capitulados devem ser somadas em razão do concurso material de crimes (artigo 69 do Código Penal).**

- **JORGE LUIS DE SOUZA**

- a) **Artigo 2º, caput e § 4º, II, da Lei 12.850/13;**
- b) **Artigo 312, caput c/c artigo 327, § 2º, todos do Código Penal, por 151 vezes, n/f do artigo 71 do Código Penal (continuidade delitiva), incidindo a agravante do artigo 61, II, "g" do Código Penal;**
- c) **As penas dos conjuntos de crimes acima capitulados devem ser somadas em razão do concurso material de crimes (artigo 69 do Código Penal).**

- **MÁRCIA CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS**

- a) **Artigo 2º, caput e § 4º, II, da Lei 12.850/13;**
- b) **Artigo 312, caput c/c artigo 327, § 2º, todos do Código Penal, por 93 vezes, n/f do artigo 71 do Código Penal (continuidade delitiva), incidindo a agravante do artigo 61, II, "g" do Código Penal;**
- c) **As penas dos conjuntos de crimes acima capitulados devem ser somadas em razão do concurso material de crimes (artigo 69 do Código Penal).**

- **SHEILA COELHO DE VASCONCELLOS**

- a) **Artigo 2º, caput e § 4º, II, da Lei 12.850/13;**
- b) **Artigo 312, caput c/c artigo 327, § 2º, todos do Código Penal, por 153 vezes, n/f do artigo 71 do Código Penal (continuidade delitiva), incidindo a agravante do artigo 61, II, "g" do Código Penal;**
- c) **As penas dos conjuntos de crimes acima capitulados devem ser somadas em razão do concurso material de crimes (artigo 69 do Código Penal).**

- **LUIZA SOUZA PAES**

- a) **Artigo 2º, caput e § 4º, II, da Lei 12.850/13;**
- b) **Artigo 312, caput c/c artigo 327, § 2º, todos do Código Penal, por 93 vezes, n/f do artigo 71 do Código Penal (continuidade delitiva), incidindo a agravante do artigo 61, II, "g" do Código Penal;**
- c) **As penas dos conjuntos de crimes acima capitulados devem ser somadas em razão do concurso material de crimes (artigo 69 do Código Penal).**

- **DANIELLE MENDONÇA DA COSTA NÓBREGA**
 - a) **Artigo 2º, caput e § 4º, II, da Lei 12.850/13;**
 - b) **Artigo 312, caput c/c artigo 327, § 2º, todos do Código Penal, por 254 vezes, n/f do artigo 71 do Código Penal (continuidade delitiva), incidindo a agravante do artigo 61, II, “g” do Código Penal;**
 - c) As penas dos conjuntos de crimes acima capitulados devem ser somadas em razão do concurso material de crimes (**artigo 69 do Código Penal**).

- **RAIMUNDA VERAS MAGALHÃES**
 - a) **Artigo 2º, caput e § 4º, II, da Lei 12.850/13;**
 - b) **Artigo 312, caput c/c artigo 327, § 2º, todos do Código Penal, por 56 vezes, n/f do artigo 71 do Código Penal (continuidade delitiva), incidindo a agravante do artigo 61, II, “g” do Código Penal;**
 - c) As penas dos conjuntos de crimes acima capitulados devem ser somadas em razão do concurso material de crimes (**artigo 69 do Código Penal**).

- **FLÁVIA REGINA THOMPSON DA SILVA**
 - a) **Artigo 2º, caput e § 4º, II, da Lei 12.850/13;**
 - b) **Artigo 312, caput c/c artigo 327, § 2º, todos do Código Penal, por 270 vezes, n/f do artigo 71 do Código Penal (continuidade delitiva), incidindo a agravante do artigo 61, II, “g” do Código Penal;**
 - c) As penas dos conjuntos de crimes acima capitulados devem ser somadas em razão do concurso material de crimes (**artigo 69 do Código Penal**).

- **FERNANDA ANTUNES FIGUEIRA BOLSONARO**
 - a) **Artigo 1º, caput e § 4º, da Lei 9.613/98, por 5 vezes³⁸⁰, n/f do artigo 71 do Código Penal (continuidade delitiva), incidindo a agravante do artigo 62, I do Código Penal;**
 - b) **Artigo 1º, caput e § 4º, da Lei 9.613/98, por 2 vezes³⁸¹, n/f do artigo 70 do Código Penal (concurso formal), incidindo a agravante do artigo 62, I do Código Penal;**
 - c) As penas dos conjuntos de crimes acima capitulados devem ser somadas em razão do concurso material de crimes (**artigo 69 do Código Penal**).

- **GLENN HOWARD DILLARD**
 - a) **Artigo 1º, caput e § 4º, da Lei 9.613/98, por 2 vezes³⁸², n/f do artigo 70 do Código Penal (concurso formal), incidindo a agravante do artigo 62, I do Código Penal;**

³⁸⁰ Crimes de **lavagem de dinheiro** pertinentes 5 depósitos fracionados na conta bancária da denunciada FERNANDA ANTUNES FIGUEIRA BOLSONARO no dia 22 de abril de 2014.

³⁸¹ Crimes de **lavagem de dinheiro** pertinentes à aquisição de dois imóveis localizados em Copacabana por valores subfaturados, vendidos por CHARLES ANTHONY ELDERING e PAUL DANIEL MAITINO, por intermédio do denunciado GLENN HOWARD DILLARD em 27 de novembro de 2012.

³⁸² Crimes de **lavagem de dinheiro** pertinentes à intermediação da venda de dois imóveis localizados em Copacabana por valores subfaturados aos denunciados FLÁVIO e FERNANDA BOLSONARO, de propriedade de CHARLES ANTHONY ELDERING e PAUL DANIEL MAITINO, em 27 de novembro de 2012.

- b) **Artigo 168, § 3º, do Código Penal**³⁸³;
- c) As penas dos conjuntos de crimes acima capitulados devem ser somadas em razão do concurso material de crimes (**artigo 69 do Código Penal**).

VII) PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Isso posto, o Ministério Público requer que seja a presente denúncia **recebida**, ordenada a **citação/notificação** dos ora denunciados para responderem aos termos da presente ação penal, sob pena de revelia, e, após a regular instrução processual, que sejam os acusados **condenados** nos termos da imputação ora formulada.

Conforme disposto nos artigos 92, I, do Código Penal e 2º, § 6º, da Lei 12.850/13, postula o *Parquet* seja expressamente decretada a **perda dos cargos, funções, empregos ou mandatos eletivos** ocupados pelos réus na data do trânsito em julgado da sentença condenatória, bem como a **interdição para o exercício de função ou cargo público pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao cumprimento das penas**, em razão dos crimes praticados com violação dos deveres para com a Administração Pública.

Ainda como efeito da condenação criminal, requer o Ministério Público seja decretada em favor do Estado do Rio de Janeiro a **perda de todos os bens, direitos e valores** relacionados, direta ou indiretamente, à prática dos crimes, na forma do **artigo 7º, I, da Lei 9.613/98**, bem como dos **produtos ou proveitos**, com fulcro no artigo 91, II, “b”, do Código Penal, devendo a decretação de perda recair, notadamente, sobre o apartamento localizado na Av. Lúcio Costa, nº 3.600, bloco 04, apto. nº 603, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, adquirido pelos **denunciados FLÁVIO NANTES BOLSONARO e FERNANDA ANTUNES FIGUEIRA BOLSONARO** através de financiamento imobiliário amortizado com recursos provenientes dos crimes.

Também requer a fixação em favor do Estado do Rio de Janeiro do **valor mínimo de R\$ 6.100.091,95** (seis milhões, cem mil, noventa e um reais e noventa e cinco centavos) para **reparação dos danos** decorrentes dos crimes de peculato ora imputados, de forma solidária entre os **denunciados FLÁVIO NANTES BOLSONARO, FABRÍCIO JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ e MIGUEL ÂNGELO BRAGA GRILLO** e proporcionalmente aos prejuízos causados

³⁸³ Crime de **apropriação indébita** do valor pertinente à venda de imóvel localizado em Copacabana em 27 de novembro de 2012 que não foi repassado ao lesado CHARLES ANTHONY ELDERING.